

PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO PARANÁ
CENTRO DE TEOLOGIA E CIÊNCIAS HUMANAS
DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO
MESTRADO EM EDUCAÇÃO

**As Implicações Sociais da Mudança de Significado
no Ensino Médio Profissionalizante,
na Rede de Ensino Público do Estado do Paraná.**

CURITIBA
DEZEMBRO / 1999

MARCOS ANTONIO TEDESCHI

**As Implicações Sociais da Mudança de Significado no
Ensino Médio Profissionalizante, na Rede de Ensino
Público do Estado do Paraná.**

Dissertação de Mestrado em Educação na Pontifícia Universidade Católica do Paraná, na área Administração Universitária, linha de pesquisa em Gestão de Sistemas/Gerenciamento e Estruturação de Instituições de Ensino, sob a orientação do Prof. Dr.^a Lillian Anna Wachowicz.

CURITIBA

DEZEMBRO / 1999



Pontifícia Universidade Católica do Paraná

ATA DA SESSÃO PÚBLICA DE EXAME DE DISSERTAÇÃO DO CURSO DE MESTRADO EM EDUCAÇÃO, DA PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO PARANÁ.

Exame de Dissertação n.º 181

Aos treze dias do mês de dezembro de um mil novecentos e noventa e nove realizou-se a sessão pública de defesa de dissertação "AS IMPLICAÇÕES SOCIAIS DA MUDANÇA DE SIGNIFICADO NO ENSINO MÉDIO PROFISSIONALIZANTE, NA REDE DE ENSINO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ", apresentada por **Marcos Antonio Tedeschi**, ano de ingresso 1997 para obtenção do título de Mestre. A Banca Examinadora foi composta pelos seguintes professores:

MEMBROS DA BANCA	ASSINATURA
Prof. ^a Dr. ^a Lilian Anna Wachowicz	<i>Lilian A. Wachowicz</i>
Prof. ^a Dr. ^a Onilza Borges Martins	<i>Onilza Borges Martins</i>
Prof. ^a Dr. ^a Maria Amélia Sabbag Zainko	<i>M. A. Sabbag Zainko</i>

De acordo com as normas regimentais a Banca Examinadora deliberou sobre os conceitos a serem atribuídos e que foram os seguintes:

Prof. ^a Dr. ^a Lilian Anna Wachowicz	Conceito A
Prof. ^a Dr. ^a Onilza Borges Martins	Conceito A
Prof. ^a Dr. ^a Maria Amélia Sabbag Zainko	Conceito A
	Conceito Final A

Observações da Banca Examinadora:

Atendidas as sugestões da Banca Examinadora, a Dissertação poderá gerar um artigo para divulgação.

M. A. Sabbag Zainko
Prof.^a Dr.^a Maria Amélia Sabbag Zainko
Diretora da Área de Educação
Coordenadora do Curso de Mestrado em Educação

Sonhar mais um sonho impossível
Lutar onde é fácil ceder
Vencer o inimigo invencível
Negar quando a regra é vender
Sofrer a tortura implacável
Romper a incabível prisão
Voar num limite improvável
Tocar o inacessível chão!
É minha lei, é minha questão
Virar esse mundo, cravar esse chão
Não me importa saber se é terrível demais
Quantas guerras terei que vencer por um pouco de paz!
E amanhã, se esse chão que eu beijei
For meu leito e perdão
Vou saber que valeu delirar
E morrer de paixão!
E assim, seja lá como for
Vai ter fim a infinita aflição
E o mundo vai ver uma flor
Brotar do impossível chão.

J. Darion – M. Leigh / versão: Chico Buarque – Ruy Guerra

DEDICATÓRIA

Às mulheres

Tania Lourdes Pancera Tedeschi, minha esposa, por seu amor e compreensão.

Catharina Nadalin Tedeschi, minha mãe, por sua dedicação.

Prof^a. Solange Tedeschi, minha irmã, por suas orientações.

Prof^a. Bernabeth E. Torres Souza, minha eterna diretora, por suas ações em prol da educação.

Prof^a. Dr.^a. Lillian A. Wachowicz, minha orientadora, por sua acolhida.

Aos homens

Victor Hugo Pancera Tedeschi, meu filho, minha razão para continuar lutando.

Eloy Euzébio Tedeschi, meu pai, por ensinar-me a trabalhar com alegria e colaboração.

Prof. Renato Tedeschi, meu irmão, por seu apoio.

SUMÁRIO

AGRADECIMENTOS

LISTA DE DEDICAÇÕES

Ao Prof. Ir. Virgílio Balestro, por sua valorosa orientação e correção.

Ao Corpo Docente do Mestrado de Educação da PUCPR, por suas inestimáveis ajudas.

Aos amigos e colegas que direta ou indiretamente contribuíram com esta.

Aos meus alunos e ex-alunos pela paciência e compreensão com minhas faltas e falhas.

A Comunidade do Colégio Estadual Newton Ferreira da Costa, pela participação e carinho.

A Deus por ter dignificado minha existência com esta dissertação.

SUMÁRIO

LISTA DE ILUSTRAÇÕES	IX
LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS	X
RESUMO	XII
ABSTRAT	XIII
INTRODUÇÃO	14
Apresentação	15
O Problema.....	19
Objetivos e Justificativa.....	24
Metodologia da Pesquisa.....	28
CAPÍTULO I –	31
Breve histórico do Colégio Estadual Newton Ferreira da Costa.....	32
Resultados do Levantamento de Opiniões aplicado no CENFC.....	42
Análise dos Resultados Encontrados.....	61
CAPÍTULO II –	69
Referencial.....	70
Breve Histórico do Ensino Médio Profissionalizante Brasileiro.....	80
Argumentos para a nova estrutura do EMPRO no Paraná.....	92

A Influência dos Currículos Universitários na elaboração do EMPRO.....	96
--	----

CAPÍTULO III - 103

Análise das Novas Diretrizes Curriculares para o EMPRO.....	104
---	-----

Ensino Superior Seqüencial X Ensino Pós-Médio.....	116
--	-----

O Significado Histórico da Mudança e a Atual Legislação e Regulamentação	126
--	-----

CONCLUSÃO	138
------------------------	-----

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS	145
---	-----

APÊNDICES 154

1. Formulário para Levantamento de Opiniões.....	155
--	-----

2. Resultados da participação no levantamento de opiniões	157
---	-----

3. Resultados sobre o conhecimento do PROEM	158
---	-----

4. Resultados sobre da necessidade de EMPRO	159
---	-----

5. Resultados do formato desejado de EMPRO	160
--	-----

6. Resultados do significado do estágio remunerado	161
--	-----

7. Resultados dos cursos de EMPRO desejados.....	162
--	-----

8. Resultados do Significado do EMPRO.....	163
--	-----

ANEXOS 165

1. Legislação Básica do Ensino Profissionalizante no Brasil.....	166
--	-----

2. Resolução CEB N.º 03 / 98.....	199
-----------------------------------	-----

3. Parecer CES N.º 672 / 98	205
-----------------------------------	-----

4. Minuta do CNE sobre EMPRO	209
5. Resolução SEED-Pr. N.º 4.056 / 96	231
6. Resolução SEED-Pr. N.º 4.394 / 96	233

xi

1. País	31
2. Orçamento	40
3. O	45
4. E	46
5. P	47
6. S	48
7. T	49
8. U	50
9. V	51
10. W	52
11. X	53
12. Y	54
13. Z	55

LISTA DE ILUSTRAÇÕES

1. Painel do Problema	21
2. Gráfico de participação prevista “versus” concretizada, por categoria, da pesquisa.....	44
3. Gráfico da participação por categoria em relação ao total da pesquisa.....	45
4. Gráfico de conhecimento, da amostra, sobre o PROEM.....	45
5. Gráfico de conhecimento por categoria, da amostra, sobre o PROEM.....	45
6. Gráfico da necessidade de EMPRO para os pesquisados.....	46
7. Gráfico da necessidade de EMPRO, por categoria, para os pesquisados.....	46
8. Gráficos sobre o modelo requerido de EMPRO, da amostra, em 1ª e 2ª opções.....	47
9. Gráfico do significado dos estágios remunerados dos entrevistados em 1ª e 2ª opções...48	
10. Gráfico do significado do EMPRO por categoria, da amostra, em 1ª opção.....	49
11. Gráficos do significado do EMPRO por categoria, da amostra, em 2ª, 3ª e 4ª opções.....	50
12. Gráficos do significado do EMPRO total, dos pesquisados em 1ª, 2ª, 3ª e 4ª opções.....	51
13. Gráficos de totalizadores do significado do EMPRO em 1ª, 2ª, 3ª e 4ª opções.....	52
14. Gráfico dos cursos de EMPRO que os entrevistados mais desejam.....	53
15. Organização e estrutura do atual sistema educacional (Lei n.º 9394/96).....	90

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

APM Associação de Pais e Mestres.

APP- SINDICATO Associação e Sindicato dos Professores da Rede Pública Estado do Paraná.

BIRB Banco Internacional de Reconstrução e Desenvolvimento ou Banco Mundial.

BID Banco Interamericano de Desenvolvimento.

CEB Câmara de Educação Básica do Conselho Nacional de Educação.

CEE Conselho Estadual de Educação do Paraná.

CEFET Centro Federal de Educação Tecnológica.

CENFC Colégio Estadual Newton Ferreira da Costa.

CES Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.

CNE Conselho Nacional de Educação.

CEF Conselho Federal de Educação.

CREDES Conselhos Regionais de Desenvolvimento Educacionais.

DOE Diário Oficial do Estado do Paraná.

DOU Diário Oficial da União.

EMPRO Ensino Médio Profissionalizante.

ESQUEMA I Programa de formação de professores Licenciados, já possuidores de diplomas de bacharelado ou técnico.

FNDE Fundo Nacional para o desenvolvimento da Educação.

INTERNET Rede mundial de comunicação instantânea de computadores eletrônicos de dados, via satélite.

INTRANET Rede de comunicação instantânea de computadores eletrônicos de dados, via cabo.

INEP Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais.

ISO [☞] *Institut Standart Oficie* : Instituto Oficial Europeu de Padronização.

LDB [☞] Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional

MEC [☞] Ministério da Educação e Cultura.

MTC [☞] *Management Total Control* : Controle Total da Gerência de Produção.

PARANATEC [☞] Instituição criada em parceria entre a SEED, CEFET, SENAI, SENAC, SENAR e o SEBRAE, para ações na educação técnico-profissionalizante.

PES [☞] Planejamento Estratégico Situacional.

PIB [☞] Produto Interno Bruto.

PROEM [☞] Programa de Expansão, Melhoria e Inovação no Ensino Médio do Paraná.

SEBRAE [☞] Serviço Brasileiro de Apoio a Micro e Pequena Empresa.

SEED [☞] Secretaria de Estado da Educação do Estado do Paraná.

SENAC [☞] Serviço Nacional do Comércio.

SENAT [☞] Serviço Nacional do Transporte.

SENAI [☞] Serviço Nacional da Indústria.

SENAR [☞] Serviço Nacional Rural.

TQC [☞] *Total Quality Control* : Controle da Qualidade Total na Produção.

UNESCO [☞] Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura.

UPES [☞] União Paranaense dos Estudantes Secundaristas.

VDP [☞] Vetor de Descrição do Problema.

RESUMO

Com as recentes modificações no modelo do sistema educacional brasileiro e em particular no Estado do Paraná, esta investigação tem por objetivo maior analisar a concepção do ensino médio à luz da dissociação entre o ensino básico e o profissionalizante, enquanto influência indireta da Universidade Brasileira, com suas implicações sociais desta mudança de significado.

Tomei como base o ordenamento metodológico utilizado por SAVIANI (1980), da construção a partir do pensamento do empírico (através da pesquisa de opinião/ o real), passando pelo abstrato (exploração de textos históricos, legais e conceituais) e chegando ao concreto (apropriação do real ao concreto ou teorização).

Através da pesquisa-ação no Colégio Estadual Newton Ferreira da Costa em Curitiba-Pr., com sua Comunidade Escolar pertencente a classes social baixa e média-baixa, foi aplicado um levantamento de opiniões, no qual observou-se da mesma um profundo desconhecimento sobre as mudanças que estavam ocorrendo, embora a publicidade oficial alegue a participação de todas as comunidades nesta decisão de alterar o modelo de ensino médio. Foi demonstrado que o desejo era manter o modelo anterior e incorporar o modelo proposto pela Secretaria de Estado da Educação do Estado do Paraná.

O estudo sobre as origens do ensino profissionalizante mostrou ser possível articular o mesmo com as ondas econômicas explicitadas por TOFLER (1995). Já um breve estudo histórico sobre o ensino médio no Brasil mostrou que o mesmo é considerado apêndice do ensino superior e o ensino profissionalizante ocorre por pressões sindicais ou forças de uma grande mudança tecnológica. O sistema educacional brasileiro, quase sempre, teve um modelo monista de ensino médio e técnico; só com a atual Lei n.º 9394/96 vem ocorrendo a possibilidade real de fornecer um modelo pluralista e diversificado de ensino.

A justificativa oficial, do Estado, para esta mudança, está na adequação do ensino médio, face à crescente demanda por esta modalidade de ensino e a modernização do mesmo, que não tinha mais capacidade de atender às megatendências da globalização, Internet e desenvolvimento auto-sustentável. Contudo, a falta de recursos financeiros do Estado do Paraná, para investir na ampliação e modernização do ensino médio, dimensionou-se para a solução, via financiamento, junto a bancos internacionais como BID/BIRD, os quais não contemplam o ensino médio profissionalizante, forçando indiretamente então a mudança no modelo, terminando com o ensino profissionalizante articulado com o ensino médio e criando um ensino profissionalizante pós- médio, assim possibilitando a tomada de financiamento internacional.

Porém, o Estado do Paraná reforça seus paradigmas históricos e recria um modelo monista de ensino médio e com vagas ínfimas para o profissionalizante, em um momento de globalização o qual exige dos sistemas educacionais diversificação e flexibilidade. Esta decisão, que tem influência indireta dos modelos universitários brasileiros, os quais formam nossos técnicos em educação, coloca uma geração de jovens de classes sociais não abastadas, longe da qualificação necessária para ingressar no mercado de trabalho. Assim, a proposta final desta dissertação é a manutenção do modelo anterior acrescido com o novo, ou seja, utilizar a genialidade do “E” contra a ditadura do “OU”.

ABSTRAT

With the recent modifications in the model of the Brazilian educational system and in particular in the State of Paraná, this investigation has for larger objective to analyze the conception of the medium teaching to the light of the separation between the basic teaching and the professional, while indirect influence of the Brazilian University, with its social implications of this meaning change.

I Took as base the used methodological process him for SAVIANI (1980), where I began of the construction of the empiric thought (through the opinion research / the Real), going by the abstract (exploration of historical, legal texts and you consider) and arriving to the concrete (appropriation of the Real to the concrete or theory).

Through the research-action in the State School Newton Ferreira from Costa in Curitiba - Pr., with its School Community belonging to classes social drop and average-low, a rising of opinions was applied where was observed of the same a deep ignorance on the changes that were happening, although the official publicity alleges the all the communities' participation in this decision of altering the model of medium teaching. It was demonstrated that the desire was to maintain the previous model and to incorporate the model proposed by the Clerkship of State of the Education of the State of Paraná.

In studies of the origins of the professional teaching, this was shown intimately called with the economic waves written by TOFLER (1995). Already with a brief historical study on the medium teaching in Brazil, it showed that the same is considered appendix of the higher education and the professional teaching happens for syndical pressures or you force of a great technological change. The Brazilian educational system, almost always, had an only model of medium and technical teaching; only with the current Law n.º 9394/96, happens the real possibility to supply a multiple and diversified model of teaching.

The vindicative official, of the State, for it is change, it is in the adaptation of the teaching medium face the growing demand for this teaching modality and the modernization of the same as he/she didn't have more capacity to assist the tendencies of the free market, Internet and solemnity-maintainable development. However the lack of financial resources of the State of Paraná to invest in the amplification and modernization of the medium teaching dimensionou-if for the solution through financing, close to international banks like BID/BIRD, which don't contemplate the professional medium teaching, forcing the change indirectly then in the model, finishing with the professional teaching articulated with the medium teaching and creating a teaching professional powders - medium, like this facilitating the taking of international financing.

Even so, the State of Paraná reinforces its historical paradigms and it creates again an only model of medium teaching and with tiny vacancies for the professional, in a moment of free market which demands of the systems educational diversification and flexibility. It is decision that has indirect influence of the Brazilian university models, which form our technicians in education, it not places a generation of youths of social classes wealthy, far away from the necessary qualification to enter in the labor market. Thus, the proposal end of this dissertation is to the maintenance of the previous model and also with the new, that is to say, to use the brilliant idea of the " AND " against the dictatorship of the " OR ".

INTRODUÇÃO

INTRODUÇÃO

No universo da especialização, em contraponto com a generalização e a precariedade cada vez maior do trabalho educativo e formativo no Ensino Médio PROfissionalizante (EMPRO), desponta gradualmente a necessidade de se buscar um diálogo entre as diversas áreas do conhecimento para a busca de soluções em um mundo de constantes mudanças, onde de um lado se exige alto conhecimento específico em determinado ramo para exercer o trabalho e, de outro lado, uma cultura geral abrangente para o desenvolvimento da cidadania e boa capacidade de adaptação às mudanças.

Tal necessidade surge em função de vários problemas que afetam o ensino médio profissional como um todo. Por um lado, há certo pragmatismo raso e mecanicista, alheio às dimensões humana e cultural, que propõe um ensino puramente técnico, voltado ao mercado de trabalho; por outro lado, há queda no rendimento escolar e profissional dos alunos que ingressam no mercado de trabalho, por falta de conhecimento aplicado e não articulado organicamente. As diversas disciplinas, que lhe são ministradas no núcleo comum dos sistemas de ensino, geram alto grau de desinteresse, de não aprendizagem e de inapetência para uma visão mais global da área do conhecimento, entre outros problemas.

Nós, profissionais da educação, em relação ao futuro mercado empregador de nossos alunos podemos pensar: se já houve períodos de mudança na tecnologia, forças irregulares, países se industrializando e as empresas de um modo geral não faliram, como poderão falir agora? E qual o futuro do mercado para nossos alunos? Será uma mercado com cargos mais especializados ou mais generalistas? TOFLER acredita que muita coisa está

mudando, sendo preciso ser “cego” para ignorar que alguma coisa extraordinária está acontecendo a todo o nosso sistema de vida, em que se inclui o sistema educacional, pois nunca, dentro de tão pouco tempo da história humana, houve tanto desenvolvimento e descobrimento do universo em que vivemos .

Essa mudança rápida no mercado de trabalho, nos campos do conhecimento e nas próprias regras gerais, no momento em que se projeta contra a sociedade e a economia, irão mostrar a primeira regra de sobrevivência, que é repetir a fórmula de sucesso anterior, como lembra Mc CLELLAND *apud* HAMPTON (1990 p.168): o indivíduo, diante de um problema, tende a adotar um dado padrão de comportamento que se mostrou adequado em outra situação. Desse meio nada é mais perigoso do que o sucesso de ontem. Isso vale para todos os que gerenciam os Sistemas Educacionais, Instituições de Ensino e Empresas em geral, os quais utilizam sempre os mesmos hábitos que ajudaram a alcançar o sucesso; contudo esses hábitos tornam-se contraproducentes em um mundo com mudanças de regras e de paradigmas.

Desde 23/12/96, estamos na educação sob novas regras gerais com a entrada em vigor da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) nº 9394/96, conhecida como Lei “Darcy Ribeiro”.

Na tentativa de antecipar-se à mudança anunciada de uma nova ordem organizacional do sistema de ensino brasileiro, a Secretaria de Educação do Estado do Paraná (SEED) criou, em 18/10/96, o Programa de Expansão, Melhoria e Inovação no Ensino do Paraná (PROEM).

Está nesta mudança de Legislação minha preocupação: estudar as implicações sociais da mudança de significado da formação profissional, trazidas pela Lei Federal nº 9394/96, em relação ao ensino médio, no estado

M. S. L.

do Paraná, na linha de pesquisa de **Gestão de Sistemas de Ensino/ Gerenciamento e Estruturação de Instituições de Ensino**.

Ao mudar uma Legislação geral de um sistema, não se está mudando a Lei, regras e normas simplesmente, mas o significado do ensino. São os sinais que são respondidos como símbolos sociais sobre aquela coisa ou sujeito; em nosso caso, este sujeito é o ensino médio profissionalizante, o qual terá uma mudança em seu significado, também a partir da **Administração Universitária** que forma os profissionais que trabalham no EMPRO, como cita GERO LANHARD(1996 p.42), ao analisar as Escolas da Alemanha:

A uniformidade dos currículos escolares é de natureza formal. A substância específica dos cursos tem pouco mais que sentido acidental....Os cursos que são oferecidos nas escolas alemãs são derivados das disciplinas acadêmicas da universidade...Os professores, mesmos os das escolas elementares, recebem seu treinamento na universidade ou em faculdade de status acadêmico semelhante.

Em nosso país, a mudança do significado do EMPRO é também uma mudança de relevância ou interesse social, para atender a um mercado de trabalho em uma sociedade em constante mudança ou mutação, como já foi citado anteriormente.

Na cultura brasileira, se retomo o significado do EMPRO, acredito alterar o próprio papel do trabalho na vida dos indivíduos com as mudanças realizadas. É bem provável que o papel do trabalho na vida do indivíduo e da sociedade seja o principal aspecto do futuro, a respeito do qual a sociedade moderna está mais confusa.

Um dos motivos básicos desta confusão é o precário reconhecimento de todas as implicações das mudanças tecnológicas que vêm ocorrendo. Os atuais conceitos sobre o trabalho foram formulados numa época em que sua função social primária era produzir os bens e os serviços necessários ou desejados, uma era em que ainda não se previa o término da desejabilidade social da

utilização de progressos tecnológicos para aumentar a produtividade econômica do operário individual.

Esta pesquisa foi proposta com o objetivo de construir a compreensão crítica dos processos de gestão e gerenciamento com seus efeitos, da cultura escolar e dos sistemas de ensino com suas matizações, tendo como ponto de partida a Administração Universitária ou da Educação Superior. Esta é tomada como uma força de interinfluência entre os diferentes níveis de gestão dentro dos sistemas, porque, além de formar todos os professores e técnicos do ensino médio e do EMPRO, estabelece por repercussão a forma de Administração da Educação Básica com o paradigma da dicotomia de um ciclo de disciplinas básicas e outro, posterior, ciclo de disciplinas profissionalizantes.

Em nossos dias, os conceitos de trabalho qualificado, educação, produtividade e outros, criam um dilema fundamental. Por um lado, se um país não aumentar continuamente a produtividade do trabalho, sua indústria terá poucas chances de se tornar competitiva no mercado internacional. Por outro lado, se a produtividade crescer, então, por definição, para manter o mesmo número de empregados, o produto econômico deve crescer. A partir disso, com as restrições existentes de recursos naturais, ambientais, políticos e sociais que limitam o crescimento econômico, o desemprego crônico torna-se uma característica intrínseca do futuro.

O desemprego é um conceito desagradável: O trabalho qualificado produz bens desejáveis em grandes quantidades através de tecnologias automatizadas, obrigando os países e os indivíduos a valer-se de uma lógica tortuosa e de atos sutilmente evasivos para evitar o desemprego; é o momento de se repensar o trabalho e a preparação para ele; torna-se imperativa a investigação das implicações sociais da mudança de significado na formação profissional no ensino médio público no Estado do Paraná.

O PROBLEMA

Quais as implicações sociais da mudança de significado no ensino médio profissionalizante, trazidas pela Lei Federal nº 9394/96, na rede de ensino público do Estado do Paraná ?

Este problema será bem processado, se adotarmos a metodologia de Carlos MATTUS *apud* HUETAS (1996 p.36-41)¹ que, embora elaborada para problemas de intervenção e, neste caso é mais de investigação, poderá ser utilizado por causa da metodologia aplicada, que será descrita mais adiante. Ele diz: *“processar problemas, ... significa quatro coisas: (1) explicar como nasce e se desenvolve o problema; (2) fazer planos para atacar as causas dos problemas mediante operações; (3) analisar a viabilidade política do plano ou verificar o modo de construir sua viabilidade; e (4) atacar o problema na prática, realizando operações planejadas.”*. No primeiro momento, irei apresentar a explicação de como nasce e se desenvolve o problema da mudança de significado, por meio do chamado placar do problema ou Vetor de Descrição do Problema ou VDP do problema.

O VDP é *“relativo ao ator que o declara, desde que o resultado do jogo seja um problema para um dos atores (minha pessoa) , uma ameaça para outro (trabalhadores do antigo sistema) , um êxito para um terceiro (os criadores do novo sistema) e uma oportunidade para um quarto (os futuros alunos)”*.

¹ Serão utilizados duas metodologias; para expor o problema a de MATTUS e para trabalhar o problema a de SAVIANI.

As funções do VDP dizem respeito à univocidade² de significado “*entre o ator que o analisa e as diferentes interpretações que poderão advir do nome do problema; determinar o que deve ser explicado; verificar o problema de forma monitorável, para que possa acompanhar a evolução e verificar a eficácia da ação para enfrentá-lo*”.

² UNIVOCIDADE: termo utilizado por Max Weber em seu livro *Sociologia da Burocracia*, para designar um termo que tenha apenas um significado, ou seja, uma única voz.

PROBLEMA: Quais as implicações sociais da mudança de significado no ensino médio profissionalizante, trazidas pela Lei Federal nº 9394/96, na rede de ensino público do Estado do Paraná?			
CAUSAS			RESULTADOS
REGRAS	ACUMULAÇÕES	FLUXO	PLACAR OU VDP
Sob Controle ◊ Constituição. ◊ Leis orgânicas. ◊ Regulamentações.	◊ Descaso histórico com o EMPRO no Brasil. ◊ Conteúdos e cursos que não atendem às necessidades do mercado empregador com aparecimento e desaparecimento de profissões. ◊ A expectativa de solução de problemas do mercado de trabalho através do Colégio Técnico.	✎ A necessidade de profissionalização, com uma base educacional fraca. ✎ Conflitos entre o EMPRO de forma contínua ou modular. ✎ A necessidade de atualização constante de professores, alunos e comunidade em geral	Troca da Legislação de ensino e criação de um ensino pós-médio profissionalizante no Estado do Paraná
Fora de Controle ◊ Regras de financiamento ◊ Entraves burocráticos para o ensino profissional.	◊ Significado da existência ou não de um EMPRO, para o mercado. ◊ A baixa qualidade do EMPRO no ensino público.	✎ Falta de recursos materiais, financeiros e humanos para o desenvolvimento do EMPRO e a Educação geral. ✎ Conflitos entre a saída de um modelo de ensino e a entrada de outro modelo	CONSEQUÊNCIAS ⇒ Dificuldade na oferta de mão de obra especializada imediata. ⇒ Dificuldades dos Jovens ingressarem no mercado de imediato. ⇒ Possibilidade de melhoria no ensino básico ou geral.
Fora do Jogo ◊ Hegemonia capitalista no hemisfério norte. ◊ Falência do sistema socialista.	◊ Globalização da Economia. ◊ Desenvolvimento auto - sustentável. ◊ Comunicações rápidas, instantâneas, simultâneas a longas distâncias (INTERNET e INTRANET)	✎ Subidas e quedas das bolsas de valores. ✎ Fuga de investimentos. ✎ Intrigas políticas regionais e nacionais. ✎ Interesses econômicos imediatistas.	⇒ Possibilidades de formar cidadãos, com capacidade de adaptação. ⇒ Problemas com o mercado de estágio pela falta de EMPRO e seus estagiários remunerados. ⇒ Possibilidade de parcerias. ⇒ Crise de renda nas classes mais baixas, pela perda de estágios remunerados. ⇒ Condição de retorno para reciclagem profissional.

O VDP é colocado em forma de placar com as causas do problema, divididas em três colunas: uma com os fluxos, correspondente aos elementos contingenciais que levam ao problema; outra coluna são as acumulações, ou seja, os elementos que se repetem no fluxo, formando um comportamento; e ainda outra coluna de regras, cujos elementos se repetem na acumulação, gerando uma cultura, aparecendo no placar a seguir, da direita para a esquerda.

O placar do problema também possui três linhas de dimensão de ação do ator sobre o problema: a primeira linha está sobre o controle do ator; a segunda linha é o que está junto ao problema ou jogo, mas o ator não tem controle, apenas influência; e a terceira linha é o que está fora do alcance do ator ou fora do jogo, mas gera até o problema.

Exemplificando, com no placar temos a troca da Legislação da Educação e suas implicações sociais, as causas passíveis de controle pelo autor do problema são: as necessidades dos discentes e docentes da comunidade, o contexto histórico e a legislação pertinente. Algumas causas podem ser trabalhadas pelo autor, porém sem controle científico qualitativo e quantitativo como os entravés burocráticos, a baixa qualidade do ensino e a falta de recursos. Há, também, as causas que afetam o placar ou até podem gerar o problema, contudo pela sua magnetude ou falta de instrumento de coleta fidedigno ficam fora da capacidade do autor em trabalhá-las e articular com outras na construção do problema, limitando-se a citar as mesmas, como a globalização, as intrigas políticas e regionais, a hegemonia capitalista e outras.

Abaixo do Placar é permitido colocar algumas conseqüências do problema e, devido à combinação de três colunas com três linhas, teremos como resultado nove quadrantes para serem explorados. Assim, apresentado em linhas gerais, o esquema elaborado por Carlos MATTUS, em seu método

PES (Planejamento Estratégico Situacional)³, apresento meu problema dentro deste modelo.

Cabe citar também SEVERINO (1996 p.129), em relação às formulações de hipóteses; colocando o problema em toda a sua amplitude, o autor deve enunciar suas hipóteses: *a tese propriamente dita*, ou hipótese geral é a idéia central que o trabalho se propõe demonstrar.

Toda monografia científica, de caráter dissertativo, terá sempre a forma lógica de demonstração de uma tese proposta hipoteticamente para solucionar um problema. As hipóteses particulares são idéias, cuja demonstração permite alcançar as várias etapas que se devem atingir para a construção total do raciocínio. Obviamente, esta formulação de hipóteses leva em conta o quadro teórico em que se funda o raciocínio.

É preciso não confundir hipótese com pressuposto, com evidência prévia. Hipótese é o que se pretende demonstrar e não o que já se tem tomado como evidente, desde o ponto de partida. Muitas vezes, ocorre esta confusão, ao se tomarem como hipóteses proposições já evidentes no âmbito do referencial teórico ou da metodologia adotada. Nestes casos, não há mais nada que demonstrar, não se chegará a nenhuma conquista, e o conhecimento não avança.

A delimitação do problema, para este estudo, fica claro na primeira linha, quando o autor trabalha sobre o que está no seu controle ou acesso, ou seja, nos fluxos com um estudo de caso, onde se investiga a necessidade real de profissionalização, seu significado, os conflitos entre modelo aplicados e outros; nas acumulações, a investigação histórica como determinante do comportamento, onde se encontra o descaso com o EMPRO no Brasil, os

³ No método PES, o autor trabalha apenas as causas que estão sobre seu controle (sombreadas no painel), apresentado sua limitação humana em relação as causas dos problemas. Contudo apresenta indícios de outras causas prováveis, as quais não irá trabalhar ou abordará de forma apenas opinativa.

conteúdos que não atendem ao mercado de trabalho, a distância da escola e o mundo do trabalho, as expectativas na solução dos problemas de profissionalização e as regras impostas pelas Leis e suas regulamentações, onde será observada a cultura, principalmente quando a Lei fornece a liberdade e a regulamentação cria dificuldades.

O objetivo geral dessa pesquisa é analisar a concepção do ensino médio à luz da dissociação entre o ensino básico e o profissionalizante, enquanto influência indireta das Universidades Brasileiras, as quais são as formadoras dos agentes sociais que elaboraram os modelos de ensino.

Tem como objetivos específicos: levantar algumas implicações econômicas, estruturais e globais, no âmbito social, da mudança de significado do ensino médio, a partir de um estudo de caso; e identificar a quem e a quem atenderá a mudança de significado do ensino médio, por meio de uma investigação em comunidade escolar previamente definida.

Os resultados da pesquisa são apresentados da seguinte forma:

1. No capítulo I, pretende-se fornecer o histórico e a estrutura do Colégio Estadual Newton Ferreira da Costa e de seus cursos profissionalizantes, identificar o atual significado do EMPRO, através de um levantamento de opiniões e comparar e analisar as opiniões levantadas, para elencar algumas implicações sociais mais freqüentes na mudança de significado.
2. No capítulo II, pretende-se conceituar através de um referencial o ensino médio profissional, retomar um breve histórico do mesmo no Brasil, apresentar os argumentos da SEED-PR para a nova estrutura e aproximar a influência dos modelos dos currículos universitários brasileiros na criação dos atuais modelos de EMPRO no Paraná.
3. No capítulo III, pretende-se analisar as diretrizes curriculares do ensino médio e argumentar sobre o ensino superior seqüencial em contra ponto com o ensino pós-médio e comparar o paradigma histórico do EMPRO com a atual Legislação e Regulamentação.

Como vimos, este estudo se propôs a investigar a concepção do significado do EMPRO e a necessidade da interação social de alunos, professores, funcionários e comunidade escolar para o desenvolvimento social e profissional da sociedade, em face da nova dinâmica proposta pela Secretaria de Estado da Educação do Paraná com o PROEM e a nova LDB.

A escolha desta temática está relacionada com as minhas áreas de formação e nas atuações na área do magistério de forma diversificada, bem como atuar como coordenador de curso médio profissionalizante por diversos anos.

A minha inquietude sobre a temática escolhida ocorreu após ter realizado uma pesquisa que culminou com uma mudança estrutural nos conteúdos programáticos no curso de Crédito e Finanças, sob a óptica da qualidade total de DEMING⁴ com vistas ao mercado de trabalho futuro de nossos alunos, no Projeto Vale Saber Primeira Etapa (1995)⁵. No momento, os professores da rede estadual de ensino do Paraná, recebem notícias de mudanças no ensino médio, criando o curso de educação geral e um pós-médio profissionalizante um tanto desencontrado nas informações até o presente instante. Esta falta de informações coerentes gera inquietação e frustração, após um estudo profundo e reflexivo sobre o curso técnico em questão, sem algum retorno da mudança implantada.

Outro elemento inquietador para os professores do EMPRO, principalmente do Colégio Estadual Newton Ferreira da Costa, no qual foi realizada a investigação referente a este projeto, é o fato de sua clientela de ensino médio ser afetada pelas constantes crises que resultam do modelo

⁴ E.E. Deming, consultor norte-americano que ajudou os Japoneses a desenvolver os princípios do Controle da Qualidade Total.

⁵ Programa desenvolvido pelo Estado do Paraná e Financiado pelo BID, para capacitação do corpo docente da rede pública estadual.

econômico adotado, precisando trabalhar precocemente, integrando-se forçosamente no mercado de trabalho, sem condições efetivas de dedicação exclusiva ao estudo e ao mesmo tempo necessitando de uma rápida qualificação.

É necessário avançar em discussões que definam com clareza o significado do ensino médio na atual legislação, o que implica incorporar, como elemento indissociável desta questão, os problemas vividos pela clientela envolvida neste processo, que nem sempre tem consciência de suas necessidades e exigências.

Se por um lado a participação em estudos com a equipe que construiu uma proposta de formulação do Curso de Crédito e Finanças possibilitou-me o acesso a informações mais detalhadas e uma consciência mais ampla do processo desenvolvido pelo Estado para o EMPRO, paradoxalmente essa mesma condição apresenta-se como possível armadilha a ser superada; é o desafio de buscar, com um olhar de forasteiro, o distanciamento necessário que requer a pesquisa científica.

Desenvolver uma investigação sobre o EMPRO justifica-se pela relevância da escola para a classe trabalhadora, principalmente C, D e E, pelo conhecimento difundido por ela. É um direito inalienável do jovem, pela importância atribuída pelos jovens e pelas empresas à credencial escolar na estruturação da hierarquia profissional e, em consequência, na competitividade para o ingresso no mercado de trabalho.

É importante ressaltar que a demanda por cursos profissionalizantes noturnos é sustentada pela crença da mobilidade social por meio da educação escolar. Os jovens já participantes do processo produtivo aspiram, com esses cursos, à elevação de sua escolaridade e contam com a probabilidade de acesso às ocupações mais bem remuneradas do que as que já exercem. Esta idéia também é discutida por ARROYO (1980 p.13) que afirma: *...em nível*

individual, o trabalhador tudo faz para usar a escola como mecanismo de saída dos últimos lugares na organização do trabalho. É sinal de que ele tem consciência de que a escola legitima essa organização hierarquizada.

A realidade, porém, nos mostra que o saber incorporado pelo jovem durante o EMPRO, por si só não garante o acesso às posições mais elevadas na hierarquia ocupacional, que é determinada muito mais pelas necessidades e peculiaridades conjunturais do sistema produtivo do que pelo conhecimento proporcionado pela escola ao aluno.

Apesar das limitações impostas em função de trabalhar e estudar, muitos jovens aspiram, também, a ingressar nas Universidades. Na realidade, a maioria não prossegue os estudos por falta de vagas gratuitas na rede pública e/ou por falta de recursos para a educação superior oferecida na rede privada.

De qualquer modo, cabe à escola viabilizar, sistematizar e socializar o saber elaborado historicamente por homens que vivem a realidade, assegurando a todos a formação de cidadãos capazes de compreender e intervir nela e na realidade social, transformando-a na direção de seus próprios interesses.

METODOLOGIA DA PESQUISA

Entendida como um assunto que se relaciona com a epistemologia ou a filosofia da ciência, a escolha da metodologia consiste em analisar as características dos vários métodos disponíveis, avaliar suas capacidades, potencialidades, limitações ou distorções e criticar os pressupostos ou as implicações de sua utilização.

Para elucidar o problema da presente pesquisa, utilizaram-se as categorias da pesquisa-ação. Inúmeras definições são possíveis sobre este tipo de metodologia; de modo geral, é um tipo de pesquisa social com base empírica ou da experiência do autor.

Entre estas diversas definições possíveis, cito a de THIOLENT (1996:14): *a pesquisa-ação é um tipo de pesquisa social com base empírica, que é concebida e realizada em estreita associação com uma ação ou com a resolução de um problema coletivo, no qual os pesquisadores e os participantes representativos da situação ou do problema estão envolvidos de modo cooperativo ou participativo.*

Tal tipo de definição deixa provisoriamente aberta a questão valorativa, pois não se refere a uma predeterminada orientação da ação ou a predeterminado grupo social, como é o caso deste pesquisa. Alguns autores restringem a concepção e o uso da pesquisa-ação a uma orientação de ação emancipatória e a grupos sociais que pertencem às classes populares ou dominadas. Nesse caso, a pesquisa-ação é vista como forma de engajamento social e político a serviço da causa das classes populares, o que estará demonstrado no conteúdo deste trabalho.

A pesquisa-ação permite o confronto com a realidade e com a implantação ou sugestões de novos procedimentos para a transformação dessa realidade, desempenhando papel ativo na resolução do problema encontrado. Este gênero de pesquisa melhor responde à minha forma de agir e pensar, porque além de haver trabalhado no Colégio por mais de uma década e assim ter favorecido o acesso as informações, contatos com a Comunidade e a facilidade de adesão e aplicabilidade do levantamento de opiniões.

Os moldes da pesquisa-ação possibilitaram duas ou mais óticas ou observações, do pesquisador e dos participantes ao mesmo tempo, incluindo ainda a ótica de estruturas superiores na investigação de campo, auxiliada por especialistas no assunto. Possibilitou que fosse levada a discussão entre os participantes ou atores sobre a temática; que a escolha dos meios de comunicação pudesse ser alterada pelos participantes durante a realização da coleta de dados e que as avaliações dos possíveis resultados da pesquisa e da ação desencadeada fossem conhecidos por toda a comunidade escolar e científica.

Cabe um comentário na aplicação dos formulários pelo processo metodológico adotado, pois foi possível negociar com os participantes da referido Colégio, a ser detalhado no primeiro capítulo, a forma de distribuição, aplicação, levantamento e tabulação anteriormente planejada:

1) Alguns professores e alunos voluntariamente ofereceram-se para aplicar o levantamento de opiniões em nome do autor.

2) Nas disciplinas que continham os conteúdos de estatística, foram levantados e tabulados os dados, o que tornou públicos e transparentes os métodos e os resultados.

3) Desencadeou-se com um questionamento sobre o cessação gradativa no Colégio do ensino médio profissionalizante .

Assim, devido aos seus objetivos específicos e ao seu conteúdo social, a proposta de pesquisa-ação está muito afastada das preocupações metodológicas relacionadas à formalização ou às questões de lógica em geral, porém algumas questões subsistem.

Alguns tipos de pesquisa ficam associados a pesquisa - ação e seus objetivos. OLIVEIRA (1997 p.123-125) cita alguns destes tipos: a **pesquisa de opinião**; que foi utilizada neste trabalho e pela qual procurei saber o ponto de vista ou preferência que as pessoas possuíam, acerca de um assunto (preferência por modalidade de ensino, preferência por cursos, ou ainda o **seu comportamento em relação a determinadas situações**).

Com base na pesquisa-ação e nos seus objetivos, no primeiro momento ocorreu um estudo ou “balão de ensaio”, com a aplicação de levantamento de opiniões de preenchimento espontâneo, em uma comunidade escolar que fornecia o 2º grau profissionalizante da Lei nº 5692/71 e o PROEM com base na Lei 9394/96, e que estivesse em fase de implantação do modelo de EMPRO ou Pós-Médio, para observar as implicações sociais da mudança de significado de um ensino para o outro.

Com o histórico do Colégio, acrescido do levantamento de opiniões, obtive a noção do real ou concreto. Em um segundo momento realizei o levantamento de um referencial teórico com textos históricos e aspectos legais do ensino médio profissionalizante no Brasil, onde obtive o abstrato, e finalmente cheguei ao concreto, quando analisei a legislação atual em relação ao levantamento de opiniões e os textos apurados, com uma possível e inevitável teorização sobre o problema da pesquisa.

ESTADUAL

COSTA

CAPÍTULO I

**A realidade do ensino médio profissionalizante,
através do histórico e da pesquisa de opinião realizada no
Colégio Estadual Newton Ferreira da Costa**

BREVE HISTÓRICO DO COLÉGIO ESTADUAL NEWTON FERREIRA DA COSTA

O Colégio Estadual Newton Ferreira da Costa, Ensino Regular de 1º e 2º graus e supletivo fase II - 1º grau, sito na rua Américo Vespúcio, 745, no bairro da Lindóia, Curitiba, Pr, começou suas atividades como complexo Escolar "Dom Áttico Eusébio da Rocha", atendendo ao que preconizava a Resolução nº 307/74 do Conselho estadual de Educação do Paraná, que aprovou o Plano de reorganização das escolas de 1º e 2º grau da rede estadual de ensino, resultado da reunião dos antigos estabelecimentos de ensino: Ginásio Estadual "Professor Newton Ferreira da Costa", Grupo Escolar "Dom Áttico Eusébio da Rocha", Grupo Escolar "Professor Elevir Dionysio", Grupo Escolar "Madre Maria dos Anjos" e Grupo Escolar "João de Oliveira Franco".

Em sua reorganização, de acordo com o Decreto 1.393/75 e Parecer 333/72 CEE conforme homologação 299/75, o Complexo Escolar "Dom Áttico Eusébio da Rocha" passa a ser denominado Escola Newton Ferreira da Costa - Ensino regular e supletivo de 1º grau.

Pesquisa sócio-econômico-cultural, realizada pela então Escola Newton Ferreira da Costa, na reorganização de 1º e 2º grau de acordo com a Lei 5692/71, constatou-se que a clientela do estabelecimento era composta principalmente de alunos pertencentes à classe média baixa.

A comunidade é constituída, predominantemente, por funcionários públicos, pequenos e médios comerciantes, uma pequena parte de profissionais liberais e uma parte bem acentuada de profissionais autônomos e

assalariados, apresentando o nível primário como predominante, embora abrigue também o nível médio e, em menor número, o nível superior.

Pelo Parecer n.º 30/80, foi autorizado também a funcionar na Escola Newton Ferreira da Costa o ensino de 2º grau, com a denominação de Colégio Estadual Newton Ferreira da Costa. Em atendimento à Lei n.º 5.692/71 reorganizou-se, implantando em 1972 o ensino de 1º grau e em 1980, o ensino de 2º grau.

Este estabelecimento de ensino tem por finalidade, expressa em seu regimento escolar, atender aos dispositivos constitucionais federais e estaduais, bem como às leis ordinárias da educação nacional; além destes, o colégio se propõe a atingir os seguintes fins:

- ⇒ Conseguir a realização individual do educando pelo desenvolvimento das suas próprias capacidades.
- ⇒ Favorecer a sua adaptação à família e aos demais grupos sociais.
- ⇒ Mobilizar o educando para o trabalho e necessidades da sociedade, movimentando-o para uma participação efetiva como cidadão na própria comunidade.
- ⇒ Proporcionar ao adolescente a oportunidade de realizar-se por meio da aquisição de uma habilitação profissional.
- ⇒ Atender a aptidões específicas do educando, preparando-o para o ingresso no ensino superior.

Sua gestão escolar é considerada democrática e colegiada, entendida como o processo que rege o funcionamento da escola, compreendendo a tomada de decisão conjunta, na execução, acompanhamento e avaliação das questões administrativas e pedagógicas, com a participação de toda a comunidade escolar.

A comunidade escolar é entendida como a equipe de direção, equipe pedagógica e administrativa, corpo docente e o corpo discente regularmente matriculado. A estrutura organizacional é formada pelos seguintes órgãos:

I- Órgão de Alta Direção ⇒ a) conselho escolar; b) direção geral e c) direção auxiliar.

II- Órgão- meio ⇒ a) conselho de classe; b) conselho técnico-administrativo; c) secretaria; d) manutenção; e) supervisão escolar; f) orientação educacional e g) coordenações de áreas/habilitações/cursos.

III- Órgão - fins ⇒ a) corpo docente; b) coordenação de estágios; c) biblioteca; d) projetos do 1º grau (artes industriais, técnicas comerciais, técnicas agrícolas, indústria caseira, meio ambiente); e) projetos do 2º grau (laboratório, escritório modelo) e f) serviços de materiais didáticos.

IV- Órgão cooperados ⇒ a) associação de pais e mestres (APM); b) cooperativa escolar; c) grêmio estudantil; d) centro cívico escolar (banda/coral/teatro); e) cantina e serviços de merenda escolar e f) serviço de assistência médico-odontológica.

A análise do histórico dos cursos profissionalizantes pode iniciar-se quando o Diretor do Departamento de Ensino de 2º grau da SEEDPR, com o Parecer n.º 30/80 DESG tendo em vista a delegação feita pelo CEE do Paraná, aprova em caráter provisório as habilitações de Básico em Crédito e Finanças e Auxiliar de Documentação Médica em nível de 2º grau, nas instalações do Colégio Estadual Newton Ferreira da Costa, com no mínimo 35 alunos iniciais para cada habilitação a partir do ano de 1980.

Na exposição de motivos, o processo relata as exigências de uma comunidade que possuía, dentre outras expectativas sociais, a perspectiva de continuidade do processo instrucional/educacional em nível de 2º grau. Representa, igualmente, o esforço de todo um *staff* escolar que se baseia em

premissas levantadas pela convivência com esta parcela da sociedade curitibana e tem como ponto de partida uma filosofia da educação que, na medida de suas necessidades e possibilidades, procura fundamentar-se na legislação de ensino vigente no país e preocupa-se com o atendimento daquelas exigências do grupo social.

Assim, a partir de um rol de intenções, passou-se à dinamização do processo, com a realização de uma diagnose ampla da realidade afeta ao problema, de modo a fundamentar e a justificar a abertura dos cursos técnicos referidos. A clientela potencial descrita em 1980 era de 272 egressos do ensino de 1º grau, subindo para 1088 alunos em 1984; é fundamental que se observe, nesses anos de funcionamento do Complexo, como tem sido grande o número de alunos egressos que, freqüentemente, vêm manifestando interesse pela continuidade de estudos em nível de 2º grau, neste estabelecimento, tendo em vista particularidades próprias, tais como: proximidade da residência, adaptação ao sistema de trabalho vivenciado, etc. O relatório de 1980 observava que a quantidade seria sempre crescente.

O relatório apresentado pelo CENFC, em 1980, continha uma pesquisa realizada junto com os 272 egressos do complexo, de 1º grau regular e supletivo, demonstrando que 84,55%, deles estavam interessados em fazer algum curso do Colégio, sendo esses pesquisados 51,30% homens e 48,70% mulheres com média aritmética de 17 anos e 7 meses e mediana de 17 anos e amplitude de 13 anos e 8 meses a 44 anos e 10 meses.

O dado relevante para a época era o interesse pelo mercado de trabalho, com 46,52% já trabalhando em 1979 e 89,13% desejando trabalhar em 1980. As profissões exercidas estavam em sua maioria no comércio e burocráticas com 58,87%; pretendiam trabalhar em serviços burocráticos e comércio, no ano seguinte, 59,5%.

Os fatores que determinavam a escolha profissional eram: auxiliar no orçamento da casa com 79,51%, para apenas ter uma ocupação 16,58% e por imposição dos pais com 3,9%. Não se desconhece que, mesmo dentro do campo de pesquisa das ciências sociais, uma das maiores dificuldades está na tentativa da taxinomia⁶ humana, em função das condições sociais dos indivíduos.

As pretensões de estudos estavam prioritariamente no ensino noturno com 90% e a aceitabilidade do Colégio na recomendação da família com 100%. Diante da expectativa para a realização do ensino de 2º grau, 71,30% apresentaram expectativas na obtenção de uma habilitação profissional e como preparo para vestibular.

Em 6/10/82 foi publicado no DOE o reconhecimento dos cursos técnicos, através do Parecer n.º 2.303/ 82. A partir de 1986 ocorreu a reformulação dos conteúdos programáticos de crédito e finanças e foi substituído o curso de auxiliar de documentação médica para o curso de Magistério em 1990, e a partir de 1990 é criado o curso de Educação Geral como citado no histórico do Colégio.

Observa-se nos projetos dos cursos de Crédito e Finanças e de Documentação Médica uma boa estrutura, com laboratórios, escritórios modelos, bibliotecas equipadas, salas de lazer e estudos. A formação dos professores era precária, embora estatutários em sua maioria, pois não possuíam habilitações específicas para ministrarem aulas nestes cursos. Na década de 90, ocorreu o inverso os espaços e equipamentos haviam desaparecido, em face do aumento de demanda para os ensinos de 1º e 2º grau, além do supletivo fase II, sem investimento em ampliação das instalações por parte do Estado do Paraná. Os professores todos eram

⁶ **TAXINOMIA OU TAXIONOMIA:** Ciência das leis de classificação. A biologia classifica os seres vivos; na gramática classifica as palavras.

formados em cursos de Administração, Economia e Ciências Contábeis, e alguns com Licenciatura também.

Em 1991 foram criadas as coordenações de cursos de 2º grau com a assinatura de convênios para estágios remunerados; ocorreu outro ajuste nos conteúdos programáticos para atender às necessidades do mercado empregador. As disciplinas não podiam ser alteradas, em face das determinações dos Pareceres n.º 45/72 e 853/71, assim restando ao Colégio as mudanças e adaptações apenas nos conteúdos programáticos.

Entre fevereiro de 1992 e fevereiro de 1997, ocorrem 136 contratos de estágios remunerados, com predomínio para os alunos ingressos do diurno e desempregados do noturno. Cabe ressaltar que o aluno só poderia estudar na período noturno, comprovando trabalho remunerado.

Durante esse período foi levantado o número de desistências, abandonos e transferências, chegando a um montante de 50% ao ano dos inscritos. Sendo assim, havia um número médio de alunos ingressos no curso de magistério de 45 e formavam-se 20 após quatro anos; para o curso de educação geral, 35 no diurno e 70 no noturno, formando-se 30 alunos após três anos na soma dos dois turnos; e para o curso de Crédito e Finanças, o mais procurado, 60 para o diurno e 110 para o noturno, formando-se 15 no diurno e 35 no noturno, após três anos.

Os motivos dessa evasão foram a causa de diversos trabalhos, tendo como principais fatores, em ordem de aparecimento: 1º Problemas com o emprego em relação a sair antes e não poder realizar horas extras. 2º O aumento da criminalidade, principalmente para o noturno. 3º O casamento e/ou gravidez, principalmente no magistério. 4º Problemas com aluguel e troca para lugares equidistantes do Colégio. 5º Problemas familiares, principalmente doenças e separações.

Em relação ao emprego, muitos alunos deixaram de desistir do curso, em torno de 80 alunos em cinco anos, pelo estágio remunerado e destes 40 alunos permaneceram nas empresas após o final do estágio, como empregados registrados.

Muitos são os intervenientes que não permitem que um ou poucos critérios aplicados forneçam respostas seguras. Os valores para este aspecto de pesquisa são subjetivos; a práxis esbarra com toda a gama de variáveis que se tornam mais complexas no sistema em que se vive. De qualquer forma, os dados apresentados configuram apenas alguns elementos disponíveis no CENFC, sobre o significado dos cursos técnicos ao longo de sua história.

Em 1996, a Secretaria de Estado da Educação do Paraná (SEEDPR) antecipando-se à nova Lei, criou o Programa de Expansão, Melhoria e Inovação no Ensino Médio do Paraná (PROEM).

A proposta deste é criar um ensino pós-médio profissionalizante, livrando o ensino médio das disciplinas profissionalizantes, o que elevaria a carga horária e, possivelmente, o nível de aprendizado nas disciplinas do núcleo comum.

No início, a SEEDPR quis obrigar todos os colégios da rede estadual a adotarem o PROEM de imediato (Resolução nº 4.056/96 de 18/10/96); porém, após o levante da União Paranaense de Estudantes Secundaristas (UPES) e de alguns deputados estaduais, atualmente na oposição, houve um recuo da obrigação (Resolução n.º 4.394/96 de 20/11/96). Ocorreu, concomitantemente, uma imposição “velada”, só sentida pelas pessoas que exercem cargos de direção em colégios estaduais, que conseguiram uma adesão em torno de 80 % dos Colégios ao programa, como divulgou a SEED-PR na imprensa.

Esta adesão em massa dos colégios estaduais, aí incluído o CENFC, ao ensino profissionalizante do PROEM, está gerando alguns conflitos. No aspecto legal ele se dá à própria LDB e à Lei de Estágio; e, no aspecto mercadológico, entre as empresas e os colégios, com prejuízos para os jovens que hoje se encontram nas primeiras séries do novo ensino médio, como se apresenta abaixo.

No aspecto legal, podemos citar o artigo 1º, § 2º, quando diz que a “Educação escolar deverá vincular-se ao mundo do trabalho e à prática social”; no artigo 3º inciso XI que cita os “princípios da educação com vinculação entre a educação escolar e o trabalho e as práticas sociais”; e o artigo 4º inciso VI, que é o dever do Estado gerar a “oferta de ensino noturno regular, adequado às condições do educação”. A SEED-PR com o PROEM cria um hiato de 3 (três) anos para a maioria dos estudantes da rede pública estadual ao acesso a um ensino voltado para o trabalho e à prática social (em que o trabalho também está incluído), além de impossibilitar os colégios estaduais de ofertarem estágios remunerados a seus estudantes, visto que a Lei de estágios exige que o aluno esteja matriculado e com frequência regular em cursos técnicos e não de ensino de educação geral.

No aspecto da relações com a comunidade e o mercado de trabalho, encontramos a seguinte realidade: grande parte dos jovens, do ensino noturno médio público, tem a necessidade de trabalhar para aumentar a renda familiar, visto que a maioria deles é predominantemente pertencente às das classes D e E, como mostra os anuários da SEED-PR.

Na atualidade, o mercado empregador não está oferecendo vagas para as pessoas sem experiência e sem formação profissionalizante, como se observa na oferta de emprego pela imprensa. Porém na tentativa de fugir dos encargos sociais (35 a 100 %, segundo o SEBRAE, além da remuneração paga ao empregado) e possibilitar alguma maneira informal de seleção e treinamento

de mão-de-obra, as empresas oferecem estágios remunerados junto às empresas agenciadoras.

Estas, por sua vez, têm contrato com as Instituições de Ensino profissionalizante, com a obrigação de acompanhar o estudante no estágio, por meio de relatórios, verificar a presença nas aulas e exigir um seguro de acidentes pessoais para o aluno. Essa posição dos empresários, se por um lado sonega encargos e gera subempregos, por outro abre não só uma porta para que os jovens de classes menos favorecidas ingressem no disputado mercado de trabalho, como também aproxima os colégios da necessidades dos jovens e dos empresários.

Com a mudança para o PROEM, o estudante de 15 a 18 anos, em série regular, de família de baixa renda, perdeu a oportunidade de estagiar. A Lei n.º 6494/77, que regulamenta os estágios, cita no artigo 1º a obrigatoriedade do aluno estar cursando o ensino profissionalizante (como já foi citado). Na rede estadual do Estado do Paraná, a partir de 1997, aproximadamente 80 % dos colégios deixaram de ofertar o ensino profissionalizante, o que obrigou estes jovens a procurar os poucos colégios públicos (com poucas vagas) que ainda ofertam cursos profissionalizantes, possivelmente longe de suas residências.

Pode ainda ter a felicidade de conseguir uma vaga nos poucos cursos diurnos do SENAI/SENAC/SENAR e estudar à noite, no ensino público médio e conseguir que algum empresário ofereça estágio remunerado em meio período; ou, finalmente, procurar um colégio da rede privada para realizar um curso profissionalizante que garanta um chance de estágio remunerado, o que no mínimo é um contra-senso.

A partir do ano de 1998, deixaram de existir as coordenações de cursos profissionalizantes. Não há convênios para estágios remunerados, apenas

existindo os termos aditivos para os que já se encontravam em estágio remunerado.

Recentemente (final de 1998), o Governo Federal permitiu a contratação de estagiários que estivessem cursando o ensino médio, embora os institutos agenciadores, como o CIEE, estejam encontrando dificuldade em colocá-los no mercado, devido as empresas não aceitarem este tipo de estagiário.

O levantamento de dados foi realizado em um modelo de formulário (Apêndice I) elaborado no projeto desta dissertação, para ajudar a estabelecer o perfil de uma comunidade em ensino médio profissionalizante em uma comunidade específica previamente definida.

Essa comunidade previamente definida é a do Colégio Estadual Newton Ferreira da Costa, a parte da Comunidade Escolar⁷ envolvida será a dos alunos matriculados em todas as séries do Ensino Médio, sétimas e oitavas séries do Ensino Fundamental do Colégio Estadual Newton Ferreira da Costa, com um número de 120 e 100 alunos, em contraste dos alunos matriculados nos cursos de Educação Geral, Crédito e Finanças e Magistério, com um número aproximado de 150 alunos, professores do ensino médio, pessoal técnico administrativo, pais, empresários da região e ex-alunos, todos sempre pertencentes a referida comunidade.

No ano de 1997, o Colégio teve 3.630 matrículas de alunos para suas 57 turmas de 1ª a 5ª série do ensino fundamental, de 1ª a 3ª série do ensino médio (geral/ magistério/ crédito e finanças) e supletivo fase II.

Dos matriculados a maioria é da classe C: 65 % moradores do bairro Lindóia, 25% de bairros circunvizinhos (Guaira, Portão, Fany, Parolin, Capão Raso, Novo Mundo, etc.) e 10% de outros bairros distantes.

⁷ Dados de 1997.

**RESULTADOS DO LEVANTAMENTO DE OPINIÕES
APLICADO NO COLÉGIO ESTADUAL
NEWTON FERREIRA DA COSTA**

O levantamento de opiniões foi calcado em um modelo de formulário (Apêndice I), estabelecido no projeto desta dissertação, para ajudar a estabelecer o significado do ensino médio profissionalizante em uma comunidade escolar previamente definida.

Essa comunidade previamente definida é a do Colégio Estadual Newton Ferreira da Costa. A parte da Comunidade Escolar⁷ envolvida será a dos alunos matriculados em todas as séries do Ensino Médio, sétimas e oitavas séries do Ensino Fundamental do Colégio Estadual Newton Ferreira da Costa, com um número de 320 a 360 alunos, em contraste dos alunos matriculados nos cursos de 2º Grau de Educação Geral, Crédito e Finanças e Magistério, com um número aproximado de 150 alunos, professores do ensino médio, pessoal técnico-administrativo, pais, empresários da região e ex-alunos, todos sempre pertencentes à referida comunidade.

No ano de 1997, o Colégio teve 3.630 matrículas de alunos para suas 57 turmas de 1ª a 8ª série do ensino fundamental, de 1ª a 3ª série do ensino médio (geral/ magistério/ crédito e finanças) e supletivo fase II.

Dos matriculados a maioria é da classe C: 65 % moradores do bairro Lindóia, 25% de bairros circunvizinhos (Guaíra, Portão, Fany, Parolin, Capão Raso, Novo Mundo, etc.) e 10% de outros bairros distantes.

⁷Dados de 1997.

O Colégio possui, atualmente, 35 funcionários técnicos e 112 professores com a seguinte formação: 6 com magistério e um ano de aperfeiçoamento, 2 com curso superior incompleto, 62 com curso superior completo, 32 realizando pós-graduação *lato sensu*, 8 com curso de especialização *lato sensu*, 1 mestrando e 1 doutorando.

O bairro tem 12 supermercados, 2 distribuidoras de material de limpeza, 3 serralheiras, 4 farmácias, 4 oficinas mecânicas, 1 fábrica de colchões, 3 lojas de material de construção, 4 latoarias, 1 fábrica de embalagem, 2 academias de esportes, 3 fábricas de doces, 1 fábrica de carimbos, 2 escritórios de contabilidade, 3 consultórios médicos, 4 consultórios dentários, 2 colégios estaduais, 2 colégios particulares e 40 bares⁸.

Nos bairros circunvizinhos estão diversas agências bancárias, a Impressora Paranaense e Depósitos Gerais às margens da BR 116, e comércio em geral.

No resumo dos atores participantes da pesquisa desta Comunidade, estão elencados os alunos do ensino fundamental de sétimas e oitavas séries, alunos de todas séries do ensino médio regular, pais e responsáveis desses alunos, professores com efetivo exercício no Colégio, pessoal técnico-administrativo com efetivo exercício no Colégio e empresários da região do bairro Lindóia de Curitiba.

A forma de aplicação dos formulários foi por meio dos professores e deste pesquisador no período de 14/09 a 09/10/98: eram entregues formulários para preenchimento voluntário aos alunos do ensino fundamental de sétimas e oitavas séries, alunos do ensino médio de todas as séries, professores, corpo

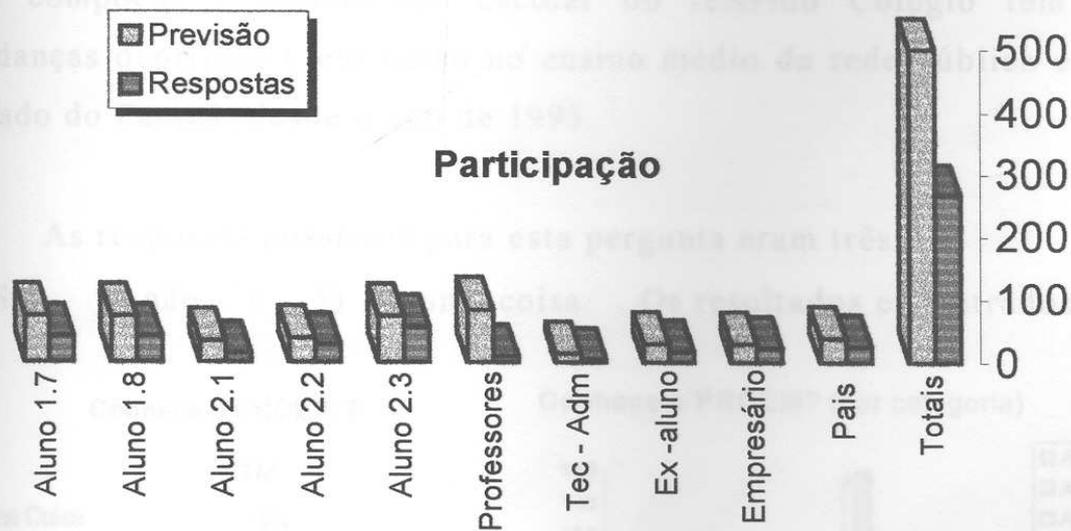
⁸ Cabe comentar que a quantidade de bares é elevada e normal em regiões de classes C, D e E, pois estes estabelecimentos são pontos de lazer, compra, crédito e muitos são de economia informal sem registro algum.

técnico-administrativo nas dependências do Colégio e para os ex-alunos, empresários da região e pais/responsáveis por meio dos alunos.

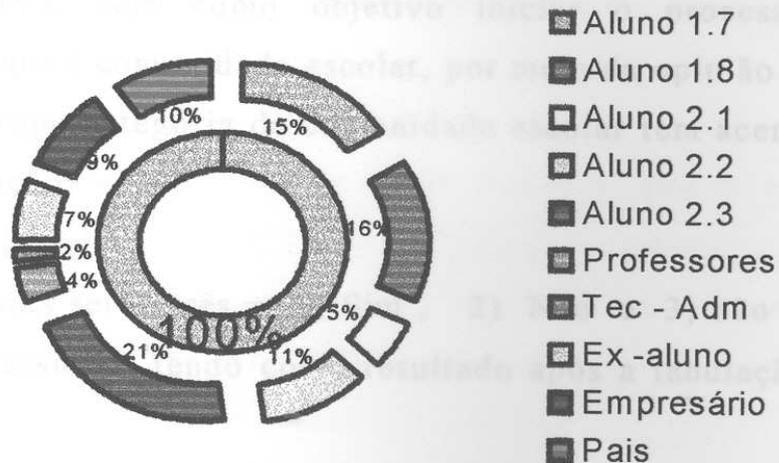
As pessoas estavam livres para devolverem ou não o formulário e não foram orientadas quanto a maneira de preencher o mesmo. O motivo de não fornecer orientação para preenchimento decorre do fato de que inconscientemente, o autor da pesquisa poderia forçar alguma resposta ou procedimento.

Foram utilizadas as aulas de matemática comercial, com conteúdo sobre estatística, para a tabulação dos resultados pelos próprios alunos das 3ª séries do curso de Crédito e Finanças, para tabular os dados do levantamento de opiniões, sob a supervisão do autor desta.

O número de formulários tabulados foi de 266 para um universo previsto de 500, distribuídos da seguintes forma, por meio da primeira pergunta ⇒ **Quem é você?** (Apêndice II)



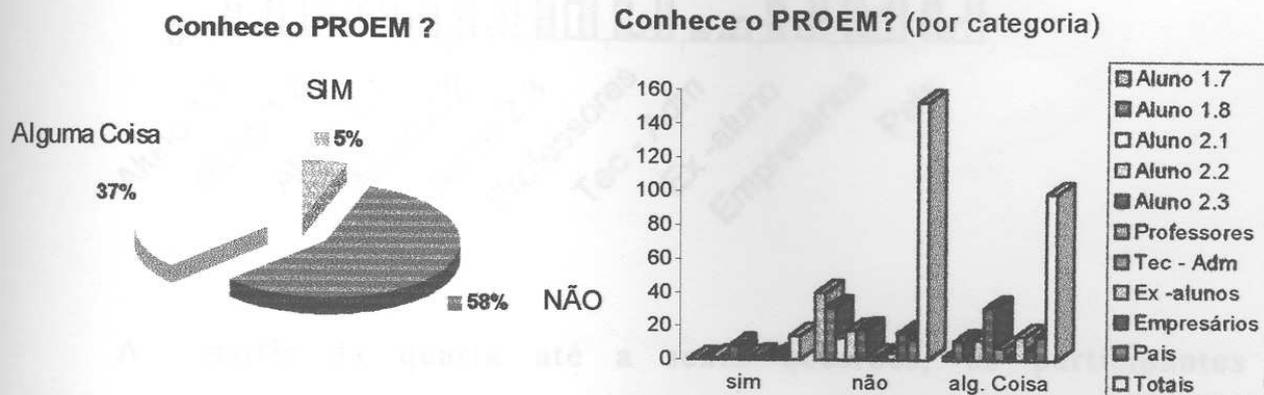
Participação por categoria



A segunda pergunta \Rightarrow **Você conhece o Programa de Expansão do Ensino Médio (PROEM) desenvolvido pelo Governo do Estado do Paraná para os Colégios da rede estadual?** (Apêndice III)- tinha como objetivo determinar o grau de informação genérica, que os diferentes grupos/categorias que compõem a comunidade escolar do referido Colégio têm sobre as mudanças ocorridas e em curso no ensino médio da rede pública estadual do Estado do Paraná, desde o ano de 1995.

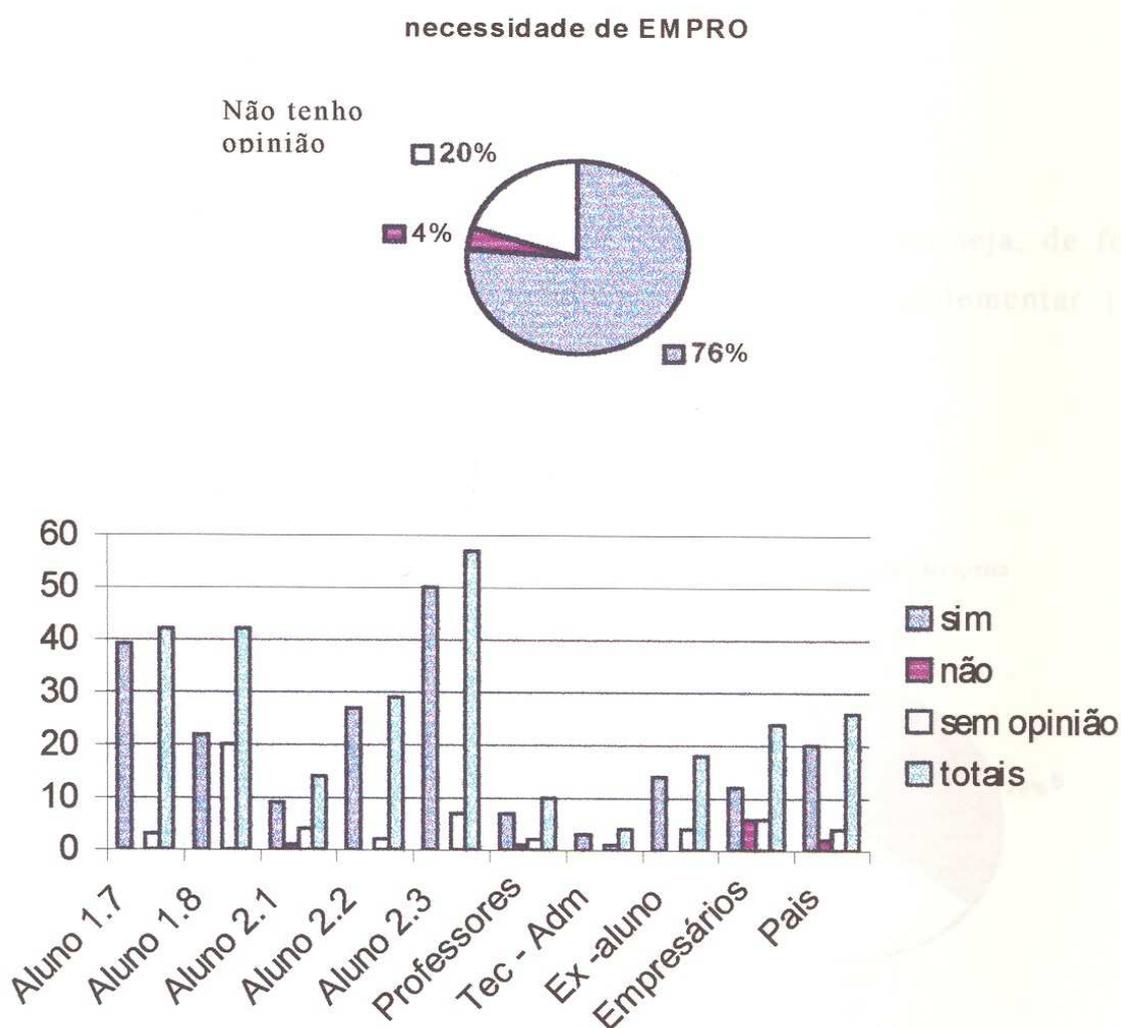
As respostas possíveis para esta pergunta eram três \Rightarrow

1) Sim, 2) não e 3) Alguma coisa. Os resultados encontrados foram:



A terceira questão \Rightarrow **Você acredita que o ensino médio (antigo 2º grau) profissionalizante é necessário no Colégio Estadual Newton Ferreira da Costa?** (Apêndice IV)- tem como objetivo iniciar o processo de significado do EMPRO junto à comunidade escolar, por meio da opinião sobre a necessidade que cada grupo/categoria da comunidade escolar tem acerca do referido tema de investigação.

As respostas prováveis serão três \Rightarrow 1) Sim , 2) Não e 3) não tenho opinião formada sobre o assunto, tendo como resultado após a tabulação, os seguintes dados:



A partir da quarta até a sexta questões, os participantes do levantamento de opiniões deveriam marcar 1 para a resposta mais importante

para eles, em relação à pergunta, 2 para a segunda mais importante e assim por diante, até onde achasse correto assinalar. A tabulação para esta pesquisa seria até a segunda opção para a quarta e quinta pergunta e até a quarta opção para a sexta questão.

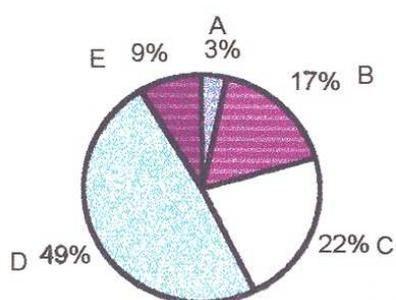
A quarta questão perguntava ⇒ **Como você acredita que o ensino médio profissionalizante deveria ser?** (Apêndice V)- tinha objetivo saber qual seria a estrutura desejada mediante uma escala de importância e verificar com a pergunta anterior a necessidade do EMPRO.

As resposta disponíveis eram:

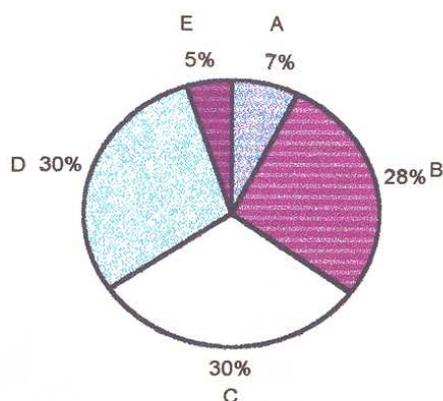
- A) não deveria existir ensino profissionalizante.
- B) durante os quatro anos do ensino médio (2° grau).
- C) após o terceiro ano do ensino médio (pós- médio).
- D) deveria ter as duas formas de curso no mesmo colégio, ou seja, de forma seriada (durante todo o ensino médio) e de forma complementar (pós- médio).
- E) não tenho opinião formada sobre o assunto.

Obtiveram-se os resultados abaixo:

COMO DEVE SER? 1a. OPÇÃO TOTAIS



COMO DEVE SER? 2a. OPÇÃO TOTAIS



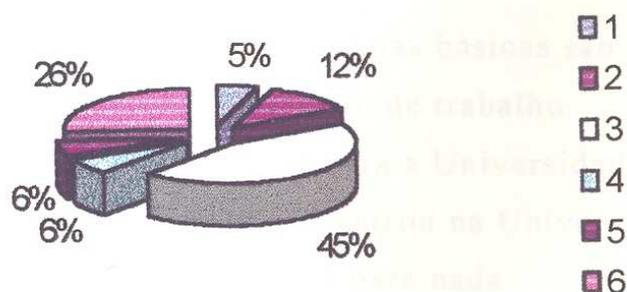
A Quinta questão ⇒ **Para você, quais as razões pelas quais os estágios remunerados são necessários? Por que?** (Apêndice VI)- tinha como

objetivo medir o significado do estágio remunerado para os diversos grupos/categorias da comunidade escolar, visto este é elemento obrigatório em diversos cursos técnicos e que a Lei de estágio só o possibilita para alunos regularmente matriculados em cursos técnicos.

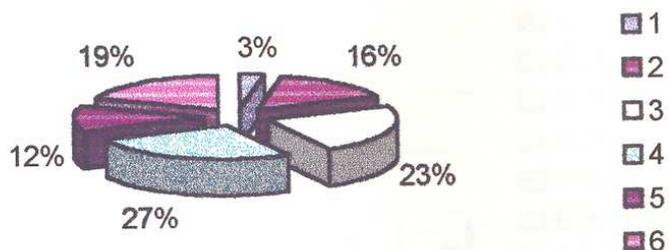
As respostas disponíveis para esta questão foram ⇒

- 1) não acredito ser necessário estágio remunerado no ensino médio (2º grau).
- 2) porque garante uma renda adicional para a família do estudante.
- 3) é uma das formas de o jovem entrar no mercado de trabalho e estudar.
- 4) melhora o aprendizado nas disciplinas profissionalizantes.
- 5) melhora o aprendizado em todas disciplinas.
- 6) melhora o aprendizado em todas disciplinas, proporciona renda adicional e dá condições melhores de cidadania.

Razões do estágio 1a. opção - totais



Razões do Estagio 2a. opção - totais



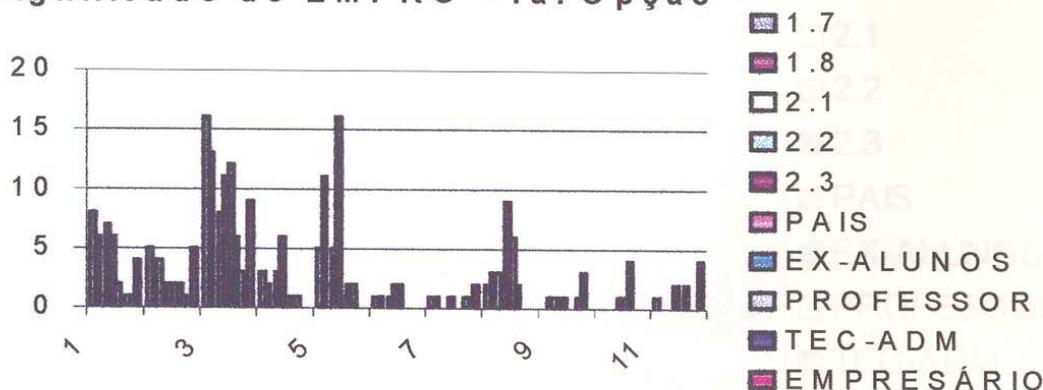
A sexta questão é a mais objetiva em relação à pergunta da dissertação, ou seja, **Para você, o ensino médio profissionalizante significa uma forma de quê?** (Apêndice VIII) O objetivo desta é descobrir quais são os significados, em grau de importância, desta modalidade de ensino em relação aos diversos grupos/ categorias que compõem a comunidade escolar do Colégio em estudo e o cruzamento com os seus paradigmas históricos, além do contexto.

As respostas possíveis seriam⇒

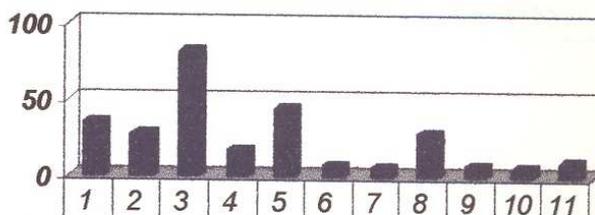
- 1) Passagem para o ensino superior/Universidade.
- 2) Melhoria de vida.
- 3) Conquista de um emprego ou ingresso no mercado de trabalho.
- 4) De crescimento como pessoa.
- 5) Habilitação para uma profissão.
- 6) Melhor compreensão das disciplinas básicas (matemática, química, física, etc.).
- 7) Uma fuga da educação geral, cujas disciplinas básicas são mais difíceis.
- 8) Entendimento de como funciona o mercado de trabalho.
- 9) Desvio da atenção para o objetivo de ir para a Universidade.
- 10) Prêmio de consolação para quem não entrou na Universidade.
- 11) Enganar os estudantes, pois não serve para nada.

As respostas encontradas por categoria e geral foram:

Significado do EMPRO - 1a. Opção

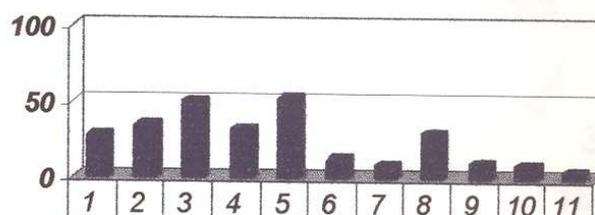


Significado Totais 1a. Opção



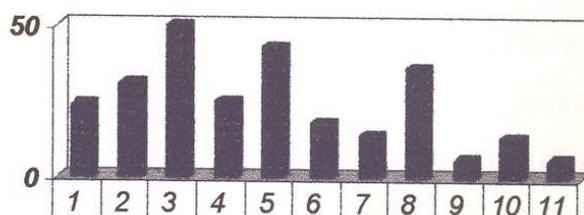
■ Totais de 1a. Opção

Significado Totais - 2a. Opção



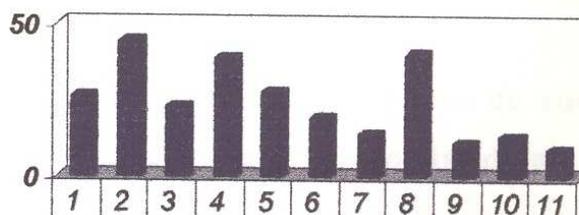
■ Totais de 2a. Opção

Significado Totais - 3a. Opção



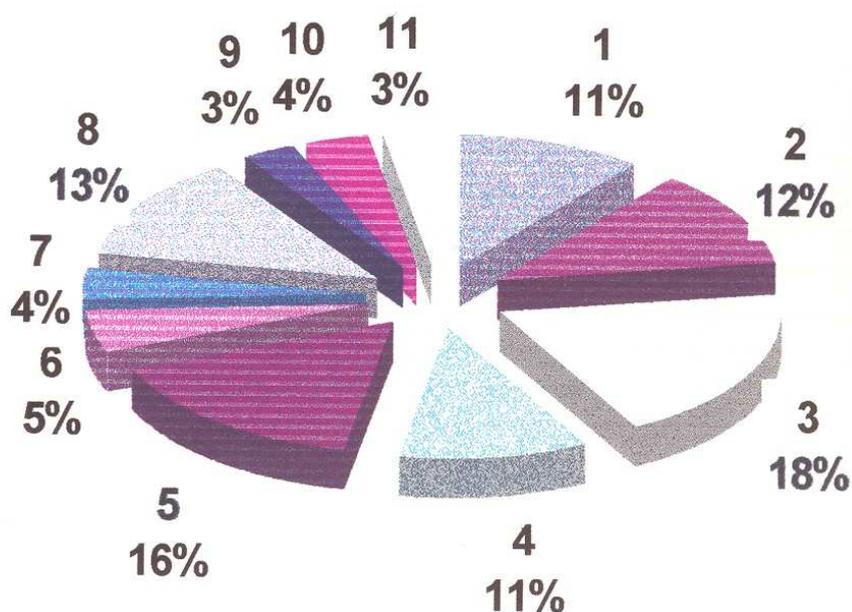
■ Totais de 3a. Opção

Significado Totais - 4a. Opção



■ Totais da 4a. Opção

Soma das quatro opção de todas categorias



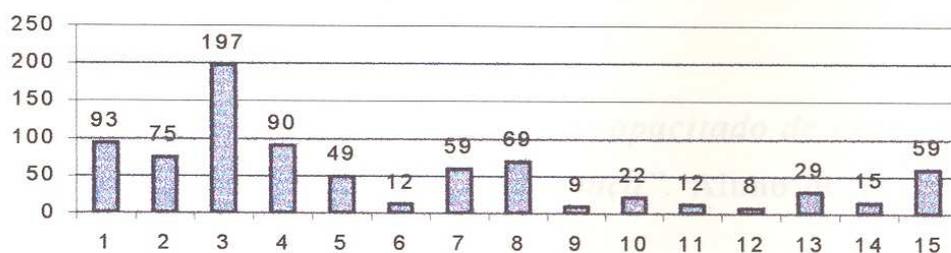
A sétima questão era a que menos atendia os objetivos da pesquisa, porém satisfazia a curiosidade da direção do Colégio pesquisado. A pergunta tinha como objetivo saber quais os cursos profissionalizantes que a comunidade desejaria, se a sua opção por ter este tipo de modalidade de ensino médio fosse assim formulada ⇒ **Quais os cursos profissionalizantes abaixo você gostaria de ver no Colégio Estadual Newton Ferreira da Costa? Marque apenas 03 (três) opções!** (Apêndice VII) Apenas responda se você acredita na necessidade de um ensino médio profissionalizante.

Esta pergunta tinha como possibilidade três opções de cursos, além de deixar abertas outras sugestões; o Colégio, a partir delas, estudaria o potencial possível e os recursos disponíveis para a opção, bem como parcerias com a comunidade regional.

As opções de resposta para esta pergunta eram:

- 1) Administração/ Gestão, 2) Contabilidade, 3) Informática, 4) Publicidade, 5) Crédito e Finanças, 6) Estatística, 7) Mecânica, 8) Eletrônica, 9) Vendas, 10) Secretariado, 11) Auxiliar de Documentação Médica, 12) Corretor Imobiliário, 13) Corretor de Seguro, 14) Técnico de Alimentos, 15) Empreendedor / empresário, 16) Outros. Cite: _____

CURSOS	1.7	1.8	2.1	2.2	2.3	PAIS	EX-ALUNOS	PROFESSOR	TEC-ADM	EMPRESÁRIO	TOTAIS
ADM.	7	10	2	17	33	2	6	6	2	8	93
CONT.	17	10	6	5	13	10	8	3	1	2	75
INFORM.	35	35	7	22	35	20	12	5	2	24	197
PUBLIC.	12	16	2	8	28	8	7	1	0	8	90
CRED. - FIN	7	7	4	4	14	2	5	5	1	0	49
ESTAT.	4	3	1	1	1	2	0	0	0	0	12
MECANICA	12	15	2	6	7	12	0	0	1	4	59
ELETRON.	15	17	3	12	7	10	0	0	1	4	69
VENDAS	2	1	1	1	1	2	0	1	0	0	9
SECRETA	2	2	0	4	5	2	4	3	0	0	22
DOC. MED	0	1	2	0	3	2	0	3	1	0	12
COR. IMB	1	1	1	0	3	0	0	1	1	0	8
COR. SEG	2	3	3	1	5	4	4	1	2	4	29
TEC. ALIM	2	1	1	4	6	0	0	1	0	0	15
EMPRE	8	4	7	2	10	2	8	0	0	18	59
TOTAIS	126	126	42	87	171	78	54	30	12	72	798
ENFERMAGEM						ENFERMAGEM					
DES ARQ	TURISMO		PROT ESE	SEG. TRAB		AGRICULTU					
QUIMICA	MAGIST.		MAGIST.								
	PAT. CLIN.		DANÇA								



A oitava questão era aberta e tinha como objetivo confrontar o significado do ensino médio profissionalizante, por meio de uma frase que, comparada com a sexta questão, pudesse dar com maior exatidão o significado

desta modalidade de ensino para esta comunidade escolar, sem contudo trabalhar as contradições.

A pergunta esta assim constituída ⇒ **Escreva nas linhas abaixo uma frase que demonstre seu sentimento em relação ao ensino médio profissionalizante (antigo 2º grau profissionalizante).**

As respostas deveriam apresentar desde uma palavra até uma frase de cinco linhas. Foram constituídos três blocos para tabulações, cada qual subdividido por grupos, segundo as similitudes encontradas, os quais se encontram a seguir.

Bloco de favoráveis: 163 pessoas (61.27 %) de 266 participantes.

1º Grupo de opiniões: 15 pessoas, demonstram que o curso é útil, podem melhorar as condições de vida atual e futura; realizar estágios remunerados; ajuda a ter uma vida mais digna e entender melhor todas as disciplinas.

Algumas frases : *“O ensino profissionalizante dá oportunidade de crescer como pessoa e capacita o jovem a entrar na área de trabalho”*. Aluno do ensino fundamental da 7ª série diurna.

“Para que o jovem se sinta capacitado de exercer um cargo, que ele vai escalar, com confiança e segurança”. Aluno do ensino médio da 3ª série noturna.

“A aprendizagem de uma profissão dignifica e faz sermos realmente homens. O trabalho dignifica o homem”. Aluno do ensino médio da 2ª série diurna.

2º Grupo de opiniões: 15 pessoas relatam que é importante para aqueles que não têm condições de estudar em colégio pago e que não terão condições de ir a uma faculdade, mas demonstram ser o EMPRO de nível inferior e que se apresenta mal estruturado.

Algumas frases : *“Para quem não pode cursar uma universidade um 2º grau profissionalizante ajudaria muito, mas para quem tem condições e tempo de cursar uma faculdade isso não influenciaria em nada”*. Aluno da 8ª série do ensino fundamental diurno.

“Daria mais chances às pessoas que não podem pagar um curso particular”. Empresário de Microempresa.

“Probabilidade de estágios remunerados, condições de arranjar emprego no término do 2º grau, uma vez que a grande maioria não tem condições de ir para uma faculdade.” Professor do Colégio.

“É ótima opção para as pessoas que não podem cursar uma Universidade; por, não ter condição, têm elas então no curso uma boa visão do mercado de trabalho, proporcionando uma renda e também uma condição melhor de cidadania.” Aluno de ensino médio da 3ª série diurna.

3º grupo de opiniões: 24 pessoas demonstram que melhora o ensino – aprendizagem global, melhora o Colégio e as oportunidades. Opinam que poderia voltar, que foi uma injustiça acabar, pois era um passo a mais para o futuro e fornecia chances para os jovens, além de acreditarem que quanto mais cursos melhor, pois o futuro dos alunos dependia disto.

Algumas frases: *“Eu acho que é uma coisa muito importante, porque nós dependemos disso no futuro”*. Aluno do ensino fundamental 7ª série diurna.

“O ensino de Educação Geral é importante; mas seria bem melhor, se houvesse um curso profissionalizante”. Aluno do ensino médio da 2ª série noturna.

“O ensino médio tem de ser melhorado; como o tempo passa, precisamos nos profissionalizar. Assim o estudante que não quer fazer faculdade, ou não tem a área financeira para bancar, precisará fazer profissionalizante e até mesmo adquirir bom conhecimento. Assim conseguirá bom emprego de que a pessoa goste.” Aluno do ensino médio da 3ª série noturna.

“O ensino médio profissionalizante trouxe benefícios para as pessoas que souberam utilizar os seus ensinamentos; ele formou alguns profissionais da época”. Aluno do ensino médio da 3ª série diurna.

4º grupo de opiniões: 100 pessoas, é o de maior aspecto modal e demonstra que, com extrema frequência, as palavras importantes estão nesta frase: para ter um profissão e ingressar no mercado de trabalho.

Algumas frases: *“O ensino profissionalizante é muito bom, porque ensina a todos a escolher, torço muito para que esse curso dê certo. Esse Colégio merece isso e muito mais”.* Aluno do ensino fundamental da 7ª série diurna.

“ Quando cursei as aulas de crédito e finanças do Colégio Newton Ferreira da Costa, aprendi muitas coisas importantes, que hoje aplico em meu trabalho; sou securitário, trabalho em seguradora, ou seja, quem diz que o curso de crédito e finanças não vale nada, está completamente enganado; se levado a sério, ele funciona e dá resultado”. Aluno do ensino médio da 3ª série noturna.

"I'love you, 2º grau profissionalizante". Aluno do ensino fundamental da 7ª série diurna.

"Em minha opinião o ensino médio profissionalizante é muito importante, pois dá a oportunidade de iniciar-se no mercado de trabalho ou ter uma profissão; mas deveria ser mais valorizado". Ex-aluno do 2º grau do Colégio.

"O Crédito e Finanças nos dava alguma esperança de conseguir emprego; nos dava uma chance no mercado de trabalho; mas, sem o curso profissionalizante o C.F. eu tenho absoluta certeza que terá bem menos gente trabalhando. Ex.: Onde eu trabalho só aceitam quem faz C.F. – Adm. – Contabilidade. Graças ao curso de C.F. consegui este emprego, tendo grande oportunidade de crescer". Aluno do ensino médio da 3ª série noturna.

"Eu acho muito importante, porque o ensino médio profissionalizante ajuda as pessoas a ter mais conhecimentos com o trabalho; assim ninguém se prejudica para arrumar qualquer emprego". Aluno do ensino fundamental da 8ª série diurna.

"Acho que não deveria terminar o curso profissionalizante, pois oferece ao aluno um bom estudo e lhe garante emprego melhor no futuro". Pai de aluno.

"É uma das formas que os jovens terão para encarar o mercado de trabalho, com mais dignidade, responsabilidade e com a certeza de seu crescimento tanto profissional como pessoal". Ex-aluno do 2º grau.

"Dá uma visão mais ampla dos seguintes setores de trabalho, facilitando a escolha da profissão". Empresário de média empresa.

Bloco *“Eu acredito que se realmente podemos ter um 2º grau profissionalizante, façamos tudo certo, para formar nosso caráter profissional nos alunos, e que possam sair deste Colégio pessoas capazes de dominar o mercado de trabalho...”* Aluno do ensino médio da 2ª série diurna.

Algu *“O ensino médio profissionalizante é de grande ajuda; é uma das maneiras de o jovem entrar no mercado de trabalho e estudar ao mesmo tempo; colocar assim o que aprendeu na teoria em prática no trabalho (estágio)”*. Aluno do ensino médio da 3ª série noturna.

Paí d
5º grupo de opiniões: Com 9 pessoas, opinando que o EMPRO prepara para o vestibular.

Algu
 Algumas frases: *“Para ter boa cabeça no vestibular e na faculdade e ter uma profissão boa.”* Aluno do ensino fundamental da 7ª série diurna.

para
“ Nós todos dependemos desses cursos para entrar em uma faculdade e poder haver emprego digno no futuro, porque acho que nenhum de nós quer depender dos pais para sobreviver” Aluno do ensino fundamental da 8ª série diurna.

“Um curso para entrar na Universidade” Aluno do ensino médio 3ª série noturna.

<p>Bloco de neutros: 82 pessoas (30,82 %) dos 266 participantes.</p>
--

Co
1º grupo de opiniões: 76 pessoas não responderam.

nô
2º grupo de opiniões: 6 pessoas escreveram não ter opinião formada sobre o assunto.

<p>Bloco de desfavoráveis: 21 pessoas (7,98 %) dos 266 participantes.</p>
--

1º grupo de opiniões: Com 9 pessoas, retrata-se um EMPRO com pouca estrutura e falta de opções em cursos.

Algumas frases: *“Investimento e qualificação é o mais importante para o que chamam de ensino médio”*. Aluno do ensino médio da 3ª série noturna.

“Deveria haver cursos com maior intensidade educacional.”

Pai de aluno.

“O aluno tem de estudar o que quer e não ser obrigado a estudar o que não quer” Aluno do ensino médio do 2º grau noturno.

2º grupo de opiniões: Com 12 pessoas, opina-se que o EMPRO não prepara para o mercado de trabalho e para o vestibular.

Algumas frases: *“ O 2º grau profissionalizante não nos prepara para uma profissão e também não nos dá uma base para o vestibular. Sendo assim, ele não serve para muita coisa”*. Aluno do ensino médio da 3ª série noturna.

“ O curso foi pouco proveitoso, na minha opinião.” Aluno do ensino médio da 3ª série diurna.

“ Ruim, desatualizado, fraco,”. Ex-aluno do 2º grau do Colégio.

“ Hoje em dia formar-se em algum curso do segundo grau, não faz diferença. É a mesma coisa que alguns anos atrás terminar o primeiro grau. Os alunos saem do Colégio totalmente iludidos com o curso e vão trabalhar muitas vezes em coisas que não têm nada que ver , às vezes até

não uma profissão digna pelo seu conhecimento.” Ex-aluno do 2º grau do Colégio.

“Da forma como é trabalhado hoje , não habilita o aluno para o mercado de trabalho e nem para o vestibular, pela falta de objetivos dos cursos e pela inadequação das escolas.” Professor do Colégio.

ANÁLISE DOS RESULTADOS ENCONTRADOS

A análise primeira será a da participação espontânea encontrada nos diversos segmentos que compõem a comunidade escolar do Colégio Estadual Newton Ferreira da Costa (CENFC).

Como a metodologia proposta era de participação espontânea, tentando minimizar o aspecto persuasivo que levaria as respostas longe do verdadeiro significado do Ensino Médio Profissionalizante (EMPRO) para a comunidade pesquisada, cabe ressaltar que o Colégio pesquisado está sofrendo processo de intervenção administrativa e se encontra com a direção de uma comissão interventora, nomeada pela Secretaria de Estado da Educação do Paraná (SEED), o que pode ter prejudicado a participação espontânea de alguns segmentos da comunidade escolar referida.

Quando empresas do comércio, de prestação de serviços e industriais utilizam o expediente da mala direta para realizar levantamento de opiniões, considera-se significativa a resposta se esta for em torno de 4 a 6 % do previsto; é considerada boa, se a resposta ao levantamento de respostas espontâneas for de 10 %.

Como o pesquisador é professor deste Colégio, além de haver sido coordenador de curso profissionalizante e realizado inúmeras pesquisas, os laços de amizade e companheirismo seriam elevados; a participação espontânea seria naturalmente mais elevada.

O pesquisador tinha uma expectativa empírica de participação média por segmentos da comunidade escolar acima de 40 %. Com a análise em

questão, apenas os segmentos de professores e de pessoal técnico-administrativo não atingiram este percentual.

A grande preocupação com esta baixa participação não ficou restrita à construção da pesquisa-ação. Justamente este grupo de pessoas é formador histórico de opinião nesta comunidade escolar; a baixa participação destes pode levar no futuro a uma alteração no significado presente e na importância desta modalidade de pesquisa.

Por outro lado, a falta de participação pode estar condicionada a um fator contingencial: a comunidade escolar está sofrendo, pela primeira vez em sua história, com a intervenção da SEED; esta intervenção está ligada a aspectos administrativos e políticos regionais.

A surpresa na participação espontânea foi do segmento empresarial, visto que a expectativa de participação era mínima; sucedeu que foi uma participação de 80%, a máxima de toda a pesquisa.

O segmento de pais/responsáveis e ex-alunos ficou dentro dos limites esperados, pois estes segmentos sempre responderam satisfatoriamente aos apelos da direção do Colégio.

A participação dos discentes no contexto global foi boa, porém cabe ressaltar a maior participação das séries mais avançadas, ou seja, dos alunos em maior faixa etária.

Em uma análise global sobre a participação espontânea da comunidade escolar proposta, esta foi considerado pelo pesquisador como razoável, pois obteve participação de 53,2% da previsão máxima.

Dentro dos objetivos, a segunda questão, que era levantar o grau de informação que a comunidade pesquisada tinha a respeito do Programa de

Expansão e melhoria do Ensino Médio na rede pública no Estado do Paraná (PROEM), mostrou que a grande maioria (58%) desconhece este programa; 37% diz saber alguma coisa sobre ele, formando o incrível percentual de 95% de pessoas desinformadas sobre a amplitude das mudanças ocorridas no ensino médio da rede pública estadual.

Esses dados levantados põem em cheque os argumentos da SEED de que o PROEM foi amplamente discutido com toda a comunidade por meio de seus órgãos representativos, como será mostrado no próximo capítulo. O PROEM deveria também atender às demandas futuras de qualidade de ensino e estimular a gestão participativa.

Penso que a gestão só pode ser participativa quando os elementos de participação de comunidade ou organização têm igual grau de informação sobre os assuntos que ajudaram a tomar as decisões.

A qualidade propagada, segundo os princípios da “qualidade total”, só é atingida quando escutamos e produzimos bens e serviços que atendam aos nossos clientes.

Os dois itens para os quais foi criado o PROEM, as vocações regionais e a participação da comunidade não parecem ter sido atendidos, em face das respostas obtidas na segunda pergunta; as reuniões de discussões com os órgãos representativos das comunidades escolares foram na verdade um conjunto de mudanças propostas pelo Governo do Estado do Paraná e um desrespeito à descentralização e heterogeneidade da comunidade escolar, que a Lei 9394/96 determina respeitar.

Logo, posso concluir que para esta comunidade não houve o correto eixo informativo sobre as ações governamentais acerca do futuro ensino médio.

A terceira questão tinha o objetivo específico de fornecer a idéia da necessidade do EMPRO para o CENFC; os resultados mostraram uma superioridade de 75% de respostas afirmativas, apenas demonstrando a grande importância desta modalidade de ensino para a referida comunidade.

Ingresso

Houve apenas 4% de pessoas contrárias a esta modalidade de curso; o curioso na análise por categorias/grupos é que se observa que 25% dos empresários da região opinaram pela não existência do EMPRO: Posso deduzir que estes empresários já fornecem treinamento profissional para seus funcionários ou consideram que o CENFC não tem condições/capacidade de fornecer esses cursos com qualidade, ou ainda que o mais importante são apenas os cursos profissionalizantes de nível superior.

estado

É inegável a grande necessidade que tem essa comunidade de cursos profissionalizantes no ensino médio, visto que a grande maioria da comunidade é composta de classes D e C, necessitando que todos os elementos das famílias ingressem precocemente no mercado de trabalho e, para este ingresso, faz-se necessário nos dias atuais uma qualificação profissional.

A quarta questão visa a confirmar a primeira e segunda questões, além de fornecer qual a forma desejada de EMPRO, caso a comunidade deseje esta modalidade de ensino.

pro

Assim, observando-se os resultados de primeira e segunda opções a comunidade acredita que o CENFC deveria ter duas formas de ensino profissionalizante, a tradicional durante os quatro anos de ensino médio (seriado) e de forma complementar (pós-médio) com 49% em 1ª opinião e 30% em 2ª opinião.

Esses dados demonstram que esta comunidade escolar deseja uma forma heterogênea de oferta de cursos, o que vem ao encontro da nova LDB:

possibilita aos que desejam ingressar mais rapidamente no mercado de trabalho um curso profissionalizante seriado; para aqueles que desejam ser requalificados ou qualificados posteriormente, um curso profissionalizante complementar e para aqueles que desejam prestar exames vestibulares para o ingresso no ensino superior o ensino médio.

Confirma esta a 3ª questão, pois naquela apresentaram-se contrários ao EMPRO 4% e agora 3% confirmam não desejarem nenhuma forma desta modalidade de ensino, o que reafirma que são muito poucos os elementos desta comunidade que não desejam este ensino; também reafirma a desinformação da comunidade mostrada na 2ª questão, pois a comunidade deseja uma forma de ensino profissionalizante que foi abolida da rede pública estadual do Paraná, o qual é o ensino profissionalizante junto com o ensino médio.

A quinta questão tinha como objetivo verificar o significado do estágio em relação ao EMPRO, antecipando a sexta pergunta sobre o significado desta modalidade de ensino, assim permitindo a análise do estágio no contexto, já que ele só era possível em cursos profissionalizantes.

Ao analisar as respostas em 1ª opção a comunidade responde que é pelo estágio que o jovem pode ingressar no mercado de trabalho e estudar (45%) e que é uma forma de melhorar o aprendizado em todas as disciplinas, proporcionar uma rede adicional para a família e obter melhor cidadania (26%).

Em 2ª opção observa-se a confirmação das formas anteriores com 33% e 19% respectivamente; mas surge com 27% a opinião que melhora o aprendizado nas disciplinas profissionalizantes.

Em uma análise global, confirma-se que uma média de 4% não deseja EMPRO; a grande maioria considera uma forma de o jovem ingressar no

mercado de trabalho, de aumentar a renda familiar, de exercer sua cidadania e melhorar o aprendizado de forma geral.

Em virtude desses resultados, confirma-se a desinformação da população, em relação ao PROEM, na segunda questão: o jovem pela Lei de estágio só poderá realizar estágio após o encerramento do ensino médio (em torno de 18 anos), quando iniciar um curso pós-médio ou universitário e não mais no início do ensino médio (em torno de 15 anos), como era até ano de 1995.

A sexta questão do levantamento de opiniões era a que abordava os objetivos mais nevrálgicos do projeto de pesquisa, pois tinha como objetivo descobrir o significado do EMPRO para o CENFC e atender aos objetivos do projeto de identificar a que e a quem atenderia a mudança de significado do ensino médio; primeiro era necessário estabelecer quais os principais significados desta modalidade de ensino, para posteriormente analisar as suas mudanças.

Os resultados mostraram que, de forma global, o significado principal do EMPRO é a conquista de emprego ou ingresso no mercado de trabalho, tendo logo a seguir, o significado de habilitação para uma profissão. Em um grupo secundário o significado seria de melhoria de vida, passagem para o ensino superior e crescimento pessoal.

Em uma análise das respostas do segmento do corpo discente, este pondera claramente o seu significado para o EMPRO como forma de ingresso no mercado de trabalho e continuar estudando, além de ser uma forma de habilitação. Já para os pais/ responsáveis e ex-alunos, o significado é apenas o ingresso no mercado de trabalho.

O corpo docente e técnico-administrativo somados acreditam que é uma forma de ingresso no mercado de trabalho, mas ao mesmo tempo um desvio da atenção do jovem do objetivo de ir cursar o nível superior.

Os empresários da região ponderam a mesma forma de significado do EMPRO como ingresso no mercado de trabalho, contudo em segunda opção mostraram um significado de melhora no padrão de vida.

Assim, a conclusão é que a atual forma de ensino profissionalizante atenderá apenas aos desejos da política governamental estadual e a um grupo do corpo docente, pois o restante da comunidade escolar, na sua grande maioria, não será atendida em suas necessidades.

A sétima questão tinha um objetivo interativo com a instituição de Ensino pesquisada para o caso de a comunidade desejar o EMPRO: os cursos mais desejados para desenvolver os projetos necessários; as respostas encontradas foram: os mais requisitados \Rightarrow Informática, Administração e Publicidade. Os mediamente requisitados \Rightarrow Contabilidade, Crédito e Finanças, Mecânica, Eletrônica e Empreendedorismo. Cabe ressaltar a grande quantidade de inserções adicionais do curso de técnico em Enfermagem.

A oitava questão confirma que apenas um número mínimo de 7,98% escreveram frases de descontentamento com o antigo modelo de EMPRO. Agregando aos 30,82% que não têm opinião formada ou omitirão seus sentimentos, teríamos em torno de 38,8% de pessoas que teriam um benefício significativo com o novo modelo proposto, contra uma maioria 61,2% da comunidade escolar do CENFC, a qual está satisfeita com o ensino profissionalizante seriado, mesmo que ele estivesse mal equipado ou desatualizado.

Isso nos leva à conclusão de que, para esta comunidade escolar, as mudanças ocorridas só iriam beneficiar os técnicos de educação do governo do Estado do Paraná e uma minoria de docentes e empresários. Para a maioria, o significado do curso técnico de nível médio é dar oportunidade de ingressar mais rapidamente no mercado de trabalho, melhorar suas condições de vida e até preparar o indivíduo para algum curso superior com maior maturidade.

CAPÍTULO II

*O contexto ou significado do ensino médio profissionalizante
na bibliografia pertinente*

REFERENCIAL

Dentre os filósofos da antiga Grécia podemos referir Empedocles (484/ 424 a.C.), que relata que a raiz de todas as coisas são os elementos água, terra, ar e fogo: passa de uma questão de monismo, que o antecedia, para o pluralismo. Por analogia a Empedocles, podemos dizer que o ensino médio não pode ser ligado a apenas uma substância, ou seja, a educação geral, mas também ao ensino profissional, o exercícios da liberdade e da solidariedade.

Ainda temos que citar o mais famoso sofista, Protágoras (491/410 a.C.) que tem a frase o “*homem é a medida de todas as coisas*”, colocando em cheque qualquer coisa absoluta, ou seja, afirmando que tudo é relativo ao homem. Então o ensino médio profissionalizante, em outra analogia, não poderá ser fornecido com base em “*verdade única*”, mas ser ofertado sobre condições diversificadas, como é diversificada a realidade humana.

Modelos e paradigmas, que pregam uma única forma de educação de ensino médio profissionalizante, apresentam no seu arcabouço uma filosofia absolutista de valores e reduzem os seres humanos a átomos de um modelo.

GERO LENHARD(1996 p.37) relata:

Sistemas de educação formal dão expressão institucional ao conceito de sociedade moderna. Nas escolas da sociedade ocidental, tipicamente, duas idéias normativas do indivíduo e da sociedade prevalecem. A primeira focaliza a cidadania e o estado de nação liberal; a segunda, o indivíduo como força de trabalho, e a ordem social como um sistema de limites sociais objetivos.

Os sistemas de educação formal dão expressão institucional aos autoconceitos da sociedade moderna. Esses autoconceitos são mais óbvios nos currículos, mas também se fazem presentes na estrutura organizacional das escolas. Os sistemas educacionais podem ser analisados como concretizações de comunidades imaginadas.

Para Patton, *apud* MOREIRA (1996 p.22): “Um paradigma é uma visão de mundo, uma perspectiva geral, uma maneira de analisar as complexidades do mundo real. Como tal os paradigmas estão profundamente embutidos na socialização de seus participantes. Os paradigmas nos dizem o que é importante, legítimo e razoável...”

princípio Os paradigmas têm dois aspectos distintos: em primeiro lugar eles facilitam e agilizam todas as decisões individuais e coletivas, pois partem de pontos fundamentais e inquestionáveis; do outro lado não questionam e se imobilizam para ações novas e inéditas, ou até recusam as inovações.

visual

objetivo Quando trabalhamos com sistemas probabilísticos extremamente complexos, como é o caso dos sistemas de ensino, as teorias (que são especulações racionais que explicam fatos, atos e acontecimentos de forma comprovada) tornam-se precárias e insuficientes, se tomadas isoladamente.

realidade

educ Para resolver tal problema, os sistemas originais são reduzidos a outros sistemas comparáveis, os quais são denominados de modelos. Em seu sentido literal, a palavra modelo é a representação simplificada de alguma coisa, ou parte de uma realidade.

fun Logo, os modelos e paradigmas são necessários para a compreensão dos sistemas de ensino, porém não devemos esquecer que eles não representam o todo e que utilizamos o paradigma no sentido daquilo que transcende o que é delimitado nas Leis. Então temos que as Leis criam ou são as sementes de um sistema, que cresce para além das normas jurídicas e são representadas após o crescimento pelos modelos/paradigmas.

Creio em um modelo elástico e diversificado com respeito à própria heterogeneidade das realidades humanas, fazendo que o indivíduo possa ter diversas oportunidades de acesso e permanência dentro do ensino médio profissionalizante.

A educação na modalidade profissional é um dos componentes para o desenvolvimento da consciência, e não apenas pelo processo do pensamento ideal, sem ter a prática do concreto ou da realidade.

Antonio Xavier TELES (1980 p.17-19) estabelece 10 passos principais do desenvolvimento da consciência. Com estas etapas acreditamos que o ensino médio profissionalizante está balizado, pois começa com o desejo de ter as coisas, passa pelos riscos de ter as coisas, a busca da consciência de si perdida no trabalho; mediante o trabalho, ocorre a visualização do mundo ideal até a conquista das coisas possíveis; no trabalho objetivo irrompe o desenvolvimento da consciência racional das coisas.

ARANHA & PIRES (1982 p.39) falam sobre o “*homo sapiens* e o *homo faber*”, onde o *homo sapiens* se refere à característica humana de conhecer a realidade, de ter consciência do mundo e de si mesmo, frutos de uma educação geral; a denominação de *homo faber* se refere à capacidade de fabricar utensílios, com os quais os seres humanos transformam a natureza, e fica típica de uma educação profissionalizante.

Homo sapiens e *Homo faber* são dois aspectos da mesma realidade humana. Pensar e agir são inseparáveis, isto é, o ser humano é um técnico porque tem consciência e tem consciência porque é capaz de agir e transformar a realidade.

KUENZER (1991 p.3) exhibe princípios educativos mais precisos sobre o ensino médio profissionalizante ao relatar:

...trabalhar com o conceito mais amplo de educação, de modo a incorporar todas as formas educativas que ocorram no interior das relações sociais, mesmo o trabalho, com o objetivo de formar o cidadão, enquanto ser político e produtivo, implica em reconhecer que cada sociedade, em cada época, dispõe de formas próprias para formar seus intelectuais. Estas formas próprias são o que Gramsci chama de princípio educativo.

Nesse sentido de mudança de significado, PINTO (1991 p.29) diz: *“A Educação é o processo pelo qual a sociedade forma seus membros a sua imagem e em função dos seus interesses”* . Ao mudar o significado de qualquer coisa, estamos consequentemente adjetivando em útil, inútil, necessário, bom ou ruim, por algum interesse, ou seja, formando um atributo que qualifica o substantivo, aqui representado pelo EMPRO .

Esta qualificação terá três significados básicos conhecidos: positivo, comparativo e superlativo, como descrito em dicionários da Língua Portuguesa e uma analogia provocada pelo autor deste estudo.

- ✓ **O significado positivo da mudança** do EMPRO estará no grau: o adjetivo exprime a qualidade (qualidade do EMPRO) ou estado de coisas que se apóia em fatos ou experiências. Assim, é fato que o antigo ensino de segundo grau profissionalizante, salvo raras exceções, não profissionalizava ninguém e não atendia às necessidades do mercado de trabalho; o alto custo não impedia a péssima qualidade. Este é o significado histórico, o qual será adotado no decorrer do estudo.
- ✓ **O segundo sentido da mudança é o significado comparativo**, que estará no grau em que o adjetivo é comparado a outro adjetivo. Esta comparação pode ser realizada dentro do próprio sistema, comparado à lei nº 4.024/61 ou outras e à Lei nº 5292/71, ou entre o antigo sistema de ensino profissionalizante nacional com o de outros países, onde iremos fatalmente entrar em um contexto de péssima qualidade, que recairá em argumentações de contexto ideológico; será mostrado, de um lado, a falta de efetividade do EMPRO e o custo deste; e, de outro lado, a falta de seriedade histórica na implantação das Leis de ensino, oriunda da condição de países colônias em face da hegemonia dos países capitalistas polarizadores.
- ✓ **O terceiro sentido da mudança de significado é o superlativo**, cujo grau exprime a qualidade elevada para um grau muito alto ou ao mais alto. Este

sentido é verdadeiramente ideológico pró-ativo, pois projeta no futuro as qualidades desejadas na mudança de hoje. Há preocupação com o sentido da qualidade que se deseja do EMPRO e não com a qualidade que deixou de ter.

Ao falar em mudanças de significado, enfatizo que estas não são um problema ou solução para as reformas educacionais necessárias para mudanças ambientais, pois diversos países da América Latina implantaram reformas e ainda a estão fazendo, como relata ASSMANN (1994 p.192-193) *“Creio que se equivocam os que tentam reduzir essas Reformas a lamentáveis episódios de ajustes às demandas neoliberais”*; demonstra-se que as reformas educacionais estão sendo reativas e continua: *“As circunstâncias são bastante mais complexas e a urgência de reformas profundas no sistema são inegáveis”*; há necessidade da mudança de significado e, sobre o Brasil, continua ASSMANN: *“No caso brasileiro está havendo dificuldades e emperramentos bastante peculiares que vão desde a ausência de vontade política dos governantes até um esgarramento das propostas”*. E nos deixa uma mensagem pessimista *“Já se tem dito que não estamos conseguindo acender um verdadeiro entusiasmo coletivo pela causa da educação”*.

Continuando sobre a mudança de significado do EMPRO, esta passa por adaptação cultural. Compreende-se cultura como o modo de vida ou sistema de crenças e valores de grupo ou população, que CHARLOT (1986 p.274) relata, quando se refere à espécie humana:...*“a cultura humana, no sentido dinâmico é ação da transformação do mundo natural, visando a satisfazer as necessidades humanas e a produzir os meios de satisfação”*.

Concluo que o princípio educativo para sociedade atual deveria estar postado, no sentido positivo ou histórico do EMPRO, com uma educação interdisciplinar entre o ensino médio de educação geral e o profissionalizante, como condição para o jovem atingir um estágio de consciência racional de sua cidadania, pois a formação profissional deve acompanhar a formação humana

e de cultura geral, como relata NOSELLA (1990 p.9): “*com a função de acompanhar o processo de identificação histórico-profissional do jovem aprendiz e desenvolver-lhe o espírito crítico e criativo*”.

Dentro de um referencial do ensino profissionalizante, temos de considerar os grandes movimentos históricos econômicos/ políticos/ sociais em relação ao fator trabalho.

As grandes organizações sempre buscarão modelos/ paradigmas de empreendimentos que permitam o domínio do homem sobre a natureza e os recursos oriundos desta, além do domínio sobre o próprio homem.

A educação profissionalizante esteve, freqüentemente, ligada às concepções de trabalho das grandes “ondas” de transformação; examinaremos alguns aspectos destas, com seus marcos principais e as relações com a educação profissional, extraídos Alvin Tofler, **apud** PEREIRA (1995 p.15-35).

a) Pré “ondas de transformação”.

A sociedade primitiva, que se caracterizava por ter um paradigma, em que o mundo era visto puramente por meio da natureza, tinha sistema político e social tribal com base em pequenos grupos nômades, sistema econômico de subsistência e a tecnologia era a energia (força) humana.

Com essas características, a sociedade primitiva não gerava nenhum modelo de gestão de produção; logo não havia aprendizado profissional e o trabalho realizado de subsistência estava ligado às habilidades inatas de cada ser humano e à observação da natureza.

b) A 1ª Onda ⇒ Revolução Agrícola

Com o aumento da população humana em determinadas regiões, ocorreram determinados desequilíbrios no ambiente; houve escassez dos

recursos naturais, obrigando o ser humano a se transformar em relações às suas atitudes e a descobrir a agricultura e criar “raízes”; isto teria iniciado há cerca de dez mil anos.

Os paradigmas eram baseados na harmonia com a natureza, controlado por forças superiores (Deus), com conhecimentos básicos de matemática, astronomia e filosofias religiosas. O sistema político que prevalecia era o feudalismo e a autoridade transmitida por hereditariedade, com um sistema social com base familiar estratificado, com algumas castas e classes sociais claramente definidas (nobres, militares, escravos, etc.).

O sistema econômico estava assentado na produção e consumo de alimentos com tecnologia natural (humana, animal, eólica, etc.); o ensino profissional tinha bases empíricas e aprendizado familiar e observação da natureza.

c) A 2ª Onda ⇒ *Revolução Industrial*

Com as descobertas e o movimento renascentista dos séculos XV e XVI, quando se buscavam modos de vida mais amplos, esgotavam-se as formas harmônicas naturais e religiosas e houve outra escassez de produção. Com a resolução industrial (1780/1914)⁹, surge a produção em massa e o aumento da eficiência.

No novo paradigma os homens controlam os destinos, por meio de estrutura social mais racional, em um sistema de recompensas e castigos. Os sistemas políticos estão influenciados pelas ideologias do Marxismo e Capitalismo; a base social é a família, com divisão dos papéis entre os sexos e valores como o ecletismo, a conformidade e a divisão de classes.

⁹ Revolução Industrial segundo CHIAVENATO (1993 p.35-41) pode ser dividida em duas épocas bem distintas: a 1ª Revolução Industrial ou revolução do carvão e do ferro (1780-1860) com quatro fases e a 2ª Revolução Industrial ou revolução do aço e da eletricidade (1860-1914) com sete fases.

O sistema econômico com base no mercado nacional, com bens padronizados tangíveis e com divisão entre produção e consumo. Há uma divisão do trabalho, mediante as habilidades específicas e as instrumentalizações técnicas repetidas. A tecnologia é ligada a energias oriundas de combustíveis fósseis; as máquinas e os métodos de produção passam a ser científicos, baseados na divisão rígida do trabalho (atomismo Tayloriano). A educação profissional obedece à tendência que usa apostilas de treinamento, manuais de normas organizacionais e de comportamento, por meio de Institutos e Escolas Profissionalizantes e pelas próprias fábricas.

d) A 3ª Onda ⇒ Revolução dos Serviços

Após a 2ª grande guerra e a guerra do Japão, os Estados Unidos ajudam os países Europeus e o Japão a reconstruir seus parques industriais, já que detinha a hegemonia do mercado mundial. Os japoneses com a sua cultura, com a alteração em sua educação e com a ajuda do consultor norte-americano Deming Juran, criam novo paradigma para as empresas japonesas entre 1955 e 1965, que viria a revolucionar as formas de produção existentes. Passam a ter em mente a melhoria da qualidade contínua de seus produtos e serviços e a competitividade; no Japão foi chamado de T.Q.C. (*Total Quality Control*), nos Estados Unidos com algumas adaptações foi chamado esta onda de M.T.C. (*Management Total Quality*) e na Europa de I.S.O. (*Institut Standard Oficie*). Este novo paradigma, além da qualidade e da competitividade, sublinha que a produção das riquezas deve contribuir com a qualidade de vida dos clientes internos (funcionários) e da comunidade local, cujas metas organizacionais não de produzir e disseminar conhecimentos.

O sistema político predominante passa a ser o democrático e os sistemas sociais e econômicos passam a ser inter-relacionais e interdependentes; entre os indivíduos e a tecnologia passam a ser automatizados com participação de clientes internos (funcionários) e externos na determinação dos produtos, motivação básica colocada nas necessidades

sociais, identificadas nas regiões; o desempenho medido pela contabilidade financeira e social.

A educação profissional neste momento sofre um revés, pois tinha dois desafios: o desemprego pela automação e criação de novos empregos, e sair da condição de instrumentalização do trabalhador para gerar uma educação motivadora para o trabalho em equipe e intergrupar. Começa-se a espalhar pelas escolas e institutos profissionalizantes a ação para a formação de empreendedores, para gerar novos postos de trabalho, a co-participação por meio de Franquias e Terceirizações e Factoring, com o trabalho de discussão e democratização das decisões e ações organizacionais.

e) A 4ª Onda ⇒ Revolução da Informação/ Virtualidade

A partir dos anos de 1970/1980 em diante, começamos a ter uma tecnologia de produção automatizada, comum sistema de comunicação instantânea de longas distâncias (INTERNET /INTRANET), globalização da economia e a emergente necessidade de um desenvolvimento auto-sustentável.

Os sistemas políticos/ econômicos/ sociais baseiam-se na pluralidade e heterogeneidade de idéias e práticas. A tecnologia através de células de produção ou unidade de negócios, multifuncionalismo e equipes auto-gerenciadas e os paradigmas holísticos de como perseguir a penetração global, isto é, transpor as fronteiras regionais e contribuir com a qualidade de vida da comunidade local e global, criando nova ordem social.

✧ A educação profissionalizante passa por outra crise, pois muitos não conseguiram ainda se adaptar à 3ª “onda” e já encontram outra “onda” que exige não só um profissional que saiba trabalhar de forma intra e intergrupar, mas que também seja multifuncional e inovador, além de possuir o domínio dos aparatos tecnológicos e metodológicos para esta nova situação, como relata KUENZER (1997 p.36):

O trabalho é a ciência, dissociado anteriormente por efeito da forma tradicional de divisão do trabalho, voltam a formar uma unidade por mediação da tecnologia, em consequência do próprio desenvolvimento das forças do capitalismo, como forma de superação dos entraves ao processo de ampliação. Como resultado, estabelecem-se novas formas de relação entre conhecimento, produção e relações sociais.

Ciência e trabalho, estabelecendo novas formas de relações, passam a exigir um intelectual de novo tipo, não mais o homem culto, político, mas o dirigente, síntese entre o político e o especialista. Homem capaz de atuar na prática, trabalhar tecnicamente e ao mesmo tempo intelectualmente.

Este novo tipo de intelectual não se restringe aos que vão desempenhar as funções de dirigentes na hierarquia do trabalho coletivo, mas abrange todos os trabalhadores, que irão desempenhar funções de todos os tipos.

Este estudo não pretende explicitar a epistemologia do ensino médio profissionalizante, que a História vem construindo, mas apresentar diversas origens filosóficas/ sociais/ políticas, que muitos sistemas educacionais "amarram" à educação profissional. Para finalizar, temos que muitas escolas profissionalizantes e sistemas de ensino se prendem a paradigmas ultrapassados pela sociedade e pelo mercado, gerando sementes estéreis e frutos não plenamente aproveitados pelo mercado e pelo novo cidadão, gerando um descrédito, já histórico, sobre o ensino profissionalizante, apresentando-o como subproduto dos sistemas educacionais.

HISTÓRICO DO ENSINO MÉDIO PROFISSIONALIZANTE BRASILEIRO

BRASIL COLÔNIA

O modelo de ensino profissionalizante no Brasil tem início, aproximadamente, em 9 de agosto de 1549, quando o padre Manoel da Nóbrega, relatado por LEITE (1949 p.588-591), solicita para senhoras de Portugal que mandassem ao menos uma camisa para as índias, porque não parecia honesto estarem nuas entre cristãos, na igreja, porém ressalva que isto era necessário apenas para o momento, *“pois ensinaremos os índios a cultivar o algodão e a se vestirem”*.

Em outro momento, a História da Companhia de Jesus no Brasil relata que os Jesuítas ensinavam os índios a ler e escrever, a doutrina cristã e os ofícios. Estes ofícios começaram pelo gênero das industriais têxteis (fiação, tecelagem e alfaiataria), os da construção civil (pedreiros e carpinteiros), as sapatarias e as utilidades domésticas (fabricação de colheres, gamelas, cestos, etc.) . Havia ainda os colégios, os quais ensinariam, para uma propensa classe média, os ofícios de comprador, porteiro, cozinheiro, sacristão, enfermeiro, etc.

Para TOBIAS (1986 p.73) a filosofia da educação de Nóbrega, diz: *“O ensino médio abrangia os curumins, os meninos brancos, os mamelucos e pardos; além da gramática latina, ministrava-se educação profissional, isto é, algo das profissões manuais e da lavoura”*.

Em síntese as profissões manuais eram ditas coisas de negro e não de branco, onde começa a surgir o paradigma histórico que trabalho manual profissional era para negros e o trabalho liberal para os brancos.

Deste modo, no Brasil, o ensino médio criou dois tipos de instituições de ensino profissional, as escolas para os brasileiros humildes e os colégios para a classe média, visto que a nobreza estudaria na Europa.

Logo, o modelo do sistema de ensino jesuítico era constituído de escolas, que abrigavam diversos níveis de culturas, assim distribuídos:

- *Ensino Elementar*: Ler, escrever e contar.
- *Ensino Médio*: 1) Estudo da gramática, música instrumental e canto orfeônico.
2) Estudo da gramática e aprendizado profissional e agrícola.
- *Ensino Superior*: 1) Filosofia e Ciências.
2) Teologia.

Com a entrada do Marquês de Pombal, primeiro ministro do rei D. João I, em 1756, é criado novo modelo de ensino, com base nos iluministas, principalmente no método de Descartes, com o ideário “saber é poder” e a expulsão da ordem dos Jesuítas em 1759: o sistema de ensino passou a ter um modelo mais enciclopédico e científico, além de menos religioso.

No Brasil, com a saída dos Jesuítas, as escolas de ofícios foram totalmente abandonadas, como mostra LEITE (1949 p.588):

Aproximando cronologias, notemos que, tendo chegado esta indústria a grande desenvolvimento, decaiu rapidamente depois da perseguição aos Jesuítas no século XVIII. E o que se depreende de um relatório de 27 de março de 1784, em que,

inspecionando-se oficialmente a fazenda Arassariguama, acharam-se ruínas, e, quanto a tecelões, não se ensinou mais ninguém.

As “reformas pombalinas” visavam transformar Portugal numa metrópole capitalista, a exemplo da Grã-Bretanha, com formação “modernizada” da elite colonial masculina.

Segundo RIBEIRO (1987 p.36), *“os Seminários dos Jesuítas, principalmente o de Olinda, passaram a imitar o modelo do Colégio de Nobres de Lisboa, com métodos novos e mais atenção para as ciências físicas e matemáticas, sem comentários sobre o ensino profissionalizante”.*

No ano de 1808, o rei D. João VI trouxe para o Brasil a terceira mudança no sistema de ensino do Brasil, a qual relata TOBIAS (1986 p.130) :

Transformou o curso médio como apêndice do ensino superior, especialmente dos últimos anos para o preparatório para o curso universitário, um pré-vestibular. Deste modo se despersonalizou totalmente o ensino médio brasileiro, reduzindo-o à humilhante condição de apêndice da Universidade, que não existia na época, mas de Faculdades Isoladas.

É visto que nos Liceus a procura era apenas pelas disciplinas de latim e francês, pois eram cadeiras seletivas para os cursos de Direito, o que comprova que o novo modelo de ensino apenas profissionaliza em nível superior e desconecta a maioria da população, definitivamente, de um ensino médio profissionalizante.

Ao finalizar a fase do Brasil Colônia, observa-se que os Jesuítas foram os que se preocuparam com a formação profissionalizante de ensino médio, embora com todas as críticas a eles devidas. Nota-se por, outro lado, que o momento econômico não necessitava de mão-de-obra popular especializada, pois a riqueza era abundante e a atividade da colônia era extrativista e de agricultura rudimentar, necessitando apenas de mão-de-obra não qualificada, principalmente escrava. Estas riquezas era cambiadas por produtos

manufaturados, principalmente britânicos, logo sem necessidade de manter um ensino médio profissionalizante.

BRASIL IMPERIAL E VELHA REPÚBLICA

A primeira Constituição Brasileira, a do Império, de 25 de março de 1824 e do Ato Adicional de 12 de março de 1834, estabelece um sistema educacional com instrução primária gratuita de forma descentralizada. O ensino primário e secundário era realizado pelas províncias, as quais não detinham nenhuma estrutura para fornecê-los. O ensino superior centralizado, de responsabilidade do reino, fazia transparecer o descaso com o ensino de base, incluindo-se aí o ensino médio profissionalizante.

Em TOBIAS (1986 p.158), encontramos tentativas de reforma pelo ministro Carlos Leôncio de Carvalho (19 de abril de 1879):

a qual não chegou a ser aprovada, mas tinha como medidas necessárias à liberdade de ensino, baseadas na educação de Rousseau, o exercício do magistério bem remunerado e garantias profissionais, liberdade de freqüência; os alunos estudariam como pudessem e caberia à escola ser severa nos exames. Houve neste período a chegada da influência norte-americana, porém ela só será sentida na primeira república.

Na Constituição provisória da República de 22 de junho de 1890 e na de 22 de fevereiro de 1891 da Primeira República, encontramos a descentralização completa do ensino e a competência do Congresso Nacional para legislar apenas sobre o ensino superior e atribuindo à municipalidade quanto ao provimento do ensino primário no Distrito Federal.

Como pode verificar-se, ainda persiste o descaso com o ensino básico, principalmente o ensino médio profissionalizante; a influência norte-americana, associada ao positivismo, apenas acrescentou matérias científicas tradicionais, tornando o ensino mais enciclopédico.

• *Sec* Isto é compreensível para a época, pois havia duas facções políticas significativas no poder, desde o governo imperial: a ligada à lavoura de café e a da lavoura tradicional (algodão, cana, tabaco, cacau, etc.); havia, ainda, uma classe média emergente de militares e intelectuais com pouca força econômico-política, o que forçava a escola para uma condição letárgica, para não afrontar o *statu quo* e também o modelo econômico agrícola-exportador-dependente, que não necessitava de mão-de-obra qualificada, o que também colaborava com o descaso para com o ensino profissionalizante.

O BRASIL DA NOVA REPÚBLICA

Com a revolução de 1930 e a Constituição de 14 de julho de 1934, a União passa a ter competência privativa para traçar as Diretrizes da Educação Nacional; cria-se a isenção de impostos para a profissão de professor e provimento por parte da União do ensino secundário, o que começou a incentivar os técnicos para o magistério, ainda que de forma tímida.

A Constituição do Estado Novo de 10 de novembro de 1937, pela primeira vez explicita o ensino pré-vocacional e profissional para as classes menos favorecidas como dever do Estado e fundação de instituições, por parte do Estado, ou proteção às fundações por associações civis, que tenham por qualidade organizar para a juventude períodos de trabalho anual nos campos e oficinas.

Com a industrialização do País, por meio do financiamento estatal, criavam-se novas forças políticas. É um período de grande transformação, parecido com os dias atuais; com a reforma de Francisco Campos (1931) e de Gustavo Capanema (1942), toma um novo impulso o ensino profissionalizante, tanto de nível médio como superior.

O sistema de ensino passa a ter :

- ***Primário: com 4 ou 5 anos.***

- *Secundário: dividido em ginásio com 4 anos e dois cursos posteriores de 3 anos (científico e o clássico).*
- *Superior: Com duração variável entre 2 a 6 anos.*

TOBIAS (1986 p.306), conclui:

Depois de quatro séculos e meio é que se encarou a definição e personalização do ensino médio brasileiro, até então reduzido a simples preparatório e apêndices das raras faculdades isoladas do Brasil e das Universidades da Europa. Este foi um dos grandes méritos de Francisco Campos e Gustavo Capanema com rara felicidade e notável caracterização; pela primeira vez na história da educação brasileira, foi definido o curso médio e tentada a implantação dele como período de formação do adolescente.

Com a Constituição de 18 de setembro de 1946, o País é redemocratizado e passa a criar uma Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, promulgada após 13 anos de lutas e de estudos para a existência de uma autenticidade na educação brasileira, com procura de solução dos problemas nacionais dentro do contexto da realidade brasileira. Apesar do embate entre influências do socialismo e da educação cristã neste estudo, surge em 20 de dezembro de 1961 a 1ª Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional ou Lei n.º 4.024/61.

Com esta Lei, temos no seu conteúdo os princípios gerais da educação, deixando para os Estados, Municípios, regiões e as escolas que digam e façam o restante, estabelecendo o seguinte modelo de sistema de ensino:

- *Educação pré-primária: para crianças até 7 anos, para atividades psicomotoras.*
- *Educação primária: para crianças a partir de 7 anos, para o desenvolvimento do raciocínio e integração da criança no meio físico e social, com duração de 4 a 6 anos.*
- *Educação média: para formação do adolescente em dois ciclos. O ginásial com 4 anos e o colegial com 3 anos.*

- *Educação superior: para o desenvolvimento das ciências, letras e artes e formação profissional, dividida em dois ciclos; Licenciatura / Bacharelado e pós-graduação.*

O ensino médio profissionalizante é neste momento desenvolvido pelas chamadas “Escolas Técnicas Federais”, nos Serviços Nacionais de Aprendizado profissionais do Comércio, Indústria e Rural, criados no período do anterior, e por disciplinas profissionalizantes elencadas pelas escolas, tais como: artes industriais, técnicas agrícolas, técnicas comerciais, artes culinárias, economia doméstica, etc.

O BRASIL DO REGIME MILITAR

Em 31 de março de 1964 ocorreu o golpe militar que estabeleceu a Constituição de 1967 e a Emenda Constitucional de 17 de outubro de 1969; ocorreu o início dos estudos para a 2ª Lei de Diretrizes e Bases da Educação, que culmina com a aprovação da Lei 5.692, de 11 de agosto de 1971, com o seguinte modelo de ensino:

- *Ensino de Pré-escola: para crianças de até 7 anos.*
- *Ensino de 1º grau: obrigatório para crianças de 7 a 14 anos, composto de oito séries.*
- *Ensino de 2º grau: ensino profissionalizante para adolescentes, com duração de 2 a 5 anos, com uma média de 3 séries.*
- *Ensino Supletivo: para adultos que não puderam estudar na idade própria, dividido em três fases; a primeira com dois anos, a segunda com dois anos e a terceira com um ano e meio.*
- *Ensino Superior: não contemplado pela Lei n.º 5.692/71, pois a reforma do ensino superior foi realizada pela Lei n.º 5540/68.*

Centralizando a análise no ensino médio profissionalizante, o artigo 23º da Lei n.º 5.692/71 dispunha sobre a obrigatoriedade de todas as escolas

fornecerem ensino profissionalizante para os adolescentes, porém os Colégios passaram a descumprir este artigo, os da rede estadual por falta de equipamento e professores especializados; os privados por questões de custo, embora na rede pública e privada houvesse Colégios que ofertavam ótimos cursos de 2º grau profissionalizante.

A partir do descumprimento por parte das instituições de uma forma geral, as particulares pressionaram o governo, visto que elas forneciam ensino profissionalizante com alto custo, e sua clientela estava mais interessada apenas no 2º grau como ponte para a Universidade.

Com as pressões das instituições de ensino privado e a impossibilidade de o setor público fornecer o ensino profissionalizante em todas as suas escolas, é aprovada, em 18 de outubro de 1982, a Lei n.º 7.044/82, que criava o ensino propedêutico.

A partir daí ocorreu grande sucateamento do ensino de 2º grau, pois as escolas privadas passaram a não mais ofertar o ensino profissionalizante, mas não restabeleceram as cargas horárias das disciplinas do núcleo comum; neste embalo, as escolas públicas por imitação passaram a oferecer em sua grande maioria o ensino propedêutico, sem grande utilidade para suas clientelas de baixa renda, que não iriam para os bancos universitários.

Mais uma vez o ensino médio profissionalizante é deixado de lado e tomado como apenas ponte ou apêndice do ensino universitário, isto num período de grandes avanços tecnológicos: a economia necessita de trabalhadores cada vez mais qualificados e a maioria da população brasileira não terá acesso ao ensino universitário; neste momento há poucas estruturas que fornecem o ensino médio profissionalizante.

O BRASIL E A ATUAL LEGISLAÇÃO

A Constituição atual de 5 de outubro de 1988 estabelece, em seu artigo 205^º, o preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho; o artigo 214^º estabelece o Plano Nacional de Educação com objetivos de formação para o trabalho e a promoção humanista, científica e tecnológica do País.

Após longo debate, foi aprovado um projeto de Lei, substitutivo elaborado a pedido do MEC em 20 de dezembro de 1996: a 3^º Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, ou Lei n.º 9394/96 que, em relação ao ensino médio profissionalizante, no seu artigo 36^º, parágrafo 2^º, torna facultativo o preparatório para o exercício de profissões técnicas.

Em relação ao capítulo III, que trata especificamente de educação profissional, nos diz que os alunos matriculados em qualquer nível de ensino contam com a possibilidade de acesso à educação profissional, e no artigo 40^º diz que: *“A educação profissional será desenvolvida em articulação com o ensino regular ou por diferentes estratégias de educação continuada, em instituições especializadas ou no ambiente de trabalho”*.

As escolas técnicas e profissionalizantes atuais passaram a ofertar, além dos cursos regulares, cursos especiais abertos à comunidade e que o conhecimento adquirido no trabalho e na educação profissional poderá ser objeto de avaliação e reconhecimento, e no nível médio terá validade nacional.

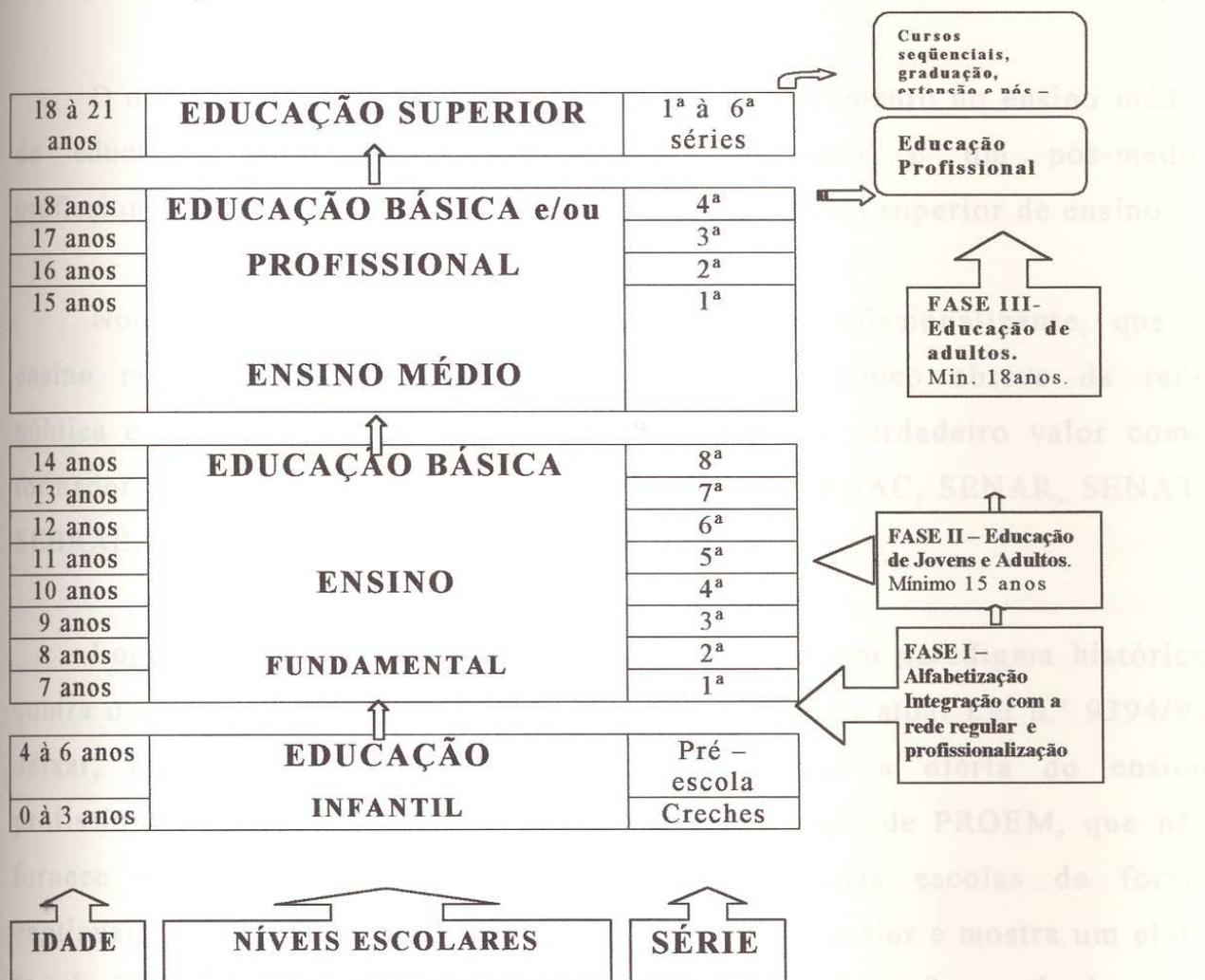
O sistema de ensino está assim constituído pela Lei n.º 9394/96 :

- **Educação Infantil:** *Auxiliar no desenvolvimento físico / psíquico / intelectual / social da criança até 6 anos, dividido em dois ciclos; creches até 3 anos e pré-escola de 4 a 6 anos.*

- **Educação Básica:** *dividida em dois ciclos, ensino fundamental obrigatório com oito anos no mínimo e com objetivo de formação básica do cidadão; e o ensino médio com duração de três anos no mínimo e com o objetivo de continuação da formação do cidadão, formação ética, desenvolvimento autônomo e pensamento crítico sobre os princípios científicos e tecnológicos. Ainda existe um ciclo paralelo que é o de ensino de Jovem e Adultos (antigo supletivo), com objetivo de adaptar o indivíduo que não teve oportunidade de estudar na idade regular.*
- **Educação Profissional:** *deverá ser fornecida em articulação com a educação básica, com objetivo de preparar para o trabalho e tempo de forma variável.*
- **Educação Superior:** *terá tempo variável de duração com objetivo de ensino, pesquisa e extensão dos conhecimentos científicos, tecnológicos, humanos, sociais e ecológicos, composto de quatro partes: cursos seqüenciais, de graduação, pós-graduação e extensão.*

Em anexo encontra-se toda Legislação Básica sobre o ensino profissional.(Anexo I)

ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DO SISTEMA EDUCACIONAL (Lei n° 9394 /96)



O PARANÁ E O ENSINO MÉDIO ATUAL

No Estado do Paraná, a estrutura do ensino médio ficou sem a educação profissionalizante na maioria das escolas estaduais, segundo divulgou a Secretaria de Estado da Educação do Paraná (SEED) na imprensa. Após a Resolução n.º 4.056/96 (DOE 05/11/96-Anexo V), que em seu artigo 4º diz:

"...Determinar a cessação gradativa dos cursos profissionalizantes de ensino regular dos setores..." . Após muita polêmica, houve outra Resolução, a de n.º 4.394/96 (DOE 10/12/96-Anexo VI) que diz no artigo 2º *"Os estabelecimentos que não aderirem ao Programa de Expansão, Melhoria e*

Inovação do Ensino Médio do Paraná (PROEM), poderão continuar com as mesmas habilitações atualmente ofertadas, nos níveis atuais.”

O objetivo da SEED é criar um modelo de incremento no ensino médio de educação geral, com duração de três anos e um pós-médio profissionalizante para aqueles que não irão para o nível superior de ensino.

Notamos, neste breve histórico do ensino profissionalizante, que o ensino médio profissionalizante, freqüentemente, pouco obteve da rede pública e privada de ensino; menosprezou-se o seu verdadeiro valor como formador do cidadão, com exceção para o SENAI, SENAC, SENAR, SENAT, SEBRAE, CEFET e outras poucas escolas técnicas.

Logo, podemos afirmar que temos de superar um paradigma histórico contra o ensino médio profissionalizante, pois além da atual Lei n.º 9394/96 deixar, implicitamente, facultativa à rede pública a oferta do ensino profissional, temos no Paraná o programa com a sigla de PROEM, que não fornece o ensino profissional na maioria das suas escolas de forma continuada, muito menos articulada, o que fere a Lei maior e mostra um claro fortalecimento da educação geral sobre a profissional, transformando de vez o ensino médio como apêndice histórico do ensino superior. Para aqueles que não conseguirem chegar ao ensino superior; dá-se um prêmio de consolação com o pós-médio.

Mais adiante, apresentarei outras questões sobre este programa, porém queremos ressaltar agora o paradigma histórico colocado dentro da regulamentação das Leis do ensino médio profissionalizante e a necessidade de superação deste, para conseguirmos corresponder às necessidades dos educandos, de suas famílias, do mercado empregador e à obtenção de uma educação de qualidade ou excelência, que facilita ao cidadão o trabalho qualificado.

OS ARGUMENTOS PARA A NOVA ESTRUTURA DO ENSINO MÉDIO PROFISSIONALIZANTE NO ESTADO DO PARANÁ

Segundo a Secretaria de Estado da Educação do Paraná (SEED), mediante ampla divulgação na imprensa e por mala direta aos professores da rede estadual, o Paraná muda o ensino de segundo grau de olho no futuro, propondo a educação geral de qualidade com preparação básica para a cidadania e para o mundo do trabalho e formação técnico-profissional voltada para a demanda da economia do Estado e do mercado como objetivos fundamentais do programa que iniciou em 1997 e foram referendados posteriormente com o Parecer CEB n.º 15/98.

No Paraná, a rede estadual de ensino é responsável atualmente por 86% das vagas do segundo grau, contra 3% na rede federal e apenas 11% da rede privada dos 352 mil alunos matriculados no ano de 1995.

Na última década, ocorreu um aumento de 93% de alunos matriculados no segundo grau: a participação na oferta teve de crescer 122%, contra apenas 8% da rede privada, correndo assim um crescimento desordenado.

Das matrículas efetuadas na rede pública estadual no segundo grau, em 1995, 59% eram em cursos profissionalizantes e 41% em educação geral. Dos cursos profissionalizantes a maioria são de Magistério e Contabilidade; dos 738 estabelecimentos, distribuídos em 369 dos 371 municípios do Paraná, apenas 20 ocupam espaços exclusivos para modalidade de ensino profissional, com 66% das matrículas no ensino noturno para atender os alunos que trabalham durante o dia, formando situações que trazem prejuízos à qualidade do ensino.

Por outro lado, alega a SEED, dos 7.700 professores formados anualmente pelos cursos de magistério, apenas 1.500 são aproveitados pelo mercado; o mesmo se dá com as demais áreas profissionalizantes; a grande maioria dos cursos técnicos, como Contabilidade, por exemplo, estão muito defasados em termos tecnológicos, preparando um profissional com poucas possibilidades de aproveitamento no mercado de trabalho.

Para mudar esse cenário, a SEED criou o Programa Expansão, Melhoria e Inovação no Ensino Médio (PROEM), por meio das Resoluções n.º 4.056/96 e 4.394/96, que têm como objetivo e seu desafio maior a expansão do segundo grau (ensino médio) com qualidade, com previsão para implementação em cinco anos. Este programa terá um orçamento para implantação de U\$ 222 milhões, sendo U\$ 122 milhões oriundos do Tesouro Estadual e U\$ 100 milhões do Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID).

O PROEM transformará as ofertas de cursos técnicos profissionalizantes de segundo grau em cursos pós-médio. Em nível permanente será ofertado o ensino médio, com duração de três anos, e o pós-médio profissionalizante segundo os convênios realizados e as condições de empregabilidade, por meio de Centros de educação técnica profissional, com duração entre um a dois anos.

O ensino médio terá reorganização curricular, otimização da rede física, treinamento de professores e introdução de recursos adequados: informática, laboratórios e livros didáticos. A reestruturação do currículo pretende minimizar a fragmentação do conhecimento pela diminuição das disciplinas atuais; ao concluir os estudos do ensino médio o aluno estará apto para o vestibular ou para o ingresso em um curso pós-médio profissionalizante oferecido pelo Estado.

De olho na demanda futura, o PROEM vai estimular um processo de gerenciamento e aperfeiçoamento do sistema educacional em nível central, regional e escolar. Por meio de implementos, criaram-se sistemas de informações gerenciais com práticas decisórias por área, com avaliação dos currículos permanentemente. A gestão participativa vai ser estimulada, para que se alcance uma gestão descentralizada e compartilhada.

A tentativa é preparar o Estado para atender à demanda futura de qualidade e necessidade de orientar os alunos para um mercado mais exigente e competitivo. A expansão do ensino técnico vai ser coordenada pela PARANATEC, agência criada para integrar as diversas ações nesse sentido e evitar a duplicidade de esforços, com parceiras com o sistema “S” (SENAR, SENAT, SENAI, SENAC e SEBRAE) e CEFET/PR.

A PARANATEC vai coordenar a parceria entre as instituições de ensino, a comunidade e a iniciativa privada para a criação e o desenvolvimento de cursos de ensino profissionalizante, em áreas que atendam à vocação regional e à demanda de mercado.

Com o PROEM, a SEED pretende melhorar a educação geral nos seguintes aspectos:

- Haverá aumento da oferta de vagas.
- Os conteúdos curriculares serão revisados e adequados às exigências da modernidade.
- A informática será utilizada como instrumento de aprendizado.
- As escolas receberão recursos para adquirir material bibliográfico e manuais para uso em sala de aula.
- Haverá grande investimento na capacitação dos profissionais de educação.
- Os laboratórios de física, de química e biologia serão equipados.

Este projeto foi apresentado em reuniões com a diretoria da APP-Sindicato e também discutido em três ocasiões no Conselho Estadual de Educação, e uma vez na Câmara de Segundo Grau. Além disso, as linhas gerais do programa foram apresentadas aos Conselhos Regionais de Desenvolvimento Educacional (CREDES), instituições que congregam representantes da comunidade, dos docentes e dos alunos, e discutido por técnicos de renome nacional e internacional, antes de ser concebido como um modelo para países da América Latina pelo BID.

A INFLUÊNCIA DOS CURRÍCULOS UNIVERSITÁRIOS NA ELABORAÇÃO DO ENSINO MÉDIO PROFISSIONALIZANTE

A partir do pensamento de que o homem é a medida de todas as coisas, podemos compreender por que os seres humanos tendem a tomar suas decisões individuais e coletivas a partir de suas experiências.

Como a maioria dos Técnicos em Educação, Professores, Assessores e Secretários de Estado têm formação superior, não é de estranhar que as estruturas básicas e o currículo do ensino médio profissionalizante sejam uma forma simplificada dos cursos universitários.

Cita SALM & FOGAÇA (1995 p.16):

No Brasil, a participação do ensino superior na modernização produtiva conduz ao debate em torno de alguns problemas, particularmente o da capacitação tecnológica, que por sua vez está profundamente articulado aos problemas qualitativos e quantitativos... Esta é uma realidade que remete para os problemas de qualidade e de quantidade que são apontados hoje no sistema educacional brasileiro e, para o que nos importa neste item, no ensino superior.

Observando os currículos de cursos tradicionais da Pontifícia Universidade Católica do Paraná, como os de Medicina, Engenharia Civil e Direito, além dos cursos de Pedagogia e Administração mais ligados à gestão de sistemas de ensino, encontro em todos uma característica comum: um ciclo básico e um ciclo profissionalizante mais ou menos definidos, separadamente.

O chamado ciclo básico ou instrumental ou nivelador antecede sempre o ciclo das disciplinas profissionalizantes. Os argumentos da Administração Universitária para essa dissociação estão fundamentada em diversos fatores.

1º) Um relacionado ao momento: os alunos que chegam ao nível superior estão extremamente desnivelados entre si e em relação aos conteúdos mínimos do ensino médio para acompanhar as disciplinas profissionalizantes. Aqui cito as palavras de alunos do levantamento de opinião do Capítulo I, para justificar que o ensino profissionalizante também prepara para o vestibular e para a faculdade: *“Para ter boa cabeça no vestibular e na faculdade e ter uma profissão boa.”* (Aluno do ensino fundamental da 7ª série diurna); *“Nós todos dependemos desses cursos para entrar em uma faculdade e poder haver emprego digno no futuro, porque acho que nenhum de nós quer depender dos pais para sobreviver”* (Aluno do ensino fundamental da 8ª série diurna); *“Um curso para entrar na Universidade”* (Aluno do ensino médio 3ª série noturna). Estes alunos representam 11% que afirma que o EMPRO, prepara para o ensino superior. Embora a função do vestibular seja selecionar os candidatos mais nivelados em relação aos conteúdos do ensino médio, este não está cumprindo sua função principal; apenas está servindo de instrumento classificador para as poucas vagas ofertadas no ensino superior, obrigando a Administração Universitária a criar um ciclo nivelador.

2º) Essa dissociação da precariedade do egressos do ensino médio tem um contexto muito mais histórico do que se pensa, pois começa na segunda onda econômica já abordada, ou seja, com a revolução industrial, que dissociou o capital do trabalho, concentrando o capital para poucos e dividindo o trabalho para muitos. Essa prática de dissociação do capital do trabalho gerou através dos anos, uma separação do saber, oriundo do capital, do fazer, oriundo do trabalho. Assim, separe-se o “homo sapiens” do “homo faber”. Nos currículos universitários temos o período do saber, que será o ciclo básico e o período do fazer, que será o ciclo profissionalizante, obrigatoriamente posterior, para não recair no empirismo, segundo uma filosofia positivista.

3º) Agregando-se aos argumentos históricos e de contingência para a dissociação, apresenta-se o argumento financeiro para a separação do ciclo básico do profissionalizante. No ciclo básico é possível trabalhar com mais alunos, com menos recursos e instrumentos, já que é um ciclo teórico e de reflexão. Neste ciclo ocorrerá o maior volume de evasão e redução do número de alunos para o ciclo profissionalizante, o qual demanda maior número de recursos materiais, instalações, manutenção e mão-de-obra. Com a redução dos alunos mais caros, reduz-se o volume de desembolso e conseqüente aumento da taxa de retorno do investimento educacional. A taxa de retorno do investimento melhora, porque as mensalidades, no caso das particulares, ou orçamentos, no caso das públicas, são calculados pelo custo total dividido pelo número de alunos em potencial, assim formando uma entrada mais constante, e despesas menores e padronizadas no ciclo básico, em relação ao ciclo profissionalizante, criando uma despesa variável com tendência de queda, formando um hiato positivo entre as receitas totais e despesas totais, com aumento da taxa de retorno.

Concluí-se que o processo de dissociação entre as cadeiras básicas das profissionalizantes tem forte apelo econômico, além de um paradigma histórico e motivador contingencial.

Esta argumentação é possível de ser levada para a composição curricular dos cursos do EMPRO. O modelo que apresenta a dissociação do ensino médio e profissional (PROEM), aproveita o discurso da cultura geral para melhoria da base educacional, com aumento da cidadania e preparação para o mercado trabalho do jovem, o qual está mais globalizado e exigente.

Essa é uma pequena parte da verdade, pois o modelo de dissociação do EMPRO é mais barato, com possibilidade de massificação do ensino médio; como relata a Conselheira Guiomar Namó de Mello no Parecer CEB/CNE n.º 15/98, está ocorrendo agora, e para os próximos anos, uma “bolha de

jovens”¹⁰ para matricular-se no ensino médio; os sistemas de ensino do País terão de ser preparados para o aumento na procura de vagas dessa modalidade de ensino.

Tal preparação deve ser com incremento no número de vagas disponíveis, só possível com investimentos maciços no setor. Como os governos Federal, Estaduais e Municipais estão sofrendo de falta de liquidez generalizada, com gastos maiores que a arrecadação, fazem-se necessários cortes sistemáticos nos investimentos, em que se inclui a educação.

Para satisfazer as necessidades de caixa e aumentar o número de vagas no ensino médio, os governos solicitam financiamento dos Fundos Internacionais, principalmente do BID (Banco Interamericano de Desenvolvimento), os quais, para a realização dos empréstimos, estabelecem algumas regras econômicas e técnicas.

Na parte econômica exigem que o tomador do empréstimo aplique em recursos próprios o mesmo volume de recursos do projeto a ser desenvolvido; na parte técnica, o qual maximiza os resultados e minimiza os recursos aplicados na implantação de um modelo que dissocia o ensino médio do profissionalizante, para atingir maior número de pessoas e aumentar a possibilidade de universalização do ensino, que ocorre quando mais 95% das pessoas em idade escolar freqüentam as classes.

Logo, a dissociação aqui tem dois sentidos: de um lado a experiência vinda do modelo universitário brasileiro, no qual os profissionais da educação foram formados, com forte influência positivista e predomínio privado; de outro lado, as exigências de implantar este modelo para captar recursos

¹⁰ Bolha de jovens é um fenômeno social, quando ocorre um aumento desproporcional e imprevisível na população de jovens no planeta ou em uma região, em contra posição ao planejamento calculado a partir de medidas de tendência central, com suas medidas de dispersão, entre a evolução populacional entre dois ou mais sensos.

internacionais para o ensino médio e conseguir a ampliação do número de vagas.

Essa influência da Administração Universitária no ensino médio apenas reforça a volta do significado: este é a ponte ou apêndice para o ensino superior; em nível estatístico, um aumento da escolaridade básica global. Esse modelo não atinge as reais necessidades das comunidades escolares estaduais, que almejam um EMPRO que possibilite o ingresso do jovem no mercado de trabalho e lhe forneça habilitação profissional.

Assim, cabe pensar como SALM & FOGAÇA (1995 p.22): *“no caso brasileiro, uma articulação entre o ensino técnico como um todo, e não apenas aquele oferecido pelas instituições de formação profissional, e o setor produtivo, de modo a colocar num espaço comum de discussão os interesses do Estado, os do empresariado e os trabalhadores.”*

O modelo monista pode ser uma das soluções para a universalização do ensino em países pobres, contudo o Brasil não se pode comparar a países com profunda pobreza, pois possui atualmente o 9º PIB do mundo, e o Estado do Paraná conta com um dos maiores PIBs dos Países. Aqui posso inserir a opinião dos entrevistados na pergunta de como você acredita que o EMPRO deveria ser?, e 49% opinaram por coexistir as duas formas: seriada e complementar.

Esses PIBs demonstram as rendas nacionais e estaduais; não justificam a falta de investimento para a criação de uma heterogeneidade de opção de modelos de EMPRO para acesso e permanência dos jovens nesta modalidade de ensino.

Por que a população paranaense não se insurgiu contra a forma monista do novo modelo de EMPRO, que não atende à maioria das necessidades da população?

Segundo os governantes e técnicos da SEEDPR, porque o projeto de alteração do modelo foi realizado a partir de observações das tendências do mercado regional, nacional e internacional, além de consulta a órgãos de representação popular.

Em matéria publicada no encarte da Gazeta de Povo¹¹, mostrou-se que assuntos relacionados à educação ocupam 5º lugar nas prioridades do programa de governo dos candidatos ao palácio Iguazu para o governo de 99/02, com 3,69% das citações; pior que para os paranaenses, escolas e universidades ocupam o 8º lugar em prioridade para os candidatos ocupantes ao palácio da Alvorada, com 1,92% das respostas.

Assim a educação, para os paranaenses, está perdendo a prioridade para desemprego, violência, caos da saúde, situação da agricultura, corrupção, baixos salários e falta de alimentos.

Conclui-se que as “elites” que governam deveriam ter sensibilidade para projetar o mais adequado e adaptado EMPRO possível, de acordo as necessidades regionais e as exigências do mercado, e não utilizando-se de suas necessidades e de seus modelos com base nas universidades brasileiras e até estrangeiras para reformular o ensino médio no Estado do Paraná.

Estudos na UFPR por ZAINKO (1998 p.69) relatam:

No Paraná, pesquisas realizadas no interior da Universidade pelo Departamento de Planejamento e Administração Escolar, com objetivo de identificar os diferentes tipos de ensino de 2º grau e propiciar a sua análise e referencia à divisão social e técnica de trabalho, apontam como clientela da escola de 2º grau, cuja oferta no Estado, excluindo-se os municípios de grande porte, é preponderantemente estadual e noturna, o aluno trabalhador ou oriundo da classe trabalhadora.

A análise das manifestações desses alunos evidência que eles têm clara percepção de que o 2º grau se constitui em mediação que, não obstante os limites

¹¹ JORNAL GAZETA DO POVO, encarte eleição cidadã, Curitiba : Ed. Gazeta do Povo, 26/09/98. p. 2.

impostos pela sua origem de classe, lhes permitirá o acesso a ocupações melhores na hierarquia do trabalho coletivo, percebendo também que é através do ingresso no mercado de trabalho que terão condições de financiar seu acesso de permanência na Universidade, ainda que nos cursos noturnos e de custo mais baixo.

A grande maioria da população, que está sendo prejudicada, não observou as mudanças; como já foi citado no início do primeiro capítulo, as pessoas criam seus paradigmas a partir de suas necessidades. No momento, as necessidades da população estão nos níveis fisiológico e de segurança, ou seja: emprego, policiamento e acesso à saúde pública, mais prementes e inconscientes. A educação é necessidade social, agregada de estima e auto-realização, as quais são menos prementes e conscientes, conseqüentemente mais tardias.

Logo, não é em um momento de crise econômica nacional e mundial que a população promove grande discussão e até reclamações sobre estes assuntos relacionados com o novo modelo de EMPRO criado pelo PROEM. Seria extremamente bem acolhida uma atitude dos gestores dos sistemas de ensino, com uma decisão mais vanguardista do que retrógrada, até porque a nova LDB assim sugere.

CAPÍTULO III

O TEXTO NO CONTEXTO DO ENSINO MÉDIO PROFISSIONALIZANTE

ANÁLISE DAS NOVAS DIRETRIZES CURRICULARES PARA O ENSINO MÉDIO PROFISSIONALIZANTE

Parecer nº 15/ 98(Anexo II) e Instrução nº 02/96, ambos do CNE(Anexo IV)

Em 17 de abril de 1997 o Governo Federal baixou o Decreto nº 2.208, regulamentando os dispositivos da LDB referentes à educação profissional, definindo seus objetivos e níveis, além de estabelecer orientações para a formulação dos currículos dos cursos técnicos. O Decreto especifica, no artigo 3º, três níveis de educação profissional: o básico, o técnico e o tecnológico.

Tais níveis não devem ser confundidos com os dois níveis da educação nacional estabelecidos na LDB: o básico e o superior. Os da educação profissional devem ser entendimentos como formas de viabilização dos objetivos previstos no artigo 1º do Decreto, ou seja, fundamentalmente a qualificação, a especialização, o aperfeiçoamento e a atualização profissional e tecnológica, a serem proporcionados, nos três níveis, aos jovens e adultos em geral.

Essas formas não constituem uma progressão obrigatória, pois o acesso a qualquer uma delas independe da realização de outra. Em vista disso, torna-se relevante a formulação de políticas, metas e estratégias governamentais e institucionais que definam a oferta e as condições de acesso à educação profissional para todos. Trata-se, na verdade, de atendimento a uma necessidade de caráter nacional, ao mesmo tempo econômica, política e social.

As escolas poderão preparar os alunos para o exercício de profissões técnicas porque o novo ensino prevê essa possibilidade; mas isso não significa que, pelo fato de oferecerem profissionalização, elas estejam cumprindo o preceito de preparar o estudante para o trabalho, o que vem em contrário do levantamento de opiniões onde o ensino médio profissionalizante tem o significado para 18% (o mais citado) de ingressar no mercado de trabalho como demonstra o levantamento da 6.ª Questão. Segundo o Parecer nº 15/98, habilitação profissional difere do conceito de preparação geral para o trabalho, já que este último abarca noções gerais sobre o papel e o valor do trabalho, os produtos do trabalho, as condições de produção e muitas outras.

Neste momento começo a discordar, visto que na língua portuguesa a palavra habilitação é o conjunto de conhecimentos, aptidões ou capacidade para uma profissão, a qual é um meio de subsistência remunerada resultante

do exercício de um trabalho ou ofício, logo sempre a habilitação profissional prepara para o trabalho. A diferença é que a preparação é genérica e a habilitação é específica e ambas fornecem noções gerais sobre o papel e o valor do trabalho, os produtos e as condições de produção.

A desvinculação entre o ensino médio e o ensino técnico traz vantagens tanto para o aluno quanto para as instituições de ensino. O aluno terá maior flexibilidade na definição do seu itinerário de educação profissional, não ficando restrito a uma habilitação rigidamente vinculada ao ensino médio, passível de conclusão somente após o mínimo de três anos. Do lado das instituições de ensino, a desvinculação propicia melhores condições para a permanente revisão e atualização dos currículos. O chamado currículo integrado é extremamente difícil de ser modificado, oriundo do Parecer nº 45/72, e por isso mesmo acaba se distanciando cada vez mais da realidade do mundo do trabalho.

A possibilidade de o aluno cursar, por exemplo, primeiro o ensino médio e depois o curso técnico, coaduna-se com a tendência internacional de formar técnicos com sólida base de formação geral, segundo Parecer nº 15/98. A opção do aluno, entretanto, pode estar associada a uma necessidade mais premente de inserção no mercado de trabalho e, para tanto, permanece a possibilidade de se cursar o ensino médio e o técnico de forma concomitante, como demonstra o levantamento de opiniões na 7ª questão, onde 61,27% expressaram por escrito serem favoráveis a forma já existente.

Ressalte-se que não há qualquer impedimento para que a mesma escola continue desenvolvendo concomitantemente o ensino médio e o técnico. E, dependendo da habilitação, os currículos e horários poderão continuar sendo organizados de tal forma que o aluno possa estudar e trabalhar, como ocorre em parte dos casos atualmente.

Cabe aqui refutar a argumentação da SEEDPR, na oferta imposta de um modelo único de ensino médio profissionalizante, ou seja, pós-médio, para todo Estado terminando os cursos paralelos ao ensino médio, sem que esta decisão fosse realizada através da gestão participativa¹² com a participação das comunidades escolares envolvidas no EMPRO como ficou demonstrado no capítulo I: 57% dos entrevistados não conheciam e 37% conheciam alguma coisa o Programa que estava sendo implantado pelo Governo, onde concluo que não houve uma real consulta as comunidades escolares e reafirmo a manipulação dos técnicos e governantes para a implantação do modelo de EMPRO pós-médio.

A habilitação para o exercício de profissões técnicas, ao contrário da preparação geral para o trabalho, pode variar em duração, mas deverá ser desenvolvida paralela ou seqüencialmente ao ensino médio para o técnico, tendo organização curricular própria e independente. Aqui discordo do termo independente para o EMPRO, pois este é interdependente ao ensino médio.

Os diferentes cursos profissionalizantes poderão ter duração variável, segundo o perfil do profissional a ser habilitado, mas serão, sempre, realizados em carga horária adicional às 2.400 horas mínimas previstas para o ensino médio. Se a preparação para o trabalho incluir estudos que também forem necessários para a habilitação profissional, eles poderão ser aproveitados em cursos ou programas de formação profissionalizante, até o limite de 25% da carga horária total para eventual habilitação.

Em termos práticos, o que o Conselho Nacional de Educação aprovou foi um "currículo proposto", já que o desenvolvimento curricular real será feito pela escola. Entre esse currículo proposto e o ensino na sala de aula estão as instâncias normativas e executivas estaduais, que ainda se vão

¹² Segundo Rensis Likert, representante da Teoria Comportamental das Organizações, a forma democrática é aquela que todas as decisões são descentralizadas; a forma consultiva quando as decisões estratégicas são prerrogativas da cúpula das organizações; e ambas são participativas.

pronunciar sobre o assunto. Em seu trabalho, os órgãos estaduais deverão levar em conta os dois eixos norteadores - o da flexibilidade, que reconhece a autonomia dos estabelecimentos escolares na definição de sua proposta pedagógica, e o da avaliação, em torno da qual se articulam os processos de monitoramento de resultados e coordenação.

Em recortes do Parecer n.º 15/98 da Conselheira Guiomar Namó de Mello (pag. 12), Observam-se as questões que envolvem o adolescente de hoje, que não podem mais ser pensadas fora das relações mais ou menos tensas com o mundo do trabalho, fora de sua condição de grande consumidor potencial de bens e serviços em uma sociedade de massas, cuja escolarização não se limita mais aos jovens e o trabalho não é só de adultos, ou fora de suas relações de autonomia ou dependência para com a ordem jurídica e política. Esta é uma oportunidade histórica para mobilizar recursos, inventividade e compromisso, na criação de formas de organização institucional, curricular e pedagógica que superem o status de privilégio que o ensino médio ainda tem no Brasil, para atender, com qualidade, "*clientelas de origens, destinos sociais e aspirações muito diferenciadas*".

Entendida a preparação para o trabalho no contexto da educação básica, da qual o ensino médio passa a fazer parte inseparável, o artigo 36º prevê a possibilidade de sua articulação com cursos ou programas diretamente vinculados à preparação para o exercício de uma profissão, não sem antes: reiterar a importância da formação geral a ser assegurada; e definir a equivalência de todos os cursos de ensino médio para efeito de continuidade de estudos.

Aqui está existindo um relativo equívoco, pois preparação (ação de promover, fomentar, compor, planejar, formatar) para o trabalho, nada mais é que dotar algum elemento de alguma forma para o trabalho, e isto nada mais é que formar para o trabalho ou ensino profissionalizante. Acredito que este

Parecer deseja-se falar de sociabilização com o mundo do trabalho ou tinha a clara intenção em não fornecer o ensino médio profissionalizante.

No sentido de sociabilização, é coerente com o princípio da flexibilidade, a LDB abre aos sistemas e escolas muitas possibilidades de colaboração e articulação institucional, a fim *“de que os tempos e espaços da formação geral fiquem preservados e a experiência de instituições especializadas em educação profissional seja aproveitada, de modo a responder às necessidades heterogêneas dos jovens brasileiros”*, como citado pela Conselheira Guiomar (Pag. 15) e observado nas respostas do levantamento de opiniões no capítulo I.

Esse equilíbrio entre a finalidade “personalista” e “produtivista” requer uma visão unificadora, **um esforço tanto para superar os dualismos, quanto diversificar as oportunidades de formação**, demonstrado no breve histórico do capítulo II.

Mais que um conjunto de regras para ser obedecido, ou burlado, a **LDB é uma convocação** que oferece à criatividade e ao empenho dos sistemas e suas escolas a possibilidade de múltiplos arranjos institucionais e curriculares inovadores.

É da exploração dessa possibilidade, **muito mais que do cumprimento burocrático dos mandamentos legais, que deverão nascer as diferentes formas de organização do ensino médio**, integradas internamente, diversificadas nas suas formas de inserção no meio sociocultural, para atender um segmento jovem e jovem-adulto, cujos itinerários de vida serão cada vez mais imprevisíveis, mas que temos por responsabilidade balizar em marcos de maior justiça, igualdade, fraternidade e felicidade.

A primeira dimensão é explicitada no artigo 26º da LDB, que afirma: Os currículos do ensino fundamental e médio devem ter uma base nacional comum a ser complementada, em cada sistema de ensino e estabelecimento escolar, por uma

parte diversificada, exigida pelas características regionais e locais da sociedade, da cultura, da economia e da clientela. À luz das diretrizes pedagógicas apresentadas, cabe observar a esse respeito: a nova missão do ensino médio, tanto a "nacional comum" como a "diversificada", pois numa perspectiva de organicidade, integração e contextualização do conhecimento não faz sentido que elas estejam divorciadas; a LDB buscou preservar, no seu artigo 26, a autonomia da proposta pedagógica dos sistemas e das unidades escolares para contextualizar os conteúdos curriculares de acordo com as características regionais,... a parte diversificada deverá, portanto, ser organicamente integrada à base nacional comum para que o currículo faça sentido como um todo e essa integração ocorrerá, entre outras formas, por enriquecimento, ampliação, diversificação, desdobramento, podendo incluir todos os conteúdos da base nacional comum ou apenas parte deles, selecionados, nucleados em áreas ou não, sempre de acordo com a proposta pedagógica do estabelecimento;(pag. 48) a parte diversificada poderá ser desenvolvida por meio de projetos e estudos focalizados em problemas selecionados pela equipe escolar...como atividade "extra" curricular; entendida nesses termos, a parte diversificada será decisiva na construção da identidade de cada escola,...identificará as "vocações" ; sempre que assim permitirem os recursos humanos e materiais dos estabelecimentos escolares, os alunos deverão ter a possibilidade de escolher os estudos, projetos, cursos ou atividades da parte diversificada; os sistemas de ensino e escolas estabelecerão os critérios para que a diversificação de opções curriculares por parte dos alunos seja possível pedagogicamente e sustentável financeiramente; se a parte diversificada deve ter nome específico e carga identificável no horário escolar; em qualquer caso, ocupar, no mínimo, 75% do tempo ...

Sobre a Formação Geral e Preparação Básica para o Trabalho, esse aspecto é preciso destacar que a letra e o espírito da lei não identificam a preparação para o trabalho ou a habilitação profissional com a parte diversificada do currículo. Em outras palavras, **não existe nenhuma relação biunívoca que faça sentido, nem pela lei nem pela doutrina curricular que ela adota, identificando a base nacional comum com a formação geral do educando e , a parte diversificada com a preparação geral para o trabalho ou, facultativamente, com a habilitação profissional.** Na dinâmica da organização curricular descrita anteriormente elas podem ser combinadas de muitas e diferentes maneiras para resultar numa organização de estudos adequada a uma escola determinada.

A segunda observação importante diz respeito ao uso, pelos sistemas e pelas escolas, da possibilidade de preparar para o exercício de profissões técnicas (parágrafo 2º do artigo 36) ou da faculdade de oferecer habilitação profissional (Parágrafo 4º artigo 36), observando-se aqui a possibilidade pluralista de profissionalização e desejada por 49% dos entrevistados. Essa

questão implica considerar vários aspectos e deve ser examinada com cuidado, pois toca o princípio de autonomia da escola: o primeiro aspecto refere-se à finalidade de educação básica do ensino médio, pois a LDB é clara a respeito; (pag. 49) o segundo refere-se à duração do ensino médio, mínimo de 2.400 horas, distribuídas em 3 anos de 800 horas, distribuídas em pelo menos 200 dias letivos; o terceiro aspecto a considerar é que a LDB presume uma diferença entre "preparação geral para o trabalho" e "habilitação profissional". Essa diferença presumida deve ser explicitada. Por opção doutrinária a lei não dissocia a preparação geral para o trabalho da formação geral do educando,...Essa preparação geral para o trabalho abarca, ... as noções gerais sobre o papel e o valor do trabalho, os produtos do trabalho, as condições de produção, entre outras.

No caso dos estudos que são necessários para o preparo profissional quer seja em curso formal, quer seja no ambiente de trabalho...Enquanto a duração da formação geral, aí incluída a preparação básica para o é inegociável, a duração da formação profissional específica será variável. *Um dos fatores que afetará a quantidade de tempo a ser alocado a formação profissional será a maior ou menor proximidade desta última coma preparação do trabalho que o aluno adquiriu no ensino médio...*Esses estudos podem, portanto, ser aproveitados para a obtenção de **uma habilitação profissional em cursos complementares, desenvolvidos concomitante ou seqüencialmente ao ensino médio.** ..a expressão caráter profissionalizante, só pode referir-se às disciplinas de formação básica ou geral que , ao mesmo tempo, são fundamentais para a formação profissional...(pag. 50).

Após estes recortes coloco uma grande contradição quando o Parecer 15/98, não haver relação entre a parte diversificada com o ensino profissionalizante ou preparação para o trabalho, pois o Parecer de 17/97 de 03/12/97 da CEB/CNE, presidida por Carlos R. J. Cury e relatado por Fábio L.M. Aidar, ambos integrantes também da comissão do Parecer 15/98 relata:

Assim, em decorrência do disposto no caput do artigo 5º do Decreto e, tendo em vista a necessidade social, a vocação institucional e a capacidade de atendimento, as instituições que vêm oferecendo cursos técnicos de nível médio passam a ter as seguintes possibilidades de organização:

a) oferta do curso de ensino médio e, de forma concomitante ou seqüencial a este, dos cursos técnicos. No ensino médio a escola poderá oferecer componentes curriculares de caráter profissionalizante na parte diversificada, de acordo com o parágrafo único do artigo 5º do Decreto, até o limite de 25% do total da carga horária mínima desse nível de ensino, ou seja, 600 horas de um total de 2.400 horas. Os critérios para seleção de alunos e organização das turmas dos dois tipos de cursos são de inteira responsabilidade de cada instituição. A proposta pedagógica, traduzindo a política e a estratégia institucional, definirá a proporção de vagas oferecidas em cada curso;

Assim o Parecer nº 15/98, coloca três dificuldades para a efetivação de um ensino médio profissionalizante ou mesmo a dita preparação para o trabalho:

1. Dificulta a utilização da parte diversificada para a utilização ensino profissionalizante, como ficou demonstrado acima e com base na influência histórica demonstrada no capítulo anterior de separar o ensino médio do profissional e contra o desejo da maioria da comunidade escolar pesquisada.
2. Como os cursos profissionalizantes são basicamente noturnos urbanos, como está colocado no capítulo anterior, e com a tendência das grandes cidades devido as grandes distancias e melhor aproveitamento dos estudos é, colocar apenas quatro aulas por dia, com um total de 20 aulas por semana, onde só a parte comum e diversificada ocupariam todo este tempo.
3. Os professores das partes comum, conforme está colocado, divididos em três blocos (Ciências da Natureza e Matemática, Ciências Humanas e Códigos e Linguagem), são os mesmos professores que atuavam no modelo anterior, apresentado no capítulo II, estes formados nas universidades que desarticulam o saber e o fazer e atualmente encontram-se em aperfeiçoamento, afim de colocar os recursos tecnológicos disponíveis para conseguir levar seus conteúdos articulados com o mundo do trabalho.

Com estas observações induz-se que os princípios constitucionais do ensino profissionalizante que foram citados no Parecer nº 01/96 de 08 de outubro de 1996 (pag. 02 e 03), não serão obedecidos, os quais exponho abaixo:

A educação profissional insere-se no princípio constitucional como um direito de todos e dever do Estado e da sociedade, tendo por finalidade propiciar o permanente desenvolvimento de aptidões para a vida produtiva do cidadão.

À educação profissional aplicam-se, no que couber, os dispositivos constitucionais relativos à educação em geral. Deve haver recursos públicos compulsórios para a educação profissional além da receita resultante de impostos prevista no artigo 212º da Constituição Federal, com definição das responsabilidades.

As instituições de educação profissional financiadas majoritariamente por recursos públicos devem pautar-se pelo princípio da **gestão democrática**, nos termos do inciso VI do artigo 206º da Constituição Federal.

Assim observa-se neste Parecer nº 01/96, que a educação profissional, considerada apenas como treinamento, subjugava o trabalhador ao processo produtivo.

Sua concepção correta deve ser a de contribuir para a formação integral do homem para a cidadania, assentando-se sobre sólida educação geral de qualidade visando a capacitá-lo a "aprender a aprender". A educação profissional deve ser constantemente atualizada, com o caráter de educação permanente em interdependência com a educação básica como demonstrado no referencial do capítulo anterior e nos anseios da comunidade escolar do

capítulo primeiro. Por exemplo a expressão de um aluno da 2.^a série do ensino médio noturno “*O ensino de educação geral é importante; mais seria bem melhor, se houvesse um curso profissionalizante*”, e outra frase de um professor do Colégio ilustra a atualização desejada: “*da forma como é trabalhado hoje, não habilita o aluno para o mercado de trabalho e nem para o vestibular, pela falta de objetivos dos cursos e pela inadequação das escolas*”.

A educação profissional deve capacitar o homem a construir e reconstruir sua profissão, mediante reflexão, evitando-se processos meramente automáticos ou repetitivos.

Os cursos de educação profissional devem permitir questionamento crítico e criativo, elaboração própria, teorização das práticas, diálogo, construção e apresentação de projetos criativos. É preciso ler, redigir, pesquisar, propor e não apenas absorver.

A avaliação é muito importante, devendo o homem saber avaliar e avaliar-se no seu contexto do trabalho; mas a organização da educação profissional deve ser **independente do ensino médio**, a qual é uma modalidade escolar para alunos ou graduados do ensino médio.

Aqui o Parecer n.º 15/98, com a citada independência cria um hiato entre o ensino médio e a educação profissional, visto que esta última é interdependente da educação básica e sua separação é tão danosa como sua extinção.

Buscando ampliar a oferta de oportunidades de educação profissional, tão necessárias ao desenvolvimento e à construção da cidadania no país, sugere o Parecer CP n.º 01/96 de 08/10/96 que se deve estimular a criação de cursos profissionalizantes pós-médio não universitários e não eliminar a forma paralela ou seriada como argumenta a SEEDPR no capítulo II e ao

mesmo tempo desejada pela comunidade no capítulo I, afrontando o princípio da gestão democrática já citada.

Deve-se segundo o Parecer nº 01/96, ainda, otimizar a capacidade instalada da rede pública e privada de ensino fundamental, de modo que ofereça como opção, fora do horário normal de aulas, para programas de iniciação profissional.

Com este estímulo de independência, a SEED-PR criou o PROEM, extinguindo quase totalmente o profissionalizante existente por uma promessa de ensino profissionalizante pós- médio. Esta modalidade de ensino, com pouca tradição no Brasil, pouca regulamentação e financiamento, ainda encontra-se um tanto obscura. Aqui os problemas de uma geração começam pois com a frase do professor do Colégio que com o modelo anterior o estudante tem *“probabilidade de estágios remunerados, condições de arranjar emprego no término do 2.º Grau, uma vez que a grande maioria não tem condições de ir para uma faculdade”*, ou ainda o depoimento emocionante (para minha pessoa) *“ Quando cursei as aulas de crédito e finanças do Colégio Newton Ferreira da Costa, aprendi muitas coisas importantes, que hoje aplico em meu trabalho; sou securitário, trabalho em seguradora, ou seja, quem diz que o curso de crédito e finanças não vale nada, está completamente enganado; se levado a sério, ele funciona e dá resultado”*. Aluno do ensino médio da 3.ª série noturna, e mais *“Em minha opinião o ensino médio profissionalizante é muito importante, pois dá a oportunidade de iniciar-se no mercado de trabalho ou ter uma profissão; mas deveria ser mais valorizado”*. Ex-aluno do 2º grau do Colégio.

Finalmente, não poderia deixar de registrar o voto contrário ao Parecer nº 01/96 do Conselheiro Elon Lages Lima, que transcrevo na íntegra:

Voto contrariamente ao relatório apresentado, sem que isto esteja em desacordo com o elevado conceito e a alta estima em que tenho aos doutos membros da Comissão que o apresentou.

Na realidade, minha posição se deve ao fato de que considero extremamente inadequado o Projeto n.º 1603/96 relativo à educação profissional.

O tema em questão é da maior importância para o futuro no nosso país como nação desenvolvida. Ao contrário do que possa parecer à primeira vista, ou após um exame superficial da matéria, a educação profissional é um ponto crítico, que pode ter conseqüências decisivas sobre a educação geral. Com efeito, se bem organizada, a educação profissional abre novos horizontes, cria alternativas, fornece meios para aprimorar vocações, amplia as oportunidades de desenvolver talentos e, por último (mas não por menos) alivia o gargalo sufocante ora existente, onde a universidade é a única saída para a continuação dos estudos.

É bastante óbvio que nem todas as pessoas possuem o mesmo tipo de talentos e inclinações, nem todos possuem as mesmas motivações e muito menos as mesmas necessidades ou oportunidades. Parece-me claro que, afóra aquelas que possuem alguma forma de deficiência, todos os jovens são aptos para concluir com êxito os anos de estudos correspondentes ao Ensino Fundamental. De resto, este é um ponto sobre o qual não cabe muita discussão, não somente porque oito anos de estudo escolar são o mínimo necessário para preparar o jovem para a vida moderna, como também porque sua obrigatoriedade constitui preceito constitucional.

A partir do Ensino Médio as tendências, as vocações, as motivações, os interesses e as capacidades se estratificam, se bifurcam, se diferenciam, o que é natural porque, nessa idade, aproxima-se a necessidade de encarar a independência, os meios de subsistência, a escolha da profissão que o jovem ocupará durante o resto de sua vida.

Num grande número de países desenvolvidos, a partir daí a escola se diferencia, em duas ou mais vertentes gerais, com subdivisões em cada uma delas. Em nosso país essa bifurcação ocorre na teoria, porém a prática raramente permite ao jovem, principalmente àquele que pretende dirigir-se ao ensino profissional, as oportunidades para seguir sua vocação, dada a escassez de escolas que oferecem cursos profissionais.

Minha grande restrição ao Projeto n.º 1603/96, restrição essa em que o presente relatório não me acompanha, é que considero que o projeto não ataca o problema de frente, desperdiçando assim uma grande oportunidade de dar um passo á frente, pondo o nosso país no caminho de oferecer oportunidades aos jovens para seguirem suas vocações e ganharem proficiência, entrando no mercado de trabalho munidos das competências que se requerem na vida moderna.

Em vez de abrir caminho, o projeto fecha portas, põe barreira e torna a educação profissional, no nível médio, mais difícil, complexa e exigente do que a educação tradicional na medida em que exige, para a educação profissional, pós-ensino fundamental, que ela se dê concomitantemente ou posteriormente ao ensino médio usual.

Na minha opinião deveria haver escolas para educação profissional em nível técnico (nível médio) em igual número de escolas que oferecem o ensino médio tradicional, dado que estatisticamente, conforme se verifica em outros países, há uma equivalência em relação às preferências dos jovens por essas opções. Evidentemente, isso envolve um gasto maior. Mas é uma necessidade do país e, para isso recursos devem e precisam existir. O projeto 1603/96 foge do problema, por isso não concordo com ele..

Brasília, em 8 de outubro de 1996.

(a) Elon Lages Lima

ENSINO SUPERIOR SEQÜENCIAL X ENSINO PÓS - MÉDIO

Até o ano de 1996, quem ingressava nas escolas técnicas estaduais e federais fazia o técnico e o 2º grau juntos. Com a reforma, o aluno pode fazer os ensinos técnicos e médio separados, abrindo vagas na parte técnica para os alunos realmente interessados em ingressar no mercado de trabalho, relata o jornal do MEC de julho de 1997.

O Decreto nº 2.208 de 17/04/97, que regulamenta o § 2º do artigo 36º e os artigos 39º a 42º da lei nº 9394/96, estrutura a educação profissional em três níveis:

- ⇒ **O básico:** destinado à qualificação, requalificação e reprofissionalização de trabalhadores, independentemente de escolaridade. Neste técnico observa-se o caráter instrumentalizador de emergência, pois qualifica ou requalifica profissionais de quaisquer níveis em face das mudanças técnicas, como por exemplo os cursos de um a seis meses de computação e outros.
- ⇒ **O técnico:** destinado à habilitação profissional de alunos matriculados ou egressos do ensino médio. Neste técnico observa-se o caráter formativo, que deverá formar o profissional cidadão e crítico, podendo variar de doze a quarenta e oito meses, como por exemplo o técnico em eletrônica em pós-médio com duração de 18 meses ou o mesmo técnico em quatro anos no ensino médio profissionalizante.
- ⇒ **O tecnológico:** correspondente a cursos de nível superior na área tecnológica, destinados a egressos do ensino médio e técnicos. Neste técnico observa-se uma dualidade: será instrumentalizador para o técnico, que se requalifica e também para os de nível universitário completo ou incompleto; e será formativo para os que não tiveram ensino profissionalizante e não entraram no nível superior para bacharelado e/ou licenciatura.

O Ministério da Educação (MEC) decidiu implantar novo modelo de ensino superior¹³. A partir de 1999, os alunos que concluírem o segundo grau poderão entrar na universidade sem prestar vestibular, para fazer cursos

¹³ Orletti, Carlos & Taves, Rodrigo França. *MEC lança cursos superiores voltados para mercado de trabalho e de duração menor*. Rio de Janeiro: Jornal o Globo, 23/08/1998.

especiais de nível superior que terão duração de apenas seis meses a um ano e meio, em que se não dará a mesma formação acadêmica de um curso de graduação; poderão habilitar o estudante a uma inserção mais rápida no mercado de trabalho.

Idealizados pelo falecido senador Darcy Ribeiro e criados pela nova Lei de Diretrizes e Bases da Educação, os chamados cursos seqüenciais vão atender a uma demanda cada vez maior de alunos que acabam o ensino médio pensando em obter um emprego o mais rapidamente possível. Pesquisa do Instituto de Estudos e Pesquisas Educacionais (INEP) constatou que só 38% dos estudantes da terceira série do segundo grau pensam em fazer um curso universitário completo, o que comprova que a maioria irá encerrar seus estudos formais no ensino médio e de preferência profissionalizante, como é demonstrada a vontade de 76% dos entrevistados no levantamento de opinião.

Para melhor esclarecer sobre o ensino superior, existem três modalidades de cursos superiores previstas em Lei, nos termos do art. 44:

Art. 44. A educação superior abrangerá os seguintes cursos e programas:

I - cursos seqüenciais por campo de saber, de diferentes níveis de abrangência, abertos a candidatos que atendam aos requisitos estabelecidos pelas instituições de ensino;

II - de graduação, abertos a candidatos que tenham concluído o ensino médio ou equivalente e tenham sido classificados em processo seletivo;

III - de pós-graduação, compreendendo programas de mestrado e doutorado, cursos de especialização e aperfeiçoamento e outros, abertos a candidatos diplomados em cursos de graduação e que atendam às exigências das instituições de ensino.

A ausência de delineamento específico para a nova figura há de promover inovações que atendam às demandas por ensino pós-médio e superior oriundas dos mais diferenciados setores sociais, abrindo avenidas para a indispensável diversificação de nosso ensino superior, permitindo que a expansão das vagas alcance, em médio prazo, índices de matrícula

comparáveis aos de outros países da América Latina com desenvolvimento sócio-econômico similar ao brasileiro.

Os cursos seqüenciais não são de graduação. Ambos, seqüenciais e de graduação, são pós-médios e portanto de nível superior. Mas distinguem-se entre si na medida em que os de graduação requerem formação mais longa, acadêmica ou profissionalmente mais denso do que os seqüenciais.

Anteriores, simultâneos ou mesmo posteriores aos de graduação, os cursos seqüenciais permitem mas não exigem que seus alunos sejam portadores de diploma de nível superior.

Cabe ressaltar o inciso I do art. 44 citado, para a existência de um novo conceito; pois, tivesse o legislador a intenção de associar o tradicional conceito de áreas do conhecimento à nova noção de campos de saber, não haveria adotado expressões distintas, havendo sempre a necessidade de ser de áreas fundamentais. Se os níveis destes cursos podem ser diversos, depreende-se que podem sê-lo tanto em extensão como em profundidade.

Pouco antes da extinção do antigo CFE, a Resolução n.º 2/94, fixando normas de autorização e reconhecimento de universidades conceituava, explicitamente, em seu art. 7º, parágrafo 3º:

§ 4º As áreas fundamentais do conhecimento humano compreendem as ciências matemáticas, físicas, químicas e biológicas, as geociências e as ciências humanas, bem como a filosofia, as letras e as artes.

Na tradição dos diplomas legais brasileiros e de sua regulamentação o conceito de *áreas do conhecimento* ou de *áreas fundamentais do conhecimento humano* evidentemente não pode ser identificado com a nova noção trazida pela LDB, a de *campos de saber*. Aquele conceito vem sendo definido nestes textos e regulamentações desde 1968, enquanto esta noção surge somente em 1996. Poder-se-ia continuar com a exegese dos

dispositivos da nova LDB quanto à matéria, mas é possível obterem-se informações adicionais que esclarecem acerca de seu espírito.

O autor do mencionado projeto de LDB Sen. Darcy Ribeiro, quando ainda em vida, remeteu documento à sede da UNESCO em Paris, em 1996, apresentando seu projeto da “Universidade Aberta do Brasil” e referindo-se à noção de cursos seqüenciais.

Noutra oportunidade, ainda no mesmo ano, em palestra na Fundação CESGRANRIO – RJ, ao definir os cursos seqüenciais, o qual hoje encontra-se regulamentado pelo Parecer CNE/CES nº 672/98 (Anexo III), o Senador dizia que caberia ao estudante procurar uma instituição de ensino superior e formular um programa de estudos segundo seus interesses. O programa poderia incluir disciplinas de várias áreas do saber, articuladas seqüencialmente.

Tal formulação não dependeria da existência de vagas (no vestibular) e o êxito no programa daria direito a um certificado. Finalizando, dizia o Senador que a proposta dos cursos seqüenciais poderia assemelhar-se a uma visão mais livre e moderna dos *community colleges* norte-americanos, profissionalizantes ou não.

Os grandes problemas e dilemas das Instituições de nível superior é certamente a grande quantidade de vagas ociosas, tanto nas públicas como nas privadas. Essa capacidade ociosa pode ser aproveitada exatamente por interessados em cursos seqüenciais de certo tipo.

Os cursos seqüenciais podem servir ao interesse de todos os que, possuindo certificado de conclusão de ensino médio, buscam ampliar ou atualizar, em variado grau de extensão ou profundidade, seus horizontes intelectuais em campos das humanidades ou das ciências, ou mesmo suas qualificações técnico-profissionais, freqüentando o ensino superior sem

necessariamente ingressar num curso de graduação. Cursos como estes podem permitir que o futuro graduado obtenha uma formação complementar à área de estudos que está seguindo. Contudo, cabe ressaltar a uma frase no levantamento de opiniões sobre o ensino médio profissionalizante: “ *Nós todos dependemos desses cursos para entrar em uma faculdade e poder haver emprego digno no futuro, porque acho que nenhum de nós quer depender dos pais para sobreviver*” Aluno do ensino fundamental da 8ª série diurna.

Noutra situação, o curso seqüencial é concebido por uma instituição de ensino. Este será um curso novo, experimental ou regular, de menor duração do que um curso de graduação, e será oferecido a todos os que por ele se interessem, atendendo a demandas da mais variada sorte. Neste caso diz-se que o curso tem destinação coletiva.

A flexibilidade na concepção de cursos como estes permite que sirvam ao propósito de vir a constituir-se em embriões de futuros cursos de graduação.

Pode-se dizer que os cursos de destinação individual atendem à finalidade de complementar (1) estudos que foram realizados no ensino médio, ou (2) estudos que estão sendo realizados por um estudante de graduação ou, ainda, (3) para uma volta à universidade de graduados que desejem atualização profissional ou ampliação de seus horizontes intelectuais em certos campos de saber. Os cursos de destinação coletiva, com variada duração, desde algumas semanas até vários meses letivos, também podem complementar estudos que foram realizados no ensino médio, ampliando horizontes intelectuais ou provendo uma iniciação profissional, podendo também atender à finalidade mencionada para atualização. Tanto num como noutro caso a aprovação no conjunto articulado de disciplinas que os compõem dão direito a certificado de curso superior.

Dos cursos de destinação coletiva com maior duração, pelo menos dois anos letivos, e que eventualmente possam servir a algumas das finalidades antes mencionadas, pode-se dizer que cumprem a função de oferecer formação específica em algum campo de saber. São cursos superiores, porém não de graduação; oferecem formação básica num campo de saber, mas não formação no nível de graduação numa área do conhecimento, numa de suas aplicações ou numa área técnico-profissional. A conclusão com êxito dos estudos dará direito a diploma de curso superior, mas não de graduação.

Suprindo Sendo diversas as finalidades que cumprem, convém distinguí-los por nomes diferenciados. Os de destinação individual ou os de destinação coletiva com duração inferior a dois anos letivos, conduzindo a certificado, serão denominados cursos superiores de complementação de estudos. Os de destinação coletiva com duração igual ou superior a dois anos letivos, que visam assegurar uma formação básica adequada num campo de saber, a carga horária deste tipo de curso não poderá ser inferior a 1.600 horas, integralizadas em prazo nunca inferior a 400 dias letivos, conduzindo a diploma, serão denominados cursos superiores de formação específica, equivalente ao tecnólogo.

Os estudos neles realizados a critério da instituição, podem futuramente ser aproveitados pelo aluno que vier a ingressar em curso de graduação, desde que as disciplinas seguidas com aprovação integrem os currículos deste ou a elas sejam equivalentes.

O ministro da Educação Paulo Renato Souza pediu ao Conselho Nacional de Educação que apresente até setembro, do mesmo ano, seu parecer (Anexo III), para que o MEC regulamente os novos cursos até o fim do ano. Duas universidades particulares se anteciparam e já ministram desde o início do ano cursos de formação técnico - profissionalizante. A Universidade de Caxias do Sul (RS) criou em março, em caráter experimental, 49 cursos seqüenciais com duração máxima de 18 meses e currículos de cinco a dez disciplinas de diferentes cursos de graduação. No segundo semestre, estão em andamento dez cursos. No Rio, o Instituto Politécnico (IP) da Universidade Estácio de Sá não criou exatamente cursos seqüenciais, mas lançou no mercado 25 cursos superiores profissionalizantes de curta duração.

Ao lado dos cursos convencionais de medicina, engenharia e direito, a Estácio de Sá agora forma, num prazo entre quatro e seis períodos, executivos para instituições financeiras, técnicos em fibras óticas e transmissão digital, analistas de negócios imobiliários, gerentes de empresas de turismo e hotelaria, e gerentes de manutenção, entre outros. Os cursos de graduação não formam o profissional; o mercado é que vai ensiná-lo na prática.

Assim, com o ingresso dos cursos seqüenciais, as Instituições de Ensino Superior; poderão, com qualidade superior, prestar o mesmo serviço de qualificação da mão-de-obra que a proposta do pós-médio, porém com um custo mais barato já que possuem professores e estruturas preparadas para tais fins.

Então não justifica a rede estadual de ensino desmontar seu ensino profissionalizante seriado ou paralelo para oferecer o ensino pós-médio, já que este será oferecido brevemente em nível superior no âmbito público federal, estadual, municipal e privado, exceto nos locais onde as instituições de nível superior não oferecerem e porque não é desejo 61,27% da comunidade escolar pesquisada.

Em matéria pública¹⁴ a SEED começa a oferecer quatro cursos industriais e dez agrícolas para todo Estado do Paraná, com turmas de 35 alunos para os agrícolas e 40 alunos para os industriais, a partir de 05/10/98.

Durante o 2º semestre do ano de 1998, a rede estadual de ensino médio ofereceu em torno de 20 cursos pós-médio em aproximadamente 20 Colégios dos 920 que fornecem ensino médio, para os alunos que não conseguirem ingressar no nível superior para profissionalizar-se.

¹⁴ Gazeta do Povo, 04/10/98. p.16.

Em dados extraídos de estudos da própria SEEDPR¹⁵, o número estimado de vagas no pós-médio para o ano de 1999 é de 611 vagas para cursos do setor primário, 150 para o setor secundário e 1.224 para o setor terciário, totalizando 1990 vagas. Para o ano 2000, acrescenta-se a estes números mais 35, 80 e 17.160, totalizando 17.275 respectivamente. Somando-se os números para o biênio 1999/2000 teremos a possibilidade de formar 19.265 técnicos em pós- médio.

Se compararmos com o ano de 1996 onde haviam 388.160 alunos de ensino médio (2.º grau) na rede pública estadual, onde 53,03% cursavam profissionalizante, ou seja, 205.841, distribuídos em 2.961 em cursos do setor terciário, 16.369 do setor secundário e 186.511 do setor terciário, onde deste último 60.012 era do curso de Contabilidade e 44.012 de Magistério.

Considerando os índices de evasão e repetência escolar no sistema estadual em nível profissionalizante é na ordem de 50% ao ano por série teremos um sétimo do número de matriculados concluindo os cursos técnicos, ou seja, para o ano de 1996 uma oferta de 30 à 50 mil, com predomínio para o setor terciário, contrata uma demanda de 1.400 mil vagas estimada em valores absolutos no ano de 1994 para todo o estado do Paraná, das quais 660 mil na mesorregião de Curitiba, onde 70% destas do setor terciário.

A saída do ensino médio profissionalizante concomitante, na esfera estadual, de um lado, impossibilita os jovens ingressarem no mercado de trabalho precocemente com alguma habilitação e com a escassez de oferta dos cursos pós-médio deixa a situação mais delicada, de outro lado obriga as empresas a importarem mão-de-obra qualificada para fazer frente aos seus compromissos.

¹⁵ Relatório de pesquisa de Indicadores sobre demandas e ofertas do setor produtivo, em relação à oferta de ensino profissional.. Curitiba : PQE/PROEM/CITPAR, abril de 1998.

Não justifica, com estes números, a suspensão de nenhuma forma de educação profissional no estado do Paraná, mas sim a criação de novas modalidades da mesma e a melhora da eficiência e eficácia da já existente, para fazer face a demanda requerida, como demonstrou o desejo e 49% dos entrevistados no levantamento de opinião.

Apresentado como prioridade no programa anunciado pelo presidente Fernando Henrique Cardoso, o ensino médio (ex-colegial ou segundo grau) é uma das bombas sociais do país¹⁶, que está relacionado diretamente à geração de empregos. O ensino profissionalizante, outra das prioridades apresentadas no programa de Fernando Henrique Cardoso, também passa por um processo nebuloso de reformulação, determinado, entre outros motivos, pelas novas tecnologias.

Não é fácil para as escolas conseguirem equipar-se para acompanhar as mudanças dentro das empresas. Estudantes de ensino médio custam ainda mais do que os do ensino fundamental, já que se exige mais tempo em laboratórios e um número maior de matérias .

É na parte dos laboratórios e professores especializados que o antigo ensino de 2º grau técnico fracassou; se hoje fossem vistoriados todos os Colégios da rede estadual que oferta o ensino médio, encontraríamos a grande maioria sem nenhuma condição de funcionamento, pois não possuem laboratórios de física, de química e biologia em perfeito funcionamento, o que é condição mínima legal para o seu funcionamento. Em relação a um tratamento com equidade entre o ensino médio e profissional, deveriam ser desativados quase todos Colégios da rede que oferecem ensino médio.

Com a crise econômica, agravada ainda mais com a queda das bolsas do Oriente e da Rússia, qualquer projeto social está na dependência da taxa de

¹⁶ Dimenstein, Gilberto. *A bomba social*. São Paulo : Jornal A FOLHA, 04/09/1998.

crescimento, atualmente uma incógnita. É dessa taxa que se consegue estimar os recursos orçamentários disponíveis por meio dos impostos e deste para a educação como um todo.

Assim, não se tem como estimular o ensino médio profissionalizante sem investimentos maciços e sem um estudo sério, debatido com toda a comunidade; não é eliminando a forma seriada e trocando-a pela seqüencial e desestruturando o que se tem de bom que conseguiremos, sem investimento e sem investigação científica habilitar melhor nossos jovens para o mercado de trabalho. Onde concluo com a frase extraída do levantamento de opiniões: *“O ensino médio tem de ser melhorado; como o tempo passa, precisamos nos profissionalizar. Assim o estudante que não quer fazer faculdade, ou não tem a área financeira para bancar, precisará fazer profissionalizante e até mesmo adquirir bom conhecimento. Assim conseguirá bom emprego de que a pessoa goste.”* Aluno do ensino médio da 3ª série noturna.

Quero aqui salientar que não considero que os cursos seqüenciais sejam uma forma de democratizar o acesso a universidade, ou que eles sejam melhores ou piores que os cursos de educação profissional de nível técnico em modalidade complementar (pós-médio), mas que os referidos cursos tem um apelo mercadológico melhor que outras formas de educação profissional pós-media que não seja a de graduação de nível superior.

O SIGNIFICADO HISTÓRICO DA MUDANÇA E A ATUAL LEGISLAÇÃO E REGULAMENTAÇÃO

Comparar o paradigma histórico do ensino médio profissionalizante com a atual regulamentação, a luz da dissociação entre o ensino básico e a proposta elaborada a partir da Universidade Brasileira, tem diversas etapas para serem abordadas.

Início com o sentido positivo do significado da mudança ou significado histórico, quando o estado de coisas se apoia em fatos históricos do ensino. Como se viu no segundo capítulo desta, o ensino médio tem paradigma histórico em relação ao seu significado como sendo um elemento de passagem para o ensino superior.

Este significado começa desde a reforma pombalina, com grande influência iluminista, que retorna aos dias atuais com o discurso de formação e ampliação da cidadania.

Historicamente, o ensino superior é destinado às elites do País, e os outros níveis de ensino apenas preparatórios para ele. As classes sociais menos abastadas tinham o enorme privilégio de serem alfabetizadas junto as elites no ensino fundamental e a classe média poderia ainda almejar algumas vagas no ensino médio, e prolongar o convívio com as elites.

Assim, para as elites, até o início deste século, o ensino médio só tinha o significado de passagem ou uma etapa de seu grande objetivo de chegar ao ensino superior. Este modelo monista, não criava grande mal para época, visto que a economia brasileira era agrícola-extrativista exportadora dependente,

como encontramos nos relatos de FURTADO (1980 p.43-139); o trabalho com grande base empírica no setor primário, não necessitava grande volume de aprendizado técnico-científico.

Após a revolução de 1930, quando o País começa a sua industrialização, principalmente de base, a economia neste momento necessita de trabalhadores alfabetizados e instrumentalizados. Assim surgem as reformas de Campos e de Capanema, as quais tem o mérito de fornecerem um novo perfil para o ensino médio do País.

A dissociação entre o ensino médio e o profissionalizante ainda permanece, com a influência da própria revolução industrial que tem como característica a concentração de capital e, principalmente, a divisão do trabalho, e por conseguinte a divisão do ensino básico e profissional.

Com a 1ª LDB (Lei de Diretrizes e Base da Educação Brasileira), Lei n.º 4.024/71, o ensino médio retorna a seu significado principal como passagem para o ensino superior para a elite, e formação de professores primários e pessoal de comércio (Contabilidade) para a classe média.

Só com a 2ª LDB, Lei n.º 5.692/71, o ensino médio toma significado totalmente diferente historicamente; o País tornava-se emergente no contexto mundial e necessitava rapidamente de um grande numero de técnicos; a reforma impunha novamente um modelo monista com obrigatoriedade de ensino médio profissionalizante, em todas os Colégios, mesmo quando estes não possuíam recursos humanos, físicos e financeiros.

Como conseqüência, a 2ª LDB não foi cumprida, pois queria obrigar um sistema monista com obrigatoriedade profissionalizante e sem recursos financeiros e humanos necessários. Foi desfigurada anos mais tarde com a Lei n.º 7.044/82, com a criação de um propedêutico que desobrigava o

profissionalizante, mas não exigia o restabelecimento da carga horária das disciplinas de base e a obrigação dos laboratórios mínimos.

Com a 3ª LDB, Lei n.º 9394/96, tenta-se corrigir as falhas dos modelos monistas para o modelo pluralista, com diversas opções de ensino médio, principalmente profissionalizante. É o que se constata na análise do artigo 40º da Lei referida: expressa que a educação profissional de qualquer nível deve ser **desenvolvida em articulação** com o ensino regular e **por diferentes estratégias de educação continuada**, no ambiente do trabalho e nas Instituições de Ensino Especializadas.

Esta abertura para a diversidade de opções, balizadas na criatividade e tipicidades regionais, tão apregoadas pelo falecido senador Darci Ribeiro e requerida pela comunidade no primeiro capítulo quando perguntado às formas de EMPRO requeridas com 49% de desejo de ter ofertado dois tipos de modelos de educação profissional, é retalhada na regulamentação do ensino médio profissionalizante (EMPRO), na rede pública do estado do Paraná.

A regulamentação do EMPRO, reforça o paradigma histórico e monista da dissociação do ensino regular profissionalizante em nível médio, esboçada no capítulo anterior: este ensino é um apêndice da universidade, na qual se encontra a base para a formação dos currículos no ensino médio, como será mais bem abordado adiante.

Configura-se este paradigma na Resolução nº 4.050/96 da SEED-PR (Secretaria de Estado da Educação do Paraná), que determina a cessação gradativa dos cursos profissionalizantes regulares; cria mediante o PROEM (Programa de Melhoria e Expansão do Ensino Médio) a figura do pós-médio profissionalizante, desarticulando este ensino do médio e voltando a ter apenas um modelo único de ensino médio para toda rede pública estadual.

Demonstrando o sentido histórico do significado da mudança, em relação ao ensino médio e profissionalizante, houve um retrocesso ao modelo único, que padroniza e formata todos os estudantes, tirando uma das coisas importantes do Estado democrático, que é a liberdade de escolha para as classes economicamente mais baixas da população paranaense e, voltando a colocar esta modalidade como apêndice do ensino superior.

Na decisão que o Estado do Paraná tomou de mudar a forma de ensino médio, este fez retornar um paradigma histórico em educação, o paradigma das decisões centralizadas e, atualmente, apenas reuniões agendadas para referendar, com a presença dos envolvidos em situação já decidida e acabada.

Coloco aqui as justificativas para o término do modelo antigo de EMPRO, extraídos do Jornal Educação n.º 05 (instrumento oficial de comunicação da SEED), na rede pública do Estado do Paraná, na qual o ensino profissionalizante era de péssima qualidade e os cursos, em sua grande maioria, eram de Magistério e Contabilidade. Por outro lado, há falta generalizada de vagas, apesar da procura por ensino médio na rede ter crescido em 122%, enquanto a rede privada teve um aumento de apenas 8% na última década.

É na argumentação dos técnicos da SEED-PR, que subestimam a população; em números da própria Secretaria de Estado, mediante as mesmas fontes oficiais, 59% das matrículas eram em EMPRO e 41% em ensino médio regular, nos 399 municípios do Estado do Paraná.

Assim, se os cursos eram de péssima qualidade ou qualidade nenhuma, porque os jovens faziam matrículas no EMPRO, havendo outra alternativa?. E, por que os Colégios, forneciam estes cursos, que requeriam mais professores especializados e laboratórios, conseqüentemente mais verbas das poucas verbas disponíveis, sendo que a educação geral é mais barata e simples? Atualmente, realizando uma fiscalização superficial nos laboratórios

em todos os 920 Colégios da rede, em seus laboratórios de química, de física e biologia, observaremos que nem o ensino de educação geral tem qualidade.

pro: Sabemos que para ofertar ensino médio regular de qualidade na rede pública, são necessários laboratórios para realizar os experimentos e práticas e, conseqüentemente, a incorporação dos conceitos teóricos. Na rede pública do Estado do Paraná os Colégios em sua grande maioria não possuem laboratórios em funcionamento, logo de péssima qualidade totalmente irregulares perante a Legislação. Se o argumento para o término do EMPRO era a baixa qualidade, porque terminar com um e não com ambos?

de
me: No mínimo, é estranho que a população procurasse mais um tipo de modelo que outro, se o EMPRO não tivesse nenhuma qualidade ou significado para ela. Na verdade foi a falta de planejamento de longo prazo, de continuidade na execução dos planejamentos e aplicações de recursos à educação e a chegada de uma “bolha” de jovem no ensino médio, que forçou o Estado do Paraná a recorrer a financiamentos junto ao Banco Mundial/ BIRD e Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), para a manutenção e expansão do sistema estadual de ensino.

Conforme, a política do Banco Mundial, Marília FONSECA¹⁷ relata: *“os cursos profissionalizantes deverão ser ofertados principalmente pelas empresas, pois estes tem mais condições de formar trabalhadores flexíveis, adequados para atender a nova modalidade de acumulação de capital”*, assim está explícito que o BIRD só financia modelos de ensino médio apenas com educação geral sem profissionalizante e aí está o grande motivo “oculto” para a mudança do sistema estadual de ensino com extinção do EMPRO seriado.

O argumento que as propostas do PROEM foram decididas com aceitação de órgãos ou entidades representativas da comunidade não procede

¹⁷ FONSECA, Marília. *O Banco Mundial, financiamento e políticas educacionais in Seminário para Diretores de Escolas públicas*. Curitiba : APP-Sindicato, 16 e 17 de agosto de 1996. 1 videocassete

em relação a comunidade pesquisada, pois 58% dos entrevistados do CENFC (Colégio Estadual Newton Ferreira da Costa) não conhecem o PROEM, contra 37% que citaram saber alguma coisa e apenas 5% que relataram saber sobre o programa que mudou o significado desde nível de ensino, conforme os dados obtidos nesta pesquisa.

A resposta à indagação anterior por que as pessoas em 1995 preferiam matricular-se na rede pública estadual, nos cursos do EMPRO, está respondida na investigação: naquela comunidade, 76% dos entrevistados relataram que este ensino tem para eles o significado de ingressar no mercado de trabalho e obter uma habilitação profissional, significados que o ensino médio em educação geral não possui.

Em ZAINKO (1998 p.89):

Na visão destes pensadores, o planejamento tecnocrático, reduz o homem à condição de objeto e não de sujeitos da ação planejadora, acentuando a dialética do saber e do poder efortalecendo o poder dos técnicos em detrimentos das demais.

A experiência de planejamento participativo incorrem porém, conscientemente ou inconscientemente em alguns riscos, ou até mesmo certos equívocos, sendo o mais freqüente o de manipulação da comunidade.

Assim, retorna o paradigma histórico das decisões centralizadas, a partir de uma projeção das “elites” que representam as “vontades populares”, como citado por Rui Barbosa (1985 p.43)¹⁸ “*A lei absolutamente não exprime o consentimento da maioria; são as minorias, as oligarquias mais acanhadas, mais impopulares e menos respeitáveis, as que põem e dispõem, as que mandam e desmandam em tudo.*”, com a necessidade de reafirmar que o ensino médio tem seu significado social na preparação do jovem para o

(75 min.) som, color; 12mm VHS NTSC.

¹⁸ BARBOSA, Rui. *Oração aos Moços*. 2. ed., Rio de Janeiro : ELLOS, 1985. P. 43.

exercício da cidadania e ingresso nos níveis mais elevados de ensino, com o discurso da cidadania adquirida e profissionalização continuada.

As implicações sociais e econômicas desta mudança de significado do EMPRO para as classes menos favorecidas são de grande monta, visto que os jovens de famílias menos abastadas não podem mais realizar um equilíbrio entre o fazer e o saber, com algum valor monetário agregador na renda familiar, oriundo dos estágios remunerados. Resta às já empobrecidas e excluídas famílias estimular a educação à distancia em um futuro do pretérito para seus filhos e reforçar o ingresso antecipado na economia informal, pois a economia formal não os recebe sem habilitação profissional.

Os dados retirados da site do MEC, apresenta um diagnóstico do ensino médio brasileiro com cinco características básicas:

1. É um ensino urbano.
2. É um ensino basicamente mantido pelo poder público.
3. É um ensino que se realiza em cursos noturnos.
4. É o segmento da educação básica que mais cresceu nos últimos dez anos (68,2%).
5. Apesar desse incremento a matrícula tem pouca expressão numérica (ensino fundamental mais de 30 milhões de alunos e ensino médio menos de 5 milhões de alunos).

Quanto ao tipo de mantenedor, o crescimento das matrículas se dá, tanto nas redes estaduais (104,6%), quanto nas redes municipais (102,6%), embora em números absolutos, estas últimas sejam pouco expressivas. Na distribuição das matrículas, o poder público está com quase 60% das matrículas contra, quase 34% da iniciativa privada.

Assim pelos números do próprio MEC, o ensino médio tem que além de preparar o indivíduo para ser um cidadão culto, formar um profissional em caráter de urgência, criando assim um indivíduo habilitado que já está no

mercado, para que ao menos almeje degraus mais elevados em sua busca pela cidadania.

O ensino médio, como colocado, irá reforçar sua tendência histórica de ser apêndice do ensino superior, com currículos à base dos currículos superiores, como mencionado no final do capítulo anterior, para que as classes alta e média almejem um ingresso no “país dos bacharéis” e, caso não consigam, tenham a oportunidade de habilitar-se em cursos pós-médio e/ou seqüenciais.

Assim, o significado do ensino médio será apenas “amostra” do que o cidadão deveria saber, visto que a verba para obter a qualidade desejada está muito a quem do necessário e o currículo proposto desfocado da realidade. A relação com os números projetados demonstra que o ensino médio será de massificação, com utilização dos computadores por diversos alunos e substituindo os laboratórios necessários para o bom funcionamento do ensino médio, por um ensino virtual e também à distância.

Houve o término do EMPRO de forma seriada, justificando-se que este não atendiam às necessidades do mercado de trabalho. A criação de um ensino pós-médio com qualidade terá poucas verbas para seu funcionamento e sofrerá uma concorrência forte das Universidades com os cursos seqüenciais; fica claro o significado de extinção da oferta de cursos profissionalizantes na rede pública estadual, ficando apenas alguns pós-médios para justificar os componentes legais de oferta de educação profissional.

Conclui-se este significado do ensino médio como o de passagem para o nível superior com baixa qualidade implícita, e a extinção gradual de quase todas as formas de ensino profissionalizante pela rede estadual de ensino, afora as localidades não atendidas pelos centros universitários avançados ou sedes de Instituições de Ensino Superior.

Os problemas associados ao trabalho, a sua preparação e ao seu significado envolvem muito mais do que as preocupações a respeito do desemprego e da demanda a respeito de um trabalho significativo.

O surgimento da sociedade industrial tem sido uma fantástica história de sucessos. Em apenas alguns séculos, a Europa ocidental e a América do Norte conseguiram saltar de uma relativamente baixa motivação e reduzida capacidade de manipulação do ambiente físico, características das sociedades tradicionais, para uma de poderio tecnológico tão grande que quase tudo que se possa imaginar fazer parece possível. A 2ª onda relatada no referencial do capítulo anterior, se espalhou pelo planeta afetando com o tempo, praticamente, todas as sociedades no globo, seduzindo com seu esplendor aquelas que não tomava pela força.

Naqueles tempos, parecia ter sentido dar uma atenção especial à produção econômica. Criar ferramentas, valorizar mais o trabalho das pessoas para converter mais e mais recursos naturais em recursos de capital e dominar o ambiente natural através da tecnologia, atraindo cada vez mais atividades individuais para a economia monetarizada, onde tudo parecia resultar numa melhoria do padrão de vida e, portanto, melhoria do bem estar humano.

O medo do desemprego tecnológico surgiu em muitos países europeus e na América do Norte, quando no início dos anos 60 tornou-se evidente a possibilidade da força-trabalho humana ser substituída pela automação computadorizada dos processos industriais. Numerosas análises da época insistiam em que o avanço tecnológico criaria empregos num ritmo tão acelerado quanto sua substituição pela tecnologia de automação. Estava implícita a previsão de aumento do consumo de produtos industrializados.

Isso não ocorreu e, no início dos anos 80, com a profunda crise no emprego industrial, surge um aumento totalmente inesperado de empregos no

setor de informática, gerando uma sociedade informatizada ou ainda poder-se-ia chamar de sociedade de trabalhos fictícios.

Na prática, a antiga ética do trabalhar para comer, parece estar se modificando para os afortunados que podem encontrar trabalho, o restante terão suas necessidades físicas atendidas por uma questão de direito básico.

Numa sociedade tecnologicamente avançada, na qual a produção de bens e serviços em quantidades pode ser controlada com facilidade, o emprego existe antes de mais nada para o autodesenvolvimento e a preocupação com a produção de bens e serviços passa a ser apenas secundária.

Aqui, o significado de autodesenvolvimento implica tudo o que enriquece o indivíduo e inclui não apenas o desenvolvimento pessoal e profissional, mas relacionamentos de qualidade e a prestação de serviços significativos a terceiros.

Assim é que o espírito do Parecer CP nº 01/96 de 08/10/96, fornece as sugestões de estratégias para atendimento das necessidades prementes de (re)qualificação profissional, que não foram seguidas pelo Parecer nº 15/98, onde relata que a educação profissional, considerada apenas como treinamento, subjuga o trabalhador ao processo produtivo. Sua concepção correta deve ser a de contribuir para a formação integral do homem para a cidadania, o homo sapiens e homo faber já citados, assentando-se sobre uma sólida educação geral de qualidade visando capacitá-lo a "aprender a aprender". A educação profissional deve ser constantemente atualizada, assumindo o caráter de educação permanente.

A educação profissional deve capacitar o homem a construir e reconstruir sua profissão, mediante reflexão, evitando-se processos meramente automáticos ou repetitivos. Os cursos de educação profissional devem permitir questionamento crítico e criativo, elaboração própria,

teorização das práticas, diálogo, construção e apresentação de projetos criativos.

É preciso ler, redigir, pesquisar, propor e não apenas absorver. A avaliação é muito importante, devendo o homem saber avaliar e avaliar-se no seu contexto de trabalho.

Alguns princípios da organização, funcionamento e articulação com a educação geral; A educação profissional valoriza e não substitui a educação básica. Educação profissional de qualidade pressupõe educação básica de qualidade. É oportuna e conveniente a concepção da Lei quanto à organização desvinculada da avaliação do aproveitamento do ensino técnico em relação ao ensino médio. A educação técnica é uma modalidade escolar para alunos ou graduados do ensino médio como abordado no capítulo anterior.

A educação básica, voltada para a formação do cidadão, deve também preocupar-se com sua inserção na vida produtiva, caracterizando-se por desenvolver nos alunos, entre outras, as seguintes competências, habilidades e atitudes:

- comunicar-se de forma escrita e oral;
- interpretar as informações que recebe, sob as diversas formas de linguagem, inclusive através da mídia;
- utilizar recursos tecnológicos contemporâneos necessários à vida em sociedade;
- resolver problemas;
- trabalhar em grupo;
- criticar o entorno social;
- posicionar-se como um cidadão crítico.

Com os estudos de TABA (1972), que no planejamento e organização dos currículos devem ser considerados critérios fundamentais em conjunto, tais como; o currículo é válido e significativo quando atende o

desenvolvimento científico contemporâneo, na medida que esteja em acordo com a sociedade em que vive, que leve em conta a relação escola - trabalho e que atenda ao desenvolvimento pessoal-social dos alunos. Assim um currículo de ensino médio para a comunidade do CENFC, teria que ter ensino médio profissionalizante de forma paralela ou seriada e complementar, como mostra o levantamento de opiniões no primeiro capítulo da 4.^a questão.

Assim, percebe-se que o PROEM foi criado para não funcionar como ensino técnico e que os cursos pós-médio profissionalizantes nasceram sem uma regulamentação, o que impede seu funcionamento rapidamente; encontram-se sem verbas e estruturas, e conseqüentemente desacreditados; além de sofrerem concorrência com os cursos seqüenciais, como já foi abordado.

Este panorama deixa claro que o futuro deste tipo de ensino médio profissionalizante, o pós-médio, nasceu para não funcionar ou como fala-se juridicamente é um *nati mortum*.

Reafirmo que esta investigação compreensiva-fenomenológica do tipo pesquisa-ação realizada, ou esta pesquisa intersubjetiva com análises de reduções eidéticas e transcendentais, de quais são os elementos dos conflitos ou do novo significado causados entre a saída de um modelo (Lei n.º 5692/71) para a entrada de outro modelo (Lei n.º 9394/96), no sentido de compreender os problemas ou implicações sociais, os pontos fortes e fracos dos dois modelos, com sugestões, se possível, não deve ficar apenas neste sentido positivo ou histórico, mas também no futuro nos sentidos comparativos e superlativos, para que haja a construção de uma educação profissional de qualidade, com uma óptica para o mercado empregador globalizado, um sistema de comunicação instantânea em longas distâncias e um desenvolvimento auto-sustentável.

CONCLUSÃO

Quando iniciei esta investigação, a única certeza que tinha era de não ter certeza nenhuma.

Lembro-me do que me fez escolher este tema. Em exercício da coordenação de curso profissionalizante de ensino médio, foi colocado sem uma resposta consciente a pergunta de uma aluna de 1ª série do ensino médio do Colégio Estadual Newton Ferreira da Costa, que relato a seguir.

Com a expectativa de mudança da LDB e aprovação da Lei n.º 9394/96 em 20/12/96, entrando em vigor em 1997, o Estado Paraná mudou o modelo do antigo 2º grau, criando um substituto: o ensino profissional após a conclusão das disciplinas de núcleo comum (pós-médio), determinando a extinção dos cursos seriados a partir de 1997.

Ao saber da notícia fui simpático a este novo modelo, pois acreditava que assim apenas os alunos que realmente desejavam realizar o EMPRO irão matricular-se: ele não seria mais um instrumento de fuga do ensino propedêutico no qual as disciplinas de núcleo comum seriam apresentadas com maior profundidade, porque possuíam mais carga horária que no profissionalizante.

No início deste mesmo ano, a citada aluna procurou-me, comentando que estava no 1º ano do ensino médio e que desejava fazer estágio remunerado, para continuar estudando e ajudar sua família financeiramente, visto que era difícil arrumar emprego sem habilitação.

Respondi à aluna que não seria possível realizar estágio remunerado, pois a Lei de Estágio estabelece que apenas os alunos matriculados e freqüentando regularmente os cursos profissionalizantes podem realizar estágio remunerado e ela cursava educação geral.

Ela rapidamente perguntou em que Colégio Estadual poderia realizar um curso profissionalizante; respondi que em nenhum, já que todos os cursos profissionalizantes da rede estadual haviam sido extintos, mas em alguns Colégios haveria os cursos de pós-médio nos próximos anos.

Assim a jovem ponderou que para fazer um profissionalizante e ingressar no mercado de trabalho teria de pagar um curso particular; logo ela que estava sem ganhos pecuniários e sua família não tinha recursos para lhe custear os estudos.

Nos dias seguintes, outros estudantes procuraram a coordenação na mesma situação, alegando que precisavam estudar e trabalhar; para trabalhar era exigido deles uma qualificação e para estudar precisavam trabalhar; a única saída para este impasse era começar com o estágio remunerado. Se eles não podem mais realizar estágios remunerados, como fariam para ajudar suas famílias e estudar?

Foi a partir dessas indagações e da quantidade procura constante e expressiva de alunos, sempre na mesma situação que comecei a investigar quais as implicações sociais da mudança de significado da formação profissional, trazidas pela Lei Federal n.º 9394/96, na rede pública estadual do Paraná?

A partir de um painel constituído a partir de Mattus¹⁹, apresentei o problema com suas possíveis causas e conseqüências e quais poderiam ser abordadas com uma pesquisa-ação.

Ao formular os objetivos específicos de saber a que e a quem atenderão estas mudanças de significado do EMPRO, ficou relativamente claro na investigação que interessava apenas às classes mais favorecidas: desejam preparar-se melhor para o ingresso no ensino superior, portanto com as mudanças no vestibular, o ensino médio já está sendo chamado de “pré-universitário”; de outro lado, os governantes, com o novo modelo podem pleitear financiamento internacional, aumentando o número de vagas para aumento da população jovem (Bolha Jovem), que esta chegando ao ensino médio: sendo monista, gera alta padronização com conseqüente diminuição dos custos.

Com o objetivo de levantar as implicações econômicas, estruturais e globais, ficou observado, na pesquisa de campo, que na comunidade escolar pesquisada ocorrem perdas econômicas nas famílias menos abastadas, já que o EMPRO possibilitava uma renda adicional, por meio dos estágios remunerados; mas a implicação maior ainda está no ingresso dos jovens no mercado de trabalho e da habilitação profissional, que se tornou mais morosa e difícil: morosa, porque aumento a faixa etária para a profissionalização; difícil, por não haver mais EMPRO com vagas acessíveis. Em nível global teremos aumento de desempregados, nas faixas etárias mais baixas, por falta de qualificação, com dificuldade de manter os jovens até 21 anos apenas estudando e ingresso destes na economia informal, com conseqüente diminuição da receita tributária, perda de competitividade internacional e com possibilidade de aumento de criminalidade pela ociosidade, desses jovens de classe mais baixas.

¹⁹ Carlos Mattus, economista e criador do método PES (Planejamento Econômico Social), o qual coloca o problema em forma de painel com os respectivos atores sociais e suas regras de relacionamento.

Essas conseqüências são previsíveis, quando examinaremos uma simplificação dos modelos de dissociação do ensino básico do profissionalizante aplicados na universidades brasileiras, as quais trabalham com outras faixas sociais predominantes. Assim, este modelo de dissociação, que já não atende a classe média alta e alta, não contemplam as necessidades da classes média baixa e baixa.

A mudança do significado do EMPRO foi um retorno ao modelo no qual se prepara o jovem para o ingresso no ensino superior; para os que não conseguirem, haveria os liceus de ofício; assim, não tendo perfil próprio, o paradigma histórico ficou demonstrado.

A grande preocupação está na perda de um perfil próprio para o ensino médio, cuja perda gera disfunção dele em relação ao mercado de trabalho. Em nível competitivo, temos de ter os jovens produzindo com qualificação; para formar cidadãos que sabem e fazem e, de outro a lado, aproveitar o seu impulso criador.

Assim, ao reportar-me aos significados básicos de qualificação de um sujeito, este representado pelo EMPRO, concluí que em um significado positivo da mudança, fica demonstrado um recuo em relação do passado ao presente.

A análise das ondas econômicas, a partir dos estudos de Alvin TOFLER e a própria história do EMPRO, mostram que estávamos atrasados em relação ao contexto mundial; deveríamos optar por um ajuste de modelo heterogêneo, pluralista e descentralizado do EMPRO, uma característica da quarta onda. A proposta implantada cria um retorno e recria os defeitos históricos do sistema educacional brasileiro ou ainda um descompasso com as necessidades atuais.

As necessidades das comunidades escolares estão agregadas à comparação com outros modelos internacionais. Conclui-se que o PROEM

cria novamente um descompasso com as necessidades regionais, além de um modelo pouco participativo e desajustado à realidade mundial, que é muito mais heterogênea em países com formação étnica mais homogênea que a nossa.

O significado deveria ser mais idealista e pró-ativo e não reativo, oferecendo um modelo pluralista, com visão multidisciplinar com tendência à transdisciplinaridade; mas o que ocorre foi a oferta de um quadro reativo, declarando que tudo o que foi realizado é inútil ou pouco aproveitável, com cifras econômicas deficitárias para uma boa implantação de um modelo de qualidade de ensino médio e profissionalizante, e na contramão da história, com modelo único e padronizado.

A análise do significado da mudança leva à conclusão máxima: o Governo do Estado do Paraná, ao propor essas mudanças para adaptação à nova LDB, quis deliberadamente retirar-se das funções de qualificar os jovens de classes sociais mais baixas, no ensino médio, para seus ingressos no mercado de trabalho.

A proposição do ensino médio com um pós-médio é temporária; provavelmente logo estarão extintos, pois só irão subsistir estes, nos locais não atendidos pela Instituições de Ensino Superior, com seus cursos seqüenciais.

Com a extinção da modalidade de cursos técnicos concomitantes com o ensino médio na rede estadual pública, acredito que o Governo do Estado esteja em conjunto com as prefeituras e empresários, irá apenas fornecer os cursos de qualificação, requalificação e reprofissionalização de jovens, adultos e trabalhadores em geral, com qualquer nível de escolarização.

Apenas deixará os cursos pós-médios onde não houver cursos seqüenciais e extensões universitárias, dedicando-se à massificação do ensino

médio, com aulas práticas virtuais, aumentando estatisticamente a escolaridade média do povo paranaense, com verbas oriundas de fundos internacionais.

Finalizando toda esta investigação, que começou com o levantamento do paradigma histórico que norteia o EMPRO, a geração de um levantamento de opiniões com uma comunidade em mudança de modelo, considero que foram no mínimo precipitados e pouco analisados os impactos sociais das mudanças no EMPRO na rede pública do Estado do Paraná: ocorreram profundas implicações sociais e econômicas na classe média-baixa e baixa (C,D e E).

Lembro-me do livro *Feitas para Durar: práticas bem sucedidas de empresas visionárias*²⁰ de COLLINS & PORRAS, que relata após inúmeras pesquisas, que empresários visionários são aqueles que não deixam de aplicar o novo, mas preservam seus valores, ou seja, criam a genialidade do “E” e são contra a ditadura do “OU”. Assim, tornam mais heterogêneas, pluralistas e competitivas suas empresas.

Esta idéia para a Educação seria não ficar na discussão entre ensino médio separado/ independente ou junto / interdependente do ensino técnico/ profissionalizante, mas assim ter a possibilidade de ofertar para população as duas modalidades, respaldadas nas experiências que deram certo e estavam funcionando, bem como a criação de novas formas para atender a heterogeneidade e a pluralidade social, principalmente a da Sociedade Brasileira

Para nossos Técnicos e Governantes da Educação Paranaense, tenho esta mesma sugestão: fortalecer o que estava funcionando e incorporar as novas tendências, ou seja, a genialidade do “E”: ensino clássico E ensino

²⁰ Para Collins e Porras, empresas visionárias são aquelas com mais de cem anos, que passarão por diversas mudanças e turbulências sociais e sempre mantiveram-se líderes nos mercados que atuavam.

profissionalizante concomitante E ensino pós-médio E etc. deixando ao jovem a sua escolha, e não a troca de um modelo por outro, a ditadura do "OU", por mais que o custo político e financeiro seja elevado, porquanto em educação tudo o que é levado a sério é investimento e tem retorno.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

1. ANDRADE, Rosa Maria. **Interdisciplinaridade: um novo paradigma curricular** *In*: Revista da Educação AEC: **O currículo para além das grades**. Ano 24, n.º 97, Out./dez. 1995.
2. ASSMANN, Hugo. **Formação e profissionalização do educador**. In: VII ENDIPE, Anais. Volume II, UFSC : Florianópolis , 1996.
3. ARANHA, Maria L. ^a & PIRES, Maria H. **Temas de filosofia**. São Paulo : Editora Moderna, 1982.
4. ARROYO, Miguel G. **Operários e educadores se identificam**, vol.02, nº 05, São Paulo: Educação e Sociedade.1980.
5. BARBOSA, Ruy. **Oração aos moços**. 2. ed. , Rio de Janeiro : Editora Elos, 1985.
6. BECKER, Lauro da Silva. **Alternativas metodológicas para o ensino**. Palmas : Educação e Sociedade, 1980.
7. BEHRENS, Marilda Aparecida. **A prática pedagógica dos professores universitários: perspectivas e desafios frente ao novo século**. São Paulo: PUC-SP, 1996. (TESE)
8. BEER, Stanford. **Cibernética e administração industrial**. Rio de Janeiro : Zahar Editora, 1969.
9. BERNARDES, Betina. **Paulo Renato denúncia a indústria de ações**. São Paulo: Jornal Folha de São Paulo, 11/09/98.

10. BIO, Sergio Rodrigues. **Sistemas de informações: um enfoque gerencial**. São Paulo: Atlas, 1994.
11. BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Rio de Janeiro : Block Editores S/A, 1988.
12. BRASIL. **Lei nº 9394/96, de 20 de dezembro de 1996**. Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. Diário Oficial da República Federativa do Brasil : Brasília, 23 dez. 1996.
13. BRASIL. **Legislação básica: educação profissional**. Brasília : MEC/SEMT, 1998.
14. BRANDÃO, Zaia *et al.* **A crise dos paradigmas e a educação**. 2. ed., São Paulo : Cortez, 1995.
15. CARNOY, Martin. **Educação, economia e estado: base e superestrutura, relações e mediações**. 4. ed., São Paulo : Cortez, 1990.
16. CHIAVENATTO, Idalberto. **Introdução à teoria geral da administração**. 4. ed., São Paulo: Makron Books, 1993.
17. _____. **Teoria, processo e prática**. 2. ed., São Paulo : Makron Books, 1994.
18. CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO. **Parecer CEB nº 15/98: Diretrizes curriculares nacionais para o ensino médio**. Brasília : MEC, 01/06/1998.
19. CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO. **Resolução CEB nº 03/98: Institui as diretrizes nacionais para o ensino médio**. Brasília : MEC, 26/06/1998.
20. CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO. **Parecer CES nº 672/98: Dispõe sobre os cursos seqüenciais de educação superior**. Brasília: MEC, 01/10/1998.

21. COLLINS, James C. & PORRAS, Jerry I. **Feitas para durar: práticas bem-sucedidas de empresas visionárias**. 3. ed., Rio de Janeiro : Rocco, 1995.
22. **Controle de qualidade na produção e serviços**. São Paulo : Encyclopedica Britanica, 1991. 5 videocassete (121 mim.) som, color; 12 mm VHS NTSC.
23. COTRIN, Gilberto Vieira. **Direito e legislação**. 15. ed., São Paulo : Saraiva, 1993.
24. CHARLOT, Bernard. **A mistificação pedagógica: realidades sociais e processos ideológicos na teoria da educação**. Rio de Janeiro : Ed. Guanabara, 1986.
25. DEMO, Pedro. **Educar pela pesquisa**. Campinas: Editores Associados, 1996.
26. _____. **Pesquisa e produção do conhecimento**. São Paulo: Biblioteca Tempos Modernos, 1994.
27. DIMENSTAIN, Gilberto. **A bomba social**. São Paulo: Jornal A Folha de São Paulo, 04/09/1998.
28. FERGUSON, Marlin. **Ver e voar: novos caminhos para o aprendizado**
In: Conspiração Aquariana. Trad. COSTA, Evaristo. 7. ed., Rio de Janeiro : Record, 1992.
29. FRANCO, Maria Laura P. B. **Ensino médio: desafios e reflexões**. Campinas : Papirus, 1994.
30. FREIRE, Paulo. **Pedagogia da esperança: um reencontro com a pedagogia do oprimido**. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1992.
31. FREIRE, Paulo & SHOR, Ira. **Medo e ousadia**. São Paulo: Paz e Terra, 1992.

32. FONSECA, Marília. **O Banco Mundial, financiamentos e políticas educacionais** *In: Seminário para diretores de escolas públicas*. Curitiba: APP-Sindicato, 16 e 17 de agosto de 1996. 1 videocassete (75 min.). som, colo; 12mm VHS NTSC.
33. FINGER, Almeri P. *et al.* **Gestão de universidades : novas abordagens**. Curitiba : Champagnat, 1997.
34. FURTADO, Celso. **Formação econômica brasileira**. 17. ed., São Paulo: Ed. Nacional, 1980.
35. GALTALDI, José P. **Elementos de economia política**. Vol. I, São Paulo : Saraiva, 1980.
36. GLOBAL ALLIANCE FOR TRANSFORMING EDUCATION. **Educación: Una perspectiva holística**. Vermont-USA: P.O. Grafton, 1991.
37. GONÇALVES, Rose Mary Gimenez. **O curso de educação geral noturno no 2º Grau Regular: O controvertido acesso à educação- uma experiência paranaense**. Curitiba: UFPR, 1992. (DISSERTAÇÃO)
38. GUILLON, Antonio B.B. & MIRSHAWKA, Victor. **Reeducação**. São Paulo: Markon Books, 1994.
39. ISKANDAR, Jamil Ibrahim. Notas da disciplina ministrada, no mestrado de Educação, de **Epistemologia e metodologia de pesquisa em educação**, Curitiba: PUC-Pr, 1º semestre de 1997.
40. **JORNAL EDUCAÇÃO**. Nº 5, Curitiba: SEED-Pr, Nov. 1996.
41. **JORNAL EDUCAÇÃO**. Nº 12, Curitiba: SEED-Pr, Jun. 1997.
42. **JORNAL EDUCAÇÃO**. Nº 20, Curitiba: SEED-Pr, Jan. 1998.
43. **JORNAL DO MEC**. Brasília: MEC, Jul. e Out. 1997.

44. **JORNAL GAZETA DO POVO**. Curitiba: Ed. Gazeta do Povo, 21/09/96, 17/10/96, 24/10/96, 27/10/96, 03/11/96, 09/11/96, 20/11/96, 27/11/96, 12/12/96, 27/08/97, 05/09/97 e 04/10/98.
45. **JORNAL PÓ DE GIZ**. Curitiba: APP-Sindicato, Dez, 1996 e Jun. 1997.
46. **JORNAL TRIBUNA DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS**. São José dos Pinhais: Ed. Tribuna Sãojoesense, 20/11/96.
47. HAMPTON, David R.. **Administração : comportamento organizacional**. São Paulo: Makron Books, 1990.
48. HUERTAS, Franco. **O método PES : Entrevista com Carlos Mattus**; tradução Giselda Barroso Sauveur. São Paulo : FUNDAP, 1996.
49. KAINZO, Maria Amélia Sabbag. **Planejamento, Universidade e Modernidade**. Curitiba: All-Graf Editora, 1998.
50. KAINZO, Maria Amélia Sabbag & PINTO, Maria Lúcia A.(Organizadoras). **Avaliação institucional: A trajetória de uma década 1987-1997**. Curitiba: UFPR, 1998.
51. KUENZER, Acácia. **Ensino médio no Brasil: a difícil superação da dualidade estrutural**. Curitiba : Universidade federal do Paraná, 1991. (MIMEO)
52. _____. **Ensino médio e profissionalizante: as políticas do Estado Neoliberal**. São Paulo : Cortez, 1997.
53. KLEBER, Klaus. **Ensino profissionalizante**. P. A6-8, São Paulo: Jornal Gazeta Mercantil, 29/11/96.
54. LANHARD, Gero. **Educação formal, cidadania e força de trabalho**. Ano I, nº 0, Contemporaneidade e Educação : S/L, setembro de 1996.

55. LAKATOS, Eva Maria & MARCONI, Mariana de Andrade. **Metodologia científica**. 2. ed., São Paulo : Atlas, 1991.
56. LELLO, José & LELLO, Edgar. **Dicionário prático ilustrado**. Porto : Ed. Lello & Irmão, 1964.
57. LEITE, Serafin. **História da Companhia de Jesus no Brasil**. Tomo II, livro V, Rio de Janeiro : Instituto nacional do Livro, 1945.
58. LEMOS, Miguel. **Resumo histórico do movimento positivista no Brasil**. Rio de Janeiro: Sociedade, 1982.
59. LIBÂNEO, José Carlos. **Democracia da Escola Pública: Pedagogia Crítico Social dos Conteúdos**. São Paulo: Loyola, 1986.
60. LUZURIAGA, Lorenzo. **História da educação e da pedagogia**. 4. ed., São Paulo: Editora Nacional, 1969.
61. MARIS FILHO, Luiz A. **Desmistificando a qualidade**. São Paulo: COMMIT, 1991. 2 videocassetes (91 min.). som, color; 12mm VHS NTSC.
62. MARQUES, Juracy C. & MIRSHAWKA, Victor. **Luta pela qualidade, a vez do Brasil: ênfase no setor público**. São Paulo: Makron Books, 1993.
63. MARTA, Eliane & LOPES, Teixeira. **Perspectivas históricas da educação**. 3. ed., São Paulo: Ática, 1995.
64. MARTINS, Onilza Borges. **A educação superior à distância e a democratização do saber**. Petrópolis: Vozes, 1991.
65. _____. **Educação, trabalho e novas tecnologias: múltiplos desafios In Repensando a teoria na prática: sistemas e instituições**. Porto Alegre: Revista do XVIII Simpósio Brasileiro de Política e Administração da educação da ANPAE, 1997.

66. MARCHOVITH, Luma Galano. **Gramsci e a escola**. 3. ed., São Paulo: Ática, 1992.
67. MOCSANYT, Dino. **Reengenharia X Qualidade Total**. São Paulo: COMMIT, 1991. 1 videocassete (41 min.).som,color; 12mm VHS NTSC.
68. MOREIRA, Herivelto *et al.* **Pesquisa educacional: reflexões sobre os paradigmas de pesquisa In Educação; caminhos e perspectivas**. Curitiba: Champagnat, 1992.
69. MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DESPORTO. **O ensino médio no mundo: encarte MEC/98**. Brasília: MEC (www.mec.gov.br), 1998.
70. NAISBITT, John *et al.* **Megatrends 2000: dez tendências de transformação da sociedade nos anos 90**. São Paulo: Ed. Aman-Key, 1990.
71. NOSELLA, Paolo. **O Ensino de 2º Grau**. São Carlos : Universidade Federal de São Carlos, 1991. (MIMEO)
72. OLIVEIRA, Silvio Luiz de. **Tratato de metodologia científica**. São Paulo: Pioneira, 1997.
73. ORLETTI, Carlos & TAVARES, Rodrigo França. **MEC lança cursos seqüenciais voltados para o mercado de trabalho e de duração menor**. Rio de Janeiro: O Globo, 23/08/1998.
74. PARANÁ. **Resolução nº 4.056/96, de 18 de outubro de 1996**. Implanta o Programa Expansão, Melhoria e Inovação no Ensino Médio do Paraná (PROEM). Diário Oficial do Estado : Curitiba, 05 nov. 1996.
75. PARANÁ. **Resolução nº 4.394/96, de 20 de novembro de 1996**. Altera o PROEM e revoga a resolução nº 4.056/96 de 18/10/96. Diário Oficial do Estado : Curitiba, 10 dez.1996.

76. PARANÁ. **Relatório de pesquisa : Indicadores sobre as demandas e ofertas do setor produtivo, em relação à oferta de ensino profissional.** PQE-PROEM-CITPAR : Curitiba, 1998.
77. PEREIRA, Heitor José. **Os novos modelos de gestão : análise e algumas práticas de empresas brasileiras.** São Paulo : FAESR:FGV, 1995. (TESE)
78. PINTO, Alvaro Vieira. **Sete lições sobre a educação de adultos.** 7. ed., São Paulo : Cortez, 1991.
79. RIBEIRO, Maria Luiza Santos. **História da educação brasileira.** 7. ed., São Paulo: Cortez, 1987.
80. RODRIGUES, Neidson. **Lições do príncipe e outras lições.** 5. ed., São Paulo: Cortez, 1990.
81. SAVIANI, Demerval. **Pedagogia histórico-crítica: primeiras aproximações.** São Paulo: Cortez, 1991.
82. _____. **Educação: do senso comum à consciência filosófica.** São Paulo : Cortez, 1980
83. SAVIANI, Demerval *et al.* **Filosofia da educação brasileira.** 4. ed., Rio de Janeiro: Civilização, 1991.
84. SEVERINO, Antonio Joaquim. **Metodologia do trabalho científico.** 20. ed., São Paulo: Cortez, 1996.
85. SALM, Cláudio & FOGAÇA, A. **Questões críticas da educação brasileira.** Rio de Janeiro: MCT/MICT, 1995.
86. SILVA, Sônia Aparecida Ignácio. **Valores em educação.** Petrópolis: Vozes, 1986.

87. STARR, Martin F. **Management**. Nova York: Harcourt Brance Jova Novich, 1971.
86. TABA, Hilda. **Curriculum development : teory and pratctice**. New York: Harcourt, Brace & Wold, 1972.
88. TELES, Antonio Xavier. **Introdução ao estudo da filosofia**. 24. ed., São Paulo : Atlas, 1980.
89. THIOLENT, Michel . **Metodologia da pesquisa-ação**. 7. ed., São Paulo: Cortez, 1996.
90. TOBIAS, José Antonio. **História da educação brasileira**. 3. ed., São Paulo: IBRASA, 1986.

APÊNDICES

APÊNDICE I

LEVANTAMENTO DE OPINIÕES

01) Você é :

- Aluno do 1º grau da 7ª série ou da 8ª série.
- Aluno do 2º grau da 1ª série ou da 2ª série ou da 3ª série.
- Responsável por aluno como: Pai ou Mãe ou outro.
- Ex- aluno do 2º grau do Colégio
- Empresário do Comércio ou Indústria ou Prestação de serviço.
de Microempresa ou Pequena ou Média ou Grande.
- Professor do Colégio
- Pessoal técnico – administrativo

02) Você conhece o Programa de Expansão do Ensino Médio (PROEM) desenvolvido pelo Governo do Estado do Paraná para os Colégios da rede estadual?

- sim não alguma coisa.

03) Você acredita que o ensino médio (antigo 2º grau) profissionalizante é necessário no Colégio Estadual Newton Ferreira da Costa ?

- sim não não tenho opinião formada sobre o assunto.

Para as questões de 04 a 06, marque 1 para a mais importante ou significativa para você, marque 2 para a segunda mais importante e assim por diante, até onde achar correto assinalar.

04) Como você acredita que o ensino médio profissionalizante deveria ser ?

- não deveria existir ensino profissionalizante.
- durante os quatro anos do ensino médio (2º grau).
- após o terceiro ano do ensino médio (pós-médio).
- deveria ter as duas formas de curso no mesmo Colégio, ou seja, de forma seriada (durante o ensino médio) e de forma complementar (pós-médio).
- não tenho opinião formada sobre o assunto.

05) Para você, quais as razões pelas quais os estágios remunerados são necessários? Por quê?

- não acredito ser necessário estágio remunerado no ensino médio (2º grau).
- porque garante uma renda adicional para a família do estudante.

- é uma das formas de o jovem entrar no mercado de trabalho e estudar.
- melhora o aprendizado nas disciplinas profissionalizantes.
- melhora o aprendizado em todas as disciplinas.
- melhora o aprendizado em todas as disciplinas, proporciona uma renda adicional e dá uma condição melhor de cidadania.

06) Para você, o ensino médio profissionalizante significa uma forma de?

- Passagem para o ensino superior / Universidade.
- Melhoraria de vida.
- Conquista de um emprego ou ingresso no mercado de trabalho.
- De crescimento como pessoa.
- Habilitação para uma profissão.
- Melhor compreensão das disciplinas básicas (matemática, química, física, etc.).
- Uma fuga da educação geral, onde as disciplinas básicas ficam mais difíceis.
- Entendimento de como funciona o mercado de trabalho.
- Desvio da atenção para o objetivo de ir para a Universidade.
- Prêmio de consolação para quem não entrou na Universidade.
- Enganar os estudantes, pois não serve para nada.

Apenas responda à questão nº 07 se você acredita na necessidade de um ensino médio profissionalizante

07) Quais os cursos profissionalizantes abaixo você gostaria de ver no Colégio Estadual Newton Ferreira da Costa? marque apenas 03(três) opções!

- | | | |
|---|---------------------------------------|--|
| <input type="checkbox"/> Administração/Gestão | <input type="checkbox"/> Estilismo | <input type="checkbox"/> Auxiliar de Documentação da Saúde |
| <input type="checkbox"/> Contabilidade | <input type="checkbox"/> Mecânica | <input type="checkbox"/> Corretor Imobiliário |
| <input type="checkbox"/> Informática | <input type="checkbox"/> Eletrônica | <input type="checkbox"/> Corretor de Seguros |
| <input type="checkbox"/> Publicidade | <input type="checkbox"/> Vendas | <input type="checkbox"/> Técnico de Alimentos |
| <input type="checkbox"/> Crédito e Finanças | <input type="checkbox"/> Secretariado | <input type="checkbox"/> Empreendedor / empresário |
| <input type="checkbox"/> Outros. Cite: _____ | | |

08) Escreva nas linhas abaixo uma frase que demonstre seu sentimento em relação ao ensino médio profissionalizante (antigo 2º grau profissionalizante).

APÊNDICE II

Resultados da participação no levantamento de opiniões por categoria e geral.

PARTICIPAÇÃO	Previsã o	Resposta s	%participaç ão	% Universo
Alunos do ensino fundamental 7ª Série (1.7)	75	42	56	15,78947
Alunos do ensino fundamental 8ª Série (1.8)	75	42	56	15,78947
Alunos do ensino médio 1ª Série (2.1)	35	14	40	5,263157
Alunos do ensino médio 2ª Série (2.2)	40	29	72,5	10,90225
Alunos do ensino médio 3ª Série (2.3)	75	57	76	21,42857
Professores do Colégio	85	10	11,76470	3,759398
Pessoal Técnico - Administrativo	15	4	26,66666	1,503759
Ex – alunos do Colégio	30	18	60	6,766917
Empresário da região	30	24	80	9,022556
Pais de alunos	40	26	65	9,774436
Totais	500	266	53,2	100

APÊNCICE III

Resultados sobre o conhecimento da existência do PROEM

CONHECE O PROEM ?	SIM	NÃO	ALGUMA COISA	TOTAIS
Aluno 1.7	0	40	2	42
Aluno 1.8	0	31	11	42
Aluno 2.1	1	13	0	14
Aluno 2.2	0	17	12	29
Aluno 2.3	8	18	31	57
Professores	1	2	7	10
Técnicos – Administrativos	2	0	2	4
Ex – alunos	0	4	14	18
Empresários	2	16	6	24
Pais	0	12	14	26
Totais	14	153	99	266

APÊNDICE IV

Resultados sobre a necessidade de EMPRO

NECESSIDADE DE EMPRO	SIM	NÃO	SEM OPINIÃO	TOTAIS
Aluno 1.7	39	0	3	42
Aluno 1.8	22	0	20	42
Aluno 2.1	9	1	4	14
Aluno 2.2	27	0	2	29
Aluno 2.3	50	0	7	57
Professores	7	1	2	10
Técnico – Administrativo	3	0	1	4
Ex – alunos	14	0	4	18
Empresários	12	6	6	24
Pais	20	2	4	26
Totais	203	10	53	266

APÊNDICE V

Resultados do melhor formato de ensino médio profissionalizante

1ª OPÇÃO	1.7	1.8	2.1	2.2	2.3	PAIS	EX-ALUNOS	PROFESSOR	TEC-ADM	EMPRESÁRIO	TOTAIS
A	2	2			1					4	9
B	1	8	4	9	5	8	4	2	1	4	46
C	5	7	2	7	19	6	4	1	1	6	58
D	32	21	6	11	29	6	8	7	2	8	130
E	2	4	2	2	3	6	2			2	23
TOTAIS	42	42	14	29	57	26	18	10	4	24	266

2ª OPÇÃO	1.7	1.8	2.1	2.2	2.3	PAIS	EX-ALUNOS	PROFESSOR	TEC-ADM	EMPRESÁRIO	TOTAIS
A	1	1	3	3	4	4	1	0	0	2	19
B	7	14	3	8	20	3	3	6	2	8	74
C	27	13	3	8	13	6	6	3	0	2	81
D	6	12	4	8	18	11	7	1	2	10	79
E	1	2	1	2	2	2	1	0	0	2	13
TOTAIS	42	42	14	29	57	26	18	10	4	24	266

APÊNDICE VI

Resultados do significado do estágio remunerado

1a. OPÇÃO ESTAGIO	1.7	1.8	2.1	2.2	2.3	PAIS	EX-ALUNOS	PROFESSOR	TEC-ADM	EMPRESÁRIO	TOTAIS
A	3	2	1	0	1	0	0	0	1	6	14
B	6	4	2	1	7	6	4	2	0	0	32
C	18	20	6	13	33	9	4	4	1	10	118
D	3	3	1	5	4	1	0	0	0	0	17
E	3	2	1	2	3	1	2	0	0	2	16
F	9	11	3	8	9	9	8	4	2	6	69
TOTAL S	42	42	14	29	57	26	18	10	4	24	266

2a. OPÇÃO ESTAGIO	1.7	1.8	2.1	2.2	2.3	PAIS	EX-ALUNOS	PROFESSOR	TEC-ADM	EMPRESÁRIO	TOTAIS
A	0	0	1	2	1	2		0	0	2	8
B	7	7	4	4	8	1	3	3	1	4	42
C	10	12	2	3	12	9	6	3	1	4	62
D	9	12	4	8	18	7	3	0	1	8	70
E	4	4	1	8	6	2	3	3	0	2	33
F	12	7	2	4	12	5	3	1	1	4	51
TOTAL S	42	42	14	29	57	26	18	10	4	24	266

APÊNDICE VII

Resultados dosos cursos profissionalizantes desejados

CURSOS	1.7	1.8	2.1	2.2	2.3	PAIS	EX- ALUNOS	PROFESSO R	TEC- ADM	EMPRESÁRI O	TOTAIS	
1. ADM.	7	10	2	17	33	2	6	6	2	8	93	
2. CON T.	17	10	6	5	13	10	8	3	1	2	75	
3. INFOR M.	35	35	7	22	35	20	12	5	2	24	197	
4. PUBL IC.	12	16	2	8	28	8	7	1	0	8	90	
5. CRE D. - FIN	7	7	4	4	14	2	5	5	1	0	49	
6. ESTA T.	4	3	1	1	1	2	0	0	0	0	12	
7. MEC ANIC	12	15	2	6	7	12	0	0	1	4	59	
8. ELET RO	15	17	3	12	7	10	0	0	1	4	69	
9. VEND AS	2	1	1	1	1	2	0	1	0	0	9	
10. SECR E	2	2	0	4	5	2	4	3	0	0	22	
11. DOC. MED	0	1	2	0	3	2	0	3	1	0	12	
12. COR. IMB	1	1	1	0	3	0	0	1	1	0	8	
13. COR. SEG	2	3	3	1	5	4	4	1	2	4	29	
14. TEC. ALIM	2	1	1	4	6	0	0	1	0	0	15	
15. EMP REEN	8	4	7	2	10	2	8	0	0	18	59	
16. TOTA IS	126	126	42	87	171	78	54	30	12	72	798	
	ENFERMAGEM							ENFERMAGEM				

DES TURI
SMO
ARQ
QUI
MIC
A
PAT.
CLIN

PROT
ESE
MAGI
ST.
DAN
ÇA

AGRICUL

1	0	0	4
18	10	4	24
			250

APÊNDICE VIII

Resultados do significado do EMPRO

1ª OPÇÃO	1.7	1.8	2.1	2.2	2.3	PAIS	EX-ALUNOS	PROFESSOR	TEC-ADM	EMPRESÁRIO	TOTALS
1	8	6	1	7	6	2	0	1	0	4	35
2	5	4	4	2	2	2	2	1	0	5	27
3	16	13	2	8	11	12	6	3	1	9	81
4	3	2	1	3	6	1	0	1	0	0	17
5	5	11	2	5	16	1	2	2	0	0	44
6	1	1	0	1	2	2	0	0	0	0	7
7	1	1	0	0	1	0	0	1	0	2	6
8	2	3	3	3	9	6	2	0	0	0	28
9	0	1	1	0	1	0	0	1	3	0	7
10	0	0	0	0	1	0	4	0	0	0	5
11	1	0	0	0	2	0	2	0	0	4	9
TOTALS	42	42	14	29	57	26	18	10	4	24	266

2ª opção	1.7	1.8	2.1	2.2	2.3	PAIS	EX-ALUNOS	PROFESSOR	TEC-ADM	EMPRESÁRIO	TOTALS
A	6	5	0	4	5	2	1	0	0	4	27
B	9	3	0	2	3	2	1	2	0	12	34
C	8	10	0	6	12	5	4	2	3	0	50
D	4	2	1	4	8	2	4	2	1	4	32
E	6	11	3	3	13	4	4	4	0	4	52
F	4	1	0	2	3	2	0	0	0	0	12
G	0	0	2	2	1	3	0	0	0	0	8
H	3	7	4	2	8	4	1	0	0	0	29
I	1	1	2	2	2	2	0	0	0	0	10
J	1	2	1	1	1	0	2	0	0	0	8
L	0	0	1	1	1	0	1	0	0	0	4
TOTALS	42	42	14	29	57	26	18	10	4	24	266

3ª OPÇÃO	1.7	1.8	2.1	2.2	2.3	PAIS	EX-ALUNOS	PROFESSOR	TEC-ADM	EMPRESÁRIO	TOTALS
A	5	0	1	1	4	1	0	2	0	10	24
B	6	6	1	5	7	1	1	3	0	1	31
C	10	8	3	5	12	5	0	0	1	6	50
D	3	6	5	4	5	0	2	0	0	0	25
E	7	6	3	1	6	11	4	2	3	0	43
F	4	3	1	5	3	0	1	0	0	1	18
G	1	2	0	1	6	0	2	2	0	0	14
H	6	7	0	1	4	5	6	1	0	6	36
I	0	1	0	1	2	1	1	0	0	0	6
J	0	2	0	4	5	1	1	0	0	0	13
L	0	1	0	1	3	1	0	0	0	0	6
TOTALS	42	42	14	29	57	26	18	10	4	24	266

4ª OPÇÃO	1.7	1.8	2.1	2.2	2.3	PAIS	EX-ALUNOS	PROFESSOR	TEC-ADM	EMPRESÁRIO	TOTALS
A	5	4	1	1	5	9	1	0	0	0	26
B	8	6	1	5	8	3	8	0	3	2	44
C	2	4	5	3	2	3	1	2	0	1	23
D	7	8	0	4	9	4	1	4	0	2	39
E	8	4	0	3	5	5	1	1	0	1	28
F	3	5	3	3	3	0	0	1	0	1	19
G	0	1	1	3	2	0	4	1	0	2	14
H	8	5	1	1	10	0	2	1	1	11	40
I	1	2	1	3	3	1	0	0	0	0	11
J	0	2	1	1	5	1	0	0	0	3	13
L	0	1	0	2	5	0	0	0	0	1	9
TOTALS	42	42	14	29	57	26	18	10	4	24	266

ANEXOS

ANEXO I

A Legislação Básica Profissionalizante no Brasil

CONSTITUIÇÃO FEDERAL, COM A INCORPORAÇÃO DA EMENDA 14**Capítulo III - Da Educação, da Cultura e do Desporto****Seção I - Da Educação**

Art.205 A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

Art. 206 O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios

I - igualdade de condições para o acesso e permanência na escola;
 II - liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar o pensamento, a arte e o saber;
 III - pluralismo de idéias e de concepções pedagógicas e coexistência de instituições públicas e privadas de ensino;

IV - gratuidade do ensino público em estabelecimentos oficiais.

V - valorização dos profissionais do ensino, garantindo, na forma da lei planos de carreira para o magistério público, com piso salarial profissional e ingresso exclusivamente por concurso público de provas e títulos, assegurado regime jurídico único para todas as instituições mantidas pela União;

VI - gestão democrática do ensino público, na forma da lei

VII - garantia de padrão de qualidade.

Art. 207 As universidades gozam de autonomia didático-científica, administrativa e de gestão financeira e patrimonial, e obedecerão ao princípio de indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão.

Art. 208 O dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de

I - ensino fundamental obrigatório e gratuito, assegurada, inclusive, sua oferta gratuita para todos os que a ele não tiveram acesso na idade própria;

II - progressiva universalização do ensino médio gratuito;

III - atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino;

IV - atendimento em creche e pré-escola às crianças de zero a seis anos de idade;

V - acesso aos níveis mais elevados de ensino, da pesquisa e da criação artística, segundo a capacidade de cada um;

VI - oferta de ensino noturno regular adequado às condições do educando;

VII - atendimento ao educando no ensino fundamental através de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde.

§1º O acesso ao ensino obrigatório e gratuito é direito público subjetivo:

§ 2º O não oferecimento do ensino obrigatório pelo Poder Público, ou sua oferta irregular importa responsabilidade da autoridade competente;

§ 3º Compete ao Poder Público recensear os educandos no ensino fundamental, fazer-lhes a chamada e zelar, junto aos pais ou responsáveis, pela freqüência à escola.

Art.209 O ensino é livre à iniciativa privada, atendidas as seguintes condições:

I - cumprimento das normas gerais da educação nacional;

II - autorização e avaliação de qualidade pelo Poder Público.

Art.210 Serão fixados conteúdos mínimos para o ensino fundamental, de maneira a assegurar formação básica comum e respeito aos valores culturais e artísticos, nacionais e regionais.

§ 1º O ensino religioso, de matrícula facultativa, constituirá disciplina dos horários normais das escolas públicas de ensino fundamental.

§ 2º O ensino fundamental regular será ministrado em língua portuguesa, assegurada às comunidades indígenas também a utilização de suas línguas maternas e processos próprios de aprendizagem.

Art.211 A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios organizarão em regime de colaboração seus sistemas de ensino.

§ 1º A União organizará o sistema federal de ensino e dos Territórios, financiará as instituições de ensino públicas federais e exercerá, em matéria educacional, função redistributiva, de forma a garantir equalização de oportunidades educacionais e padrão mínimo de qualidade de ensino, mediante assistência técnica e financeira aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios

§ 2º Os Municípios atuarão prioritariamente no ensino fundamental e na educação infantil

§ 3º Os Estados e o Distrito Federal atuarão prioritariamente no ensino fundamental e médio.

§ 4º Na organização de seus sistemas de ensino, os Estados e Municípios definirão formas de colaboração, de modo a assegurar a universalização do ensino obrigatório.

Art. 212 A União aplicará anualmente, nunca menos de dezoito, e os Estados, o Distrito Federal e os Municípios vinte e cinco por cento, no mínimo, da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino.

§ 1º A parcela de arrecadação de impostos transferida pela União aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, ou pelos Estados aos respectivos Municípios, não é considerada, para efeito do cálculo previsto neste artigo, receita do governo que a transferir.

§ 2º Para efeito do cumprimento do disposto no "caput" deste artigo, serão considerados os sistemas de ensino federal, estadual e municipal e os recursos aplicados na forma do art. 213.

§ 3º A distribuição dos recursos públicos assegurará prioridade ao atendimento das necessidades do ensino obrigatório, nos termos do plano nacional de educação.

§ 4º Os programas suplementares de alimentação e assistência à saúde previstos no art.208, VII, serão financiados com recursos provenientes de contribuições sociais e outros recursos orçamentários.

§ 5º O ensino fundamental público terá como fonte adicional de financiamento a contribuição social do salário-educação recolhida pelas empresas, na forma da lei.

Art. 213 Os recursos públicos serão destinados às escolas públicas, podendo ser dirigidos a escolas comunitárias, confessionais ou filantrópicas, definidas em lei, que:

I - comprovem finalidade não lucrativa e apliquem seus excedentes financeiros em educação;

II - assegurem a destinação de seu patrimônio a outra escola comunitária, filantrópica ou confessional, ou ao Poder Público, no caso de encerramento de suas atividades.

§ 1º Os recursos de que trata este artigo poderão ser destinados a bolsas de estudo para o ensino fundamental e médio, na forma da lei, para os que demonstrarem insuficiência de recursos, quando houver falta de vagas e cursos regulares da rede pública na localidade da residência do educando, ficando o Poder Público obrigado a investir prioritariamente na expansão de sua rede na localidade.

§ 2º As atividades universitárias de pesquisa e extensão poderão receber apoio financeiro do Poder Público.

Art. 214 A lei estabelecerá o plano nacional de educação, de duração plurianual, visando à articulação e ao desenvolvimento do ensino em seus diversos níveis e a integração das ações do Poder Público que conduzam a:

I - erradicação do analfabetismo;

II - universalização do atendimento escolar.

III - melhoria da qualidade de ensino;

IV - formação para o trabalho.

V - promoção humanística, científica e tecnológica do País.

ATO DAS DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS TRANSITÓRIAS COM A INCORPORAÇÃO DA EMENDA 14

Art. 60 Nos dez primeiros anos da promulgação desta Emenda, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios destinarão não menos de sessenta por cento dos recursos a que se refere o caput do art. 212 da Constituição Federal, à manutenção e ao desenvolvimento do ensino fundamental, com o objetivo de assegurar a universalização de seu atendimento e a remuneração condigna do magistério.

§ 1º A distribuição de responsabilidades e recursos entre os Estados e seus Municípios a ser concretizada com parte dos recursos definidos neste artigo, na forma do disposto no art. 211 da Constituição Federal, é assegurada mediante a criação, no âmbito de cada Estado e do Distrito Federal, de um Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério, de natureza contábil.

§ 2º O Fundo referido no parágrafo anterior será constituído por, pelo menos, quinze por cento dos recursos a que se referem os arts. 155, inciso II; 158, inciso IV, e 159, inciso I, alíneas a e b, e inciso II, da Constituição Federal, e será distribuído entre cada Estado e seus municípios, proporcionalmente ao número de alunos nas respectivas redes de ensino fundamental.

§ 3º A União complementará os recursos dos Fundos a que se refere o parágrafo 1º sempre que, em cada Estado e no Distrito Federal, seu valor por aluno não alcançar o mínimo definido nacionalmente.

§ 4º A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios ajustarão progressivamente, em um prazo de cinco anos, suas contribuições ao Fundo, de forma a garantir um valor por aluno correspondente a um padrão mínimo de qualidade de ensino, definido nacionalmente.

§ 5º Uma proporção não inferior a sessenta por cento dos recursos de cada Fundo referido no parágrafo 1º será destinada ao pagamento dos professores do ensino fundamental em efetivo exercício no magistério.

§ 6º A União aplicará na erradicação do analfabetismo e na manutenção e no desenvolvimento do ensino fundamental, inclusive na complementação a que se refere o parágrafo 3º, nunca menos que o equivalente a

trinta por cento dos recursos a que se refere o "caput" do art. 212 da Constituição Federal.

§ 7º A lei disporá sobre a organização dos Fundos, a distribuição proporcional de seus recursos, sua fiscalização e controle, bem como a forma de cálculo do valor mínimo nacional por aluno.

EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 14, DE 1996

Modifica os arts. 34, 208, 211 e 212 da Constituição Federal, e dá nova redação ao art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição

Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

Art. 1º É acrescentada no inciso VII do art. 34 da Constituição Federal, a alínea e, com a seguinte redação:

"e) aplicação do mínimo exigido da receita resultante de impostos estaduais, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino."

Art. 2º É dada nova redação aos incisos I e II do art. 208 da Constituição Federal, nos seguintes termos:

"I - ensino fundamental obrigatório e gratuito, assegurada, inclusive, sua oferta gratuita para todos os que a ele não tiverem acesso na idade própria;

II - progressiva universalização do ensino médio gratuito;"

Art. 3º É dada nova redação aos § 1º e 2º do art. 211 da Constituição Federal e nele são inseridos mais dois parágrafos, passando a ter a seguinte redação:

"Art. 211. (...)

§ 1º A União organizará o sistema federal de ensino e o dos Territórios, financiará as instituições de ensino públicas federais e exercerá, em matéria educacional, função redistributiva e supletiva, de forma a garantir equalização de oportunidades educacionais e padrão mínimo de qualidade do ensino, mediante assistência técnica e financeira aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios.

§ 2º Os Municípios atuarão prioritariamente no ensino fundamental e na educação infantil.

§ 3º Os Estados e o Distrito Federal atuarão prioritariamente no ensino fundamental e médio.

§ 4º Na organização de seus sistemas de ensino, os Estados e os Municípios definirão formas de colaboração, de modo a assegurar a universalização do ensino obrigatório."

Art. 4º É dada nova redação ao § 5º do art. 212 da Constituição Federal nos seguintes termos:

"§ 5º O ensino fundamental público terá como fonte adicional de financiamento a contribuição social do salário-educação, recolhida pelas empresas, na forma da lei."

Art. 5º É alterado o art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e nele são inseridos novos parágrafos, passando o artigo a ter a seguinte redação:

"Art. 60. Nos dez primeiros anos da promulgação desta emenda, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios destinarão não menos de sessenta por cento dos recursos a que se refere o caput do art. 212 da Constituição Federal, à manutenção e ao desenvolvimento do ensino fundamental, com o objetivo de assegurar a universalização de seu atendimento e a remuneração condigna do magistério.

§ 1º A distribuição de responsabilidades e recursos entre os Estados e seus Municípios a ser concretizada com parte dos recursos definidos neste artigo, na forma do disposto no art. 211 da Constituição Federal, é assegurada mediante criação, no âmbito de cada Estado e do Distrito Federal, de um Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério, de natureza contábil.

§ 2º O Fundo referido no parágrafo anterior será constituído por, pelo menos, quinze por cento dos recursos a que se referem os arts. 155, inciso II; 158, inciso IV; e 159, inciso I, alíneas a e b; e inciso II, da Constituição Federal, e será distribuído entre cada Estado e seus Municípios, proporcionalmente ao número de alunos nas respectivas redes de ensino fundamental.

§ 3º A União complementarará os recursos dos Fundos a que se refere o § 1º sempre que, em cada Estado e no Distrito Federal, seu valor por aluno não alcançar o mínimo definido nacionalmente.

§ 4º A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios ajustarão progressivamente, em um prazo de cinco anos, suas contribuições ao Fundo, de forma a garantir um valor por aluno correspondente a um padrão mínimo de qualidade de ensino, definido nacionalmente.

§ 5º Uma proporção não inferior a sessenta por cento dos recursos de cada Fundo referido no § 1º será destinada ao pagamento dos professores do ensino fundamental em efetivo exercício no magistério.

§ 6º A União aplicará na erradicação do analfabetismo e na manutenção e no desenvolvimento do ensino fundamental, inclusive na complementação a que se refere o § 3º, nunca menos que o equivalente a trinta por cento dos recursos a que se refere o caput do art. 212 da Constituição Federal.

§ 7º A lei disporá sobre a organização dos Fundos, a distribuição proporcional de seus recursos, sua fiscalização e controle, bem como sobre a forma de cálculo do valor mínimo nacional por aluno."

Art. 6º Esta emenda entra em vigor a primeiro de janeiro do ano subsequente ao de sua promulgação.

Brasília, 12 de setembro de 1996.

A MESA DA CÂMARA DOS DEPUTADOS: Luís Eduardo, Presidente - Ronaldo Perim, 1º Vice-Presidente - Beto Mansur, 2º Vice-Presidente - Wilson Campos, 1º Secretário - Leopoldo Bessone, 2º Secretário - Benedito Domingos, 3º Secretário - João Henrique, 4º Secretário.

A MESA DO SENADO FEDERAL: José Sarney, Presidente—Teotônio Vilela Filho, 1º Vice-Presidente—Júlio Campos, 2º Vice-Presidente - Odacir Soares, 1º Secretário - Renan Calheiros, 2º Secretário - Ernandes Amorim, 4º Secretário - Eduardo Suplicy, Suplente de Secretário.

DOU 13-9-96

Relator da Proposta de Emenda Constitucional no Senado

Senador LÚCIO ALCÂNTARA

REDAÇÃO ORIGINAL

Art. 208:

"Art. 208 (...)

I - ensino fundamental, obrigatório e gratuito, inclusive para os que a ele não tiveram acesso na idade própria;

II - progressiva extensão da obrigatoriedade e gratuidade ao ensino médio."

Art. 211:

"Art. 211. (...)

§ 1º A União organizará e financiará o sistema federal de ensino e o dos Territórios, e prestará assistência técnica e financeira aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios para o desenvolvimento de seus sistemas de ensino e o atendimento prioritário à escolaridade obrigatória.

§ 2º Os Municípios atuarão prioritariamente no ensino fundamental e pré-escolar."

Art. 212:

"Art. 212 (...)

§ 5º O ensino fundamental público terá como fonte adicional de financiamento a contribuição social do salário-educação, recolhida, na forma da lei, pelas empresas, que dela poderão deduzir a aplicação realizada no ensino fundamental de seus empregados e dependentes."

ADCT, Art. 60:

"Art. 60. Nos dez primeiros anos da promulgação da Constituição, o Poder Público desenvolverá esforços, com a mobilização de todos os setores organizados da sociedade e com a aplicação de, pelo menos, cinquenta por cento dos recursos a que se refere o art. 212 da Constituição, para eliminar o analfabetismo e universalizar o ensino fundamental.

Parágrafo único. Em igual prazo, as universidades públicas descentralizarão suas atividades, de modo a estender suas unidades de ensino superior às cidades de maior densidade populacional."

Medida Provisória nº 1.549-28

DE 14 DE MARÇO DE 1997

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA no uso da atribuição que lhe confere o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória com força de lei:

(...)

Art. 14 Os assuntos que constituem área de competência de cada Ministério são os seguintes:

(...)

VII - Ministério da Educação e do Desporto:

- a) política nacional de educação e política nacional do desporto;
- b) educação pré-escolar;
- c) educação geral, compreendendo ensino fundamental, ensino médio, ensino superior, ensino supletivo, educação tecnológica, educação especial e educação à distância, exceto ensino militar;
- d) pesquisa educacional;
- e) pesquisa e extensão universitária;
- f) magistério;
- g) coordenação de programas de atenção integral a crianças e adolescentes;

(...)

Art. 16. Integram a estrutura básica:

(...)

VI - do Ministério da Educação e do Desporto, além do Conselho Nacional de Educação, do Instituto Benjamin Constant e do Instituto Nacional de Educação de Surdos, até cinco Secretarias;

(...)

Art. 44 O art. 3º da Lei nº 8.946, de 08 de dezembro de 1994, passa a vigorar acrescido dos seguintes

parágrafos:

"§ 5º A expansão da oferta de ensino técnico, mediante a criação de novas unidades de ensino por parte da União, somente ocorrerá em parceria com Estados, Municípios, Distrito Federal, setor produtivo ou organizações não-governamentais, que serão responsáveis pela manutenção e gestão dos novos estabelecimentos de ensino.

§ 6º Fica a União autorizada a realizar investimentos em obras e equipamentos, mediante repasses financeiros, para os fins mencionados no parágrafo anterior.

§ 7º O Poder Executivo regulamentará a aplicação do disposto no §5º deste artigo nos casos das escolas técnicas e agrotécnicas federais que não tenham sido implantadas até 17 de março de 1997."

Brasília, 14 de março de 1997, 176º da Independência e 109º da República.

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO

Luiz Carlos Bresser Pereira

Clovis de Barros Carvalho.

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.651-42, DE 7 DE ABRIL DE 1998

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 47 - O art. 3º da Lei nº 8.948, de 8 de dezembro de 1994, passa a vigorar acrescido dos seguintes parágrafos:

"§ 5º A expansão da oferta da educação profissional, mediante a criação de novas unidades de ensino por parte da União, somente poderá ocorrer em parceria com Estados, Municípios, Distrito Federal, setor produtivo ou organizações não-governamentais, que serão responsáveis pela manutenção e gestão dos novos estabelecimentos de ensino.

§ 6º Fica a União autorizada a realizar investimentos em obras e equipamentos, mediante repasses financeiros para a execução de projetos a serem realizados em consonância ao disposto no parágrafo anterior, obrigando-se o beneficiário a prestar contas dos valores recebidos e, caso seja modificada a finalidade para a qual se destinarem tais recursos, deles ressarcirá a União, em sua integralidade, com os acréscimos legais, sem prejuízo das sanções penais e administrativas cabíveis.

§ 7º O Poder Executivo regulamentará a aplicação do disposto no § 5º deste artigo nos casos das escolas técnicas e agrotécnicas federais que não tenham sido implantadas até 17 de março de 1997." (NR)

Brasília, 7 de abril de 1998

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO

Pedro Malan

Paulo Renato Souza

Edward Joaquim Amadeo Swaelen

Paulo Paiva

Luiz Carlos Bresser Pereira

Clovis de Barros Carvalho

LEI Nº 9.394, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1996.

Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional.

TÍTULO I

DA EDUCAÇÃO

Art.1º A educação abrange os processos formativos que se desenvolvem na vida familiar, na convivência humana, no trabalho, nas instituições de ensino e pesquisa, nos movimentos sociais e organizações da sociedade civil e nas manifestações culturais.

§ 1º Esta Lei disciplina a educação escolar, que se desenvolve, predominantemente, por meio do ensino, em instituições próprias.

§ 2º A educação escolar deverá vincular-se ao mundo do trabalho e à prática social.

TÍTULO II

DOS PRINCÍPIOS E FINS DA EDUCAÇÃO NACIONAL

Art. 2º A educação, dever da família e do Estado, inspirada nos princípios de liberdade e nos ideais de solidariedade humana, tem por finalidade o pleno desenvolvimento do educando, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

Art. 3º O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios:

I - igualdade de condições para o acesso e permanência na escola;

II - liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar a cultura, o pensamento, a arte e o saber;

III - pluralismo de idéias e de concepções pedagógicas;

IV - respeito à liberdade e apreço à tolerância;

V - coexistência de instituições públicas e privadas de ensino;

VI - gratuidade do ensino público em estabelecimentos oficiais;

VII - valorização do profissional da educação escolar;

VIII - gestão democrática do ensino público, na forma desta Lei e da legislação dos sistemas de ensino;

IX - garantia de padrão de qualidade;

X - valorização da experiência extra-escolar;

XI - vinculação entre a educação escolar, o trabalho e as práticas sociais.

TÍTULO III

DO DIREITO À EDUCAÇÃO E DO DEVER DE EDUCAR

Art. 4º O dever do Estado com a educação escolar pública será efetivado mediante a garantia de:

I - ensino fundamental, obrigatório e gratuito, inclusive para os que a ele não tiveram acesso na idade própria;

II - progressiva extensão da obrigatoriedade e gratuidade ao ensino médio;

III - atendimento educacional especializado gratuito aos educandos com necessidades especiais, preferencialmente na rede regular de ensino;

IV - atendimento gratuito em creches e pré-escolas às crianças de zero a seis anos de idade;

V - acesso aos níveis mais elevados do ensino, da pesquisa e da criação artística, segundo a capacidade de cada um;

VI - oferta de ensino noturno regular, adequado às condições do educando;

VII - oferta de educação escolar regular para jovens e adultos, com características e modalidades adequadas às suas necessidades e disponibilidades, garantindo-se aos que forem trabalhadores as condições de acesso e permanência na escola;

VIII - atendimento ao educando, no ensino fundamental público, por meio de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde.

IX - padrões mínimos de qualidade de ensino, definidos como a variedade e quantidade mínimas, por aluno, de insumos indispensáveis ao desenvolvimento do processo de ensino-aprendizagem.

Art. 5º O acesso ao ensino fundamental é direito público subjetivo, podendo qualquer cidadão, grupo de cidadãos, associação comunitária, organização sindical, entidade de classe ou outra legalmente constituída, e, ainda, o Ministério Público, acionar o Poder Público para exigí-lo.

§ 1º Compete aos Estados e aos Municípios, em regime de colaboração, e com a assistência da União:

I - censurar a população em idade escolar para o ensino fundamental, e os jovens e adultos que a ele não tiveram acesso;

II - fazer-lhes a chamada pública;

III - zelar, junto aos pais ou responsáveis, pela freqüência à escola.

§ 2º Em todas as esferas administrativas, o Poder Público assegurará em primeiro lugar o acesso ao ensino obrigatório, nos termos deste artigo, contemplando em seguida os demais níveis e modalidades de ensino, conforme as prioridades constitucionais e legais.

§ 3º Qualquer das partes mencionadas no caput deste artigo tem legitimidade para peticionar no Poder Judiciário, na hipótese do § 2º do art. 208 da Constituição Federal, sendo gratuita e de rito sumário a ação judicial correspondente

§ 4º Comprovada a negligência da autoridade competente para garantir o oferecimento do ensino obrigatório, poderá ela ser imputada por crime de responsabilidade.

§ 5º Para garantir o cumprimento da obrigatoriedade do ensino, o Poder Público criará formas alternativas de acesso aos diferentes níveis de ensino, independentemente da escolarização anterior.

Art. 6º É dever dos pais ou responsáveis efetuar a matrícula dos menores, a partir dos sete anos de idade, no ensino fundamental.

Art. 7º O ensino é livre à iniciativa privada, atendidas as seguintes condições:

- I - cumprimento das normas gerais da educação nacional e do respectivo sistema de ensino;
- II - autorização de funcionamento e avaliação de qualidade pelo Poder Público;
- III - capacidade de autofinanciamento, ressalvado o previsto no art. 213 da Constituição Federal.

TÍTULO IV

DA ORGANIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO NACIONAL

Art. 8º A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios organizarão, em regime de colaboração, os respectivos sistemas de ensino.

§ 1º Caberá à União a coordenação da política nacional de educação, articulando os diferentes níveis e sistemas e exercendo função normativa, redistributiva e supletiva em relação às demais instâncias educacionais.

§ 2º Os sistemas de ensino terão liberdade de organização nos termos desta lei.

Art. 9º A União incumbir-se-á de:

- I - elaborar o Plano Nacional de Educação, em colaboração com os Estados, o Distrito Federal e os Municípios;
- II - organizar, manter e desenvolver os órgãos e instituições oficiais do Sistema Federal de Ensino e o dos Territórios;
- III - prestar assistência técnica e financeira aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios para o desenvolvimento de seus sistemas de ensino e o atendimento prioritário à escolaridade obrigatória, exercendo sua função redistributiva e supletiva;
- IV - estabelecer, em colaboração com os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, competências e diretrizes para a educação infantil, o ensino fundamental e o ensino médio, que nortearão os currículos e seus conteúdos mínimos, de modo a assegurar formação básica comum;
- V - coletar, analisar e disseminar informações sobre a educação;
- VI - assegurar processo nacional de avaliação do rendimento escolar no ensino fundamental, médio e superior, em colaboração com os sistemas de ensino, objetivando a definição de prioridades e a melhoria da qualidade do ensino;
- VII - baixar normas gerais sobre cursos de graduação e pós-graduação;
- VIII - assegurar processo nacional de avaliação das instituições de educação superior, com a cooperação dos sistemas que tiverem responsabilidade sobre este nível de ensino;
- IX - autorizar reconhecer, credenciar, supervisionar e avaliar, respectivamente, os cursos das instituições de educação superior e os estabelecimentos do seu sistema de ensino;

§ 1º Na estrutura educacional, haverá um Conselho Nacional de Educação, com funções normativas e de supervisão e atividade permanente, criado por lei.

§ 2º Para o cumprimento do disposto nos incisos V a IX, a União terá acesso a todos os dados e informações necessários de todos os estabelecimentos e órgãos educacionais.

§ 3º As atribuições constantes do inciso IX poderão ser delegadas aos Estados e ao Distrito Federal, desde que mantenham instituições de educação superior.

Art. 10 Os Estados incumbir-se-ão de:

- I - organizar, manter e desenvolver os órgãos e instituições oficiais dos seus sistemas de ensino;
- II - definir, com os Municípios, formas de colaboração na oferta do ensino fundamental, as quais devem assegurar a distribuição proporcional das responsabilidades, de acordo com a população a ser atendida e os recursos financeiros disponíveis em cada uma dessas esferas do Poder Público;
- III - elaborar e executar políticas e planos educacionais, em consonância com as diretrizes e planos nacionais de educação, integrando e coordenando as suas ações e as dos seus Municípios;
- IV - autorizar, reconhecer, credenciar, supervisionar e avaliar, respectivamente, os cursos das instituições de educação superior e os estabelecimentos do seu sistema de ensino;
- V - baixar normas complementares para o seu sistema de ensino;
- VI - assegurar o ensino fundamental e oferecer, com prioridade, o ensino médio.

Parágrafo Único. Ao Distrito Federal aplicar-se-ão as competências referentes aos Estados e aos Municípios.

Art. 11. Os Municípios incumbir-se-ão de:

- I - organizar, manter e desenvolver os órgãos e instituições oficiais dos seus sistemas de ensino, integrando-os às políticas e planos educacionais da União e dos Estados;
- II - exercer ação redistributiva em relação às suas escolas;
- III - baixar normas complementares para o seu sistema de ensino;
- IV - autorizar, credenciar e supervisionar os estabelecimentos do seu sistema de ensino;
- V - oferecer a educação infantil em creches e pré-escolas, e, com prioridade, o ensino fundamental, permitida a atuação em outros níveis de ensino somente quando estiverem atendidas plenamente as necessidades de sua área de competência e com recursos acima dos percentuais mínimos vinculados pela Constituição Federal à manutenção e desenvolvimento do ensino. Parágrafo Único. Os Municípios poderão optar, ainda, por se integrar ao sistema estadual de ensino ou compor com ele um sistema único de educação básica. Art. 12. Os estabelecimentos de ensino, respeitadas as normas comuns e as do seu sistemas de ensino, terão a incumbência de:

- I - elaborar e executar sua proposta pedagógica;
- II - administrar seu pessoal e seus recursos materiais e financeiros;
- III - assegurar o cumprimento dos dias letivos e horas-aula estabelecidas;
- IV - velar pelo cumprimento do plano de trabalho de cada docente;
- V - prover meios para a recuperação dos alunos de menor rendimento;
- VI - articular-se com as famílias e a comunidade, criando processos de integração da sociedade com a escola;
- VII - informar os pais sobre a freqüência e o rendimento dos alunos, bem como sobre a execução de sua proposta pedagógica.

Art. 13. Os docentes incumbir-se-ão de:

- I - participar da elaboração da proposta pedagógica do estabelecimento de ensino;
- II - elaborar e cumprir plano de trabalho, segundo a proposta pedagógica do estabelecimento de ensino;
- III - zelar pela aprendizagem dos alunos;
- IV - estabelecer estratégias de recuperação para os alunos de menor rendimento;
- V - ministrar os dias letivos e horas-aula estabelecidos, além de participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional;
- VI - colaborar com as atividades de articulação da escola com as famílias e a comunidade.

Art. 14. Os sistemas de ensino definirão as normas da gestão democrática do ensino público na educação básica, de acordo com as suas peculiaridades e conforme os seguintes princípios:

- I - participação dos profissionais da educação na elaboração do projeto pedagógico da escola;
- II - participação das comunidades escolar e local em conselhos escolares ou equivalentes.

Art.15. Os sistemas de ensino assegurarão às unidades escolares públicas de educação básica que os integram progressivos graus de autonomia pedagógica e administrativa e de gestão financeira, observadas as normas gerais de direito financeiro público.

Art.16. O sistema federal de ensino compreende:

- I - as instituições de ensino mantidas pela União;
- II - as instituições de educação superior criadas e mantidas pela iniciativa privada;
- III - os órgãos federais de educação.

Art.17. Os sistemas de ensino dos Estados e do Distrito Federal compreendem:

- I - as instituições de educação superior mantidas pelo Poder Público estadual e pelo Distrito Federal;
- II - as instituições de educação superior mantidas pelo Poder Público municipal;
- III - as instituições de ensino fundamental e médio criadas e mantidas pela iniciativa privada;
- IV - os órgãos de educação estaduais e do Distrito Federal, respectivamente.

Parágrafo Único. No Distrito Federal, as instituições de educação infantil, criadas e mantidas pela iniciativa privada, integram seu sistema de ensino.

Art. 18. Os sistemas municipais de ensino compreendem:

- I - as instituições do ensino fundamental, médio e de educação infantil mantidas pelo Poder Público municipal;
- II - as instituições de educação infantil criadas e mantidas pela iniciativa privada;
- III - os órgãos municipais de educação.

Art.19. As instituições de ensino dos diferentes níveis classificam-se nas seguintes categorias administrativas:

- I - públicas, assim entendidas as criadas ou incorporadas, mantidas e administradas pelo Poder Público;
- II - privadas, assim entendidas as mantidas e administradas por pessoas físicas ou jurídicas de direito privado.

Art. 20. As instituições privadas de ensino se enquadrarão nas seguintes categorias:

- I - particulares em sentido estrito, assim entendidas as que são constituídas e mantidas por uma ou mais pessoas jurídicas de direito privado que não apresentem as características dos incisos abaixo;
- II - comunitárias, assim entendidas as que são constituídas por grupos de pessoas físicas ou por uma ou mais pessoas jurídicas, inclusive cooperativas de professores e alunos que incluam na sua entidade mantenedora representantes da comunidade;
- III - confessionais, assim entendidas as que são constituídas por grupos de pessoas físicas ou por uma ou mais pessoas jurídicas que atendem a orientação confessional e ideologia específicas e ao disposto no inciso anterior;
- IV - filantrópicas, na forma da lei.

TÍTULO V

DOS NÍVEIS E DAS MODALIDADES DE EDUCAÇÃO E ENSINO

CAPÍTULO I

DA COMPOSIÇÃO DOS NÍVEIS ESCOLARES

Art.21. A educação escolar compõe-se de:

- I - educação básica, formada pela educação infantil, ensino fundamental e ensino médio;
- II - educação superior.

CAPÍTULO I

DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Seção I

Das Disposições Gerais

Art. 22. A educação básica tem por finalidades desenvolver o educando, assegurar-lhe a formação comum indispensável para o exercício da cidadania e fornecer-lhe meios para progredir no trabalho e em estudos posteriores.

Art. 23. A educação básica poderá organizar-se em séries anuais, períodos semestrais, ciclos, alternância regular de períodos de estudos, grupos não seriados, com base na idade, na competência e em outros critérios, ou por forma diversa de organização, sempre que o interesse do processo de aprendizagem assim o recomendar.

§ 1º A escola poderá reclassificar os alunos, inclusive quando se tratar de transferências entre estabelecimentos

situados no País e no exterior, tendo como base as normas curriculares gerais.

§ 2º O calendário escolar deverá adequar-se às peculiaridades locais, inclusive climáticas e econômicas, a critério do respectivo sistema de ensino, sem com isso reduzir o número de horas letivas previsto nesta Lei.

Art. 24. A educação básica, nos níveis fundamental e médio, será organizada de acordo com as seguintes regras comuns:

I - a carga horária mínima anual será de oitocentas horas, distribuídas por um mínimo de duzentos dias de efetivo trabalho escolar, excluído o tempo reservado aos exames finais, quando houver;

II - a classificação em qualquer série ou etapa, exceto a primeira do ensino fundamental, pode ser feita:

a) por promoção, para alunos que cursaram, com aproveitamento, a série ou fase anterior, na própria escola;

b) por transferência, para candidatos procedentes de outras escolas;

c) independentemente de escolarização anterior, mediante avaliação feita pela escola, que defina o grau de desenvolvimento e experiência do candidato e permita sua inscrição na série ou etapa adequada, conforme regulamentação do respectivo sistema de ensino;

III - nos estabelecimentos que adotam a progressão regular por série, o regimento escolar pode admitir formas de progressão parcial, desde que preservada a seqüência do currículo, observadas as normas do respectivo sistema de ensino;

IV - poderão organizar-se classes, ou turmas, com alunos de séries distintas, com níveis equivalentes de adiantamento na matéria, para o ensino de línguas estrangeiras, artes, ou outros componentes curriculares;

V - a verificação do rendimento escolar observará os seguintes critérios:

a) avaliação contínua e cumulativa do desempenho do aluno, com prevalência dos aspectos qualitativos sobre os quantitativos e dos resultados ao longo do período sobre os de eventuais provas finais;

b) possibilidade de aceleração de estudos para alunos com atraso escolar;

c) possibilidade de avanço nos cursos e nas séries mediante verificação do aprendizado;

d) aproveitamento de estudos concluídos com êxito;

e) obrigatoriedade de estudos de recuperação, de preferência paralelos ao período letivo, para os casos de baixo rendimento escolar, a serem disciplinados pelas instituições de ensino em seus regimentos;

VI - o controle de freqüência fica a cargo da escola, conforme o disposto no seu regimento e nas normas do respectivo sistema de ensino, exigida a freqüência mínima de setenta e cinco por cento do total de horas letivas para aprovação;

VII - cabe a cada instituição de ensino expedir históricos escolares, declarações de conclusão de série e diplomas ou certificados de conclusão de cursos, com as especificações cabíveis.

Art. 25. Será objetivo permanente das autoridades responsáveis alcançar relação adequada entre o número de alunos e o professor, a carga horária e as condições materiais do estabelecimento.

Parágrafo Único. Cabe ao respectivo sistema de ensino, à vista das condições disponíveis e das características regionais e locais, estabelecer parâmetros para atendimento do disposto neste artigo.

Art. 26. Os currículos do ensino fundamental e médio devem ter uma base nacional comum, a ser complementada, em cada sistema de ensino e estabelecimento escolar, por uma parte diversificada, exigida pelas características regionais e locais da sociedade, da cultura, da economia e da clientela.

§ 1º Os currículos a que se refere o caput devem abranger, obrigatoriamente, o estudo da língua portuguesa e da matemática, o conhecimento do mundo físico e natural e da realidade social e política, especialmente do Brasil.

§ 2º O ensino da arte constituirá componente curricular obrigatório, nos diversos níveis da educação básica, de forma a promover o desenvolvimento cultural dos alunos.

§ 3º A educação física, integrada à proposta pedagógica da escola, é componente curricular da educação básica, ajustando-se às faixas etárias e às condições da população escolar, sendo facultativa nos cursos noturnos.

§ 4º O ensino da História do Brasil levará em conta as contribuições das diferentes culturas e etnias para a formação do povo brasileiro, especialmente das matrizes indígena, africana e européia.

§ 5º Na parte diversificada do currículo será incluído, obrigatoriamente, a partir da quinta série, o ensino de pelo menos uma língua estrangeira moderna, cuja escolha ficará a cargo da comunidade escolar, dentro das possibilidades da instituição.

Art. 27. Os conteúdos curriculares da educação básica observarão, ainda, as seguintes diretrizes:

I - a difusão de valores fundamentais ao interesse social, aos direitos e deveres dos cidadãos, de respeito ao bem comum e à ordem democrática;

II - consideração das condições de escolaridade dos alunos em cada estabelecimento;

III - orientação para o trabalho;

IV - promoção do desporto educacional e apoio às práticas desportivas não-formais.

Art. 28. Na oferta de educação básica para a população rural, os sistemas de ensino promoverão as adaptações necessárias à sua adequação às peculiaridades da vida rural e de cada região, especialmente:

I. conteúdos curriculares e metodologias apropriadas às reais necessidades e interesses dos alunos da zona rural;

II. organização escolar própria, incluindo adequação do calendário escolar às fases do ciclo agrícola e às condições climáticas;

III. adequação à natureza do trabalho na zona rural.

Seção II

Da Educação Infantil

Art. 29. A educação infantil, primeira etapa da educação básica, tem como finalidade o desenvolvimento integral da criança até seis anos de idade, em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social, complementando a ação da família e da comunidade.

Art. 30. A educação infantil será oferecida em:

I - creches, ou entidades equivalentes, para crianças de até três anos de idade;

II - pré-escolas, para crianças de quatro a seis anos de idade.

Art. 31. Na educação infantil a avaliação far-se-á mediante acompanhamento e registro do seu desenvolvimento, sem o objetivo de promoção, mesmo para o acesso ao ensino fundamental.

Seção III

Do Ensino Fundamental

Art. 32. O ensino fundamental, com duração mínima de oito anos, obrigatório e gratuito na escola pública, terá por objetivo a formação básica do cidadão, mediante:

I - o desenvolvimento da capacidade de aprender, tendo como meios básicos o pleno domínio da leitura, da escrita e do cálculo;

II - a compreensão do ambiente natural e social, do sistema político, da tecnologia, das artes e dos valores em que se fundamenta a sociedade;

III - o desenvolvimento da capacidade de aprendizagem, tendo em vista a aquisição de conhecimentos e habilidades e a formação de atitudes e valores;

IV - o fortalecimento dos vínculos de família, dos laços de solidariedade humana e de tolerância recíproca em que se assenta a vida social.

§1º É facultado aos sistemas de ensino desdobrar o ensino fundamental em ciclos.

§2º Os estabelecimentos que utilizam progressão regular por série podem adotar no ensino fundamental o regime de progressão continuada, sem prejuízo da avaliação do processo de ensino-aprendizagem, observadas as normas do respectivo sistema de ensino.

§3º O ensino fundamental regular será ministrado em língua portuguesa, assegurada às comunidades indígenas a utilização de suas línguas maternas e processos próprios de aprendizagem.

§4º O ensino fundamental será presencial, sendo o ensino a distância utilizado como complementação da aprendizagem ou em situações emergenciais.

Art. 33. O ensino religioso, de matrícula facultativa, constitui disciplina dos horários normais das escolas públicas de ensino fundamental, sendo oferecido, sem ônus para os cofres públicos, de acordo com as preferências manifestadas pelos alunos ou por seus responsáveis, em caráter :

I - confessional, de acordo com a opção religiosa do aluno ou do seu responsável, ministrado por professores ou orientadores religiosos preparados e credenciados pelas respectivas igrejas ou entidades religiosas; ou

II - interconfessional, resultante de acordo entre as diversas entidades religiosas, que se responsabilizarão pela elaboração do respectivo programa.

Art. 34. A jornada escolar no ensino fundamental incluirá pelo menos quatro horas de trabalho efetivo em sala de aula, sendo progressivamente ampliado o período de permanência na escola.

§1º São ressalvados os casos do ensino noturno e das formas alternativas de organização autorizadas nesta Lei.

§2º O ensino fundamental será ministrado progressivamente em tempo integral, a critério dos sistemas de ensino.

Seção IV

Do Ensino Médio

Art. 35. O ensino médio, etapa final da educação básica, com duração mínima de três anos, terá como finalidades:

I - a consolidação e o aprofundamento dos conhecimentos adquiridos no ensino fundamental, possibilitando o prosseguimento de estudos;

II - a preparação básica para o trabalho e a cidadania do educando, para continuar aprendendo, de modo a ser capaz de se adaptar com flexibilidade a novas condições de ocupação ou aperfeiçoamento posteriores;

III - o aprimoramento do educando como pessoa humana, incluindo a formação ética e o desenvolvimento da autonomia intelectual e do pensamento crítico;

IV - a compreensão dos fundamentos científico-tecnológicos dos processos produtivos, relacionando a teoria com a prática, no ensino de cada disciplina.

Art. 36. O currículo do ensino médio observará o disposto na Seção I deste Capítulo e as seguintes diretrizes:

- I - destacará a educação tecnológica básica, a compreensão do significado da ciência, das letras e das artes; o processo histórico de transformação da sociedade e da cultura; a língua portuguesa como instrumento de comunicação, acesso ao conhecimento e exercício da cidadania;
- II - adotará metodologias de ensino e de avaliação que estimulem a iniciativa dos estudantes;
- III - será incluída uma língua estrangeira moderna, como disciplina obrigatória, escolhida pela comunidade escolar, e uma segunda, em caráter optativo, dentro das disponibilidades da instituição.

§ 1º Os conteúdos, as metodologias e as formas de avaliação serão organizados de tal forma que ao final do ensino médio o educando demonstre:

- I - domínio dos princípios científicos e tecnológicos que presidem a produção moderna;
- II. conhecimento das formas contemporâneas de linguagem;
- III. domínio dos conhecimentos de Filosofia e de Sociologia necessários ao exercício da cidadania.

§2º O ensino médio, atendida a formação geral do educando, poderá prepará-lo para o exercício de profissões técnicas.

§3º Os cursos do ensino médio terão equivalência legal e habilitarão ao prosseguimento de estudos.

§4º A preparação geral para o trabalho e, facultativamente, a habilitação profissional, poderão ser desenvolvidas nos próprios estabelecimentos de ensino médio ou em cooperação com instituições especializadas em educação profissional.

Seção V

Da Educação de Jovens e Adultos

Art. 37. A educação de jovens e adultos será destinada àqueles que não tiveram acesso ou continuidade de estudos no ensino fundamental e médio na idade própria.

§1º Os sistemas de ensino assegurarão gratuitamente aos jovens e aos adultos, que não puderam efetuar os estudos na idade regular, oportunidades educacionais apropriadas, consideradas as características do aluno, seus interesses, condições de vida e de trabalho, mediante cursos e exames.

§2º O Poder Público viabilizará e estimulará o acesso e a permanência do trabalhador na escola, mediante ações integradas e complementares entre si.

Art. 38. Os sistemas de ensino manterão cursos e exames supletivos, que compreenderão a base nacional comum do currículo, habilitando ao prosseguimento de estudos em caráter regular.

§1º Os exames a que se refere este artigo realizar-se-ão :

- I. no nível de conclusão do ensino fundamental, para os maiores de quinze anos;
- II. no nível de conclusão do ensino médio, para os maiores de dezoito anos.

§2º Os conhecimentos e habilidades adquiridos pelos educandos por meios informais serão aferidos e reconhecidos mediante exames.

CAPÍTULO III

DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL

Art. 39. A educação profissional, integrada às diferentes formas de educação, ao trabalho, à ciência e à tecnologia, conduz ao permanente desenvolvimento de aptidões para a vida produtiva.

Parágrafo Único. O aluno matriculado ou egresso do ensino fundamental, médio e superior, bem como o trabalhador em geral, jovem ou adulto, contará com a possibilidade de acesso à educação profissional.

Art. 40. A educação profissional será desenvolvida em articulação com o ensino regular ou por diferentes estratégias de educação continuada, em instituições especializadas ou no ambiente de trabalho.

Art. 41. O conhecimento adquirido na educação profissional, inclusive no trabalho, poderá ser objeto de avaliação, reconhecimento e certificação para prosseguimento ou conclusão de estudos.

Parágrafo Único. Os diplomas de cursos de educação profissional de nível médio, quando registrados, terão validade nacional.

Art. 42. As escolas técnicas e profissionais, além dos seus cursos regulares, oferecerão cursos especiais, abertos à comunidade, condicionada a matrícula à capacidade de aproveitamento e não necessariamente ao nível de escolaridade.

CAPÍTULO IV

DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

Art. 43. A educação superior tem por finalidade:

- I - estimular a criação cultural e o desenvolvimento do espírito científico e do pensamento reflexivo;
- II - formar diplomados nas diferentes áreas de conhecimento, aptos para a inserção em setores profissionais e para a participação no desenvolvimento da sociedade brasileira, e colaborar na sua formação contínua;
- III - incentivar o trabalho de pesquisa e investigação científica, visando ao desenvolvimento da ciência e da tecnologia e da criação e difusão da cultura, e, desse modo, desenvolver o entendimento do homem e do meio em que vive;
- IV - promover a divulgação de conhecimentos culturais, científicos e técnicos que constituem patrimônio da humanidade e comunicar o saber através do ensino, de publicações ou de outras formas de comunicação;

V - suscitar o desejo permanente de aperfeiçoamento cultural e profissional e possibilitar a correspondente concretização, integrando os conhecimentos que vão sendo adquiridos numa estrutura intelectual sistematizadora do conhecimento de cada geração;

VI - estimular o conhecimento dos problemas do mundo presente, em particular os nacionais e regionais, prestar serviços especializados à comunidade e estabelecer com esta uma relação de reciprocidade;

VII - promover a extensão, aberta à participação da população, visando à difusão das conquistas e benefícios resultantes da criação cultural e da pesquisa científica e tecnológica geradas na instituição.

Art. 44. A educação superior abrangerá os seguintes cursos e programas:

I - cursos seqüenciais por campo de saber, de diferentes níveis de abrangência, abertos a candidatos que atendam aos requisitos estabelecidos pelas instituições de ensino;

II - de graduação, abertos a candidatos que tenham concluído o ensino médio ou equivalente e tenham sido classificados em processo seletivo;

III - de pós-graduação, compreendendo programas de mestrado e doutorado, cursos de especialização, aperfeiçoamento e outros, abertos a candidatos diplomados em cursos de graduação e que atendam às exigências das instituições de ensino.

IV - de extensão, abertos a candidatos que atendam aos requisitos estabelecidos em cada caso pelas instituições de ensino.

Art. 45. A educação superior será ministrada em instituições de ensino superior, públicas ou privadas, com variados graus de abrangência ou especialização.

Art. 46. A autorização e o reconhecimento de cursos, bem como o credenciamento de instituições de educação superior, terão prazos limitados, sendo renovados, periodicamente, após processo regular de avaliação.

§1º Após um prazo para saneamento de deficiências eventualmente identificadas pela avaliação a que se refere este artigo, haverá reavaliação, que poderá resultar, conforme o caso, em desativação de cursos e habilitações, em intervenção na instituição, em suspensão temporária de prerrogativas da autonomia, ou em descredenciamento.

§2º No caso de instituição pública, o Poder Executivo responsável por sua manutenção acompanhará o processo de saneamento e fornecerá recursos adicionais, se necessários, para a superação das deficiências.

Art. 47. Na educação superior, o ano letivo regular, independente do ano civil, tem no mínimo, duzentos dias de trabalho acadêmico efetivo, excluído o tempo reservado aos exames finais, quando houver.

§1º As instituições informarão aos interessados, antes de cada período letivo, os programas dos cursos e demais componentes curriculares, sua duração, requisitos, qualificação dos professores, recursos disponíveis e critérios de avaliação, obrigando-se a cumprir as respectivas condições.

§2º Os alunos que tenham extraordinário aproveitamento nos estudos, demonstrado por meio de provas e outros instrumentos de avaliação específicos, aplicados por banca examinadora especial, poderão ter abreviada a duração dos seus cursos, de acordo com as normas dos sistemas de ensino.

§3º É obrigatória a frequência de alunos e professores, salvo nos programas de educação a distância.

§4º As instituições de educação superior oferecerão, no período noturno, cursos de graduação nos mesmos padrões de qualidade mantidos no período diurno, sendo obrigatória a oferta noturna nas instituições públicas, garantida a necessária previsão orçamentária.

Art. 48. Os diplomas de cursos superiores reconhecidos, quando registrados, terão validade nacional como prova da formação recebida por seu titular.

§1º Os diplomas expedidos pelas universidades serão por elas próprios registrados, e aqueles conferidos por instituições não-universitárias serão registrados em universidades indicadas pelo Conselho Nacional de Educação.

§2º Os diplomas de graduação expedidos por universidades estrangeiras serão revalidados por universidades públicas que tenham curso do mesmo nível e área ou equivalente, respeitando-se os acordos internacionais de reciprocidade ou equiparação.

§3º Os diplomas de Mestrado e de Doutorado expedidos por universidades estrangeiras só poderão ser reconhecidos por universidades que possuam cursos de pós-graduação reconhecidos e avaliados, na mesma área de conhecimento e em nível equivalente ou superior.

Art. 49. As instituições de educação superior aceitarão a transferência de alunos regulares, para cursos afins, na hipótese de existência de vagas, e mediante processo seletivo.

Parágrafo Único. As transferências ex officio dar-se-ão na forma da lei.

Art. 50. As instituições de educação superior, quando da ocorrência de vagas, abrirão matrícula nas disciplinas de seus cursos a alunos não regulares que demonstrem capacidade de cursá-las com proveito, mediante processo seletivo prévio.

Art. 51. As instituições de educação superior credenciadas como universidades, ao deliberar sobre critérios e normas de seleção e admissão de estudantes, levarão em conta os efeitos desses critérios sobre a orientação do ensino médio, articulando-se com os órgãos normativos dos sistemas de ensino.

Art. 52. As universidades são instituições pluridisciplinares de formação dos quadros profissionais de nível superior, de pesquisa, de extensão e de domínio e cultivo do saber humano, que se caracterizam por:

I - produção intelectual institucionalizada mediante o estudo sistemático dos temas e problemas mais relevantes, tanto do ponto de vista científico e cultural, quanto regional e nacional;

II - um terço do corpo docente, pelo menos, com titulação acadêmica de mestrado ou doutorado;

III - um terço do corpo docente em regime de tempo integral.

Parágrafo Único. É facultada a criação de universidades especializadas por campo do saber.

Art. 53. No exercício de sua autonomia, são asseguradas às universidades, sem prejuízo de outras, as seguintes atribuições:

I - criar, organizar, e extinguir, em sua sede, cursos e programas de educação superior previstos nesta Lei, obedecendo às normas gerais da União e, quando for o caso, do respectivo sistema de ensino;

II - fixar os currículos dos seus cursos e programas, observadas as diretrizes gerais pertinentes;

III - estabelecer planos, programas e projetos de pesquisa científica, produção artística e atividades de extensão;

IV - fixar o número de vagas de acordo com a capacidade institucional e as exigências do seu meio;

V - elaborar e reformar os seus estatutos e regimentos em consonância com as normas gerais atinentes;

VI - conferir graus, diplomas e outros títulos;

VII - firmar contratos, acordos e convênios;

VIII - aprovar e executar planos, programas e projetos de investimentos referentes a obras, serviços e aquisições em geral, bem como administrar rendimentos conforme dispositivos institucionais;

IX - administrar os rendimentos e deles dispor na forma prevista no ato de constituição, nas leis e nos respectivos estatutos;

X - receber subvenções, doações, heranças, legados e cooperação financeira resultante de convênios com entidades públicas e privadas.

Parágrafo Único. Para garantir a autonomia didático-científica das universidades, caberá aos seus colegiados de ensino e pesquisa decidir, dentro dos recursos orçamentários disponíveis, sobre:

I - criação, expansão, modificação e extinção de cursos;

II - ampliação e diminuição de vagas;

III - elaboração da programação dos cursos;

IV - programação das pesquisas e das atividades de extensão;

V - contratação e dispensa de professores;

VI - planos de carreira docente.

Art. 54. As universidades mantidas pelo Poder Público gozarão, na forma da lei, de estatuto jurídico especial para atender às peculiaridades de sua estrutura, organização e financiamento pelo Poder Público, assim como dos seus planos de carreira e do regime jurídico do seu pessoal.

§ 1º No exercício da sua autonomia, além das atribuições asseguradas pelo artigo anterior, as universidades públicas poderão:

I - propor o seu quadro de pessoal docente, técnico e administrativo, assim como um plano de cargos e salários, atendidas as normas gerais pertinentes e os recursos disponíveis;

II - elaborar o regulamento de seu pessoal em conformidade com as normas gerais concernentes;

III - aprovar e executar planos, programas e projetos de investimentos referentes a obras, serviços e aquisições em geral, de acordo com os recursos alocados pelo respectivo Poder mantenedor;

IV - elaborar seus orçamentos anuais e plurianuais;

V - adotar regime financeiro e contábil que atenda às suas peculiaridades de organização e funcionamento;

VI - realizar operações de crédito ou de financiamento, com aprovação do Poder competente, para aquisição de bens imóveis, instalações e equipamentos;

VII - efetuar transferências, quitações e tomar outras providências de ordem orçamentária, financeira e patrimonial necessárias ao seu bom desempenho

§ 2º Atribuições de autonomia universitária poderão ser estendidas a instituições que comprovem alta qualificação para o ensino ou para a pesquisa, com base em avaliação realizada pelo Poder Público.

Art. 55. Caberá à União assegurar, anualmente, em seu Orçamento Geral, recursos suficientes para manutenção e desenvolvimento das instituições de educação superior por ela mantidas.

Art. 56. As instituições públicas de educação superior obedecerão ao princípio da gestão democrática, assegurada a existência de órgãos colegiados deliberativos, de que participarão os segmentos da comunidade institucional, local e regional.

Parágrafo Único. Em qualquer caso, os docentes ocuparão setenta por cento dos assentos em cada órgão colegiado e comissão, inclusive nos que tratarem da elaboração e modificações estatutárias e regimentais,

bem como da escolha de dirigentes.

Art. 57. Nas instituições públicas de educação superior, o professor ficará obrigado ao mínimo de oito horas semanais de aulas.

CAPÍTULO V

DA EDUCAÇÃO ESPECIAL

Art. 58. Entende-se por educação especial, para os efeitos desta Lei, a modalidade de educação escolar, oferecida preferencialmente na rede regular de ensino, para educandos portadores de necessidades especiais.

§ 1º Haverá, quando necessário, serviços de apoio especializado, na escola regular, para atender às peculiaridades da clientela de educação especial.

§ 2º O atendimento educacional será feito em classes, escolas ou serviços especializados, sempre que, em função das condições específicas dos alunos, não for possível a sua integração nas classes comuns de ensino regular.

§ 3º A oferta de educação especial, dever constitucional do Estado, tem início na faixa etária de zero a seis anos, durante a educação infantil.

Art. 59. Os sistemas de ensino assegurarão aos educandos com necessidades especiais:

I - currículos, métodos, técnicas, recursos educativos e organização específicos, para atender às suas necessidades;

II - terminalidade específica para aqueles que não puderem atingir o nível exigido para a conclusão do ensino fundamental, em virtude de suas deficiências, e aceleração para concluir em menor tempo o programa escolar para os superdotados;

III - professores com especialização adequada em nível médio ou superior, para atendimento especializado, bem como professores do ensino regular capacitados para a integração desses educandos nas classes comuns;

IV - educação especial para o trabalho, visando a sua efetiva integração na vida em sociedade, inclusive condições adequadas para os que não revelarem capacidade de inserção no trabalho competitivo, mediante articulação com os órgãos oficiais afins, bem como para aqueles que apresentam uma habilidade superior nas áreas artística, intelectual ou psicomotora;

V - acesso igualitário aos benefícios dos programas sociais suplementares disponíveis para o respectivo nível do ensino regular.

Art. 60. Os órgãos normativos dos sistemas de ensino estabelecerão critérios de caracterização das instituições privadas sem fins lucrativos, especializadas e com atuação exclusiva em educação especial, para fins de apoio técnico e financeiro pelo Poder Público.

Parágrafo único. O Poder Público adotará, como alternativa preferencial, a ampliação do atendimento aos educandos com necessidades especiais na própria rede pública regular de ensino independentemente do apoio às instituições previstas neste artigo.

TÍTULO VI

DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO

Art. 61. A formação de profissionais da educação, de modo a atender aos objetivos dos diferentes níveis e modalidades de ensino e as características de cada fase do desenvolvimento do educando, terá como fundamentos:

I - a associação entre teorias e práticas, inclusive mediante a capacitação em serviço;

II - aproveitamento da formação e experiências anteriores em instituições de ensino e outras atividades.

Art. 62. A formação de docentes para atuar na educação básica far-se-á em nível superior, em curso de licenciatura, de graduação plena, em universidades e institutos superiores de educação, admitida, como formação mínima para o exercício do magistério na educação infantil e nas primeiras séries do ensino fundamental, a oferecida em nível médio, na modalidade Normal.

Art. 63. Os institutos superiores de educação manterão:

I. cursos formadores de profissionais para a educação básica, inclusive o curso normal superior, destinado à formação de docentes para a educação infantil e para as primeiras séries do ensino fundamental;

II - programas de formação pedagógica para portadores de diplomas de educação superior que queiram se dedicar à educação básica;

III - programas de educação continuada para os profissionais de educação dos diversos níveis.

Art. 64. A formação de profissionais de educação para administração, planejamento, inspeção, supervisão e orientação educacional para a educação básica, será feita em cursos de graduação em pedagogia ou em nível de pós-graduação, a critério da instituição de ensino, garantida, nesta formação, a base comum nacional.

Art. 65. A formação docente, exceto para a educação superior, incluirá prática de ensino de, no mínimo, trezentas horas.

Art. 66. A preparação para o exercício do magistério superior far-se-á em nível de pós-graduação, prioritariamente em programas de mestrado e doutorado.

Parágrafo único. O notório saber, reconhecido por universidade com curso de doutorado em área afim, poderá suprir a exigência de título acadêmico.

Art. 67. Os Sistemas de ensino promoverão a valorização dos profissionais da educação, assegurando-lhes, inclusive nos termos dos estatutos e dos planos de carreira do magistério público:

I - ingresso exclusivamente por concurso público de provas e títulos;

II - aperfeiçoamento profissional continuado, inclusive com licenciamento periódico remunerado para esse fim;

III - piso salarial profissional

IV - progressão funcional baseada na titulação ou habilitação, e na avaliação do desempenho;

V - período reservado a estudos, planejamento e avaliação, incluído na carga de trabalho;

VI - condições adequadas de trabalho.

Parágrafo único. A experiência docente é pré-requisito para o exercício profissional de quaisquer outras funções de magistério, nos termos das normas de cada sistema de ensino.

TÍTULO VII

DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 68. Serão recursos públicos destinados à educação os originários de:

- I - receita de impostos próprios da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;
- II - receita de transferências constitucionais e outras transferências;
- III - receita do salário-educação e de outras contribuições sociais;
- IV - receita de incentivos fiscais;
- V - outros recursos previstos em lei.

Art. 69. A União aplicará, anualmente, nunca menos de dezoito, e os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, vinte e cinco por cento, ou o que consta nas respectivas Constituições ou Leis Orgânicas, da receita resultante de impostos, compreendidas as transferências constitucionais, na manutenção e desenvolvimento do ensino público.

§ 1º A parcela da arrecadação de impostos transferida pela União aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, ou pelos Estados aos respectivos Municípios, não será considerada, para efeito do cálculo previsto neste artigo, receita do governo que a transferir;

§ 2º Serão consideradas excluídas das receitas de impostos mencionadas neste artigo as operações de crédito por antecipação de receita orçamentária de impostos.

§ 3º Para fixação inicial dos valores correspondentes aos mínimos estatuidos neste artigo, será considerada a receita estimada na lei do orçamento anual, ajustada, quando for o caso, por lei que autorizar a abertura de créditos adicionais, com base no eventual excesso de arrecadação.

§ 4º As diferenças entre a receita e a despesa previstas e as efetivamente realizadas, que resultem no não atendimento dos percentuais mínimos obrigatórios, serão apuradas e corrigidas a cada trimestre do exercício financeiro

§ 5º O repasse dos valores referidos neste artigo do caixa da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios ocorrerá imediatamente ao órgão responsável pela educação, observados os seguintes prazos:

- I - recursos arrecadados do primeiro ao décimo dia de cada mês, até o vigésimo dia;
- II - recursos arrecadados do décimo primeiro ao vigésimo dia de cada mês, até o trigésimo dia;
- III - recursos arrecadados do vigésimo primeiro dia ao final de cada mês, até o décimo dia do mês subsequente.

§ 6º o atraso da liberação sujeitará os recursos à correção monetária e à responsabilização civil e criminal das autoridades competentes.

Art. 70. Considerar-se-ão como de manutenção e desenvolvimento do ensino as despesas realizadas com vistas à consecução dos objetivos básicos das instituições educacionais de todos os níveis, compreendendo as que se destinam a:

- I - remuneração e aperfeiçoamento do pessoal docente e demais profissionais da educação;
- II - aquisição, manutenção, construção e conservação de instalações e equipamentos necessários ao ensino;
- III - uso e manutenção de bens e serviços vinculados ao ensino;
- IV - levantamentos estatísticos, estudos e pesquisas visando precipuamente ao aprimoramento da qualidade e à expansão do ensino;
- V - realização de atividades-meio necessárias ao funcionamento dos sistemas de ensino;
- VI - concessão de bolsas de estudo a alunos de escolas públicas e privadas;
- VII - amortização e custeio de operações de crédito destinadas a atender ao disposto nos incisos deste artigo;
- VIII - aquisição de material didático-escolar e manutenção de programas de transporte escolar.

Art. 71. Não constituirão despesas de manutenção e desenvolvimento do ensino aquelas realizadas com:

- I - pesquisa, quando não vinculada às instituições de ensino, ou, quando efetivada fora dos sistemas de ensino, que não vise, principalmente, ao aprimoramento de sua qualidade ou à sua expansão;
- II - subvenção a instituições públicas ou privadas de caráter assistencial, desportivo ou cultural;
- III - formação de quadros especiais para a administração pública, sejam militares ou civis, inclusive diplomáticos;
- IV - programas suplementares de alimentação, assistência médico-odontológica, farmacêutica e psicológica, e outras formas de assistência social;
- V - obras de infra-estrutura, ainda que realizadas para beneficiar direta ou indiretamente a rede escolar;
- VI - pessoal docente e demais trabalhadores da educação, quando em desvio de função ou em atividade alheia à manutenção e desenvolvimento do ensino.

Art. 72. As receitas e despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino serão apuradas e publicadas nos balanços do Poder Público, assim como nos relatórios a que se refere o § 3º do art. 165 da Constituição Federal.

Art. 73. Os órgãos fiscalizadores examinarão, prioritariamente, na prestação de contas de recursos públicos, o cumprimento do disposto no art. 212 da Constituição Federal, no art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e na legislação concernente.

Art. 74. A União, em colaboração com os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, estabelecerá padrão mínimo de oportunidades educacionais para o ensino fundamental, baseado no cálculo do custo mínimo por aluno, capaz de assegurar ensino de qualidade.

Parágrafo Único. O custo mínimo de que trata este artigo será calculado pela União ao final de cada ano, com validade para o ano subsequente, considerando variações regionais no custo dos insumos e as diversas modalidades de ensino.

Art. 75. A ação supletiva e redistributiva da União e dos Estados será exercida de modo a corrigir, progressivamente, as disparidades de acesso e garantir o padrão mínimo de qualidade de ensino.

§1º A ação a que se refere este artigo obedecerá a fórmula de domínio público que inclua a capacidade de atendimento e a medida do esforço fiscal do respectivo Estado, do Distrito Federal ou do Município em favor da manutenção e do desenvolvimento do ensino.

§2º A capacidade de atendimento de cada governo será definida pela razão entre os recursos de uso constitucionalmente obrigatório na manutenção e desenvolvimento do ensino e o custo anual do aluno, relativo ao padrão mínimo de qualidade.

§3º Com base nos critérios estabelecidos nos § 1º e 2º, a União poderá fazer a transferência direta de recursos a cada estabelecimento de ensino, considerando o número de alunos que efetivamente frequentam a escola.

§4º A ação supletiva e redistributiva não poderá ser exercida em favor do Distrito Federal, dos Estados e dos Municípios se estes oferecerem vagas, na área de ensino de sua responsabilidade, conforme o inciso VI do art. 10 e o inciso V do art. 11 desta Lei, em número inferior à sua capacidade de atendimento.

Art. 76. A ação supletiva e redistributiva prevista no artigo anterior ficará condicionada ao efetivo cumprimento pelos Estados, Distrito Federal e Municípios do disposto nesta Lei, sem prejuízo de outras prescrições legais.

Art. 77. Os recursos públicos serão destinados às escolas públicas, podendo ser dirigidos a escolas comunitárias, confessionais ou filantrópicas que:

I. comprovem finalidade não-lucrativa e não distribuam resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela de seu patrimônio sob nenhuma forma ou pretexto;

II. apliquem seus excedentes financeiros em educação;

III. assegurem a destinação de seu patrimônio a outra escola comunitária, filantrópica ou confessional, ou ao Poder Público, no caso de encerramento de suas atividades;

IV. prestem contas ao Poder Público dos recursos recebidos.

§1º Os recursos de que trata este artigo poderão ser destinados a bolsas de estudo para a educação básica, na forma da lei, para os que demonstrarem insuficiência de recursos, quando houver falta de vagas e cursos regulares da rede pública de domicílio do educando, ficando o Poder Público obrigado a investir prioritariamente na expansão da sua rede local.

§2º As atividades universitárias de pesquisa e extensão poderão receber apoio financeiro do poder Público, inclusive mediante bolsas de estudo.

TÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 78. O Sistema de Ensino da União, com a colaboração das agências federais de fomento à cultura e de assistência aos índios, desenvolverá programas integrados de ensino e pesquisa, para oferta de educação escolar bilingüe e intercultural aos povos indígenas, com os seguintes objetivos:

I. proporcionar aos índios, suas comunidades e povos, a recuperação de suas memórias históricas; a reafirmação de suas identidades étnicas; a valorização de suas línguas e ciências;

II. garantir aos índios, suas comunidades e povos, o acesso às informações, conhecimentos técnicos e científicos da sociedade nacional e demais sociedades indígenas e não-índias.

Art. 79. A União apoiará técnica e financeiramente os sistemas de ensino no provimento da educação intercultural às comunidades indígenas, desenvolvendo programas integrados de ensino e pesquisa.

§1º Os programas serão planejados com audiência das comunidades indígenas.

§2º Os programas a que se refere este artigo, incluídos nos Planos Nacionais de Educação, terão os seguintes objetivos:

I - fortalecer as práticas sócio-culturais e a língua materna de cada comunidade indígena;

II - manter programas de formação de pessoal especializado, destinado à educação escolar nas comunidades indígenas;

III - desenvolver currículos e programas específicos, neles incluindo os conteúdos culturais correspondentes às respectivas comunidades;

IV. elaborar e publicar sistematicamente material didático específico e diferenciado.

Art. 80. O Poder Público incentivará o desenvolvimento e a veiculação de programas de ensino à distância, em todos os níveis e modalidades de ensino, e de educação continuada.

§1º A educação à distância, organizada com abertura e regime especiais, será oferecida por instituições especificamente credenciadas pela União.

§2º A União regulamentará os requisitos para a realização de exames e registro de diploma relativos a cursos de educação à distância.

§3º As normas para produção, controle e avaliação de programas de educação à distância e a autorização para sua implementação, caberão aos respectivos sistemas de ensino, podendo haver cooperação e integração entre os diferentes sistemas.

§4º A educação à distância gozará de tratamento diferenciado, que incluirá:

I. custos de transmissão reduzidos em canais comerciais de radiodifusão sonora e de sons e imagens;

II. concessão de canais com finalidades exclusivamente educativas;

III. reserva de tempo mínimo, sem ônus para o Poder Público, pelos concessionários de canais comerciais.

Art. 81. É permitida a organização de cursos ou instituições de ensino experimentais, desde que obedecidas as disposições desta Lei.

Art. 82. Os sistemas de ensino estabelecerão as normas para realização dos estágios dos alunos regularmente matriculados no ensino médio ou superior em sua jurisdição.

Parágrafo Único. O estágio realizado nas condições deste artigo não estabelece vínculo empregatício, podendo o estagiário receber bolsa de estágio, estar segurado contra acidentes e ter a cobertura previdenciária prevista na legislação específica.

Art. 83. O ensino militar é regulado em lei específica, admitida a equivalência de estudos, de acordo com as normas fixadas pelos sistemas de ensino.

Art. 84. Os discentes da educação superior poderão ser aproveitados em tarefas de ensino e pesquisa pelas respectivas instituições, exercendo funções de monitoria, de acordo com seu rendimento e seu plano de estudos.

Art. 85. Qualquer cidadão habilitado com a titulação própria poderá exigir a abertura de concurso público de provas e títulos para cargo de docente de instituição pública de ensino que estiver sendo ocupado por professor não concursado, por mais de seis anos, ressalvados os direitos assegurados pelos arts. 41 da Constituição Federal e 19 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

Art. 87. As instituições de educação superior constituídas como universidades integrar-se-ão, também, na sua condição de instituição de pesquisa, ao Sistema Nacional de Ciência e Tecnologia, nos termos da legislação específica.

TÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 87. É instituída a Década da Educação, a iniciar-se um ano a partir da publicação desta Lei.

§1º A União, no prazo de um ano a partir da publicação desta Lei, encaminhará, ao Congresso Nacional, o Plano Nacional de Educação, com diretrizes e metas para os dez anos seguintes, em sintonia com a Declaração

Mundial sobre Educação para Todos.

§2º O Poder Público deverá recensear os educandos no ensino fundamental, com especial atenção para os grupos de sete a quatorze e de quinze a dezesseis anos de idade.

§3º Cada Município e, supletivamente, o Estado e a União, deverá:

I - matricular todos os educandos a partir dos sete anos de idade e, facultativamente, a partir dos seis anos, no ensino fundamental;

II - prover cursos presenciais ou à distância aos jovens e adultos insuficientemente escolarizados;

III - realizar programas de capacitação para todos os professores em exercício, utilizando também, para isto, os recursos da educação à distância;

IV - integrar todos os estabelecimentos de ensino fundamental do seu território ao sistema nacional de avaliação do rendimento escolar.

§4º Até o fim da Década da Educação somente serão admitidos professores habilitados em nível superior ou formados por treinamento em serviço.

§5º Serão conjugados todos os esforços objetivando a progressão das redes escolares públicas urbanas de ensino fundamental para o regime de escolas de tempo integral.

§6º A assistência financeira da União aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, bem como a dos Estados aos seus Municípios, ficam condicionadas ao cumprimento do art. 212 da Constituição Federal e dispositivos legais pertinentes pelos governos beneficiados.

Art. 88. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios adaptarão sua legislação educacional e de ensino às disposições desta Lei no prazo máximo de um ano, a partir da data de sua publicação.

§1º As instituições educacionais adaptarão seus estatutos e regimentos aos dispositivos desta Lei e às normas dos respectivos sistemas de ensino, nos prazos por estes estabelecidos.

§2º O prazo para que as universidades cumpram o disposto nos incisos II e III do art. 52 é de oito anos.

Art. 89. As creches e pré-escolas existentes ou que venham a ser criadas deverão, no prazo de três anos, a contar da publicação desta Lei, integrar-se ao respectivo sistema de ensino.

Art. 90. As questões suscitadas na transição entre o regime anterior e o que se institui nesta Lei serão resolvidas pelo Conselho Nacional de Educação ou, mediante delegação deste, pelos órgãos normativos dos sistemas de ensino, preservada a autonomia universitária.

Art. 91. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 92. Revogam-se as disposições das Leis nºs 4.024, de 20 de dezembro de 1961, e 5.540, de 28 de novembro de 1968, não alteradas pelas Leis nºs 9.131, de 24 de novembro de 1995 e 9.192, de 21 de dezembro de 1995 e, ainda, as Leis nºs 5.692, de 11 de agosto de 1971 e 7.044, de 18 de outubro de 1982, e as demais leis e decretos-lei que as modificaram e quaisquer outras disposições em contrário.

Brasília, 20 de dezembro de 1996; 175º da Independência e 108º da República.

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO

Paulo Renato Souza

LEI Nº 9.424, DE 24 DE DEZEMBRO DE 1996

Dispõe sobre o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério, na forma prevista no art. 60, § 7º, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, e da outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA,

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º É instituído, no âmbito de cada Estado e do Distrito Federal, o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério, o qual terá natureza contábil e será implantado, automaticamente, a partir de 1º de janeiro de 1998.

§ 1º O Fundo referido neste artigo será composto por 15% (quinze por cento) dos recursos:

I - da parcela do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, devida ao Distrito Federal, aos Estados e aos Municípios, conforme dispõe o art. 155, inciso II, combinado com o art. 158, inciso IV, da Constituição Federal;

II - do Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal - FPE, e dos Municípios - FPM, previstos no art. 159, inciso I, alíneas a e b, da Constituição Federal, e no Sistema Tributário Nacional de que trata a Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966; e

III - da parcela do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI, devida aos Estados e ao Distrito Federal, na forma do art. 159, inciso II, da Constituição Federal e da Lei Complementar nº 61, de 26 de dezembro de 1989.

§ 2º Inclui-se na base de cálculo do valor a que se refere o inciso I do parágrafo anterior o montante de recursos financeiros transferidos, em moeda, pela União aos Estados, Distrito Federal e Municípios a título de compensação financeira pela perda de receitas decorrentes da desoneração das exportações, nos termos da Lei Complementar nº 87 de 13 de setembro de 1996, bem como de outras compensações da mesma natureza que vierem a ser instituídas.

§ 3º Integra os recursos do Fundo a que se refere este artigo a complementação da União, quando for o caso, na forma prevista no art. 62.

§ 4º A implantação do Fundo poderá ser antecipada em relação à data prevista neste artigo, mediante lei no âmbito de cada Estado e do Distrito Federal.

§ 5º No exercício de 1997, a União dará prioridade, para concessão de assistência financeira, na forma prevista no art. 211, § 1º, da Constituição Federal, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios nos quais a implantação do Fundo for antecipada na forma prevista no parágrafo anterior.

Art. 2º Os recursos do Fundo serão aplicados na manutenção e desenvolvimento do ensino fundamental público, e na valorização de seu Magistério.

§ 1º A distribuição dos recursos, no âmbito de cada Estado e do Distrito Federal, dar-se-á, entre o Governo Estadual e os Governos Municipais, na proporção do número de alunos matriculados anualmente nas escolas cadastradas das respectivas redes de ensino, considerando-se para esse fim:

I - as matrículas da 1ª a 8ª séries do ensino fundamental;

II - (VETADO.)

§ 2º A distribuição a que se refere o parágrafo anterior, a partir de 1998, deverá considerar, ainda, a diferenciação de custo por aluno, segundo os níveis de ensino e tipos de estabelecimento, adotando-se metodologia de cálculo e as correspondentes ponderações, de acordo com os seguintes componentes:

I - 1ª a 4ª séries;

II - 5ª a 8ª séries;

III - estabelecimentos de ensino especial;

IV - escolas rurais.

§ 3º Para efeitos dos cálculos mencionados no § 1º, serão computadas exclusivamente as matrículas do ensino presencial.

§ 4º O Ministério da Educação e do Desporto - MEC, realizará, anualmente, censo educacional, cujos dados serão publicados no Diário Oficial da União e constituirão a base para fixar a proporção prevista no § 1º.

§ 5º Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão, no prazo de trinta dias da publicação referida no parágrafo anterior, apresentar recurso para retificação dos dados publicados.

§ 6º É vedada a utilização dos recursos do Fundo como garantia de operações de crédito internas e externas, contraídas pelos Governos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, admitida somente sua utilização como contrapartida em operações que se destinem, exclusivamente, ao financiamento de projetos e programas do ensino fundamental.

Art. 3º Os recursos do Fundo previstos no art. 1º serão repassados, automaticamente, para contas únicas e específicas dos Governos Estaduais, do Distrito Federal e dos Municípios, vinculadas ao Fundo, instituídas para esse fim e mantidas na instituição financeira de que trata o art. 93 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966.

§ 1º Os repasses ao Fundo, provenientes das participações a que se refere o art. 159, inciso I, alíneas a e b, e inciso II, da Constituição Federal, constarão dos orçamentos da União, dos Estados e do Distrito Federal, e serão creditados pela União em favor dos Governos Estaduais, do Distrito Federal e dos Municípios, nas contas específicas a que se refere este artigo, respeitados os critérios e as finalidades estabelecidos no art. 2º, observados os mesmos prazos, procedimentos e forma de divulgação adotados para o repasse do restante destas transferências constitucionais em favor desses governos.

§ 2º Os repasses ao Fundo provenientes do imposto previsto no art. 155, inciso II, combinado com o art. 158, inciso IV, da Constituição Federal, constarão dos orçamentos dos Governos Estaduais e do Distrito Federal e serão depositados pelo estabelecimento oficial de crédito, previsto no art. 4º da Lei Complementar nº 63, de 11 de janeiro de 1990, no momento em que a arrecadação estiver sendo realizada nas contas do Fundo abertas na instituição financeira de que trata este artigo.

§ 3º A instituição financeira, no que se refere aos recursos do imposto mencionado no § 2º, creditará imediatamente as parcelas devidas ao Governo Estadual, ao Distrito Federal e aos Municípios, nas contas específicas referidas neste artigo, observados os critérios e as finalidades estabelecidas no art. 2º, procedendo à divulgação dos valores creditados de forma similar e com a mesma periodicidade utilizada pelos Estados em relação ao restante da transferência do referido imposto.

§ 4º Os recursos do Fundo provenientes da parcela do Imposto sobre Produtos Industrializados, de que trata o art. 1º, inciso III, serão creditados pela União, em favor dos Governos Estaduais e do Distrito Federal, nas contas específicas, segundo o critério e respeitadas as finalidades estabelecidas no art. 2º, observados os mesmos prazos, procedimentos e forma de divulgação previstos na Lei Complementar nº 61, de 26 de dezembro de 1989.

§ 5º Do montante dos recursos do IPI, de que trata o art. 1º, inciso III, a parcela devida aos Municípios, na forma do disposto no art. 5º da Lei Complementar nº 61, de 26 de dezembro de 1989, será repassada pelo respectivo Governo Estadual ao Fundo, e os recursos serão creditados na conta específica a que se refere este artigo, observados os mesmos prazos, procedimentos e forma de divulgação do restante desta transferência aos Municípios.

§ 6º As receitas financeiras provenientes das aplicações eventuais dos saldos das contas a que se refere este artigo em operações financeiras de curto prazo ou de mercado aberto, lastreadas em títulos da dívida pública, junto à instituição financeira depositária dos recursos, deverão ser repassadas em favor dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios nas mesmas condições estabelecidas no art. 2º.

§ 7º Os recursos do Fundo, devidos aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, constarão de programação específica nos respectivos orçamentos.

§ 8º Os Estados e os Municípios recém - criados terão assegurados os recursos do Fundo previstos no art. 1º, a partir das respectivas instalações, em conformidade com os critérios estabelecidos no art. 2º.

§ 9º Os Estados e os respectivos Municípios poderão, nos termos do art. 211, § 4º, da Constituição Federal, celebrar convênios para transferência de alunos, recursos humanos, materiais e encargos financeiros nos quais estará prevista a transferência imediata de recursos do Fundo correspondentes ao número de matrículas que o Estado ou o Município assumir.

Art. 4º O acompanhamento e o controle social sobre a repartição, a transferência e a aplicação dos recursos do Fundo serão exercidos, junto aos respectivos governos, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, por Conselhos a serem instituídos em cada esfera no prazo de cento e oitenta dias a contar da vigência desta Lei.

§ 1º Os conselhos serão constituídos, de acordo com norma de cada esfera editada para esse fim:

I - em nível federal, por no mínimo seis membros, representando respectivamente:

- a) o Poder Executivo Federal;
- b) o Conselho Nacional de Educação;
- c) o Conselho Nacional de Secretários de Estado da Educação CONSED;
- d) a Confederação Nacional dos Trabalhadores em Educação CNTE;
- e) a União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação - UNDIME;
- f) os pais de alunos e professores das escolas públicas do ensino fundamental; e

II - nos Estados, por no mínimo sete membros, representando respectivamente:

- a) o Poder Executivo Estadual;
- b) os Poderes Executivos Municipais;
- c) o Conselho Estadual de Educação;
- d) os pais de alunos e professores das escolas públicas do ensino fundamental;
- e) a seccional da União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação - UNDIME;
- f) a seccional da Confederação Nacional dos Trabalhadores em Educação - CNTE;
- g) a delegacia regional do Ministério da Educação e do Desporto/MEC;

III - no Distrito Federal, por no mínimo cinco membros, sendo as representações as previstas no inciso II, salvo as indicadas nas alíneas b, e, e g.

IV - nos Municípios, por no mínimo quatro membros, representando, respectivamente:

- a) a Secretaria Municipal de Educação ou órgão equivalente;
- b) os professores e os diretores das escolas públicas do ensino fundamental;
- c) os pais de alunos;
- d) os servidores das escolas públicas do ensino fundamental.

§ 2º Aos Conselhos incumbe ainda a supervisão do censo escolar anual.

§ 3º Integrarão ainda os Conselhos municipais, onde houver, representantes do respectivo Conselho Municipal de Educação.

§ 4º Os Conselhos instituídos, seja no âmbito federal, estadual, do Distrito Federal ou municipal, não terão estrutura administrativa própria e seus membros não perceberão qualquer espécie de remuneração pela participação no colegiado, seja em reunião ordinária ou extraordinária.

Art. 5º Os registros contábeis e os demonstrativos gerenciais, mensais e atualizados, relativos aos recursos repassados, ou recebidos, à conta do Fundo a que se refere o art. 1º, ficarão, permanentemente, à disposição dos Conselhos responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização, no âmbito do Estado, do Distrito Federal ou do Município, e dos órgãos federais, estaduais e municipais de controle interno e externo.

Art. 6º A União complementarará os recursos do Fundo a que se refere o art. 1º sempre que, no âmbito de cada Estado e do Distrito Federal, seu valor por aluno não alcançar o mínimo definido nacionalmente.

§ 1º O valor mínimo anual por aluno, ressalvado o disposto no § 4º, será fixado por ato do Presidente da República e nunca será inferior à razão entre a previsão da receita total para o Fundo e a matrícula total do ensino fundamental no ano anterior, acrescida do total estimado de novas matrículas, observado o disposto no art. 2º, § 1º, incisos I e II.

§ 2º As estatísticas necessárias ao cálculo do valor anual mínimo por aluno, inclusive as estimativas de matrículas, terão como base o censo educacional realizado pelo Ministério da Educação e do Desporto, anualmente, e publicado no Diário Oficial da União.

§ 3º As transferências dos recursos complementares a que se refere este artigo serão realizadas mensal e diretamente às contas específicas a que se refere o art. 3º.

§ 4º No primeiro ano de vigência desta lei, o valor mínimo anual por aluno, a que se refere este artigo, será de R\$ 300,00 (trezentos reais).

§ 5º (VETADO.)

Art. 7º Os recursos do Fundo, incluída a complementação da União, quando for o caso, serão utilizados pelos Estados, Distrito Federal e Municípios, assegurados, pelo menos, 60% (sessenta por cento) para a remuneração dos profissionais do Magistério, em efetivo exercício de suas atividades no ensino fundamental público.

Parágrafo único. Nos primeiros cinco anos, a contar da publicação desta Lei, será permitida a aplicação de parte dos recursos da parcela de 60% (sessenta por cento), prevista neste artigo, na capacitação de professores leigos, na forma prevista no art. 9º, § 1º.

Art. 8º A instituição do Fundo previsto nesta Lei e a aplicação de seus recursos não isentam os Estados, o Distrito Federal e os Municípios da obrigatoriedade de aplicar, na manutenção e desenvolvimento do ensino, na forma prevista no art. 212 da Constituição Federal:

I - pelo menos 10% (dez por cento) do montante de recursos originários do ICMS, do FPE, do FPM, da parcela do IPI, devida nos termos da Lei Complementar nº 61, de 26 de dezembro de 1989, e das transferências da União, em moeda, a título de desoneração das exportações nos termos da Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996, de modo que os recursos previstos no art. 1º, § 1º, somados aos referidos neste Inciso, garantam a aplicação do mínimo de 25% (vinte e cinco por cento) destes impostos e transferências em favor da manutenção e desenvolvimento do ensino;

II - pelo menos 25% (vinte e cinco por cento) dos demais impostos e transferências.

Parágrafo único. Dos recursos a que se refere o inciso II, 60% (sessenta por cento) serão aplicados na manutenção e desenvolvimento do ensino fundamental, conforme disposto no art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

Art. 9º Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios deverão, no prazo de seis meses da vigência desta Lei, dispor de novo Plano de Carreira e Remuneração do Magistério, de modo a assegurar:

I - a remuneração condigna dos professores do ensino fundamental público, em efetivo exercício no Magistério;

II - o estímulo ao trabalho em sala de aula;

III - a melhoria da qualidade do ensino.

§ 1º Os novos planos de carreira e remuneração do Magistério deverão contemplar investimentos na capacitação dos professores leigos, os quais passarão a integrar quadro em extinção, de duração de cinco anos.

§ 2º Aos professores leigos é assegurado prazo de cinco anos para obtenção da habilitação necessária ao exercício das atividades docentes.

§ 3º A habilitação a que se refere o parágrafo anterior é condição para ingresso no quadro permanente da carreira conforme os novos planos de carreira e remuneração.

Art. 10 Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios deverão comprovar:

I - efetivo cumprimento do disposto no art. 212 da Constituição Federal;

II - apresentação de Plano de Carreira e Remuneração do Magistério, de acordo com as diretrizes emanadas do Conselho Nacional de Educação, no prazo referido no artigo anterior;

III - fornecimento das informações solicitadas por ocasião do censo escolar, ou para fins de elaboração de indicadores educacionais.

Parágrafo único. O não-cumprimento das condições estabelecidas neste artigo, ou o fornecimento de informações falsas, acarretará sanções administrativas, sem prejuízo das civis ou penais ao agente executivo que lhe der causa.

Art. 11 Os órgãos responsáveis pelos sistemas de ensino, assim como os Tribunais de Contas da União, dos Estados e dos Municípios, criarão mecanismos adequados à fiscalização do cumprimento pleno do disposto

no art. 212 da Constituição Federal e desta Lei, sujeitando-se os Estados e o Distrito Federal à intervenção da União, e os Municípios à intervenção dos respectivos Estados, nos termos do art. 34, inciso VII, alínea e, e do art. 35, inciso III, da Constituição Federal.

Art. 12. O Ministério da Educação e do Desporto realizará avaliações periódicas dos resultados da aplicação desta Lei, com vistas à adoção de medidas operacionais e de natureza político-educacional corretivas, devendo a primeira realizar-se dois anos após sua promulgação.

Art. 13. Para os ajustes progressivos de contribuições a valor que corresponda a um padrão de qualidade de ensino definido nacionalmente e previsto no art. 60, § 4º, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias,

serão considerados, observado o disposto no art. 2º, § 2º, os seguintes critérios:

I - estabelecimento do número mínimo e máximo de alunos em sala de aula;

II - capacitação permanente dos profissionais de educação;

III - jornada de trabalho que incorpore os momentos diferenciados das atividades docentes;

IV - complexidade de funcionamento;

V- localização e atendimento da clientela;

VI - busca do aumento do padrão de qualidade do ensino.

Art. 14. A União desenvolverá política de estímulo às iniciativas de melhoria de qualidade do ensino, acesso e permanência na escola promovidos pelas unidades federadas, em especial aquelas voltadas a crianças e adolescentes em situação de risco social.

Art. 15. O Salário-Educação, previsto no art. 212, § 5º, da Constituição Federal e devido pelas empresas, na forma em que vier a ser disposto em regulamento, é calculado com base na alíquota de 2,5% (dois e meio por cento) sobre o total de remunerações pagas ou creditadas, a qualquer título, aos segurados empregados, assim definidos no art. 12, inciso I, da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

§ 1º A partir de 1º de janeiro de 1997, o montante da arrecadação do Salário-Educação, após a dedução de 1% (um por cento) em favor do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, calculado sobre o valor por ele arrecadado, será distribuído pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, observada a arrecadação realizada em cada Estado e no Distrito Federal, em quotas, da seguinte forma:

I - Quota Federal, correspondente a um terço do montante de recursos, que será destinada ao FNDE e aplicada no financiamento de programas e projetos voltados para a universalização do ensino fundamental, de forma a propiciar a redução dos desníveis sócio-educacionais existentes entre Municípios, Estados, Distrito Federal e regiões brasileiras;

II - Quota Estadual, correspondente a dois terços do montante de recursos, que será creditada mensal e automaticamente em favor das Secretarias de Educação dos Estados e do Distrito Federal para financiamento de programas, projetos e ações do ensino fundamental.

§ 2º (VETADO.)

§ 3º Os alunos regularmente atendidos, na data da edição desta Lei, como beneficiários da aplicação realizada pelas empresas contribuintes, no ensino fundamental dos seus empregados e dependentes, à conta de deduções da contribuição social do Salário-Educação, na forma da legislação em vigor, terão, a partir de 1º de janeiro de 1997, o benefício assegurado, respeitadas as condições em que foi concedido, e vedados novos ingressos nos termos do art. 212, § 5º, da Constituição Federal.

Art. 16. Esta lei entra em vigor em 1º de janeiro de 1997.

Art. 17. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 24 de dezembro de 1996, 175º da Independência e 108º da República.

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO

Paulo Renato Souza

DECRETO Nº 2.208, DE 17 DE ABRIL DE 1997

(Publicado no Diário Oficial de 18 de abril de 1997/Seção 1)

Regulamenta o §2º do art.36 e os artigos 39 a 42 da Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição,

DECRETA:

Art. 1º A educação profissional tem por objetivos:

I - promover a transição entre a escola e o mundo do trabalho, capacitando jovens e adultos com conhecimentos e habilidades gerais e específicas para o exercício de atividades produtivas;

II - proporcionar a formação de profissionais, aptos a exercerem atividades específicas no trabalho, com escolaridade correspondente aos níveis médio, superior e de pós-graduação;

III - especializar, aperfeiçoar a atualizar o trabalhador em seus conhecimentos tecnológicos;

IV - qualificar, reprofissionalizar e atualizar jovens e adultos trabalhadores, com qualquer nível de escolaridade, visando à sua inserção e melhor desempenho no exercício do trabalho.

Art.2º A educação profissional será desenvolvida em articulação como o ensino regular ou em modalidades que contemplem estratégias de educação continuada, podendo ser realizada em escolas do ensino regular, em instituições especializadas ou nos ambientes de trabalho.

Art. 3º A educação profissional compreende os seguintes níveis:

I - básico: destinado à qualificação, requalificação e reprofissionalização de trabalhos, independentes de escolaridade prévia;

II - técnico: destinado a proporcionar habilitação profissional a alunos matriculados ou egresso de ensino médio, devendo ser ministrado na forma estabelecida por este Decreto;

III - tecnológico: corresponde a cursos de nível superior na área tecnológica, destinados a egressos do ensino médio e técnico.

Art. 4º A educação profissional de nível básico é modalidade de educação não-formal e duração variável, destinada a proporcionar ao cidadão trabalhador conhecimentos que lhe permitam reprofissionalizar-se, qualificar-se e atualizar-se para o exercício de funções demandadas pelo mundo do trabalho, compatíveis com a complexidade tecnológica do trabalho, o seu grau de conhecimento técnico e o nível de escolaridade do aluno, não estando sujeita à regulamentação curricular.

§1º As instituições federais e as instituições públicas e privadas sem fins lucrativos, apoiadas financeiramente pelo Poder Público, que ministram educação profissional deverão, obrigatoriamente, oferecer cursos profissionais de nível básico em sua programação, abertos a alunos das redes públicas e privadas de educação básica, assim como a trabalhadores com qualquer nível de escolaridade.

§2º Aos que concluírem os cursos de educação profissional de nível básico será conferido certificado de qualificação profissional.

Art. 5º A educação profissional de nível técnico terá organização curricular própria e independente do ensino médio, podendo ser oferecida de forma concomitante ou seqüencial a este.

Parágrafo único: As disciplinas de caráter profissionalizantes, cursadas na parte diversificada do ensino médio, até o limite de 25% do total da carga horária mínima deste nível de ensino, poderão ser aproveitadas no currículo de habilitação profissional, que eventualmente venha a ser cursada, independente de exame específicos.

Art. 6º A formulação dos currículos plenos dos cursos do ensino técnico obedecerá ao seguinte:

I - o Ministério da Educação e do Desporto, ouvido o Conselho Nacional de Educação, estabelecerá diretrizes curriculares nacionais, constantes de carga horária mínima do curso, conteúdos mínimos, habilidades e competências básicas, por área profissional.

II - os órgãos normativos do respectivo sistema de ensino complementarão as diretrizes definidas no âmbito nacional e estabelecerão seus currículos básicos, onde constarão as disciplinas e cargas horárias mínimas obrigatórias, conteúdos básicos, habilidades e competências, por área profissional;

III - o currículo básico, referido no inciso anterior, não poderá ultrapassar setenta por cento da carga horária mínima obrigatória, ficando reservado um percentual mínimo de trinta para que os estabelecimentos de ensino, independente de autorização prévia, elejam disciplinas, conteúdos, habilidades e competências específicas da sua organização curricular;

§1º Poderão ser implementados currículos experimentais, não contemplados nas diretrizes curriculares nacionais, desde que previamente aprovados pelo sistema de ensino competente.

§2º Após avaliação da experiência e aprovação dos resultados pelo Ministério da Educação e do Desporto, ouvido o Conselho Nacional de Educação, os cursos poderão ser regulamentados e seus diplomas passarão a ter validade nacional.

Art. 7º Para a elaboração das diretrizes curriculares para o ensino técnico, deverão ser realizados estudos de identificação do perfil de competências necessárias à atividade requerida, ouvidos os setores interessados, inclusive trabalhadores e empregadores.

Parágrafo único. Para atualização permanente do perfil e das competências de que trata o caput, o Ministério da Educação e do Desporto criará mecanismos institucionalizados, com a participação de professores, empresários e trabalhadores.

Art. 8º Os currículos do ensino técnico serão estruturados em disciplinas, que poderão ser agrupadas sob a forma de módulos.

§1º No caso de o currículo estar organizado em módulos, estes poderão ter caráter de terminalidade para efeito de qualificação profissional, dando direito, neste caso, a certificado de qualificação profissional.

§2º Poderá haver aproveitamento de estudos de disciplinas ou módulos cursados em uma habilitação específica para obtenção de habilitação diversa.

§3º Nos currículos organizados em módulos, para obtenção de habilitação, estes poderão ser cursados em diferentes instituições credenciadas pelos sistemas federal e estaduais, desde que o prazo entre a conclusão do primeiro e do último módulo não exceda cinco anos.

§4º O estabelecimento de ensino que conferiu o último certificado de qualificação profissional expedirá o diploma de técnico de nível médio, na habilitação profissional correspondente aos módulos cursados, desde que o interessado apresente o certificado de conclusão do ensino médio.

Art. 9º As disciplinas do currículo do ensino técnico serão ministradas por professores, instrutores e monitores selecionados, principalmente, em função de sua experiência profissional, que deverão ser preparados para o magistério, previamente ou em serviço, através de cursos regulares de licenciatura ou de programas especiais de formação pedagógica.

Parágrafo único. Os programas especiais de formação pedagógica a que se refere o caput serão disciplinados em ato do Ministério de Estado da Educação e do Desporto, ouvido o Conselho Nacional de Educação.

Art. 10º Os cursos de nível superior, correspondentes à educação profissional de nível tecnológico, deverão ser estruturados para atender aos diversos setores da economia, abrangendo áreas especializadas, e conferirão diploma de Tecnólogo.

Art. 11º Os sistemas federal e estaduais de ensino implementarão, através de exames, certificado de competência, para fins de dispensa de disciplinas ou módulos em cursos de habilitação do ensino técnico.

Parágrafo único. O conjunto de certificados de competência equivalente a todas as disciplinas em módulos que integram uma habilitação profissional dará direito ao diploma correspondente de técnico de nível médio.

Art. 12º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 17 de abril de 1997; 176ª da Independência e 109ª da República.

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO

Paulo Renato Souza

PORTARIA N.º 646, DE 14 DE MAIO DE 1997

Regulamenta a implantação do disposto nos artigos 39 a 42 da Lei n.º 9.394/96 e no Decreto n.º 2.208/97 e das outras providências.

O Ministro de Estado da Educação e do Desporto, no uso de suas atribuições e considerando o disposto nos Art. 39 a 42 e 88 da Lei n.º 9394 de 24 de dezembro de 1996, bem como o Decreto n.º 2.208 de 17 de abril de 1997, resolve:

Art. 1º A implantação do disposto nos Art. 39 a 42 da Lei n.º 9.394/96 e no Decreto n.º 2.208/97, far-se-á, na rede federal de educação tecnológica, no prazo de até quatro anos.

§ 1º. As instituições federais de educação tecnológica - Escolas Técnicas Federais, Escolas Agrotécnicas Federais, Escolas Técnicas das Universidades e Centros Federais de Educação Tecnológica - para dar cumprimento ao disposto do caput deste artigo, elaborarão um Plano de Implantação, levando em consideração suas condições materiais, financeiras e de recursos humanos.

§ 2º. Será constituído um Grupo de Trabalho, composto por representantes dos Conselhos das Escolas Técnicas Federais - CONDITEC, das Escolas Agrotécnicas Federais - CONDAF, das Escolas Técnicas das Universidades Federais - CONDETUF e dos Centros de Educação Federais de Educação Tecnológica - CONCEFET e da Secretaria de Educação Média e Tecnológica - SEMTEC, com o objetivo de apoiar, acompanhar e avaliar a implantação da reforma da educação profissional.

§ 3º. O Grupo de Trabalho, baseado na avaliação do processo de implantação da reforma, indicará a necessidade de prorrogar o prazo inicial previsto no Plano de cada escola, que não poderá ser superior a 01 (um) ano.

Art. 2º. O Plano de Implantação deverá prever o incremento da matrícula na educação profissional, mediante a oferta de:

I - cursos de nível técnico, desenvolvidos concomitantemente com o ensino médio, para alunos oriundos de escolas dos sistemas de ensino;

II - cursos de nível técnico destinados a egressos de nível médio, por via regular ou supletiva;

III - cursos de especialização e aperfeiçoamento para egressos de cursos de nível técnico;

IV - cursos de qualificação, requalificação, reprofissionalização de jovens, adultos e trabalhadores em geral, com qualquer nível de escolarização.

Art. 3º. As instituições federais de educação tecnológica ficam autorizadas a manter ensino médio, com matrícula independente da educação profissional, oferecendo o máximo de 50% do total de vagas oferecidas para os cursos regulares em 1997, observando o disposto na Lei n.º 9394/96.

Art. 4º O plano de implantação a que se refere o Art. 1º deverá prever um incremento de vagas em relação às vagas oferecidas em 1997 no ensino regular de, no mínimo, 50% no período de até 05 anos.

§ 1º. O ingresso de novos alunos, a partir do ano letivo de 1998, dar-se-á de acordo com disposto no Decreto n.º 2.208/97 e nesta Portaria.

§ 2º. No cálculo do incremento das vagas previsto no caput deste artigo, considerar-se-á apenas a matrícula no ensino médio e nos cursos mencionados nos incisos I e II do Art. 1º.

Art. 5º. Fica assegurado aos alunos das instituições federais de educação tecnológica, que iniciaram seus cursos técnicos no regime da Lei n.º 5.692/71 e dos Pareceres que a regulamentam, inclusive os que ingressaram no ano de 1997, o direito de os concluírem pelo regime vigente no seu ingresso ou de optarem pelo regime estabelecido pela Lei n.º 9.394/96 e Decreto n.º 2.208/97.

Art. 6º. As instituições federais de educação tecnológica que ministram cursos do setor agropecuário poderão organizá-los de forma a atender as peculiaridades de sua localização e metodologias aplicadas a esse ensino.

Art. 7º. A oferta de cursos de nível técnico e de qualificação, requalificação e reprofissionalização de jovens, adultos e trabalhadores em geral será feita de acordo com as demandas identificadas junto aos setores produtivos, sindicatos de trabalhadores e sindicatos patronais, bem como junto a órgãos de desenvolvimento econômico e social dos governos estaduais e municipais, dentre outros.

Art. 8º. As instituições federais de educação tecnológica, quando autorizadas, implementarão programas especiais de formação pedagógica para docentes das disciplinas do currículo de educação profissional.

Art. 9º. As instituições federais de educação tecnológica implantarão, em articulação com a SEMTEC e com os órgãos de desenvolvimento econômico e social dos Estados e Municípios, mecanismos permanentes de consulta aos setores interessados na formação de recursos humanos, objetivando:

I - identificação de novos perfis de profissionais demandados pelos setores produtivos.

II - adequação da oferta de cursos às demandas dos setores produtivos.

Parágrafo Único. Os mecanismos permanentes deverão incluir sistema de acompanhamento de egressos e de estudos de demanda de profissionais.

Art. 10. As instituições federais de educação tecnológica serão credenciadas, mediante propostas específicas, para certificarem competências na área da educação profissional.

Art. 11. As instituições federais de educação tecnológica deverão se constituir em centros de referência, inclusive com papel relevante na expansão da educação profissional conforme previsto no Art. n.º 44 da Medida Provisória n.º 1.549-29, de 15 de abril de 1997.

Art. 12. São mantidos os dispositivos do Parecer n.º 45/72, do extinto Conselho Federal de Educação, bem como os demais pareceres que, baseados em sua doutrina, criaram habilitações profissionais de nível técnico, até a definição, pelo Ministério da Educação e do Desporto, de novas diretrizes curriculares nacionais.

Art. 13. São mantidas as normas referentes ao estágio supervisionado até que seja regulamentado o Art. 82 da Lei n.º 9394/96.

Art. 14. As instituições de educação tecnológica deverão adaptar seus regimentos internos, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, ao disposto na lei n.º 9.394/96, no Decreto n.º 2.208/97 e nesta Portaria.

Art. 15. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

PAULO RENATO SOUZA
Ministro da Educação e do Desporto

RESOLUÇÃO CNE Nº 02, DE 26 DE JUNHO DE 1997.

Dispõe sobre os programas especiais de formação pedagógica de docentes para as disciplinas do currículo do ensino fundamental, do ensino médio e da educação profissional em nível médio.

O Presidente do Conselho Nacional de Educação, tendo em vista o disposto nos artigos 13 e 19 do Regimento e no Parecer nº 4/97, homologado pelo Senhor Ministro de Estado da Educação e do Desporto em 16/6/97, resolve:

Art. 1º A formação de docentes no nível superior para as disciplinas que integram as quatro séries finais do ensino fundamental, o ensino médio e a educação profissional em nível médio, será feita em cursos regulares de licenciatura, em cursos regulares para portadores de diplomas de educação superior e, bem assim, em programas especiais de formação pedagógica estabelecidos por esta Resolução.

Parágrafo único. Estes programas destinam-se a suprir a falta nas escolas de professores habilitados, em determinadas disciplinas e localidades, em caráter especial.

Art. 2º O programa especial a que se refere o art. 1º é destinado a portadores de diploma de nível superior, em cursos relacionados à habilitação pretendida, que ofereçam sólida base de conhecimentos na área de estudos ligada a essa habilitação.

Parágrafo único. A instituição que oferecer o programa especial se encarregará de verificar a compatibilidade entre a formação do candidato e a disciplina para a qual pretende habilitar-se.

Art. 3º Visando a assegurar um tratamento amplo e a incentivar a integração de conhecimentos e habilidades necessários à formação de professores, os programas especiais deverão respeitar uma estruturação curricular articulada nos seguintes núcleos:

a) NÚCLEO CONTEXTUAL, visando à compreensão do processo de ensino-aprendizagem referido à prática de escola, considerando tanto as relações que se passam no seu interior, com seus participantes, quanto as suas relações, como instituição, com o contexto imediato e o contexto geral onde está inserida.

b) NÚCLEO ESTRUTURAL, abordando conteúdos curriculares, sua organização seqüencial, avaliação e integração com outras disciplinas, os métodos adequados ao desenvolvimento do conhecimento em pauta, bem como sua adequação ao processo de ensino-aprendizagem.

c) NÚCLEO INTEGRADOR, centrado nos problemas concretos enfrentados pelos alunos na prática de ensino, com vistas ao planejamento e reorganização do trabalho escolar, discutidos a partir de diferentes perspectivas teóricas, por meio de projetos multidisciplinares, com a participação articulada dos professores das várias disciplinas do curso.

Art. 4º O programa se desenvolverá em, pelo menos, 540 horas, incluindo a parte teórica e prática, esta com duração mínima de 300 horas.

§1º Deverá ser garantida estreita e concomitante relação entre teoria e prática, ambas fornecendo elementos básicos para o desenvolvimento dos conhecimentos e habilidades necessários à docência, vedada a oferta da parte prática exclusivamente ao final do programa.

§2º Será concedida ênfase à metodologia de ensino específica da habilitação pretendida, que orientará a parte prática do programa e a posterior sistematização de seus resultados.

Art. 5º A parte prática do programa deverá ser desenvolvida em instituições de ensino básico envolvendo não apenas a preparação e o trabalho em sala de aula e sua avaliação, mas todas as atividades próprias da vida da escola, incluindo o planejamento pedagógico, administrativo e financeiro, as reuniões pedagógicas, os eventos com participação da comunidade escolar e a avaliação da aprendizagem, assim como de toda a realidade da escola.

Parágrafo único. Os participantes do programa que estejam ministrando aulas da disciplina para a qual pretendam habilitar-se poderão incorporar o trabalho em realização como capacitação em serviço, desde que esta prática se integre dentro do plano curricular do programa e sob a supervisão prevista no artigo subsequente.

Art. 6º A supervisão da parte prática do programa deve ser de responsabilidade da instituição que o ministra.

Art. 7º O programa a que se refere esta Resolução poderá ser oferecido independentemente de autorização prévia, por universidades e por instituições de ensino superior que ministrem cursos reconhecidos de licenciatura nas disciplinas pretendidas, em articulação com estabelecimentos de ensino fundamental, médio e profissional onde terá lugar o desenvolvimento da parte prática do programa.

§ 1º Outras instituições de ensino superior que pretendam oferecer pela primeira vez o programa especial nos termos desta Portaria deverão proceder à solicitação da autorização do MEC, para posterior análise do CNE, garantida a comprovação, dentre outras, de corpo docente qualificado.

§ 2º Em qualquer caso, no prazo máximo de 3 (três) anos, estarão todas as instituições obrigadas a submeter ao Conselho Nacional de Educação processo de reconhecimento dos programas especiais, que vierem a oferecer, de cujo resultado dependerá a continuidade dos mesmos.

Art. 8º A parte teórica do programa poderá ser oferecida utilizando metodologia semi-presencial, na modalidade de ensino a distância, sem redução da carga horária prevista no artigo 4º, sendo exigido o credenciamento prévio da instituição de ensino superior pelo Conselho Nacional de Educação, nos termos do art. 80 da Lei 9.394 de 20 de dezembro de 1996.

Art. 9º As instituições de ensino superior que estiverem oferecendo os cursos regulamentados pela Portaria nº 432, de 19 de julho de 1971, deverão suspender o ingresso de novos alunos, podendo

substituir tais cursos pelo programa especial estabelecido nesta Portaria, caso se enquadrem nas exigências estipuladas pelo art. 7º e seus parágrafos.

Art. 10 O concluinte do programa especial receberá certificado e registro profissional equivalentes à licenciatura plena.

Art. 11 As instituições de ensino superior deverão manter permanente acompanhamento e avaliação do programa especial por elas oferecido, integrado ao seu projeto pedagógico.

Parágrafo único. No prazo de cinco anos o CNE procederá à avaliação do estabelecido na presente Resolução.

Art. 12 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

HÉSIO DE ALBUQUERQUE CORDEIRO
(OF Nº 582/97)

PORTARIA Nº 1.005, DE 10 DE SETEMBRO DE 1997.

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO no uso de suas atribuições,

Considerando o disposto na Lei nº 9.394 de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB e as disposições contidas no Decreto nº 2.208, de 17 de abril de 1997;

Considerando a necessidade de implementar o Programa de Reforma da Educação Profissional – PROEP;

Considerando a Recomendação nº 444, de 30 de junho de 1997, publicada no Diário Oficial da União de 04.09.97, da Comissão de Financiamentos Externos COFIEX pela aprovação da continuidade da preparação do PROEP, identificado como passível de financiamento externo, por meio de Operação de Crédito Externo com o Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, resolve:

Art. 1º Instituir, no âmbito da Secretaria de Educação Média e Tecnológica – SEMTEC, a Unidade de Coordenação do Programa - UCP, incumbida de adotar as providências necessárias à implementação do PROEP.

Art. 2º A Unidade de Coordenação do Programa - UCP, será dirigida pelo Diretor de Programas da SEMTEC, que será seu Diretor-Executivo, e contará com uma área de desenvolvimento institucional e outra de desenvolvimento técnico-pedagógico.

Parágrafo único. Atribuir competência ao Diretor-Executivo da UCP para normatizar o seu funcionamento.

Art. 3º A SEMTEC assegurará a infra-estrutura física e operacional necessária à instalação e funcionamento da Coordenação do Programa.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO RENATO SOUZA

Ministro de Estado da Educação e do Desporto

Portaria Interministerial nº 1.018, de 11 de setembro de 1997.

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO E O MINISTRO DE ESTADO DO TRABALHO, no uso de suas atribuições,

Considerando os princípios fixados para a reforma da Educação Profissional na Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB, e as disposições contidas no decreto nº 2.208, de 17 de abril de 1997; Considerando o documento "Política para a Educação Profissional" elaborado, em conjunto pelo Ministério da Educação e do Desporto – MEC e pelo Ministério do Trabalho - MTb, visando a atuação cooperativa na formulação de políticas e implantação de programas e projetos destinados à operacionalização da política de educação profissional;

Considerando a deliberação do Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador – CODEFAT, em sua 26ª Reunião Extraordinária realizada em 02 de julho de 1997, manifestando a concordância em participar do Programa de Reforma da Educação Profissional – PROEP, na composição da contrapartida da operação de Crédito Externo com o Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID; e Considerando a necessidade de implementar o Programa de Reforma da Educação Profissional, resolvem:

Art. 1º Criar o Conselho Diretor do Programa de Reforma da Educação Profissional – PROEP, com o objetivo de:

- I - deliberar sobre as políticas e diretrizes para implementação da citada reforma;
- II. deliberar sobre os Planos Operativos Anuais Globais;
- III. analisar os relatórios anuais do Programa, elaborados pela Coordenação do Programa;
- IV. analisar eventuais propostas de ajustes ou alterações do Programa a serem submetidas ao BID.

Art. 2º Integrarão o Conselho Diretor do PROEP:

- I - O Secretário da Secretaria de Educação Média e Tecnológica – SEMTEC/MEC, que o presidirá;
- II - O Secretário da Secretaria de Formação e Desenvolvimento Profissional – SEFOR/MTb;
- III - O Presidente do Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador – CODEFAT;
- IV - o Diretor do Departamento de Desenvolvimento da Educação Média e Tecnológica da SEMTEC/MEC;
- V - o Diretor de Programas da SEMTEC/MEC, que será seu Secretário Executivo.

Parágrafo único. A SEMTEC/MEC assegurará a infra-estrutura física e operacional necessária ao funcionamento do Conselho Diretor.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO RENATO SOUZA

Ministro de Estado da Educação e do Desporto

PAULO PAIVA

Ministro de Estado do Trabalho

LEI Nº 8.948, DE 08 DE DEZEMBRO DE 1994

Dispõe sobre a instituição do Sistema Nacional de Educação Tecnológica e dá outras providências.
O PRESIDENTE DA REPÚBLICA.

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Sistema Nacional de Educação Tecnológica, integrado pelas instituições de educação tecnológica, vinculadas ou subordinadas ao Ministério da Educação e do Desporto e sistemas congêneres dos Estados, Municípios e Distrito Federal.

§1º A participação da rede particular no Sistema Nacional de Educação Tecnológica poderá ocorrer, ouvidos os respectivos órgãos superiores deliberativos.

§2º A instituição do sistema Nacional de Educação Tecnológica tem como finalidade permitir melhor articulação da Educação Tecnológica, em seus vários níveis, entre suas diversas instituições, e entre estas e as demais incluídas na Política Nacional de Educação, visando ao aprimoramento do ensino, da extensão, da pesquisa tecnológica, além de sua integração com os diversos setores da sociedade e do setor produtivo.

§3º A coordenação do Sistema Nacional de Educação Tecnológica caberá ao Ministério da Educação e do Desporto, que estabelecerá os procedimentos para a sua implantação, operacionalização e funcionamento, respeitadas as características da educação formal e não formal e a autonomia dos sistemas de ensino.

Art. 2º Fica instituído o Conselho Nacional de Educação Tecnológica, órgão consultivo, no âmbito do Ministério da Educação e do Desporto, com a finalidade de assessorar o Ministério da Educação e do Desporto no cumprimento das políticas e diretrizes da Educação Tecnológica, conforme sejam formuladas pelo órgão normativo maior de Educação, constituído de representantes das instituições previstas nos termos do art. 1º e seu §1º.

Art. 3º As atuais Escolas Técnicas Federais, criadas pela Lei nº 3.552, de 16 de fevereiro de 1959, e pela Lei nº 8.670, de 30 de junho de 1993, ficam transformadas em Centros Federais de Educação Tecnológica, nos termos da Lei nº 6.545, de 30 de junho de 1978, alterada pela Lei nº 8.711, de 28 de setembro de 1993, e do Decreto nº 87.310, de 21 de junho de 1982.

§1º A implantação dos Centros Federais de Educação Tecnológica de que trata este artigo será efetivada gradativamente, mediante decreto específico para cada Centro, obedecendo a critérios a serem estabelecidos pelo Ministério da Educação e do Desporto, ouvido o Conselho Nacional de Educação Tecnológica.

§2º A complementação do quadro de cargos e funções, quando necessária, decorrentes da transformação de Escola Técnica Federal em Centro Federal de Educação Tecnológica, será efetivada mediante lei específica.

§3º Os critérios para a transformação a que se refere o caput levarão em conta as instalações físicas, os laboratórios e equipamentos adequados, as condições técnico-pedagógicas e administrativas, e os recursos humanos e financeiros necessários ao funcionamento de cada Centro.

§4º As Escolas Agrotécnicas, integrantes do Sistema Nacional de Educação Tecnológica, poderão ser transformadas em Centros Federais de Educação Tecnológica após processo de avaliação de desempenho a ser desenvolvido sob a coordenação do Ministério da Educação e do Desporto.

Art. 4º Os Centros Federais de Educação Tecnológica terão estrutura organizacional e funcional estabelecida sem Estatuto e Regimento próprios, aprovados nos termos da legislação em vigor, ficando sua supervisão a cargo do Ministério da Educação e do Desporto.

Art. 5º O art. 3º da Lei nº 6.545, de 30 de junho de 1978, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º A administração superior de cada Centro terá como órgão executivo a Diretoria-Geral e como órgão deliberativo e consultivo o Conselho Diretor, sendo este composto de dez membros e respectivos suplentes, todos nomeados pelo Ministro de Estado da Educação e do Desporto, sendo um representante do Ministério da Educação e do Desporto, um representante de cada uma das Federações da Indústria, do Comércio e da Agricultura, do respectivo Estado, cinco representantes da Instituição, incluindo um representante discente, e um representante dos ex-alunos, todos indicados na forma regimental, vedada a nomeação de servidores da Instituição como representantes das Federações e do Ministério da Educação e do Desporto".

Art. 6º Ficam transferidos para cada Centro Federal de Educação Tecnológica que for implantado o acervo patrimonial, o quadro de pessoal docente e técnico-administrativo e os recursos orçamentários e financeiros da respectiva Escola Técnica Federal objeto da transformação.

Art. 7º O Diretor-Geral de cada Escola Técnica Federal exercerá as funções de Diretor-Geral do respectivo Centro Federal de Educação Tecnológica, implantado por decreto nos termos do §1º do art. 3º desta Lei, até a aprovação do Estatuto e do Regimento e o provimento dos Cargos de Direção.

Art. 8º Quando o mandato de Diretor-Geral da Escola Técnica Federal extinguir-se, sem que tenha sido expedido o decreto de implantação do respectivo Centro, o Ministro de Estado da Educação e do Desporto designará Diretor para a Escola na forma da legislação vigente.

Art. 9º O Poder Executivo adotará as providências necessárias à execução desta Lei mediante decreto de regulamentação, a ser baixado no prazo de sessenta dias, que estabelecerá, entre outros dispositivos, a composição e funcionamento do Conselho Nacional de Educação Tecnológica.

Art. 10 As despesas com a execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias do Ministério da Educação e do Desporto.

Art. 11 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12 Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 08 de dezembro de 1994; 173º da Independência e 106º da República.

ITAMAR FRANCO

Antonio José Barbosa

DECRETO Nº 2.406, DE 27 DE NOVEMBRO DE 1997

Regulamenta a Lei nº 8.948, de 8 de dezembro de 1994, e dá outras providências.

DECRETA:

Art. 1º Os Centros de Educação Tecnológica constituem modalidade de instituições especializadas de educação profissional, prevista no art. 40 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e no art. 2º do Decreto nº 2.208, de 17 de abril de 1997.

Art. 2º Os Centros de Educação Tecnológica, públicos ou privados, têm por finalidade formar e qualificar profissionais, nos vários níveis e modalidades de ensino, para os diversos setores da economia e realizar pesquisa e desenvolvimento tecnológico de novos processos, produtos e serviços, em estreita articulação com os setores produtivos e a sociedade, oferecendo mecanismos para a educação continuada.

Art. 3º Os Centros de Educação Tecnológica têm como características básicas:

I - oferta de educação profissional, levando em conta o avanço do conhecimento tecnológico e a incorporação crescente de novos métodos e processos de produção e distribuição de bens e serviços;

II - atuação prioritária na área tecnológica, nos diversos setores da economia;

III - conjugação, no ensino, da teoria com a prática;

IV - integração efetiva da educação profissional aos diferentes níveis e modalidades de ensino, ao trabalho, à ciência e à tecnologia;

V - utilização compartilhada dos laboratórios e dos recursos humanos pelos diferentes níveis e modalidades de ensino;

VI - oferta de ensino superior tecnológico diferenciado das demais formas de ensino superior;

VII - oferta de formação especializada, levando em consideração as tendências do setor produtivo e do desenvolvimento tecnológico;

VIII - realização de pesquisas aplicadas e prestação de serviços;

IX - desenvolvimento da atividade docente estruturada, integrando os diferentes níveis e modalidades de ensino, observada a qualificação exigida em cada caso;

X - desenvolvimento do processo educacional que favoreça, de modo permanente, a transformação do conhecimento em bens e serviços, em benefício da sociedade;

XI - estrutura organizacional flexível, racional e adequada às suas peculiaridades e objetivos;

Art. 4º Os Centros de Educação Tecnológica, observadas as características definidas no artigo anterior, têm por objetivos:

I - ministrar cursos de qualificação, requalificação e reprofissionalização e outros de nível básico da educação profissional;

II - ministrar ensino técnico, destinado a proporcionar habilitação profissional, para os diferentes setores da economia;

III - ministrar ensino médio;

IV - ministrar ensino superior, visando à formação de profissionais e especialistas na área tecnológica;

V - oferecer educação continuada, por diferentes mecanismos, visando à atualização, o aperfeiçoamento e a especialização de profissionais na área tecnológica;

VI - ministrar cursos de formação de professores e especialistas, bem como programas especiais de formação pedagógica, para as disciplinas de educação científica e tecnológica;

VII - realizar pesquisa aplicada, estimulando o desenvolvimento de soluções tecnológicas, de forma criativa, e estendendo seus benefícios à comunidade.

Art. 5º A autorização e o reconhecimento de cursos das instituições privadas far-se-ão segundo a legislação vigente para cada nível e modalidade de ensino.

Art. 6º Os Centros Federais de Educação Tecnológica, de que trata a Lei nº 8.948, de 8 de dezembro de 1994, serão implantados com as finalidades, as características e os objetivos estabelecidos nos arts. 2º, 3º e 4º deste Decreto.

§ 1º A implantação dos Centros Federais de Educação Tecnológica referidos no caput será efetivada mediante decreto específico para cada Centro, após aprovação, pelo Ministro de Estado da Educação e do Desporto, de projeto institucional submetido pela escola interessada.

§ 2º O Ministro de Estado da Educação e do Desporto definirá as características do projeto institucional e os critérios de sua avaliação, a ser procedida por comissão especialmente designada.

§ 3º O projeto institucional deverá, dentre outras condições, comprovar a compatibilidade das instalações físicas, laboratórios, equipamentos, recursos humanos e financeiros necessários ao funcionamento dos cursos pretendidos.

Art. 7º O Centro Federal de Educação Tecnológica deverá contar com um conselho técnico profissional, constituído por dirigentes do Centro e por empresários e trabalhadores do setor produtivo das áreas de atuação do Centro, com atribuições técnico-consultivas e de avaliação do atendimento às características e aos objetivos da instituição.

Art. 8º Os Centros Federais de Educação Tecnológica, criados a partir do disposto na Lei nº 8.948, de 1994, e na regulamentação contida neste Decreto, gozarão de autonomia para a criação de cursos e ampliação de vagas nos níveis básico, técnico e tecnológico da Educação Profissional, definidos no Decreto nº 2.208, de 1997.

§ 1º A criação de cursos nos Centros Federais de Educação Tecnológica fica condicionada à existência de previsão orçamentária para fazer face às despesas dos custos recorrentes.

§ 2º A criação de outros cursos de ensino superior e de pós-graduação dependerá de autorização específica, nos termos no Decreto nº 2.306, de 19 de agosto de 1997.

Art. 9º As Escolas Agrotécnicas Federais poderão ser transformadas em Centros Federais de Educação Tecnológica após processo de avaliação de desempenho a ser desenvolvido sob a coordenação da Secretaria de Educação Média e Tecnológica, do Ministério da Educação e do Desporto.

§ 1º A transformação, a que se refere o **caput** deste artigo, será feita por decreto específico, após a aprovação de projeto institucional pelo Ministério da Educação e do Desporto.

§ 2º O projeto institucional deverá atender ao disposto nos arts. 3º, 4º e 6º, § 3º, deste Decreto.

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 27 de novembro de 1997; 176º da Independência e 109º da República.

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO

Paulo Renato Souza

PORTARIA Nº 2.267, DE 19 DE DEZEMBRO DE 1997.

Estabelece diretrizes para elaboração do projeto institucional de que trata o Art. 6º do Decreto nº 2.406 de 27 de novembro de 1997, que regulamenta a Lei nº 8.948, de 08 de dezembro de 1994.

O Ministro de Estado da Educação e do Desporto, considerando o disposto na Lei nº 8948, de 08 de dezembro de 1994, bem como o disposto no art. 6º do Decreto nº 2.406 de 27 de novembro de 1997, que regulamenta a referida Lei, resolve:

Art. 1º O processo de implantação dos Centros Federais de Educação Tecnológica, de acordo com o que estabelece a Lei nº 8.948/94 e o Decreto nº 2.406/97, far-se-á mediante a aprovação, pelo Ministério da Educação e do Desporto, do projeto institucional de cada instituição de ensino.

§1º O Ministério da Educação e do Desporto constituirá comissão encarregada de proceder a análise e avaliação dos projetos institucionais, recomendando sua aprovação.

§2º A aprovação do projeto institucional habilitará a expedição do competente Decreto, conforme disposto no §1º do art. 3º, da Lei 8.948/94.

Art. 2º O projeto institucional atenderá às seguintes diretrizes:

I - configuração institucional que atenda ao disposto nos arts. 2º, 3º, 4º e 7º do Decreto nº 2.406/97;

II - comprovação, com base nos indicadores do Sistema de Avaliação Institucional da Secretaria de Educação Média e Tecnológica - SEMTEC, das condições físicas, de laboratórios e de equipamentos, necessários à implantação do Centro Federal de Educação Tecnológica, de acordo com a configuração apresentada no inciso I deste Artigo;

III - relação dos cursos a serem ministrados;

IV - demonstração da existência de recursos humanos condizentes com o projeto institucional, especificando o número de docentes com pós-graduação, por titulação e com experiência na sua área de docência;

V - previsão de necessidades de docentes para os cursos de nível tecnológico e previsão da sua inserção no quadro da instituição;

VI - comprovação da existência de recursos financeiros que cubram, a curto prazo, os custos recorrentes de implantação do Centro;

VII - previsão de aporte de recursos financeiros a médio e longo prazos para atendimento ao projeto institucional, especificando estratégias do incremento desses recursos, incluindo os oriundos de parcerias;

VIII - apresentação da proposta pedagógica da instituição, destacando o processo de elaboração e participação de educadores, empresários e trabalhadores na definição dessa proposta;

IX - especificação dos processos de interação com os setores produtivos objetivando:

a) a avaliação permanente dos egressos dos cursos ministrados;

b) as necessidades de reformulação curricular;

c) a identificação de novos perfis de profissionais demandados;

d) a adequação da oferta de cursos às demandas diagnosticadas.

Art. 3º Os Centros Federais de Educação Tecnológica gozarão de autonomia para a criação e ampliação de vagas nos cursos de nível básico, técnico e tecnológico nos termos do Decreto nº 2.208/97.

Parágrafo único. A criação de cursos nos Centros Federais de Educação Tecnológica fica condicionada às condições previstas nos parágrafos 1º e 2º do art. 8º do Decreto nº 2.406/97.

Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Paulo Renato Souza

Ministro de Estado da Educação e do Desporto

PARECER Nº 17/97 CNE/CEB APROVADO EM 03/12/97

Diretrizes Operacionais para Educação Profissional em Nível Nacional

Conselheiro Fábio Luiz Marinho Aidar

I - RELATÓRIO

A educação profissional, em nível nacional, com base nos princípios constitucionais, regula-se:

a) pela Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação

nacional (LDB), em especial o que dispõem os artigos 39 a 42 do Capítulo III do Título V;

b) pelo Decreto Federal nº 2.208, de 17 de abril de 1997, que regulamenta o § 2º do artigo 36 e os artigos 39 a 42 da LDB;

c) pela Portaria MEC nº 646, de 14 de maio de 1997, específica para a rede federal de educação tecnológica;

d) por orientações emanadas deste Colegiado e dos órgãos normativos dos respectivos sistemas de ensino.

Esta Câmara aprovou, em 7 de maio do corrente, o Parecer CEB nº 5/97, de autoria do Conselheiro Ulysses de Oliveira Panisset, contendo orientações preliminares para a aplicação da Lei nº 9.394/96. O Parecer foi homologado pelo Ministro da Educação e do Desporto em 16 de maio de 1997. Em relação à educação profissional esclarece que:

"É relevante verificar que a educação profissional se faz presente na lei geral da educação nacional, em capítulo próprio, embora de forma bastante sucinta, o que indica tanto a sua importância no quadro geral da educação brasileira quanto a necessidade de sua regulamentação específica. É o que vem de ocorrer com a publicação do Decreto nº 2.208, de 17 de abril de 1997, que 'regulamenta o parágrafo 2º do artigo 36 e os artigos 39 a 42 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.'

"O artigo 6º, inciso I, do decreto citado estabelece que 'o Ministério da Educação e do Desporto, ouvido o Conselho Nacional de Educação, estabelecerá diretrizes curriculares nacionais' a serem adotadas por 'área profissional'. Entretanto, até que tal medida tenha sido efetuada, permanece o que está definido e aprovado, ou seja, as habilitações profissionais implantadas com base no Parecer nº 45/72, devidamente reconhecidas, continuam a ter validade nacional, incluídas as já aprovadas ou as que venham a sê-lo pelo CNE".

A questão curricular da educação profissional técnica remete-se, portanto, ao Decreto nº 2.208/97 e, por enquanto, ao Parecer nº 45/72, do extinto Conselho Federal de Educação, devendo-se aguardar o encaminhamento ao Conselho Nacional de Educação, pelo Ministério da Educação e do Desporto, de proposta das novas diretrizes curriculares nacionais, para deliberação, conforme dispõe a alínea c, do § 1º, do artigo 9º, da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, que alterou dispositivos da Lei nº 4.024, de 20 de dezembro de 1961, e deu outras providências.

Por ser de sua competência, o Conselho Nacional de Educação, com este parecer, estabelece diretrizes

operacionais para a educação profissional, a serem observadas em nível nacional.

II - VOTO DO RELATOR

Reiterando os termos do Parecer CEB nº 05/97, na parte referente à educação profissional, fica patente, na nova LDB, o reconhecimento do papel e da importância desta modalidade de ensino. Pelo primeira vez, consta em uma lei geral da educação brasileira um capítulo específico sobre educação profissional. Refletindo uma concepção moderna e ampla, preceitua que a educação profissional integre-se e articule-se as diferentes forma de educação, ao trabalho, à ciência e à tecnologia e conduza ao permanente desenvolvimento de aptidões para a vida produtiva. Preconiza a oferta de educação profissional a jovens e adultos, trabalhadores em geral, tendo como referência a educação regular - ensino fundamental, médio e superior - ou, de forma mais livre e circunstancialmente necessária, sem qualquer condicionamento em relação à escolaridade.

Sabemos que, nos dias atuais, torna-se cada vez mais necessária uma sólida qualificação profissional, constantemente atualizada por meio de programas de qualificação e de educação continuada. Afinal, a vida profissional dos cidadãos está sujeita a alterações profundas e rápidas, em termos de qualificação, de emprego e de renda, sobretudo em decorrência das inovações tecnológicas e das mudanças na organização da produção. Fica claro, também, que esse novo ordenamento, combinado com as políticas governamentais, afirma e reorienta prioridades de forma a valorizar, sobremaneira, a educação básica. Essa deve ser, realmente, a principal meta educacional brasileira para a próxima década, para que o País possa manter e ampliar espaços na economia mundial e, mais importante do que esse objetivo instrumental, melhorar o padrão e a qualidade de vida da nossa população. A educação profissional, por seu turno, não substitui a educação básica e sim complementa-a. A valorização desta, entretanto, não significa a redução da importância daquela. Ao contrário, uma educação profissional de qualidade, respaldada em educação básica de qualidade, constitui a chave do êxito de sociedades desenvolvidas.

Neste sentido, tendo em vista o disposto no inciso II do artigo 4º da LDB que garante a progressiva extensão da obrigatoriedade e gratuidade ao ensino médio, é fundamental considerar que a educação profissional de nível técnico atingirá a sua plena articulação com a etapa final da educação básica quando essa extensão se concretizar.

Em 17 de abril de 1997, o Governo Federal baixou o Decreto nº 2.208, regulamentando os dispositivos da LDB referentes à educação profissional, definindo seus objetivos e níveis, além de estabelecer orientações para a formulação dos currículos dos cursos técnicos. O Decreto especifica, no artigo 3º, três níveis de educação profissional: o básico, o técnico e o tecnológico. Tais níveis não devem ser confundidos com os dois níveis da educação nacional estabelecidos na LDB: o básico e o superior. Os da educação profissional devem ser entendidos como formas de viabilização dos objetivos previstos no artigo 1º do Decreto, ou seja, fundamentalmente a qualificação, a especialização, o aperfeiçoamento e a atualização profissional e tecnológica, a serem proporcionados, nos três níveis, aos jovens e adultos em geral. Essas formas não constituem uma progressão obrigatória, pois o acesso a qualquer uma delas independe da realização da outra. Em vista disso, torna-se relevante a formulação de políticas, metas e estratégias governamentais e institucionais que definam a oferta e as condições de acesso à educação profissional para todos. Trata-se, na verdade, de atendimento a uma necessidade de caráter nacional, ao mesmo tempo econômica, política e social.

A educação profissional básica, destinada a qualificar e requalificar trabalhadores, independente de escolaridade prévia, não está sujeita à regulamentação curricular, sendo oferecida de forma livre em função das necessidades do mundo do trabalho e da sociedade, como preconiza a LDB. Nada impede que, eventualmente, seja estruturada de forma que possa ser aproveitada, como crédito ou outra forma de equivalência, na educação profissional técnica e tecnológica. Em qualquer caso, poderá propiciar certificação de competências ou de qualificação profissional. Cumpre lembrar que a aprendizagem profissional definida em legislação específica é forma de educação profissional básica ou técnica. Deixa de subsistir, entretanto, o caráter supletivo da aprendizagem e da qualificação conforme dispunha a Lei Federal nº 5.692/71. Na mesma linha de mudança, fica superada a função de suprimento englobando o aperfeiçoamento e a atualização profissional.

A escolaridade, exigida ou não como requisito de entrada, constitui simples referência para a educação profissional básica, em função do perfil de saída requerido para o desempenho de profissões no mercado.

Além dos seus cursos regulares de educação profissional, conforme preconizam o artigo 42 da LDB e o 1º do artigo 4º do Decreto, as instituições especializadas oferecerão programas abertos à comunidade, cuja exigência para matrícula seja a capacidade de aproveitamento e não necessariamente o nível de escolaridade. Neste caso, sempre que necessário e viável, em consonância com a prioridade nacional de valorização do ensino fundamental, as instituições deverão proporcionar oportunidades e condições de regularização e complementação desse nível de ensino.

A articulação entre a educação profissional básica e a educação básica admite várias situações entre as quais:

- a) exigência de ensino fundamental concluído no todo ou em parte para acesso à qualificação profissional;
- b) dispensa do ensino fundamental para acesso e exigência de sua conclusão, no todo ou em parte, para certificação de qualificação profissional;
- c) independência, para acesso e certificação, entre a educação profissional básica e a educação básica, com articulação entre as respectivas instituições educacionais objetivando proporcionar aos alunos dos programas de qualificação profissional oportunidades e condições de regularização e complementação do ensino fundamental.

As competências adquiridas na educação profissional básica, tal como definidas no inciso I, do artigo 3º do Decreto, poderão ser aproveitadas nas modalidades técnica ou tecnológica (artigo 3º, incisos II e III), mediante avaliação a ser realizada pela instituição em que o interessado pretenda matricular-se. Trata-se, neste caso, de uma importante inovação prevista na legislação: a possibilidade de avaliação, reconhecimento, aproveitamento e certificação de competências e conhecimentos adquiridos na escola ou no trabalho.

De fato, a certificação de competências está prevista no caput do artigo 41 da LDB, em caráter geral, e no parágrafo único do artigo 11 do Decreto para a educação profissional técnica. Trata-se de um campo ainda inexplorado em nosso País e essa lacuna precisa ser urgentemente preenchida, tanto para um atendimento mais flexível e rápido das necessidades do mercado, como para uma constante atualização de perfis profissionais e respectivas formas de avaliação de competências. Não é cabível nos dias atuais a postura de desconsideração pelas habilidades, conhecimentos e competências adquiridas por qualquer pessoa por meio de estudos não formais ou no próprio trabalho. É preciso superar o preconceito e o flagrante desperdício de

não valorizar a experiência profissional e o autodidatismo que não têm recebido, até hoje, a atenção que merecem. Trata-se de um potencial humano que tem permanecido oculto e que precisa ser adequadamente identificado, avaliado, reconhecido, aproveitado e certificado. A certificação de competências constitui mais um instrumento para a democratização da educação profissional, em todos os seus níveis. Abre possibilidades de qualificação inicial e seqüencial, bem como de requalificação e atualização de trabalhadores, empregados ou não. As constantes inovações tecnológicas e organizacionais no mundo do trabalho impõem efetivas e rápidas respostas no que se refere aos novos perfis profissionais. Tanto pela economia de tempo quanto de esforços, a certificação complementa e, em determinados casos, pode dispensar freqüência a cursos e programas de educação profissional. É importante ressaltar, contudo, que o reconhecimento de tais competências não deve significar mais uma cartorialização educacional. Por outro lado, é bom lembrar que uma formalização simples e ágil é necessária, até mesmo para reincorporar cidadãos que se encontram à margem de um processo sistemático de educação profissional.

Assim, é indispensável que os sistemas de ensino, federal e estaduais, normalizem tal procedimento, definindo a forma de credenciamento das instituições habilitadas à certificação de competência, bem como as condições do seu aproveitamento nos níveis da educação profissional básica, técnica ou tecnológica.

A não inclusão dos sistemas de ensino municipais, como tais organizados, tem uma razão que deve ser aqui explicitada. A tais sistemas é atribuída, como competência específica, para usar os termos do inciso V, do artigo 11 da Lei nº 9.394/96, "oferecer a educação infantil em creches e pré-escolas e, com prioridade, o ensino fundamental". Assim, não estando entre as obrigações dos mesmos a educação profissional, aos sistemas federal e estaduais deve ser cometida a responsabilidade de baixar as normas aplicáveis à certificação aqui considerada, observadas as diretrizes do CNE. Os sistemas estaduais poderão, entretanto, quando entenderem conveniente, credenciar órgãos e instituições municipais para que promovam essa certificação.

A certificação, já adotada em outros países, é coerente com a política nacional de qualidade, produtividade e competitividade. Certificar profissionais, segundo padrões previamente estabelecidos pelos agentes econômicos e sociais, significa oferecer mais possibilidades de garantia de qualidade de produtos e de serviços. Nesse sentido, a certificação deve resultar de um amplo processo de discussão e negociação envolvendo todos os segmentos interessados da sociedade: trabalhadores, empresários, consumidores e educadores. É evidente que a certificação deve ser uma atividade extremamente criteriosa, com credenciamento de instituições e estabelecimentos de ensino competentes e idôneos e presença constante dos órgãos responsáveis pela fiscalização do exercício profissional e pela defesa do consumidor. As disposições legais, portanto, representam apenas o começo de um longo caminho a percorrer no desenho e na implementação de um modelo brasileiro de certificação. Uma das mais importantes mudanças introduzidas pelo Decreto nº 2.208/97 refere-se à educação profissional técnica, cuja organização curricular passa a ser própria e independente do ensino médio, podendo ser oferecida de forma concomitante ou seqüencial a este. Significa que será possível a matrícula e freqüência no ensino médio e concomitantemente, desde o seu início, no curso técnico, na mesma escola ou em estabelecimentos distintos. Em função das exigências de conhecimentos prévios, entretanto, determinados cursos técnicos poderão ser organizados de forma seqüencial para alunos com o ensino médio já concluído.

Fica, ainda, a possibilidade de se adotar forma combinada, ou seja, concomitância e seqüencialidade, isto é, a exigência para ingresso em curso técnico de matrícula e freqüência na 2ª ou 3ª série do ensino médio, sempre em função dos perfis de entrada e de saída da habilitação.

A desvinculação entre o ensino médio e o ensino técnico possibilita uma flexibilização e significativa ampliação das oportunidades de educação profissional no nível do ensino médio. Por se tratar de uma alteração estrutural é necessário tecer algumas considerações a esse respeito.

A desvinculação referida não significa que as instituições de educação profissional deverão oferecer o ensino única e exclusivamente prático. Qualquer curso profissionalizante sempre demandará a estruturação de currículos contemplando todas as dimensões do desenvolvimento humano: a cognitiva, a afetiva e a psicomotora, fundadas em princípios éticos, políticos e estéticos que contribuam para consolidação de conceitos e valores indispensáveis ao exercício da cidadania na democracia. Além disso, nunca será ocioso lembrar que educação profissional de qualidade pressupõe educação básica de qualidade. Nesse sentido, além de usualmente desenvolver conteúdos curriculares de aplicação dos conhecimentos científicos e tecnológicos, a educação profissional, para preservar a qualidade requerida, forçosamente deverá complementar e suprir eventuais carências de educação geral de seus alunos.

A desvinculação entre o ensino médio e o ensino técnico traz vantagens tanto para o aluno quanto para as instituições de ensino. O aluno terá maior flexibilidade na definição do seu itinerário de educação profissional, não ficando restrito a uma habilitação rigidamente vinculada ao ensino médio, passível de conclusão somente após o mínimo de três anos. Do lado das instituições de ensino, a desvinculação propicia melhores condições para a permanente revisão e atualização dos currículos. O chamado currículo integrado é extremamente difícil de ser modificado e por isso mesmo acaba se distanciando cada vez mais da realidade do mundo do trabalho.

A possibilidade de o aluno cursar, por exemplo, primeiro o ensino médio e depois o curso técnico, coaduna-se com a tendência internacional de formar técnicos com sólida base de formação geral. A opção do aluno, entretanto, pode estar associada a uma necessidade mais premente de inserção no mercado de trabalho e, para tanto, permanece a possibilidade de se cursar o ensino médio e o técnico de forma concomitante.

Ressalte-se que não há qualquer impedimento para que a mesma escola continue desenvolvendo concomitantemente o ensino médio e o técnico. E, dependendo da habilitação, os currículos e horários poderão continuar sendo organizados de tal forma que o aluno possa estudar e trabalhar, como ocorre em parte dos casos atualmente.

Assim, em decorrência do disposto no caput do artigo 5º do Decreto e, tendo em vista a necessidade social, a vocação institucional e a capacidade de atendimento, as instituições que vêm oferecendo cursos técnicos de nível médio passam a ter as seguintes possibilidades de organização:

a) Oferta do curso de ensino médio e, de forma concomitante ou seqüencial a este, dos cursos técnicos. No ensino médio a escola poderá oferecer componentes curriculares de caráter profissionalizante na parte diversificada, de acordo com o parágrafo único do artigo 5º do Decreto, até o limite de 25% do total da carga horária mínima desse nível de ensino, ou seja, 600 horas de um total de 2.400 horas. Os critérios para seleção de alunos e organização de turmas dos dois

tipos de cursos são de inteira responsabilidade de cada instituição. A proposta pedagógica, traduzindo a política e a estratégia institucional, definirá a proporção de vagas oferecidas em cada curso;

b) Oferta somente de cursos técnicos. Cada aluno, observados os requisitos fixados para cada habilitação técnica, deverá ter concluído ou cursar concomitantemente o ensino médio, regular ou supletivo, em outra escola;

c) Oferta somente do ensino médio, com ou sem componentes curriculares profissionalizantes na parte diversificada do currículo. Havendo tais componentes, a escola poderá certificar a qualificação profissional, correspondente, quando for o caso, aos antigos auxiliares técnicos. A habilitação poderá ser completada em outro estabelecimento, mediante reconhecimento de crédito ou avaliação de competências. A instituição ou a implantação de novas habilitações técnicas deve ser precedida da aprovação de proposta pelo órgão competente do respectivo sistema de ensino e, para que tenham validade nacional, pelo Conselho Nacional de Educação.

Quanto aos currículos resultantes da desvinculação entre o ensino médio e o ensino técnico, até que sejam definidas novas diretrizes curriculares nacionais e currículos básicos, devem ser observados:

a) no ensino médio, os mínimos total e anuais de carga horária e de dias letivos previstos na nova LDB e, para a organização curricular, a Resolução CFE nº 6/86 e regulamentações subseqüentes naquilo que não estiver superado pelas disposições da Lei nº 9.394/96;

b) nos cursos técnicos, o Parecer CFE nº 45/97 e regulamentações subseqüentes, incluídas as referentes à instituição de habilitações profissionais.

Conforme dispõe o §1º do artigo 6º do Decreto, currículos experimentais poderão ser implementados mediante aprovação dos respectivos sistemas de ensino.

Relevante inovação encontra-se no artigo 7º do Decreto. Trata-se de instituir, sistemática e permanentemente, mecanismos de identificação e atualização de perfis profissionais e respectivos currículos de formação. Esse mecanismo deverá ser definido e implementado com a indispensável participação de professores, empresários e trabalhadores, sob coordenação do Ministério da Educação e do Desporto com a colaboração do Conselho Nacional de Educação.

De acordo com o artigo 8º do Decreto, os currículos do ensino técnico serão estruturados em disciplinas que poderão ser agrupadas sob a forma de módulos. A modularização deverá proporcionar maior flexibilidade às instituições de educação profissional e, também, contribuir para a ampliação e agilização do atendimento às necessidades do mercado, dos trabalhadores e da sociedade. Os cursos, os programas e os currículos poderão ser estruturados e renovados segundo as emergentes e mutáveis demandas do mundo do trabalho. Cumpre lembrar que a modularização é uma estratégia praticada em vários países e estimulada pela Organização Internacional do Trabalho (OIT).

Os cursos técnicos poderão, então, ser organizados em módulos correspondentes a profissões no mercado de trabalho. Cada módulo possibilita uma terminalidade, com direito a certificado de qualificação profissional, devendo contemplar, preferencialmente de forma integrada em cada componente curricular, as seguintes dimensões:

- competências teóricas e práticas específicas da profissão;

- conhecimentos gerais relacionados à profissão;

- atitudes e habilidades comuns a uma área profissional e ao mundo do trabalho.

O conjunto de módulos de determinado curso corresponderá a uma habilitação profissional e dará direito a diploma de técnico, desde que comprovada a conclusão do estágio supervisionado, quando exigido, e a conclusão do ensino médio.

Eventualmente, poderá ser adotado módulo curricular básico, ou equivalente, sem terminalidade e certificação profissional, com o objetivo de proporcionar as condições para o adequado aproveitamento dos módulos subseqüentes de uma ou mais habilitações afins.

Deve-se assegurar, ainda, aos alunos que iniciaram seus cursos técnicos no regime da Lei nº 5.692/71 e dos Pareceres que a regulamentam, inclusive aos que ingressaram no ano de 1997, o direito de os concluírem pelo regime vigente no seu ingresso ou de optarem pelo regime estabelecido pela Lei nº 9.394/96 e pelo Decreto nº 2.208/97. Os alunos retidos no regime anterior, em série não mantida no período seguinte, a partir de 1998 devem ser transferidos para o novo regime, oferecidas todas as condições para as adaptações necessárias, inclusive, se for o caso, o aproveitamento de estudos em outra escola.

A habilitação profissional para o exercício do magistério, oferecida em nível médio na modalidade Normal, para a educação infantil e as quatro primeiras séries do ensino fundamental, prevista no artigo 62 da LDB, deverá ser regulamentada pelos respectivos sistemas de ensino, observadas as diretrizes nacionais pertinentes.

A educação profissional tecnológica, acessível aos egressos do ensino médio, integra-se à educação superior e regula-se pela legislação referente a esse nível de ensino. Como integrante da educação escolar, em seu sentido amplo, aplicam-se à educação profissional os princípios preconizados no artigo 3º da LDB.

As disposições gerais contidas na Seção I do Capítulo II do Título V da LDB são aplicáveis à educação básica e facultativas à educação profissional, devendo, no entanto, nortear a organização de cursos e de currículos, bem como a elaboração de propostas pedagógicas.

As mudanças introduzidas pela nova legislação na educação profissional representam passos preparatórios para as mudanças reais, em sintonia com as novas demandas de uma economia aberta e de uma sociedade democrática. Estará nas mãos das instituições educacionais e

respectivas comunidades a construção coletiva e permanente de propostas e práticas pedagógicas inovadoras que possam dar resposta aos novos desafios.

Brasília, 03 de dezembro de 1997

Fábio Luiz Marinho Aidar - Relator

III - DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Básica acompanha o voto do Relator.

Sala das Sessões, em 03 de dezembro de 1997.

Carlos Roberto Jamil Cury

Presidente

Hermengarda Alves Lüdke

Vice-Presidente

ANEXO II

Resolução CEB n.º 03/98

RESOLUÇÃO CEB Nº 3, DE 26 DE JUNHO DE 1998

Institui as Diretrizes Curriculares Nacionais
para o Ensino Médio

O Presidente da Câmara de Educação Básica do Conselho Nacional de Educação, de conformidade com o disposto no art. 9º § 1º, alínea "c", da Lei 9.131, de 25 de novembro de 1995, nos artigos 26, 35 e 36 da Lei 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e tendo em vista o Parecer CEB/CNE 15/98, homologado pelo Senhor Ministro da Educação e do Desporto em 25 de junho de 1998, e que a esta se integra,

RESOLVE:

Art. 1º As Diretrizes Curriculares Nacionais do Ensino Médio – DCNEM, estabelecidas nesta Resolução, se constituem num conjunto de definições doutrinárias sobre princípios, fundamentos e procedimentos a serem observados na organização pedagógica e curricular de cada unidade escolar integrante dos diversos sistemas de ensino, em atendimento ao que manda a lei, tendo em vista vincular a educação com o mundo do trabalho e a prática social, consolidando a preparação para o exercício da cidadania e propiciando preparação básica para o trabalho.

Art. 2º A organização curricular de cada escola será orientada pelos valores apresentados na Lei 9.394, a saber:

- I - os fundamentais ao interesse social, aos direitos e deveres dos cidadãos, de respeito ao bem comum e à ordem democrática;
- II - os que fortaleçam os vínculos de família, os laços de solidariedade humana e de tolerância recíproca.

Art. 3º Para observância dos valores mencionados no artigo anterior, a prática administrativa e pedagógica dos sistemas de ensino e de suas escolas, as formas de convivência no ambiente escolar, os mecanismos de formulação e implementação de política educacional, os critérios de alocação de recursos, a organização do currículo e das situações de ensino aprendizagem e os procedimentos de avaliação deverão ser coerentes com princípios estéticos, políticos e éticos, abrangendo:

I - a Estética da Sensibilidade, que deverá substituir a da repetição e padronização, estimulando a criatividade, o espírito inventivo, a curiosidade pelo inusitado, e a afetividade, bem como facilitar a constituição de identidades capazes de suportar a inquietação, conviver com o incerto e o imprevisível, acolher e conviver com a diversidade, valorizar a qualidade, a delicadeza, a sutileza, as formas lúdicas e alegóricas de conhecer o mundo e fazer do lazer, da sexualidade e da imaginação um exercício de liberdade responsável.

II - a Política da Igualdade, tendo como ponto de partida o reconhecimento dos direitos humanos e dos deveres e direitos da cidadania, visando à constituição de identidades que busquem e pratiquem a igualdade no acesso aos bens sociais e culturais, o respeito ao bem comum, o protagonismo e a responsabilidade no âmbito público e privado, o combate a todas as formas discriminatórias e o respeito aos princípios do Estado de Direito na forma do sistema federativo e do regime democrático e republicano.

III - a Ética da Identidade, buscando superar dicotomias entre o mundo da moral e o mundo da matéria, o público e o privado, para constituir identidades sensíveis e igualitárias no testemunho de valores de seu tempo, praticando um humanismo contemporâneo, pelo reconhecimento, respeito e acolhimento da identidade do outro e pela incorporação da solidariedade, da responsabilidade e da reciprocidade como orientadoras de seus atos na vida profissional, social, civil e pessoal.

Art. 4º As propostas pedagógicas das escolas e os currículos constantes dessas propostas incluirão competências básicas, conteúdos e formas de tratamento dos conteúdos, previstas pelas finalidades do ensino médio estabelecidas pela lei:

I - desenvolvimento da capacidade de aprender e continuar aprendendo, da autonomia intelectual e do pensamento crítico, de modo a ser capaz de prosseguir os estudos e de adaptar-se com flexibilidade a novas condições de ocupação ou aperfeiçoamento;

II - constituição de significados socialmente construídos e reconhecidos como verdadeiros sobre o mundo físico e natural, sobre a realidade social e política;

III - compreensão do significado das ciências, das letras e das artes e do processo de transformação da sociedade e da cultura, em especial as do Brasil, de modo a possuir as competências e habilidades necessárias ao exercício da cidadania e do trabalho;

IV - domínio dos princípios e fundamentos científico-tecnológicos que presidem a produção moderna de bens, serviços e conhecimentos, tanto em seus produtos como em seus processos, de modo a ser capaz de relacionar a teoria com a prática e o desenvolvimento da flexibilidade para novas condições de ocupação ou aperfeiçoamento posteriores;

V - competência no uso da língua portuguesa, das línguas estrangeiras e outras linguagens contemporâneas como instrumentos de comunicação e como processos de constituição de conhecimento e de exercício de cidadania.

Art. 5º Para cumprir as finalidades do ensino médio previstas pela lei, as escolas organizarão seus currículos de modo a:

I - ter presente que os conteúdos curriculares não são fins em si mesmos, mas meios básicos para constituir competências cognitivas ou sociais, priorizando-as sobre as informações;

II - ter presente que as linguagens são indispensáveis para a constituição de conhecimentos e competências;

III - adotar metodologias de ensino diversificadas, que estimulem a reconstrução do conhecimento e mobilizem o raciocínio, a experimentação, a solução de problemas e outras competências cognitivas superiores;

IV - reconhecer que as situações de aprendizagem provocam também sentimentos e requerem trabalhar a afetividade do aluno.

Art. 6º Os princípios pedagógicos da Identidade, Diversidade e Autonomia, da Interdisciplinaridade e da Contextualização, serão adotados como estruturadores dos currículos do ensino médio.

Art. 7º Na observância da Identidade, Diversidade e Autonomia, os sistemas de ensino e as escolas, na busca da melhor adequação possível às necessidades dos alunos e do meio social:

I - desenvolverão, mediante a institucionalização de mecanismos de participação da comunidade, alternativas de organização institucional que possibilitem:

a) identidade própria enquanto instituições de ensino de adolescentes, jovens e adultos, respeitadas as suas condições e necessidades de espaço e tempo de aprendizagem;

b) uso das várias possibilidades pedagógicas de organização, inclusive espaciais e temporais;

c) articulações e parcerias entre instituições públicas e privadas, contemplando a preparação geral para o trabalho, admitida a organização integrada dos anos finais do ensino fundamental com o ensino médio;

II - fomentarão a diversificação de programas ou tipos de estudo disponíveis, estimulando alternativas, a partir de uma base comum, de acordo com as características do alunado e as demandas do meio social, admitidas as opções feitas pelos próprios alunos, sempre que viáveis técnica e financeiramente;

III - instituirão sistemas de avaliação e/ou utilizarão os sistemas de avaliação operados pelo Ministério da Educação e do Desporto, a fim de acompanhar os resultados da diversificação, tendo como referência as competências básicas a serem alcançadas, a legislação do ensino, estas diretrizes e as propostas pedagógicas das escolas;

IV - criarão os mecanismos necessários ao fomento e fortalecimento da capacidade de formular e executar propostas pedagógicas escolares características do exercício da autonomia;

IV - criarão mecanismos que garantam liberdade e responsabilidade das instituições escolares na formulação de sua proposta pedagógica, e evitem que as instâncias centrais dos sistemas de ensino burocratizem e ritualizem o que, no espírito da lei, deve ser expressão de iniciativa das escolas, com protagonismo de todos os elementos diretamente interessados, em especial dos professores;

V - instituirão mecanismos e procedimentos de avaliação de processos e produtos, de divulgação dos resultados e de prestação de contas, visando desenvolver a cultura da responsabilidade pelos resultados e utilizando os resultados para orientar ações de compensação de desigualdades que possam resultar do exercício da autonomia.

Art. 8º Na observância da Interdisciplinaridade as escolas terão presente que:

I - a Interdisciplinaridade, nas suas mais variadas formas, partirá do princípio de que todo conhecimento mantém um diálogo permanente com outros conhecimentos, que pode ser de questionamento, de negação, de complementação, de ampliação, de iluminação de aspectos não distinguidos;

II - o ensino deve ir além da descrição e procurar constituir nos alunos a capacidade de analisar, explicar, prever e intervir, objetivos que são mais facilmente alcançáveis se as disciplinas, integradas em áreas de conhecimento, puderem contribuir, cada uma com sua especificidade, para o estudo comum de problemas concretos, ou para o desenvolvimento de projetos de investigação e/ou de ação;

III - as disciplinas escolares são recortes das áreas de conhecimentos que representam, carregam sempre um grau de arbitrariedade e não esgotam isoladamente a realidade dos fatos físicos e sociais, devendo buscar entre si interações que permitam aos alunos a compreensão mais ampla da realidade;

IV - a aprendizagem é decisiva para o desenvolvimento dos alunos, e por esta razão as disciplinas devem ser didaticamente solidárias para atingir esse objetivo, de modo que disciplinas diferentes estimulem competências comuns, e cada disciplina contribua para a

constituição de diferentes capacidades, sendo indispensável buscar a complementaridade entre as disciplinas a fim de facilitar aos alunos um desenvolvimento intelectual, social e afetivo mais completo e integrado;

V - a característica do ensino escolar, tal como indicada no inciso anterior, amplia significativamente a responsabilidade da escola para a constituição de identidades que integram conhecimentos, competências e valores que permitam o exercício pleno da cidadania e a inserção flexível no mundo do trabalho.

Art. 9º Na observância da Contextualização as escolas terão presente que:

I - na situação de ensino e aprendizagem, o conhecimento é transposto da situação em que foi criado, inventado ou produzido, e por causa desta transposição didática deve ser relacionado com a prática ou a experiência do aluno a fim de adquirir significado;

II - a relação entre teoria e prática requer a concretização dos conteúdos curriculares em situações mais próximas e familiares do aluno, nas quais se incluem as do trabalho e do exercício da cidadania;

III - a aplicação de conhecimentos constituídos na escola às situações da vida cotidiana e da experiência espontânea permite seu entendimento, crítica e revisão.

Art. 10 A base nacional comum dos currículos do ensino médio será organizada em áreas de conhecimento, a saber:

I - Linguagens, Códigos e suas Tecnologias, objetivando a constituição de competências e habilidades que permitam ao educando:

a) Compreender e usar os sistemas simbólicos das diferentes linguagens como meios de organização cognitiva da realidade pela constituição de significados, expressão, comunicação e informação.

b) Confrontar opiniões e pontos de vista sobre as diferentes linguagens e suas manifestações específicas.

c) Analisar, interpretar e aplicar os recursos expressivos das linguagens, relacionando textos com seus contextos, mediante a natureza, função, organização, estrutura das manifestações, de acordo com as condições de produção e recepção.

d) Compreender e usar a língua portuguesa como língua materna, geradora de significação e integradora da organização do mundo e da própria identidade.

e) Conhecer e usar língua(s) estrangeira(s) moderna(s) como instrumento de acesso a informações e a outras culturas e grupos sociais.

f) Entender os princípios das tecnologias da comunicação e da informação, associá-las aos conhecimentos científicos, às linguagens que lhes dão suporte e aos problemas que se propõem solucionar.

g) Entender a natureza das tecnologias da informação como integração de diferentes meios de comunicação, linguagens e códigos, bem como a função integradora que elas exercem na sua relação com as demais tecnologias.

h) Entender o impacto das tecnologias da comunicação e da informação na sua vida, nos processos de produção, no desenvolvimento do conhecimento e na vida social.

i) Aplicar as tecnologias da comunicação e da informação na escola, no trabalho e em outros contextos relevantes para sua vida.

II - Ciências da Natureza, Matemática e suas Tecnologias, objetivando a constituição de habilidades e competências que permitam ao educando:

a) Compreender as ciências como construções humanas, entendendo como elas se desenvolvem por acumulação, continuidade ou ruptura de paradigmas, relacionando o desenvolvimento científico com a transformação da sociedade.

b) Entender e aplicar métodos e procedimentos próprios das ciências naturais.

c) Identificar variáveis relevantes e selecionar os procedimentos necessários para a produção, análise e interpretação de resultados de processos ou experimentos científicos e tecnológicos.

d) Compreender o caráter aleatório e não determinístico dos fenômenos naturais e sociais e utilizar instrumentos adequados para medidas, determinação de amostras e cálculo de probabilidades.

e) Identificar, analisar e aplicar conhecimentos sobre valores de variáveis, representados em gráficos, diagramas ou expressões algébricas, realizando previsão de tendências, extrapolações e interpolações e interpretações.

f) Analisar qualitativamente dados quantitativos representados gráfica ou algebricamente relacionados a contextos sócio-econômicos, científicos ou cotidianos

g) Apropriar-se dos conhecimentos da física, da química e da biologia e aplicar esses conhecimentos para explicar o funcionamento do mundo natural, planejar, executar e avaliar ações de intervenção na realidade natural.

h) Identificar, representar e utilizar o conhecimento geométrico para o aperfeiçoamento da leitura, da compreensão e da ação sobre a realidade.

i) Entender a relação entre o desenvolvimento das ciências naturais e o desenvolvimento tecnológico e associar as diferentes tecnologias aos problemas que se propuseram e propõem solucionar.

j) Entender o impacto das tecnologias associadas às ciências naturais na sua vida pessoal, nos processos de produção, no desenvolvimento do conhecimento e na vida social.

l) Aplicar as tecnologias associadas às ciências naturais na escola, no trabalho e em outros contextos relevantes para sua vida.

m) Compreender conceitos, procedimentos e estratégias matemáticas e aplicá-las a situações diversas no contexto das ciências, da tecnologia e das atividades cotidianas.

III - Ciências Humanas e suas Tecnologias, objetivando a constituição de competências e habilidades que permitam ao educando:

a) Compreender os elementos cognitivos, afetivos, sociais e culturais que constituem a identidade própria e dos outros.

b) Compreender a sociedade, sua gênese e transformação e os múltiplos fatores que nelas intervêm, como produtos da ação humana; a si mesmo como agente social; e os processos sociais como orientadores da dinâmica dos diferentes grupos de indivíduos.

c) Compreender o desenvolvimento da sociedade como processo de ocupação de espaços físicos e as relações da vida humana com a paisagem, em seus desdobramentos político-sociais, culturais, econômicos e humanos.

d) Compreender a produção e o papel histórico das instituições sociais, políticas e econômicas, associando-as às práticas dos diferentes grupos e atores sociais, aos princípios que regulam a convivência em sociedade, aos direitos e deveres da cidadania, à justiça e à distribuição dos benefícios econômicos.

e) Traduzir os conhecimentos sobre a pessoa, a sociedade, a economia, as práticas sociais e culturais em condutas de indagação, análise, problematização e protagonismo diante de situações novas, problemas ou questões da vida pessoal, social, política, econômica e cultural.

f) Entender os princípios das tecnologias associadas ao conhecimento do indivíduo, da sociedade e da cultura, entre as quais as de planejamento, organização, gestão, trabalho de equipe, e associá-las aos problemas que se propõem resolver.

g) Entender o impacto das tecnologias associadas às ciências humanas sobre sua vida pessoal, os processos de produção, o desenvolvimento do conhecimento e a vida social.

h) Entender a importância das tecnologias contemporâneas de comunicação e informação para o planejamento, gestão, organização, fortalecimento do trabalho de equipe.

i) Aplicar as tecnologias das ciências humanas e sociais na escola, no trabalho e outros contextos relevantes para sua vida.

§ 1º A base nacional comum dos currículos do ensino médio deverá contemplar as três áreas do conhecimento, com tratamento metodológico que evidencie a interdisciplinaridade e a contextualização.

§ 2º As propostas pedagógicas das escolas deverão assegurar tratamento interdisciplinar e contextualizado para:

a) Educação Física e Arte, como componentes curriculares obrigatórios;

b) Conhecimentos de filosofia e sociologia necessários ao exercício da cidadania.

Artigo 11 Na base nacional comum e na parte diversificada será observado que:

I - as definições doutrinárias sobre os fundamentos axiológicos e os princípios pedagógicos que integram as DCNEM aplicar-se-ão a ambas;

II - a parte diversificada deverá ser organicamente integrada com a base nacional comum, por contextualização e por complementação, diversificação, enriquecimento, desdobramento, entre outras formas de integração;

III - a base nacional comum deverá compreender, pelo menos, 75% (setenta e cinco por cento) do tempo mínimo de 2.400 (duas mil e quatrocentas) horas, estabelecido pela lei como carga horária para o ensino médio;

IV - além da carga mínima de 2.400 horas, as escolas terão, em suas propostas pedagógicas, liberdade de organização curricular, independentemente de distinção entre base nacional comum e parte diversificada;

V - a língua estrangeira moderna, tanto a obrigatória quanto as optativas, serão incluídas no cômputo da carga horária da parte diversificada.

Artigo 12 Não haverá dissociação entre a formação geral e a preparação básica para o trabalho, nem esta última se confundirá com a formação profissional.

§ 1º A preparação básica para o trabalho deverá estar presente tanto na base nacional comum como na parte diversificada.

§ 2º O ensino médio, atendida a formação geral, incluindo a preparação básica para o trabalho, poderá preparar para o exercício de profissões técnicas, por articulação com a educação profissional, mantida a independência entre os cursos.

Artigo 13 Estudos concluídos no ensino médio, tanto da base nacional comum quanto da parte diversificada, poderão ser aproveitados para a obtenção de uma habilitação profissional, em cursos realizados concomitante ou seqüencialmente, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do tempo mínimo legalmente estabelecido como carga horária para o ensino médio.

Parágrafo único. Estudos estritamente profissionalizantes, independentemente de serem feitos na mesma escola ou em outra escola ou instituição, de forma concomitante ou posterior ao ensino médio, deverão ser realizados em carga horária adicional às 2.400 horas (duas mil e quatrocentas) horas mínimas previstas na lei.

Artigo 14 Caberá, respectivamente, aos órgãos normativos e executivos dos sistemas de ensino o estabelecimento de normas complementares e políticas educacionais, considerando as peculiaridades regionais ou locais, observadas as disposições destas diretrizes.

Parágrafo único. Os órgãos normativos dos sistemas de ensino deverão regulamentar o aproveitamento de estudos realizados e de conhecimentos constituídos tanto na experiência escolar como na extra-escolar.

Artigo 15 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.

ULYSSES DE OLIVEIRA PANISSET

Presidente da Câmara de Educação Básica

ANEXO III

Parecer CES n.º 01/99

RESOLUÇÃO CES N.º 1, DE 27 DE JANEIRO DE 1999. ^{*)}**Dispõe sobre os cursos seqüenciais de educação superior, nos termos do art. 44 da Lei 9.394/96.**

O Presidente da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto na Lei 9.131, de 25 de novembro de 1995, e ainda o Parecer CES 968/98, homologado pelo Senhor Ministro de Estado da Educação e do Desporto em 22 de dezembro de 1998,

RESOLVE:

Art. 1º Os cursos seqüenciais por campos de saber, conjunto de atividades sistemáticas de formação, alternativas ou complementares aos cursos de graduação, caracterizados no inciso I do art. 44 da Lei 9.394/96, são regulamentados nos termos da presente Resolução.

Parágrafo único. Os cursos seqüenciais por campos de saber estarão abertos a candidatos que atendam aos requisitos estabelecidos pelas instituições de ensino e sejam portadores de certificados de nível médio.

Art. 2º Os cursos seqüenciais por campos de saber, de nível superior e com diferentes níveis de abrangência, destinam-se à obtenção ou atualização:

- I - de qualificações técnicas, profissionais ou acadêmicas;
- II - de horizontes intelectuais em campos das ciências, das humanidades e das artes.

§ 1º Os campos de saber dos cursos seqüenciais terão abrangência definida em cada caso, sempre desenhando uma lógica interna e podendo compreender:

- a) parte de uma ou mais das áreas fundamentais do conhecimento; ou
- b) parte de uma ou mais das aplicações técnicas ou profissionais das áreas fundamentais do conhecimento.

§ 2º As áreas fundamentais do conhecimento compreendem as ciências matemáticas, físicas, químicas e biológicas, as geociências, as ciências humanas, a filosofia, as letras e as artes.

Art. 3º Os cursos seqüenciais são de dois tipos:

I – cursos superiores de formação específica, com destinação coletiva, conduzindo a diploma;

II – cursos superiores de complementação de estudos, com destinação coletiva ou individual, conduzindo a certificado.

Art. 4º Os cursos superiores de formação específica serão concebidos e ministrados, nos termos da presente Resolução, por instituição de ensino que possua um ou mais cursos de graduação reconhecidos.

§ 1º Os cursos referidos no *caput* deste artigo estão dispensados de obedecer ao ano letivo regular e podem ser encerrados a qualquer tempo pela instituição que os ministra, a critério desta, desde que assegurada a conclusão dos estudos, no próprio curso, dos alunos nele matriculados.

Art. 5º Os cursos superiores de formação específica estarão sujeitos a processos de autorização e reconhecimento com procedimentos próprios e que resguardem a qualidade do ensino, ressalvada, quanto à autorização, a autonomia das universidades nos termos do art. 53 da Lei 9.394, de 1996, e a dos centros universitários, nos termos do parágrafo 1º do art. 12 do Decreto 2.306, de 1997.

§ 1º A carga horária dos cursos de que trata este artigo não será inferior a 1.600 horas nem poderá ser integralizada em prazo inferior a 400 dias letivos, nestes incluídos os estágios ou práticas profissionais ou acadêmicas, ficando a critério da instituição de ensino os limites superiores da carga horária e do prazo máximo de sua integralização.

§ 2º As instituições que oferecerem os cursos mencionados no *caput* deste artigo, em atendimento ao que determina a Portaria nº 971/97, farão constar de seu catálogo as respectivas condições de oferta e fornecerão ao Ministério da Educação e do Desporto as demais informações pertinentes.

Art. 6º Os cursos superiores de complementação de estudos com destinação coletiva, que poderão ser oferecidos por instituição de ensino com um ou mais cursos de graduação reconhecidos, não dependem de prévia autorização nem estarão sujeitos a reconhecimento.

§ 1º A proposta curricular dos cursos, a respectiva carga horária e seu prazo de integralização serão estabelecidos pela instituição que os ministre.

§ 2º O campo do saber dos cursos superiores de complementação de estudos com destinação coletiva:

I - estará relacionado a um ou mais dos cursos de graduação reconhecidos e ministrados pela instituição;

II - terá pelo menos metade de sua carga horária correspondendo a tópicos de estudo de um ou mais dos cursos referidos no inciso anterior.

§ 3º As instituições que oferecerem os cursos referidos no *caput* deste artigo, em atendimento ao que determina a Portaria nº 971/97, farão constar de seu catálogo as respectivas condições de oferta, indicarão expressamente os cursos de graduação a eles relacionados e fornecerão ao Ministério da Educação e do Desporto as demais informações pertinentes.

§ 4º Os cursos de que trata este artigo serão periodicamente avaliados pelo Ministério da Educação e do Desporto, mediante processo de amostragem.

§ 5º Os resultados da avaliação dos cursos superiores de complementação de estudos serão considerados quando da renovação do reconhecimento dos cursos de graduação a eles relacionados, expressamente indicados no catálogo exigido pelo art. 1º da Portaria 971/97.

Art. 7º Os cursos superiores de complementação de estudos com destinação individual serão propostos por candidatos interessados em seguir disciplinas que configurem um campo do saber e nas quais haja vaga em curso de graduação reconhecido.

§ 1º Os alunos dos cursos mencionados no *caput* deste artigo deverão:

a) atender aos requisitos de ingresso estabelecidos pela instituição de ensino;

b) ter sua proposta de estudo avaliada pela instituição de ensino;

c) cumprir os requisitos exigidos dos demais alunos matriculados nas disciplinas que vierem a seguir.

§ 2º Os estudantes regularmente matriculados em curso de graduação reconhecido poderão, a critério da instituição de ensino, ampliar sua formação mediante cursos superiores de complementação de estudos com destinação individual, seguindo disciplinas adicionais às exigidas por seu curso e que componham um campo do saber atendendo ao disposto no parágrafo 1º do art. 2º.

Art. 8º Os diplomas a que fizerem jus os aprovados em curso superior de formação específica serão expedidos pela instituição que o ministrou.

§ 1º Dos diplomas constarão o campo do saber a que se referem os estudos realizados, a respectiva carga horária e a data da conclusão do curso, além dos seguintes dizeres: diploma de curso superior de formação específica.

§ 2º Os diplomas de cursos superiores de formação específica serão registrados nos termos da Resolução CES nº 3/97.

Art. 9º Os certificados de conclusão de curso superior de complementação de estudos serão expedidos pela instituição que o ministrou.

Parágrafo único Dos certificados constarão o campo do saber a que se referem os estudos realizados, a respectiva carga horária e a data da conclusão do curso, além dos seguintes dizeres: certificado de curso superior de complementação de estudos.

Art. 10 Os estudos realizados nos cursos citados nos incisos I e II do art. 3º da presente Resolução podem vir a ser aproveitados para integralização de carga horária exigida em cursos de graduação, desde que façam parte ou sejam equivalentes a disciplinas dos currículos destes.

§ 1º Na hipótese de aproveitamento de estudos para fins de obtenção de diploma de curso de graduação, o egresso dos cursos referidos nos incisos I e II do art. 3º deverá:

a) submeter-se, previamente e em igualdade de condições, a processo seletivo regularmente aplicado aos candidatos ao curso pretendido;

b) requerer, caso aprovado em processo seletivo, aproveitamento de estudos que poderá ensejar a diplomação no curso de graduação pretendido.

§ 2º Atendido o disposto no *caput* deste artigo e em seu parágrafo 1º, o aproveitamento de estudos far-se-á nos termos das normas acadêmicas de cada instituição de ensino.

Art. 11 Os alunos de cursos de graduação reconhecidos, na hipótese de não cumprirem integralmente os requisitos por estes exigidos para a respectiva diplomação, poderão fazer jus a certificado de curso superior de complementação de estudos, a critério da instituição de ensino e nos termos deste artigo.

§ 1º Podem ser considerados, para fins da certificação, apenas as disciplinas, práticas acadêmicas ou profissionais e demais estudos realizados com êxito e que configurem um campo do saber nos termos do parágrafo 1º do art. 2º da presente Resolução.

§ 2º Os certificados obedecerão ao que dispõe o parágrafo único do art. 9º desta Resolução.

Art. 12 Aplicam-se aos cursos superiores de formação específica e aos cursos superiores de complementação de estudos as normas vigentes para os cursos de graduação quanto a verificação de frequência e a aproveitamento.

Parágrafo único. Quando mais da metade da carga horária exigida pelo curso superior de formação específica, ou pelo curso superior de complementação de estudos, for integrada por disciplinas da área de Artes, em casos excepcionais, e a critério da instituição de ensino, o candidato à matrícula pode ser dispensado do certificado de conclusão de ensino médio.

Art. 13 Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 14 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

HÉSIO DE ALBUQUERQUE CORDEIRO
Presidente da Câmara de Educação Superior

ANEXO IV

**Minuta do Conselho Nacional de Educação sobre o
Ensino Médio Profissionalizante**



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

INTERESSADO/MANTENEDORA: Conselho Nacional de Educação - Câmara de Educação Básica		UF: DF
ASSUNTO: DIRETRIZES CURRICULARES NACIONAIS PARA A EDUCAÇÃO PROFISSIONAL DE NÍVEL TÉCNICO		
RELATORES/ CONSELHEIROS: Comissão Especial - Fabio Luiz Marinho Aidar (Presidente), Francisco Aparecido Cordão (Relator) e Guiomar Namó de Mello		
PROCESSOS N.ºs: 23001.000365/98-06, 23001.000364/98-35 e 23001.000027/99-56		
PARECER N.º:	CÂMARA OU COMISSÃO: CEB	APROVADO EM:

I RELATÓRIO

1.	Introdução		02
2.	Educação, trabalho e tecnologia	05	
3.	Educação profissional no Brasil	09	
	3.1. Trajetória histórica		09
	3.2. Nova LDB e medidas regulamentadoras	15	
	3.3. Educação profissional de nível técnico		19
4.	Diretrizes curriculares nacionais para a educação profissional	24	
	4.1. Princípios gerais		24
	4.2. Princípios específicos		30
5.	Organização da educação profissional de nível técnico	38	
6.	Notas para uma Resolução CNE/CEB		44

I RELATÓRIO

1 Introdução

A proposta do Ministério da Educação de novas diretrizes curriculares nacionais para a educação profissional, encaminhada a este Conselho pelos Avisos Ministeriais números 382 e 383, de 15 de outubro de 1998, cumpre o que estabelece a legislação em vigor, especialmente o que dispõe o inciso I, do artigo 6º, do Decreto Federal n.º 2.208/97, subsidiando a Deliberação deste Colegiado sobre essas diretrizes, de acordo com a competência que lhe é atribuída pela Lei Federal n.º 9.131/95, artigo 9º, § 1º, alínea "c".

Em anexo ao Aviso Ministerial n.º 382, o documento intitulado Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Profissional fundamenta a proposta do MEC, como subsídio a este Colegiado para a elaboração das Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Profissional de Nível Técnico. Por sua vez, o Aviso Ministerial n.º 383/98 apresenta oito matrizes de áreas profissionais: Agropecuária, Mineração, Turismo e Lazer, Hospedagem e Alimentação, Comunicação, Construção Civil, Gestão Comercial de Bens e Serviços e Geomática. Outras três matrizes – Gestão Empresarial e Pública, Tecnologia Ambiental e Recursos Pesqueiros – foram encaminhadas pelo Aviso Ministerial n.º 16, de 21 de janeiro de 1999.

Cabe a este Colegiado, portanto, analisar e apreciar esses documentos e elaborar as diretrizes curriculares nacionais para a educação profissional de nível técnico. Essas diretrizes dizem respeito somente ao nível técnico da educação profissional, uma vez que o Decreto n.º 2.208/97 não dispõe sobre diretrizes para os outros níveis - o básico é uma modalidade de educação não formal e não está sujeito à regulamentação curricular, e o tecnológico é de nível superior.

Neste Parecer, algumas observações do Aviso Ministerial n.º 382/98 serão consideradas premissas básicas: as diretrizes gerais devem possibilitar a definição de metodologias de elaboração de currículos baseados em competências por áreas profissionais, e cada instituição deve poder construir seu currículo pleno de modo a atender às peculiaridades do desenvolvimento tecnológico local e regional, com flexibilidade, a partir dos mínimos nacionais a serem estabelecidos. Além disso, as diretrizes não devem se esgotar em si mesmas, mas conduzir ao contínuo aprimoramento do processo de formação de técnicos de nível médio, assegurando, à medida que forem detectadas novas áreas profissionais, a construção de currículos que atendam aos princípios de flexibilidade e de laborabilidade, indispensáveis à inserção e reinserção desses técnicos no mercado de trabalho atual e futuro.

O tema diretrizes curriculares nacionais tem se constituído numa prioridade deste Colegiado, em especial, desta Câmara, desde a aprovação da nova Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional. Já foram fixadas diretrizes curriculares nacionais para a educação infantil, o ensino fundamental o ensino médio e a formação de professores na modalidade normal.

Em relação à educação profissional, a CEB pronunciou-se sobre o assunto primeiramente pelo Parecer CNE/CEB n.º 5, de 7 de maio de 1997, que definiu proposta de regulamentação da LDB, esclarecendo, em relação às diretrizes curriculares nacionais para o ensino técnico, que:

"o artigo 6º, inciso I, do decreto citado estabelece que 'o Ministério da Educação e do Desporto, ouvido o Conselho Nacional de Educação, estabelecerá diretrizes curriculares nacionais' a serem adotadas 'por área profissional'. Entretanto, até que tal medida tenha sido efetuada, permanece o que está definido e aprovado, ou seja, as habilitações profissionais implantadas com base no Parecer n.º 45/72, devidamente reconhecidas, continuam a ter validade nacional, incluídas as já aprovadas ou as que venham a sê-lo pelo CNE."

Posteriormente, o Parecer CNE/CEB n.º 17, de 3 de dezembro de 1997, ao estabelecer diretrizes operacionais para a educação profissional, retomou o assunto, quando orientou os sistemas de ensino e as escolas sobre a questão curricular dos cursos técnicos, esclarecendo que:

"A questão curricular da educação profissional técnica remete-se, portanto, ao Decreto n.º 2.208/97 e, por enquanto, ao Parecer n.º 45/72, do extinto Conselho Federal de Educação, devendo-se aguardar o encaminhamento ao Conselho Nacional de Educação, pelo Ministério da Educação e do Desporto, de proposta das novas diretrizes curriculares nacionais, para deliberação, conforme dispõe a alínea c, do § 1º, do artigo 9º, da Lei n.º 9.131, de 24 de novembro de 1995."

Na definição das diretrizes curriculares nacionais para a educação profissional de nível técnico há que se enfatizar o que dispõe a LDB em seus artigos 39 a 42, quando concebe "a educação profissional integrada às diferentes formas de educação, ao trabalho, à ciência e à tecnologia", conduzindo "ao permanente desenvolvimento de aptidões para a vida produtiva", a ser "desenvolvida em articulação com o ensino regular ou por diferentes estratégias de educação continuada."

Considerando, portanto, essa concepção de educação profissional consagrada pela LDB e, em sintonia com as diretrizes curriculares nacionais recentemente definidas por este Colegiado para a educação básica, as presentes diretrizes curriculares nacionais para a educação profissional de nível técnico caracterizam-se como um conjunto articulado de definições doutrinárias sobre princípios, critérios, perfis de competências por área profissional e procedimentos a serem observados na organização pedagógica e curricular da educação profissional de nível técnico, de forma a integrar e articular essa modalidade às diferentes formas de educação, ao trabalho, à ciência e à tecnologia e conduzir ao permanente desenvolvimento de aptidões para a vida produtiva e para o exercício pleno da cidadania.

2 Educação, trabalho e tecnologia

A educação profissional deve ser compreendida nos contextos econômico, político e social, em seus múltiplos fatores. Esses fatores, quase sempre analisados de maneira estanque, forçosamente se inter-relacionam na educação profissional, uma vez que a LDB parte de um referencial que contempla as dimensões da educação, do trabalho, da ciência e da tecnologia.

Nestes contextos, tendo o processo histórico como eixo, há que se considerar que a educação profissional, desde as suas origens, sempre foi reservada às classes menos favorecidas, estabelecendo-se uma nítida distinção entre aqueles que produziam o saber (ensino secundário, normal e superior) e os que executavam tarefas manuais (ensino profissional). O trabalho, freqüentemente associado ao esforço manual e físico, acabou agregando ainda a idéia de sofrimento. A literatura indica o surgimento do termo trabalho associado a um instrumento chamado "tripalium", usado para tortura. A concepção do trabalho associado a esforço e tortura imprimiu-lhe, durante muito tempo, a idéia de tarefas repetitivas, mecânicas, em oposição à atividade de natureza intelectual, mais criativa e inovadora.

No Brasil, o trabalho escravo deixou marcas profundas e preconceituosas com relação à categoria social de quem o executava. Tanto assim que, independentemente da boa qualidade do produto e da sua importância na cadeia produtiva, a maioria dos artesãos era relegada à uma condição social precária. Um bom exemplo pode ser encontrado na produção do açúcar, onde o "mestre" "dava o ponto como ninguém" mas, não raro, era um escravo. A "habilidade manual" era, então, requisitada para executar tarefas menos nobres, do ponto de vista da camada social dominante. A herança colonial é, portanto, um indicador de como o conceito de trabalho, associado ao trabalho escravo, influenciou significativamente a sociedade, principalmente nos sistemas de educação e de formação profissional. O desenvolvimento intelectual, garantido pela educação, era visto como dispensável para grandes parcelas da população e para os estudos voltados às profissões técnicas e à formação da "mão-de-obra". Não havia vínculo necessário entre a educação e o trabalho.

O saber, transmitido de forma sistemática, através da escola, e sua necessária universalização, só foi incorporado aos direitos sociais dos cidadãos bem recentemente, já no século XX, com o reconhecimento da educação, saúde, bem-estar econômico, segurança para a vida e profissionalização, como condições básicas para o exercício da cidadania.

Até meados da década de oitenta, a educação profissional procurava atender a um sistema fortemente marcado por uma produção em série de produtos padronizados, com a incorporação maciça de operadores semi-qualificados, adaptados aos postos de trabalho, desempenhando tarefas simples, rotineiras e previamente especificadas e delimitadas. Nesta perspectiva, havia a necessidade de apenas uma minoria de trabalhadores contar com competências mais complexas, em virtude da rígida separação entre o planejamento e a execução dos produtos e serviços. Havia pouca margem de autonomia para o trabalhador, uma vez que o monopólio do conhecimento técnico e organizacional cabia, quase sempre, apenas à gerência. Um grande aumento de produtividade foi o principal resultado dessas medidas e a baixa escolaridade da massa operária não era significativo entrave à expansão industrial e comercial.

Nesta última década as novas formas de organização e de gestão do trabalho e as novas tecnologias agregadas à produção e prestação de serviços, pressionaram a ampliação dos campos de atuação dos trabalhadores. Em consequência passou-se a requerer:

- a oferta de uma sólida base de educação geral, superior à apresentada pelos trabalhadores das décadas passadas;
- a extensão da formação profissional básica ao grupo de trabalhadores que antes eram chamados de semi-qualificados;
- a criação de canais de formação profissional específica e de treinamentos contínuos, para que se viabilizasse a requalificação de trabalhadores, à medida que ocorressem mudanças no processo produtivo.

No tocante à tecnologia, as mudanças nos sistemas de produção e de gestão também refletiram na formação profissional. Entre as décadas de 70 e 80, principalmente nos países avançados, proliferaram os estudos referentes aos impactos das novas tecnologias. Antes vivia-se a era da mecânica, na qual o trabalhador semi-qualificado desempenhava tarefas rotineiras, que não exigiam mais do que uma preparação profissional elementar. O trabalhador qualificado e o técnico desempenhavam uma gama mais ampla e complexa de tarefas, dentro de uma estrutura relativamente fixa de qualificação profissional. Com o tempo passou-se a exigir a formação de um super-aprendiz, mais polivalente. Alguns cursos básicos foram sendo transformados em cursos técnicos e alguns cursos técnicos em cursos tecnológicos, o que vem exigindo grandes esforços de mudança estratégica das escolas técnicas e das entidades dedicadas à educação profissional.

Na prática das empresas, passou-se a exigir cada vez mais dos qualificados, provocando uma área nebulosa no limite entre o qualificado e o técnico. Considerando que a destreza manual tende a ceder lugar cada vez maior às atividades relacionadas à tomada de decisões do modo de operar a máquina, ou do modo de processar uma informação e disseminá-la entre os membros da equipe, fica difícil, muitas vezes, distinguir o tipo de intervenção que é característica de ocupações técnicas de nível médio, daquelas que ainda são próprias do trabalhador qualificado ou semi-qualificado.

O conceito de que o técnico é um intermediário entre o engenheiro e os trabalhadores de "chão-de-fábrica" também "caiu por terra". Máquinas e instalações complexas podem utilizar até a categoria de trabalhadores de nível superior para a sua operação ou manutenção. Os níveis de qualificação que estão sob a mesma rubrica se interpenetram. Daí a necessidade de organização da educação profissional em módulos independentes, mas que possibilitem o pleno aproveitamento de estudos e de experiências para fins de continuidade e de certificação. Mesmo assim, isto tem sido insuficiente, porque vai depender do tipo de intervenção realizada pelas instituições formadoras. A situação se agravou ainda mais com a disseminação de novas formas de trabalho para as quais as atuais classificações de ocupações, de fundamental importância no delineamento dos perfis profissionais, não dão conta da nova realidade, uma vez que apresentam, ainda, critérios de identificação inadequados.

Não é mais possível, portanto, estruturar a educação profissional apenas em função de qualificações definidas no mercado de trabalho, a partir de análises ocupacionais, posto que as mudanças mais ou menos aceleradas no sistema produtivo, em seus diversos setores, exigem o redesenho das atuais qualificações e habilitações profissionais, bem como a criação de novas qualificações e habilitações, que mantenham correspondência com fatores tais como o crescente enxugamento de hierarquias técnicas e funcionais, o processo de incorporação de novas tecnologias e de novos métodos de gerenciamento e a intensa diversificação do trabalho intra e inter empresas, entre outros.

Hoje não se concebe mais entender a educação profissional como um simples instrumento de uma política de cunho assistencialista ou tampouco de mero ajustamento às demandas do mercado de trabalho, mas sim, como importante veículo para que os cidadãos tenham efetivo acesso às conquistas tecnológicas da sociedade como um todo, o que exige a superação do enfoque tradicional da própria natureza da educação profissional. Aprender a trabalhar, qualificar-se para o trabalho, não é sinônimo apenas da preparação para execução de um determinado conjunto de tarefas. A educação para o trabalho exige, para além do domínio operacional de um determinado fazer, a apropriação de um saber tecnológico e a reelaboração da cultura do trabalho.

É da própria natureza da educação profissional o domínio de competências técnicas específicas, uma vez que existem determinadas tarefas que, durante um certo tempo, compõem um núcleo central de determinadas ocupações. Estas tarefas, assim como outras, apenas circunstanciais, quase sempre requerem a aquisição de automatismos que facilitam o desempenho competente em uma dada ocupação. A abordagem tradicional via nestas tarefas e nesses automatismos o conteúdo quase que exclusivo das ações de ensino profissionalizante. Isto já não basta mais. Definem igualmente a natureza da educação profissional as dimensões de inteligência do processo produtivo, de apropriação do saber tecnológico, de reelaboração da cultura do trabalho e de domínio e geração do conhecimento no seu campo profissional.

3. Educação profissional no Brasil

A educação profissional no Brasil está intimamente associada ao processo de desenvolvimento industrial, ao êxodo rural e à conseqüente urbanização. Antes de iniciar-se esse processo existiam pequenas "ilhas" formadas por cursos de aprendizes artífices, voltados para as necessidades de execução de pequenos

serviços, para facilitar a vida do cidadão comum em seu dia a dia. Não era necessário que o mesmo fosse um especialista ou um técnico, com formação escolar adequada. Pode-se dizer que nesse período a educação profissional era ainda bastante incipiente. A principal característica, no entanto, continuava a ser o seu caráter secundário no rol das atividades econômicas, escolares e acadêmicas. Somente quando o parque industrial brasileiro começa a dar os seus primeiros passos é que se pensou em propiciar ao trabalhador uma educação profissional metodicamente organizada.

3.1. Trajetória histórica

Os primórdios da educação profissional no Brasil registram apenas decisões tópicas no sentido da profissionalização dos jovens, especialmente destinadas a amparar os órfãos e os demais desvalidos da sorte. Esse caráter peculiar e assistencialista da educação profissional brasileira se manteve, com diferentes nuances, quase que intocável até os nossos dias.

A primeira notícia de um esforço governamental em direção à profissionalização data de 1809, quando um Decreto do Príncipe Regente, futuro D. João VI, criou o "Colégio das Fábricas", logo após a suspensão da proibição de funcionamento de indústrias manufatureiras em terras brasileiras. Posteriormente, em 1816, era proposta a criação de uma Escola de Belas Artes, com o propósito de articular o ensino das ciências e do desenho para os ofícios mecânicos. Bem depois, em 1861, foi organizado, por Decreto Real, o Instituto Comercial do Rio de Janeiro, cujos diplomados tinham preferência no preenchimento de cargos públicos das Secretarias de Estado.

A partir da década de 40 do século passado foram construídas dez "casas de educandos e artífices" nas capitais das províncias, sendo a primeira delas em Belém do Pará, para atender prioritariamente os menores abandonados, objetivando precipuamente "a diminuição da criminalidade e da vagabundagem". Posteriormente, Decreto Imperial de 1854 criava asilos especiais para menores abandonados, os chamados "Asilos da Infância dos Meninos Desvalidos", onde os mesmos aprendiam as primeiras letras e eram, a seguir, encaminhados às oficinas públicas e particulares, mediante contratos fiscalizados pelo Juizado de Órfãos.

Na segunda metade do século passado foram criadas, ainda, várias sociedades civis destinadas a amparar crianças órfãs e abandonadas, oferecendo-lhes instrução teórica e prática, e iniciando-as no ensino industrial. As mais importantes delas foram os Liceus de Artes e Ofícios, dentre os quais destacamos os do Rio de Janeiro (1858), Salvador (1872), Recife (1880), São Paulo (1882), Maceió (1884) e Ouro Preto (1886).

No período republicano, já no século XX, o ensino profissional continuou mantendo, basicamente, o mesmo traço assistencial do período imperial, isto é, o de um ensino voltado para os menos favorecidos socialmente, para os "órfãos e desvalidos da sorte". A novidade é o início de um esforço público de organização da educação profissional, migrando, da preocupação principal com o atendimento de menores abandonados para uma outra preocupação, considerada igualmente relevante, de preparar operários para o exercício profissional.

Em 1906, o ensino profissional passa a ser atribuição do Ministério da Agricultura, Indústria e Comércio. Consolida-se, então, uma política de incentivo ao desenvolvimento do ensino industrial, comercial e agrícola. Quanto ao ensino comercial, são fundadas escolas comerciais em São Paulo, como a Fundação Escola de Comércio Álvares Penteado, e escolas comerciais públicas no Rio de Janeiro, Bahia, Pernambuco, Minas Gerais entre outras. Nilo Peçanha, em 1910, instala uma série de dezenove escolas de aprendizes artífices destinadas "aos pobres e humildes", distribuídas nas várias Unidades da Federação. Eram escolas similares aos Liceus de Artes e Ofícios, voltadas basicamente para o ensino industrial, mas custeadas pelo próprio Estado. No mesmo ano foi reorganizado, também, o ensino agrícola no País, objetivando formar "chefes de cultura, administradores e capatazes".

Na década de 10 foram instaladas várias escolas-oficina destinadas à formação profissional de ferroviários. Essas escolas desempenharam importante papel na história da educação profissional brasileira ao se tornarem os embriões da organização do ensino profissional técnico na década seguinte.

Na década de 20 a Câmara dos Deputados promoveu uma série de debates sobre a expansão do ensino profissional, propondo a sua extensão a todos, pobres e ricos, e não apenas aos "desafortunados". Foi criada, então, uma comissão especial, conhecida como "Serviço de Remodelagem do Ensino Profissional Técnico", que teve o seu trabalho concluído já na década de 30, à época da criação dos Ministérios da Educação e Saúde Pública e do Trabalho, Indústria e Comércio.

No ano de 1931 foi criado o Conselho Nacional de Educação e, nesse mesmo ano, também foi efetivada uma reforma educacional que levou o nome do Ministro Francisco Campos e que prevaleceu até o ano de 1942, ano em que começou a ser aprovado o conjunto das chamadas "Leis Orgânicas do Ensino", popularmente conhecidas como Reforma Capanema.

Em 1932 foi lançado o Manifesto dos Pioneiros da Educação Nova, buscando diagnosticar e sugerir rumos às políticas públicas em matéria de educação e, nesse mesmo ano, realizou-se a "V Conferência Nacional de Educação", cujos resultados refletiram na Assembléia Nacional Constituinte de 1933. A Constituição de 1934 inaugurou objetivamente uma nova política nacional de educação, ao estabelecer como competências da União as de "traçar diretrizes da educação nacional" e de "fixar o Plano Nacional de Educação".

Com a Constituição outorgada de 1937 muito do que foi definido em matéria de educação em 1934 foi abandonado. Entretanto, pela primeira vez, uma Constituição trata das "escolas vocacionais e pré-vocacionais", como um dever do Estado para com as "classes menos favorecidas" (Art. 129). Essa obrigação do Estado deveria ser cumprida com a colaboração das indústrias e dos sindicatos econômicos, as chamadas "classes produtoras", as quais deveriam "criar, na esfera de sua especialidade, escolas de aprendizes, destinadas aos filhos de seus operários ou de seus associados". Esta era uma demanda do processo de industrialização desencadeado na década de 30, que estava a exigir maiores e crescentes contingentes de profissionais especializados, tanto para a indústria quanto para os setores de comércio e serviços.

A partir de 1942 são baixadas, por Decreto-Lei, as conhecidas "Leis Orgânicas" da educação nacional:

- 1942 – Leis Orgânicas do Ensino Secundário e Normal e do Ensino Industrial;
- 1943 – Lei Orgânica do Ensino Comercial;
- 1946 – Leis Orgânicas do Ensino Primário e do Ensino Agrícola.

A determinação constitucional relativa ao ensino vocacional e pré-vocacional como dever do Estado, a ser cumprido com a colaboração das empresas e dos sindicatos econômicos, possibilitou a definição de um conjunto de Leis Orgânicas do Ensino Profissional e propiciou, ainda, a criação de entidades especializadas como o SENAI em 1942 e o SENAC em 1946, bem como a transformação das antigas escolas de aprendizes artífices em escolas técnicas. Ainda em 1942 o Governo Vargas, por um Decreto-Lei, estabeleceu o conceito de menor aprendiz para os efeitos da legislação profissional, e por outro Decreto-Lei dispôs sobre a "Organização da Rede Federal de Estabelecimentos de Ensino Industrial". Com estas providências, a educação profissional se consolidou no Brasil, muito embora ainda continuasse a ser concebida preconceituosamente como uma educação de segunda categoria.

No conjunto das Leis Orgânicas da Educação Nacional, o objetivo do ensino secundário e normal era o de "formar as elites condutoras do país" e o objetivo da educação profissional era o de oferecer "formação adequada aos filhos dos operários, aos desvalidos da sorte e aos menos afortunados, aqueles que necessitam ingressar precocemente na força de trabalho." A herança dualista perdurava. Um era o ensino secundário, normal e superior, no início da República atribuído como competência do Ministério da Justiça e dos Negócios Interiores. Outro era o ensino profissional, anteriormente afeto ao Ministério da Agricultura, Indústria e Comércio. A justaposição dos dois ramos de ensino, a partir da década de 30, no âmbito do mesmo Ministério da Educação e Saúde Pública foi apenas formal, não ensejando, ainda, a necessária e desejável circulação de estudos de um para outro lado. O objetivo primordial de um era propriamente educacional, e o do outro era primordialmente assistencial, embora já se percebesse a importância da educação profissional na preparação dos trabalhadores para ocupar os novos postos de trabalho que estavam sendo criados, com os crescentes processos de industrialização e de urbanização em curso.

Apenas na década de 50 é que se permitiu a equivalência entre os estudos acadêmicos e profissionalizantes. A Lei Federal n.º 1.076/50 permitia que concluintes de cursos profissionais pudessem continuar estudos acadêmicos nos níveis superiores, desde que prestassem exames das disciplinas não estudadas naqueles cursos e provassem "possuir o nível de conhecimentos indispensável à realização dos aludidos estudos". A Lei Federal n.º 1.821/53 dispunha sobre as regras para a aplicação desse regime de equivalência entre os diversos cursos de grau médio. Essa Lei, entretanto, só foi regulamentada no final do mesmo ano, pelo Decreto n.º 34.330/53, produzindo seus efeitos, efetivamente, somente a partir do ano de 1954.

A plena equivalência entre todos os cursos do mesmo nível, sem necessidade de exames e provas de equivalência de conhecimentos, só veio a ocorrer a partir de 1961, com a promulgação da Lei Federal n.º 4.024/61, a nossa primeira Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, classificada pelo educador Anísio Teixeira como "meia vitória, mas vitória".

A nossa primeira LDB equiparou o ensino profissional, do ponto de vista da equivalência e da continuidade de estudos, para todos os efeitos, ao ensino acadêmico, sepultando, ao menos do ponto de vista formal, a velha dualidade entre ensino para "elites condutoras do país" e ensino para "desvalidos da sorte". Todos os ramos e modalidades de ensino passaram a ser equivalentes, para fins de continuidade de estudos em níveis superiores.

A Lei Federal n.º 5.692/71, que reformulou a Lei Federal n.º 4.024/61 no tocante ao ensino de primeiro e de segundo graus, atual educação básica, também representa um capítulo importante na história da educação profissional, ao introduzir a profissionalização generalizada no ensino médio, então denominado segundo grau. Grande parte do quadro atual da educação profissional pode ser explicada pelos efeitos dessa Lei. Desse quadro não podem ser ignoradas as centenas ou milhares de cursos ou classes profissionalizantes perdidas dentro de um segundo grau supostamente único. Dentre seus efeitos vale destacar o seguinte:

- a introdução generalizada do ensino profissional no segundo grau se fez sem a preocupação de se preservar a carga horária destinada à formação de base;
- a efetivação do desmantelamento, em grande parte, das redes públicas de ensino técnico então existentes assim como a descaracterização das redes do ensino secundário e normal mantidas por estados e municípios;
- a criação de uma falsa imagem da formação profissional entre as camadas menos favorecidas da sociedade, como solução para os problemas de emprego. Pode-se dizer que isso transformou os cursos profissionalizantes em "moeda de troca", ou seja, a multiplicação desses cursos pelo país afora se fez, em muitos casos, pela interferência de políticos que acenavam com seus supostos benefícios na busca de votos da população mais carente e necessitada;
- a educação profissional deixou de ser limitada às instituições especializadas. A responsabilidade da oferta ficou difusa e recaiu também sobre os sistemas de ensino público estaduais. Estes, àquela altura, estavam às voltas com a deterioração acelerada que o crescimento quantitativo do primeiro grau impunha às condições de funcionamento das escolas. Esse efeito não interferiu diretamente na qualidade da educação profissional "tradicional" das instituições especializadas, mas interferiu no sistema público de ensino que não conseguiu oferecer um ensino profissional de qualidade compatível com as exigências de desenvolvimento do país, num universo cada vez mais globalizado e competitivo.

Esses efeitos foram atenuados pela Lei Federal n.º 7.044/82, de conseqüências ambíguas, que tornou facultativa a profissionalização no ensino de segundo grau. Se, por um lado, tornou o ensino de segundo grau livre das amarras da profissionalização, por outro, praticamente restringiu a formação profissional às instituições especializadas nessa modalidade de ensino. Muito rapidamente as escolas de segundo grau reverteram suas "grades curriculares" e passaram a oferecer apenas o ensino acadêmico, às vezes, acompanhado de um arremedo de profissionalização.

Enfim, essas leis (a de n.º 5.692/71 e a de n.º 7.044/82), além de se constituírem no principal fator determinante da falta de identidade do ensino médio, geraram falsas expectativas diante da educação profissional, bem como provocaram sua própria desqualificação, ao se difundir, caoticamente, habilitações profissionais dentro de um ensino de segundo grau "clandestino" e inserido no gigantismo de um primeiro grau em crescimento.

De qualquer forma, deve-se sempre levar em conta que qualquer processo de discussão e análise sobre educação e profissionalização irá esbarrar, obrigatoriamente, na relação intrínseca entre elas, principalmente se considerarmos a educação profissional como complementar à educação geral e como direito do cidadão de preparar-se para o trabalho produtivo.

3.2. Nova LDB e medidas regulamentadoras

Atualmente, estamos diante de um novo fato histórico. Tanto a Constituição Federal quanto a nova LDB situam a educação profissional na confluência dos direitos do cidadão à educação e ao trabalho. A Constituição Federal, em seu artigo 227, destaca o dever da família, da sociedade e do Estado em "assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária". O parágrafo único do artigo 39 da LDB define que "o aluno matriculado ou egresso do ensino fundamental, médio e superior, bem como o trabalhador em geral, contará com a possibilidade de acesso à educação profissional".

A composição dos níveis escolares, nos termos do artigo 21 da LDB, não deixa margem para diferentes interpretações: são dois os níveis de educação escolar no Brasil – a educação básica e a educação superior. Toda essa educação escolar, de acordo com o § 1º do artigo 1º da Lei, “deverá vincular-se ao mundo do trabalho e à prática social”.

A educação básica, nos termos do artigo 22, “tem por finalidades desenvolver o educando, assegurar-lhe a formação comum indispensável para o desenvolvimento da cidadania e fornecer-lhe meios para progredir no trabalho e em estudos posteriores”. A educação básica tem como sua etapa final e de consolidação o ensino médio, que objetiva a “preparação básica para o trabalho e a cidadania do educando para continuar aprendendo, de modo a ser capaz de se adaptar com flexibilidade a novas condições de ocupação ou aperfeiçoamento posteriores”.

A educação profissional, na atual LDB, não substitui a educação básica e nem com ela concorre. A educação profissional complementa a educação básica. A valorização de uma não representa a negação de importância da outra. A melhoria da qualidade da educação profissional pressupõe uma educação básica de qualidade compatível. Uma eficiente educação profissional, alicerçada em sólida educação básica, constitui a chave do êxito dos países desenvolvidos, especialmente num mundo pautado pela competição, inovação tecnológica e crescentes exigências de qualidade, produtividade e conhecimento.

A preparação para profissões técnicas, de acordo com o § 2º do artigo 36 da LDB, poderá ocorrer, no nível do ensino médio, após “atendida a formação geral do educando”, onde o mesmo se aprimora como pessoa humana, desenvolve autonomia intelectual e pensamento crítico, bem como compreende os fundamentos científicos e tecnológicos dos processos produtivos. A educação profissional, por sua vez, deve estar “integrada às diferentes formas de educação, ao trabalho, à ciência e à tecnologia”, conduzindo “ao permanente desenvolvimento para a vida produtiva”.

A prioridade educacional do Brasil, nos próximos anos, portanto, deverá ser a de universalização do ensino fundamental na idade própria e, progressivamente, a do ensino médio. É essencial que se concentre esforços na instauração de um processo de contínua melhoria da qualidade da educação básica, o que significa, sobretudo, preparar crianças e jovens para um mundo regido, fundamentalmente, pelo conhecimento e pela mudança rápida e constante. Importa, portanto, capacitar os cidadãos para uma aprendizagem autônoma e contínua, tanto no que se refere às competências essenciais, básicas e gerais, quanto no tocante às competências específicas e profissionais.

A atual prioridade brasileira, portanto, é a de investir na educação básica e, ao mesmo tempo, diversificar e ampliar a oferta de educação profissional, em consonância com metas estratégicas de desenvolvimento econômico e social da Nação. A nova LDB e o seu decreto regulamentador da educação profissional, o Decreto Federal n.º 2.208/97, possibilitam o atendimento harmônico dessas prioridades. Nesse sentido, a nova legislação educacional vigente produziu grandes mudanças na estrutura da educação profissional, em especial, nos cursos técnicos de nível médio.

Pode-se afirmar, portanto, com plena convicção, que a atual LDB reservou um espaço privilegiado para a educação profissional. Ela ocupa um capítulo específico dentro do título amplo que trata dos níveis e modalidades de educação e ensino. Essa inclusão, pela sua importância, poderia ser entendida a partir de dois ângulos: em primeiro lugar que, na nova ordem econômica mundial, a educação profissional é, decisivamente, um fator estratégico de competitividade e de desenvolvimento. Em segundo lugar, pelo fato de a educação profissional estar associada, de forma inovadora, à educação básica.

A educação profissional passa a ter um estatuto moderno e atual, tanto no que se refere à sua importância para o desenvolvimento econômico, quanto na sua relação com a educação em seu sentido amplo.

O Decreto Federal n.º 2.208/97, que se seguiu à LDB concebeu uma organização curricular para o ensino técnico de forma independente do ensino médio, associou a formação técnica à uma educação básica mais sólida e apontou a necessidade de definição mais clara de diretrizes curriculares, com o objetivo de adequá-las às tendências mais recentes do mercado de trabalho. A introdução, no decreto, da possibilidade de utilização de módulos, para tornar mais flexível a formação profissional no nível técnico, representou uma mudança importante, assim como a certificação de competências.

A desvinculação entre o ensino médio e o ensino técnico, como já se registrou neste colegiado, por meio do Parecer CNE/CEB n.º 17/97, é vantajosa tanto para o aluno, que terá mais flexibilidade na definição de seu itinerário de educação profissional, não ficando preso à rigidez de uma habilitação profissional vinculada a um ensino médio de três ou quatro anos, quanto para as instituições de ensino que podem, com maior flexibilidade, permanentemente rever e atualizar os seus currículos. O cidadão que busca uma oportunidade

de se profissionalizar por meio de um curso técnico está, na realidade, em busca do conhecimento para seu exercício profissional e vida produtiva. Este conhecimento se alicerça em uma sólida educação básica, que prepare o cidadão para atuar no mercado de trabalho com competências mais abrangentes e mais adequadas às necessidades do seu exercício profissional. Ou seja, o técnico de nível médio requer uma formação geral sólida que lhe permita, a partir dela, uma também sólida educação profissional, mais adequada para responder aos constantes desafios do mundo produtivo, de modo original e criativo. Dessa forma, as habilitações profissionais deverão sofrer um "enxugamento", deixando de ser pulverizadas, passando a ser pensadas em grandes blocos ou áreas profissionais, onde a separação entre os vários setores da produção e da prestação de serviços seja mais tênue e menos rígida, como já acontece na prática profissional, no interior das empresas. Um técnico formado em determinada habilitação que, por suposto, "pertença" ao setor de produção de bens deverá ter competência para transitar com maior desenvoltura e atender igualmente às várias demandas dos setores de produção de bens ou de conhecimentos e de prestação de serviços, bem como demonstrar possuir as inerentes competências de gestão.

A possibilidade de utilização de módulos na organização curricular dos cursos técnicos também deverá proporcionar maior flexibilidade às instituições de educação profissional e contribuir para a ampliação e agilização do atendimento às necessidades dos trabalhadores, das empresas e da sociedade, uma vez que os cursos, programas e currículos poderão ser estruturados e renovados periodicamente, segundo as emergentes e mutáveis demandas do mundo do trabalho e ainda poderão atender às necessidades individuais dos trabalhadores na construção de seus próprios itinerários de formação, que os conduzam a níveis mais elevados de competência para o trabalho.

A certificação de competências é outra importante inovação prevista pelo novo ordenamento legal da educação profissional. Todos os cidadãos poderão, de acordo com o artigo 41 da LDB, ter seus conhecimentos adquiridos "na educação profissional, inclusive no trabalho", avaliados, reconhecidos e certificados, tanto para fins de prosseguimento de estudos, quanto para fins de conclusão e obtenção de certificados e diplomas.

3.3. Educação profissional de nível técnico

O perfil hoje exigido para o exercício de uma atividade técnica sofreu grande mutação. Ao técnico formado com base nas diretrizes curriculares apoiadas no Parecer CFE n.º 45/72 era exigida unicamente uma sólida formação específica. O técnico em mecânica, por exemplo, não precisava transitar por nenhuma outra área onde houvesse qualquer componente diverso do de sua formação, mesmo que pertencesse ao mesmo setor da economia, como por exemplo, a eletrônica. Acontece que o mundo do trabalho está se alterando profundamente, muito embora ainda continuemos a conviver, como que contracenando em um mesmo palco, com dois paradigmas. Esta nova realidade do trabalho pressupõe a superação do paradigma das qualificações limitadas às exigências dos postos de trabalho, definidos em análises ocupacionais, e determina a emergência de um novo modelo de educação profissional centrado na noção de competências, ao mesmo tempo, sólidas no seu campo específico de trabalho e mais amplas, polivalentes, de modo a propiciar condições para que essa transição seja possível, uma vez que o trânsito entre áreas é essencial para um competente desempenho profissional.

As novas diretrizes curriculares nacionais para a educação profissional de nível técnico, portanto, estarão centradas no conceito de competência. Ao técnico que ingressar no mercado de trabalho, formado com base nessas novas diretrizes, será exigida tanto uma escolaridade básica sólida, quanto uma educação profissional mais ampla, abrangente e polivalente, no que se refere à produção de bens, à produção de conhecimentos ou à prestação de serviços. As novas condições de trabalho impostas pela revolução tecnológica e pela organização do trabalho demandam uma completa revisão dos atuais currículos, tanto da educação básica quanto da educação profissional, uma vez que é exigido dos trabalhadores, em doses crescentes, maior flexibilidade de raciocínio, autonomia intelectual, pensamento crítico, iniciativa própria e espírito empreendedor, bem como capacidade de visualização e resolução de problemas.

É preciso alterar significativamente o figurino dominante no panorama atual da educação profissional brasileira. De um lado, temos cursos profissionalizantes soltos dentro das redes públicas e privadas de ensino, com oferta orientada muito menos pelas demandas social e do mercado de trabalho, e muito mais pelos custos de implantação e de custeio na manutenção dos cursos oferecidos. De outro, temos cursos técnicos de boa qualidade em escolas técnicas e em instituições especializadas de educação profissional, também regulados pelo mesmo Parecer CFE n.º 45/72 e outros posteriores que o complementaram, oferecendo um currículo misto, de disciplinas básicas e de disciplinas profissionalizantes, convivendo com a oferta de

cursos especiais de qualificação profissional, de objetivos estritamente profissionalizantes, mais flexíveis e atentos às exigências e demandas de trabalhadores e empresas.

As experiências em desenvolvimento com os chamados cursos especiais de qualificação profissional de técnico, alguns deles já organizados com a adoção do sistema modular em seus currículos e programas, demonstram que o desenho curricular integrado, previsto pelo Parecer CFE n.º 45/72, não propiciava uma real articulação entre a educação profissional (parte especial - diversificada) e o ensino médio (parte geral - núcleo comum). Havia uma junção inadequada entre duas modalidades de ensino: o ensino médio (2º grau) e o ensino técnico, uma influenciando a outra, sem efetivamente se integrarem num único curso, diluindo e descaracterizando a identidade curricular, tanto da educação profissional quanto do ensino médio. Resultado: não mais se preparava adequadamente nem para o prosseguimento de estudos em nível da educação superior e nem para o ingresso imediato no mercado de trabalho.

A LDB e o Decreto n.º 2.208/97 vieram, de certa maneira, promover uma superação dessa junção indevida, ao desvincular o ensino técnico do ensino médio, para tornar possível a promoção de uma nova articulação, mais adequada e compatível com as novas exigências do mundo do trabalho, em condições de melhor atender às novas demandas de trabalhadores e de empresas.

A articulação curricular que hoje se busca alcançar entre o ensino médio e a educação profissional de nível técnico tem como orientação básica o seguinte:

- o ensino médio é etapa de consolidação da educação básica, de consolidação dos conhecimentos adquiridos no ensino fundamental, de aprimoramento do educando como pessoa humana, de desenvolvimento da autonomia intelectual e do pensamento crítico, de compreensão dos fundamentos científicos e tecnológicos dos processos produtivos e de preparação básica para o trabalho e a cidadania do educando, para continuar aprendendo, de modo a ser capaz de se adaptar com flexibilidade às novas condições da ocupação ou às exigências de aperfeiçoamentos posteriores, relacionando teoria e prática no ensino de cada disciplina;
- a educação profissional de nível técnico é complementar à educação básica, devendo com ela articular-se, sem perder sua própria identidade. A identidade curricular própria, entretanto, não significa desintegração. Articular-se não implica em substituir ou concorrer com o ensino médio, mas sim em assentar-se numa sólida educação básica. O Decreto Federal n.º 2.208/97, estabelece, inclusive, que disciplinas profissionalizantes cursadas no ensino médio podem ser aproveitadas no currículo de habilitação profissional de técnico de nível médio, independentemente de exames específicos. Com isso, ficam mantidas as identidades curriculares próprias, preservando-se a necessária articulação;
- a duração da educação profissional de nível técnico depende do perfil do profissional que se pretende formar, dos conhecimentos necessários e das competências práticas e teóricas dele exigidas para um competente exercício profissional;
- uma educação profissional que conduza ao permanente desenvolvimento para a vida produtiva e que integre as diferentes formas de educação, trabalho, ciência e tecnologia, deve avaliar, reconhecer e certificar todo o conhecimento adquirido, seja em escolas de educação básica ou superior, seja em programas de educação profissional, inclusive no próprio trabalho;
- a possibilidade de aproveitamento de estudos do ensino médio para a educação profissional de nível técnico é um mecanismo de reconhecimento de estudos que operacionaliza a articulação entre o ensino médio e a educação profissional de nível técnico, conforme dispõe o Parecer CNE/CEB n.º 15/98. Os conhecimentos básicos do ensino médio a serem aproveitados no ensino técnico dependem do perfil de competências do profissional em formação e das exigências quanto aos conhecimentos requeridos pela área ou setor da educação profissional previsto no projeto pedagógico dos estabelecimentos de ensino que ofereçam programas de educação profissional de nível técnico;
- a educação básica deve ser universalizada. A obrigatoriedade do ensino fundamental deve ser estendida ao ensino médio, etapa de consolidação da educação básica e de aprofundamento dos conhecimentos adquiridos no ensino fundamental, de forma a possibilitar o prosseguimento de estudos, tanto em nível superior, quanto na educação profissional e em termos de educação continuada e permanente;
- a educação profissional é um direito do cidadão trabalhador em termos de uma educação para o trabalho que o conduza ao permanente desenvolvimento de aptidões para a vida produtiva. Para tanto, "as escolas técnicas e profissionais, além dos seus cursos regulares, oferecerão cursos especiais, abertos à comunidade, condicionada a matrícula à capacidade de aproveitamento e não necessariamente ao nível de escolaridade".

- o reconhecimento de que a educação profissional deve ser concebida no contexto dos direitos do cidadão à educação e à profissionalização, como adequada preparação para o exercício profissional competente, deve conduzir à superação dos enfoques assistencialista e economicista até hoje associados à educação profissional, bem como ao preconceito social que rebaixa o técnico e o tecnólogo a níveis inferiores aos da educação superior. Após o término do ensino médio, a rigor, tudo é educação profissional. Nesse contexto, tanto o ensino técnico e tecnológico quanto os demais cursos de graduação devem ser igualmente tratados como cursos de educação profissional. A diferença fica por conta da graduação de carga horária, do nível de capacitação e de especialização profissional. Todos devem estar, sem preconceitos, vinculados à uma organização nacional de educação e certificação profissional;
- é absolutamente essencial a previsão, em norma regulamentadora, de mecanismo permanente de identificação e de revisão dos perfis profissionais, com vistas à criação ou atualização de cursos, programas e exames de educação profissional. Tal mecanismo requer a participação dos setores econômicos e das instituições de educação profissional nos estudos de identificação e revisão dos perfis profissionais e de criação e atualização das habilitações profissionais, conforme já previsto no art. 7º do Decreto Federal 2.208/97.

4. Diretrizes curriculares nacionais para a educação profissional

Entende-se por diretriz a direção geral a seguir, formada pelo conjunto articulado de princípios, critérios e perfis de competências por área profissional a serem observados pelos sistemas e pelas escolas na organização dos currículos dos cursos técnicos. Os perfis de competências integrarão a Resolução na forma de quadros anexos.

4.1. Princípios gerais

"A educação profissional será desenvolvida em articulação com o ensino regular, ou por diferentes estratégias de educação continuada". O termo articulação, empregado no artigo 40 da LDB, indica mais que complementaridade: propõe uma região comum, uma comunhão de finalidades, uma ação integrada e combinada entre o ensino médio e o ensino técnico. Nem separação, como foi a tradição da educação brasileira até os anos 70, nem conjugação desordenada em cursos profissionalizantes, sucedâneos empobrecidos da educação básica, tal qual a propiciada pela Lei Federal N.º 5.692/71.

Quando competências de caráter básico e geral passam a ser cada vez mais valorizadas no âmbito do trabalho, enquanto a vida cotidiana, a convivência e as práticas sociais são invadidas em escala crescente por informações e conteúdos tecnológicos, há um movimento de aproximação entre as demandas do trabalho e as demais demandas da vida pessoal, cultural e social. É esse movimento que dá sentido à articulação proposta na lei entre educação profissional e ensino médio, em duas dimensões complementares: os valores que adotam e as competências que perseguem.

A articulação das duas modalidades educacionais tem dois significados importantes. De um lado afirma a comunhão de valores que, ao presidirem a organização de ambas, compreendem também o conteúdo valorativo das disposições e condutas a serem constituídas em seus alunos. De outro, a articulação reforça o conjunto de competências comuns a serem ensinadas e aprendidas, tanto na educação básica quanto na profissional.

Mas sobre essa base comum – axiológica e pedagógica – é indispensável destacar as especificidades da educação profissional e sua identidade própria. Esta se expressa também em dois sentidos. O primeiro diz respeito ao modo como os valores que comunga com a educação básica operam para construir uma educação profissional eficaz no desenvolvimento de aptidões para a vida produtiva, como manda a lei. O segundo refere-se às competências específicas a serem constituídas para a preparação e o exercício profissional nas diferentes áreas ou setores de ocupações. A identidade da educação profissional não prescinde, portanto, da definição de princípios próprios que devem presidir sua organização, institucional e curricular.

- Ética como principal valor

Sem a pretensão de ampliar ou aprofundar as reflexões propostas no Parecer CNE/CEB n.º 15/98, quando discorre sobre os fundamentos estéticos, políticos e éticos do novo ensino médio brasileiro, retoma-se, neste Parecer, uma análise desses mesmos princípios sob o prisma da educação profissional. Trata-se mais de traduzi-los para uma realidade educacional específica, que tem espaço próprio na nova LDB, mas que guarda estreita relação com o ensino médio, na perspectiva da formação de um profissional e de um cidadão competente e apto para a vida produtiva.

Esta Câmara já definiu em relação à Educação Básica que "as escolas deverão estabelecer, como norteadores de suas ações pedagógicas, os Princípios Éticos da Autonomia, da Responsabilidade, da Solidariedade e do Respeito ao Bem Comum; os Princípios Políticos dos Direitos e Deveres de Cidadania, do Exercício da Criticidade e do Respeito à Ordem Democrática; os Princípios Estéticos da Sensibilidade, da Criatividade, e da Diversidade de Manifestações Artísticas e Culturais".

Desta maneira, os princípios norteadores - política da igualdade e estética da sensibilidade - apesar de serem a seguir tratados separadamente, devem ser compreendidos em sua inter-relação, uma vez que a ética é o princípio maior que os abarca. Nos Pareceres da CEB, o sentido da ética não é o de simplesmente transmitir valores morais, mas sim o de "criar as condições para que as identidades se constituam, pelo desenvolvimento da sensibilidade e pelo reconhecimento do direito à igualdade, a fim de que orientem suas condutas por valores que respondam às exigências de seu tempo".

A identidade diz respeito à auto-imagem, à auto-estima. Como aponta o Parecer CNE/CEB n.º 15/98, "auto-imagens prejudicadas quase sempre reprimem a sensibilidade e desacreditam da igualdade".

Na educação profissional, a identidade pode ser interpretada com base na idéia daquilo que Cláudio de Moura Castro (1978) chama de "ethos" profissional. Para ele, cada profissão tem o seu ideário, que é o que a valoriza, imprimindo o respeito, o orgulho genuíno e a dignidade daqueles que a praticam. Nas profissões, a idéia de perfeição é absolutamente essencial. A obra malfeita não é obra do principiante, mas sim de quem nega os valores da profissão, resultado da falta de identificação com a profissão, da falta de "ethos" profissional.

À luz do princípio da identidade, os currículos da educação profissional devem considerar que, na aprendizagem de uma profissão, é imprescindível que sejam desenvolvidos valores a ela inerentes e a convicção da sua importância social. Essa identidade refere-se tanto à pessoa que aprende uma profissão, quanto àquela que a ensina, sempre na perspectiva da autonomia, fator indispensável para as escolhas inevitáveis na realização de um projeto de vida que inclui a dimensão profissional.

• Política da igualdade

O ponto de partida para a busca de uma política da igualdade é a constatação de que todos os seres humanos têm deveres, enquanto cidadãos, mas igualmente direitos à educação, à profissionalização, ao trabalho, ao emprego, à saúde, ao meio ambiente saudável e a outros benefícios sociais, implicando que todas as formas de discriminação devem ser combatidas e rejeitadas.

No contexto da educação profissional, a política da igualdade assegura o princípio democrático de acesso universal a esta modalidade de educação em seus diversos níveis: o básico, o técnico e o tecnológico. Nesse sentido, se a educação profissional de qualidade pressupõe uma educação básica (completa) de qualidade, da mesma forma a educação profissional de qualidade também deve pressupor uma oferta em todos os seus níveis, indispensável à preservação da laborabilidade, independentemente de sexo, idade, raça, religião, condição física ou quaisquer outras características individuais ou sociais que possam servir de pretexto para práticas discriminatórias baseadas em preconceitos.

Um desses preconceitos é o que considera a educação profissional como sendo de segunda classe face à educação geral. Outro é o que separa os trabalhadores em duas categorias: os que pensam e os que executam, valorizando os primeiros em detrimento dos demais. Neste sentido, a constante interação entre teoria e prática deverá permear a ação pedagógica, evitando a desvinculação entre elas. Deverá mostrar que o "saber-fazer" do trabalhador não se reduz a meras práticas, mas pressupõe atitudes e conhecimentos que imprimem significado ao trabalho. Nessa mesma linha de pensamento, não se pode conceber uma separação entre os docentes que ministram a prática e os que veiculam a teoria.

As práticas técnicas ou habilidades são uma das formas do saber, embora os teóricos tenham alguma dificuldade em perceber a sabedoria que existe na prática profissional. As práticas e habilidades são vistas, geralmente, como simples automatismos desprovidos de inteligência ou como atividades simples, mera dimensão de um comportamento que pode ser modelado. Habilidades e práticas aparecem quase sempre como subordinadas à teoria, ao saber, ou até mesmo à informação ou ao discurso articulado.

Subordinar a prática à teoria, contrariamente ao preconizado pela LDB em seu artigo 35, inciso IV, não facilita em nada a emergência de uma educação favorecedora "da autonomia intelectual e do pensamento crítico" e que conduza "ao permanente desenvolvimento de aptidões para a vida produtiva". Essa subordinação da prática à teoria, da habilidade à informação organizada, como se prática e habilidade não fossem conhecimento, apenas desvaloriza o trabalho vivo e gera convicções de que o conhecimento, enquanto

dimensão subjetiva do saber, mais exigente, é privilégio de poucos, geralmente identificados com os portadores de diplomas universitários. Instala-se, então, uma cadeia de valorização mútua de preconceitos, reforçando-se um novo preconceito, de ordem cartorialista, que é o da prevalência do diploma sobre o conhecimento efetivo.

A política da igualdade justifica a necessidade de por em prática um sistema de reconhecimento de competências adquiridas pelo trabalhador dentro ou fora da escola, valorizando os conhecimentos, habilidades e atitudes desenvolvidos pelas mais diversas formas. O reconhecimento formal das competências adquiridas tanto na escola quanto no próprio trabalho poderá contribuir para aumentar as condições de laborabilidade do trabalhador, assim como consolidar bases para a aquisição e desenvolvimento de novas competências por meio da educação profissional.

- Estética da sensibilidade

A estética da sensibilidade estimula a solidariedade, a responsabilidade, a autonomia, a criatividade, o espírito de curiosidade, a prudência, o compromisso pessoal e coletivo, a colaboração e a participação na resolução de problemas, a liderança, o dinamismo e a flexibilidade que potencialmente propiciam o desenvolvimento da capacidade de conviver com as incertezas, superar a inquietação, antever mudanças na busca de novas alternativas de ação, bem como na sensibilidade para captar tendências para a diversidade e adaptação às demandas do usuário.

A estética da sensibilidade repudia a devastação, as formas de produção destrutivas da natureza e poluidoras do meio ambiente, fatores impeditivos do desenvolvimento sustentado. Além disso, não compactua com os métodos de trabalho que degradam a saúde física e mental do trabalhador, o aproveitamento da mão-de-obra infantil e a colocação da mulher em patamares produtivos inferiores aos do homem.

O surgimento de um novo paradigma no mundo do trabalho, que se contrapõe àquele caracterizado como industrial, operário, assalariado, "masculino", repetitivo e desqualificante, identifica-se, dentre outros, por aspectos como a valorização da competência profissional do trabalhador, o ingresso generalizado da mulher na atividade produtiva, a crescente preponderância do trabalho sobre o emprego formal, a polivalência de funções em contraposição a tarefas repetitivas, a expansão de atividades em comércio e serviços, o uso intensivo de tecnologias digitais aplicadas a todos os campos do trabalho, técnicas gerenciais que valorizam a participação do trabalhador na solução dos problemas, a redução significativa dos níveis hierárquicos nas empresas e a ênfase na qualidade como peça chave para a competitividade num universo globalizado.

Essa mudança de paradigmas traz em seu bojo elementos de uma nova sensibilidade para com as questões que envolvem o mundo do trabalho e os seus agentes, os profissionais de todas as áreas e setores.

A educação profissional fundada na estética da sensibilidade deverá organizar seus currículos de acordo com valores que fomentem a criatividade, a iniciativa e a liberdade de expressão. Buscará estreitar laços com os representantes da comunidade empresarial, sindical, acadêmica e da sociedade em geral. Deverá abolir métodos pedagógicos e de gestão ancorados no autoritarismo, abrindo espaços para a incorporação de atributos como a leveza, a multiplicidade, o respeito pela vida, a intuição e a criatividade, entre outros. Deverá insistir, ainda, nas oportunidades educacionais estimuladoras de cooperação e solidariedade entre os alunos, entre os docentes e de ambos entre si.

A estética da sensibilidade está diretamente relacionada aos conceitos de qualidade, do bom e do belo, na produção de bens e serviços, principalmente no que tange ao respeito pelo cliente. Esta dimensão de respeito pelo cliente exige o desenvolvimento de uma cultura do trabalho centrada no gosto pelo trabalho bem feito e acabado, quer na prestação de serviços, quer na produção de bens ou de conhecimentos, não tergiversando com o trabalho mal feito e inacabado. A incorporação desse princípio se insere em um contexto mais amplo que é o do respeito pelo outro e que contribui para a expansão da sensibilidade, imprescindível ao desenvolvimento pleno da cidadania.

Na educação profissional inspirada na estética da sensibilidade, as normas disciplinares terão um significado formativo, porquanto necessárias ao desenvolvimento da atividade produtiva. Nessa perspectiva, são encaradas como necessárias à ordem e ao comprometimento com determinados objetivos compreendidos, negociados e aceitos pela coletividade e não como meras regras a serem obedecidas.

A estética da sensibilidade deverá permear os currículos dos programas de educação profissional, contribuindo não somente na formação de profissionais tecnicamente competentes, mas principalmente na preparação de pessoas que, na realização de seu trabalho, percebam uma forma concreta de cidadania. Esta

ótica influencia decisivamente na mudança de paradigmas de avaliação dos alunos dos cursos profissionalizantes, exigindo que o docente avalie seus alunos como um cliente exigente, que cobra do aprendiz qualidade profissional em seu desempenho escolar.

4.2 Princípios específicos

Em sintonia com esses princípios gerais, as instituições de educação profissional deverão observar, tanto na organização curricular e na prática pedagógica e didática quanto na gestão, os princípios específicos a seguir, na perspectiva da implementação de um novo desenho na formação do técnico de nível médio.

- **Desenvolvimento de competências na busca da laborabilidade**

O termo competências tem recebido vários significados ao longo do tempo. Atualmente, parece haver uma idéia comum de que competência é um conjunto de conhecimentos (que muitos denominam de saberes), habilidades (saber-fazer relacionado à prática do trabalho, indo além da mera ação motora) e atitudes (saber-ser, ou seja, uma série de aspectos inerentes a um trabalho ético e de qualidade, realizado por meio de cooperação, solidariedade, participação na tomada de decisões).

Neste sentido, apesar de as competências profissionais sempre se manifestarem por comportamentos observáveis, trazem implícitos os conhecimentos tecnológicos, as bases científicas e instrumentais dessas tecnologias e as atitudes e valores inerentes à realização do trabalho.

O conceito de competência está intimamente relacionado à idéia de laborabilidade, traduzida em termos de condições de "navegabilidade" entre as várias ocupações ou áreas profissionais, uma vez que sem esse perfil, constituído dos saberes, do saber-fazer e do saber-ser, será difícil ao trabalhador sobreviver numa sociedade cada vez mais complexa, cambiante e rápida em suas descobertas e realizações.

A vinculação entre educação e trabalho, na perspectiva da laborabilidade, é uma referência fundamental para se entender o conceito de competência, definida como capacidade pessoal de articular o conhecimento com os fazeres característicos de situações concretas de trabalho. Essa competência, enquanto capacidade articulativa, inclui necessariamente o dinamismo do conhecimento e as dimensões de inovação, criatividade e flexibilidade, percepção de relações, capacidade de empregar velhas regras a novos eventos e de enfrentar mudanças ambientais e outras tantas características de uma estrutura de saber em constante evolução. Competência, nesse sentido, é uma capacidade do sujeito e não um desempenho definido objetivamente, em termos de execução. O desempenho é uma instância que pode ser utilizada para aferir competência, a qual, para os efeitos deste parecer, deve ser entendida como um saber dinâmico e flexível, capaz de guiar desempenhos num mundo do trabalho em constante mutação e permanente desenvolvimento.

Nessa perspectiva, o conceito de competência amplia a responsabilidade das instituições de ensino na organização dos currículos de educação profissional, na medida em que exige a inclusão, entre outros, de novos conteúdos, de novas formas de organização do trabalho, da incorporação dos conhecimentos tácitos que são adquiridos na prática, de metodologias que propiciem o desenvolvimento de capacidades como resolver problemas novos, comunicar idéias, tomar decisões, ter iniciativa, ser criativo e ter autonomia intelectual.

- Flexibilidade na construção dos currículos

Flexibilidade é um princípio básico que se reflete na construção dos currículos em diferentes perspectivas: na oferta dos cursos e disciplinas, nas metodologias e na gestão desses currículos. Está diretamente ligada ao grau de autonomia que tenham as instituições de educação profissional. E nunca é demais enfatizar que a expressão de autonomia da escola é a sua proposta pedagógica elaborada, executada e avaliada com a efetiva participação de todos os agentes educacionais, em especial os docentes.

Muitas são as formas de flexibilizar os currículos. Sem a intenção de propor uma metodologia única, aponta-se aqui uma das dessas possibilidades na educação profissional: a modularização.

Para os efeitos desse parecer, módulo poderá ser considerado como um conjunto de competências significativas que permitam a aquisição de algum tipo de formação. A duração de um módulo vai depender da natureza das competências que pretende desenvolver, podendo haver diferentes tipos de módulo. Módulos de formação básica, que forneçam o suporte necessário para o desenvolvimento de competências de natureza mais complexa, mais específica. Para enriquecer o currículo da educação profissional também podem ser

pensados módulos complementares, que desenvolvam ou ampliem competências básicas, não relacionadas diretamente à profissão, mas a conhecimentos inerentes a um "aprender a aprender". O objetivo desses módulos complementares é dotar o aluno de "ferramentas" específicas para raciocínios mais elaborados, tais como desenvolver percepção analítica, ter orientação espacial, estabelecer relações transitivas, entre outras. A inclusão de módulos de diferentes naturezas amplia a relação entre educação e trabalho, na medida em que o módulo não se restringe à uma capacitação com correspondência imediata no mercado de trabalho, o que imprimiria um caráter muito pragmatista à educação, mas apontam para competências gerais que atendam aos princípios da formação para a cidadania do trabalhador.

- Interdisciplinaridade nos currículos

A organização curricular, numa perspectiva mais ampla, traz em sua raiz a interdisciplinaridade. Conhecimentos se inter-relacionam, contrastam-se, complementam-se, ampliam-se, influem uns nos outros. As disciplinas são meros "recortes" organizados de forma didática e que apresentam aspectos comuns em termos de conhecimentos científicos e tecnológicos. Na educação profissional, a interdisciplinaridade está implícita na própria inter-relação das áreas. Os conhecimentos no campo da química, por exemplo, servem à uma multiplicidade de áreas: plástico, saúde, construção civil etc. Conteúdos comuns também podem ser detectados com relação à segurança no trabalho, preservação do meio ambiente, gestão empresarial etc.

- **Desenvolvimento da polivalência para o sistema produtivo**

O termo polivalência pode ser interpretado numa dimensão educacional mais ampla, ou seja, implica numa série de competências que permitem à pessoa viver em sociedade como cidadão participante, crítico, consciente, ativo. Um sistema educacional que vise a essa polivalência procura o desenvolvimento sobretudo da criatividade, autonomia, flexibilidade de pensamento, iniciativa, raciocínios mais elaborados etc. A polivalência, na perspectiva do sistema produtivo, varia de acordo com a natureza da área profissional e pode ser classificada em:

- ▶ polivalência elementar, que se limita a uma simples rotação de postos de trabalho, numa cadeia de produção. Neste tipo de produção, a fragmentação das tarefas não permite ao trabalhador dominar o processo total de realização do produto, fazendo apelo apenas ao saber-fazer de igual natureza;
- ▶ polivalência pela ampliação de tarefas. Trata-se de uma polivalência mais ampla, que apela para atividades diferentes da profissão;
- ▶ polivalência pelo enriquecimento das tarefas. É mais complexa e necessita de mudança nos saberes, no saber-fazer e no saber-ser, pois não se limita a uma simples adição de operações similares, mas implica em realização de tarefas mais "ricas", que necessitam de um maior suporte de conhecimento e uma mudança nas formas de produção ou de prestação de serviços.

Considerando as duas dimensões de polivalência, a educacional e a mais diretamente ligada ao sistema produtivo, a construção dos currículos na educação profissional de nível técnico deverá buscar formas de manter e de ampliar as competências e capacidades desenvolvidas pelos outros níveis de ensino e zelar para que, em cada área, seja estruturado um itinerário de oportunidades que levem às competências necessárias e à polivalência.

- **Proposta pedagógica como espaço para refletir e planejar o desenvolvimento de competências**

A LDB estabelece a necessidade da proposta pedagógica ser considerada como o núcleo essencial da autonomia da escola. Ela deve contar necessariamente com a participação dos seus docentes, ser fruto e instrumento de trabalho da comunidade escolar, da qual devem decorrer os planos de trabalho dos docentes, numa perspectiva de constante zelo pela aprendizagem dos alunos. Apesar da necessidade de atender às normas comuns da educação nacional e às específicas dos respectivos sistemas, a proposta pedagógica, sobretudo na educação técnica, deve atentar para as características regionais e locais da economia e da clientela. Pela proposta pedagógica, a escola deverá explicitar sua missão educacional, suas concepções de trabalho, bem como as ações que concretizarão a formação do profissional e do cidadão.

Na verdade, essa diretriz relaciona-se com o princípio da identidade que leva à autonomia. Segundo Carlos Roberto Jamil Cury (1997) "a proposta pedagógica é uma espécie de 'marca registrada' da escola, identidade

do estabelecimento homólogo, pelas diferenças comuns nacionais, estaduais ou municipais e diferenciado. É em torno dela que o estabelecimento 'fechará' a sua 'grade' curricular, comporá a distribuição das horas/aulas dos componentes curriculares, definirá a organização escolar e reclassificará os estudantes transferidos".

Na educação profissional, a proposta pedagógica deverá envolver não somente os profissionais da escola, mas a comunidade na qual a escola está inserida, principalmente representantes de empregadores e de trabalhadores na definição dos conteúdos mais específicos e dos objetivos colimados.

- **Necessidade de manter e ampliar competências desenvolvidas no ensino médio**

Considerando a intrínseca relação entre o ensino médio e o ensino profissional de nível técnico, um dos princípios específicos deverá ser o da manutenção e ampliação das competências voltadas para o "aprender a aprender", dentre as quais o aperfeiçoamento do uso das linguagens.

A possibilidade de desenvolvimento dessas competências pode ser concretizada, tanto na educação básica como na educação profissional de nível técnico, na medida em que a LDB propõe para ambas a compreensão dos fundamentos científico-tecnológicos dos processos produtivos. O domínio desses princípios que presidem a produção moderna, como elementos fundamentais da preparação do cidadão para o trabalho e para a vida produtiva, exige permanentes esforços de educação continuada.

- Pesquisa constante e atualização de ofertas

Num mundo caracterizado por mudanças cada vez mais rápidas, um dos grandes desafios é o da permanente atualização dos currículos da educação profissional.

Para essa atualização, as instituições de educação profissional deverão construir currículos fundamentados em pesquisa, tornando-a um elemento importante do processo de ensino-aprendizagem. Uma nova concepção de pesquisa também deveria ser considerada, uma vez que as competências não se restringem a um posto específico de trabalho, mas deve abarcar uma análise contextualizada da áreas profissionais, suas funções e subfunções.

- Educação permanente para alunos e docentes

Muito já foi dito sobre a necessidade de uma filosofia de educação permanente para a formação de trabalhadores. Cumpre ressaltar que essa filosofia deve ser considerada igualmente com relação aos docentes envolvidos na educação profissional, uma vez que não se pode falar em desenvolvimento de competências e busca da polivalência se o mediador mais importante desse processo, o docente, não estiver adequadamente preparado para essa ação educativa.

A educação permanente deverá ser considerada não apenas com relação às competências mais diretamente voltadas para o ensino de uma profissão, mas com relação àquelas competências que congregam saberes, saber-fazer e saber-ser. Dentre elas pode-se destacar:

- ▶ conhecimento das filosofias e políticas da educação profissional;
- ▶ conhecimento e aplicação de diferentes formas de desenvolver a aprendizagem dos alunos numa perspectiva de autonomia, criatividade, consciência crítica e ética;
- ▶ incorporação de inovações no campo de saber já conhecido, o que implica em flexibilidade com relação às mudanças;
- ▶ capacidade de comunicação oral e escrita;
- ▶ iniciativa para buscar o autodesenvolvimento, tendo em vista o aprimoramento do trabalho;
- ▶ ousadia para questionar e propor ações;
- ▶ capacidade de trabalhar em equipes interdisciplinares.

- Consistência na proposição de habilitações profissionais

As habilitações correspondentes às diversas áreas profissionais, para que mantenham a necessária consistência, devem levar em conta as demandas locais e regionais, considerando, inclusive, a possibilidade de surgimento de novas áreas ou subáreas. Contudo, é fundamental desconsiderar os modismos ou denominações de cursos com finalidades exclusivamente mercadológicas. Ressalte-se que a nova legislação,

ao possibilitar a organização curricular dos cursos em módulos, abre perspectivas de maior agilidade por parte das escolas técnicas na proposição de seus cursos e programas.

• Efetivo preparo para enfrentar desafios

Conhecimento para um exercício profissional competente implica em um efetivo preparo para enfrentar situações esperadas e inesperadas, previsíveis e imprevisíveis, rotineiras e inusitadas, em condições de responder aos novos desafios profissionais, propostos diariamente ao cidadão trabalhador, de modo original e criativo, de forma inovadora, imaginativa, empreendedora, eficiente no processo e eficaz nos resultados, que demonstre senso de responsabilidade, espírito crítico, auto-estima compatível, autoconfiança, sociabilidade, firmeza e segurança nas decisões e ações, capacidade de autogerenciamento, com autonomia, honestidade, integridade ética e disposição empreendedora.

Esta demanda em relação às escolas técnicas é, ao mesmo tempo, muito simples e muito complexa e exigente. Ela supõe pesquisa, planejamento, utilização e avaliação de métodos, processos, conteúdos programáticos, arranjos didáticos e modalidades de programação em função de resultados. E os resultados esperados das escolas técnicas neste novo ordenamento mundial e dos meios e modos de produção e de prestação de serviços é que elas preparem profissionais que tenham aprendido a aprender e a gerar autonomamente um conhecimento atualizado, inovador, criativo e operativo, que incorpore as mais recentes contribuições científicas e tecnológicas das diferentes áreas do saber.

5. Organização da educação profissional de nível técnico

O Decreto Federal n.º 2.208/97, ao regulamentar os artigos 39 a 42 (Capítulo III do Título V) e o § 2º do artigo 39 da Lei Federal n.º 9.394/96, configurou três níveis de educação profissional: básico, técnico e tecnológico, com objetivos de "qualificar, reprofissionalizar, (...), especializar, aperfeiçoar, e atualizar os trabalhadores em seus conhecimentos tecnológicos (...) visando sua inserção e melhor desempenho no exercício do trabalho".

O nível técnico é "destinado a proporcionar habilitação profissional a alunos matriculados ou egressos do ensino médio" (inciso II do artigo 3.º). Esses cursos técnicos poderão ser organizados em módulos (artigo 8.º) e, "no caso de o currículo estar organizado em módulos, estes poderão ter caráter de terminalidade para efeito de qualificação profissional, dando direito, neste caso, a certificado de qualificação profissional" (§ 1.º do artigo 8.º). E mais: "os módulos poderão ser cursados em diferentes instituições credenciadas" (§ 3.º do artigo 8.º) e poderá haver amplo "aproveitamento de estudos de disciplinas e módulos já cursados" (§ 2.º do artigo 8.º).

De acordo com esses dispositivos normativos, a educação profissional de nível técnico contempla a habilitação profissional propriamente dita de técnico de nível médio, a qual exige a comprovação de conclusão do ensino médio como "conditio sine qua non" para a obtenção do diploma de técnico (§ 4.º do artigo 8.º); as qualificações iniciais e intermediárias (§§ 1.º, 2.º e 3.º do artigo 8.º); e os módulos ou cursos posteriormente desenvolvidos, complementarmente, de especialização, aperfeiçoamento e atualização (inciso III do artigo 1.º).

A possibilidade de aproveitamento de estudos na educação profissional de nível técnico é ampla, inclusive, inter habilitações profissionais (§ 2.º do artigo 8.º). Duas únicas exigências são feitas: que "o prazo entre a conclusão do primeiro e do último módulo não exceda a cinco anos" (§ 3.º do artigo 8.º), e que a expedição do diploma de técnico ocorra "desde que o interessado apresente o certificado de conclusão do ensino médio" (§ 4.º do artigo 8.º).

Esse aproveitamento de estudos poderá ser maior ainda: "as disciplinas de caráter profissionalizante cursadas (...) no ensino médio" poderão ser aproveitadas para habilitação profissional "até o limite de 25% do total da carga horária mínima" do ensino médio, "independente de exames específicos" (parágrafo único do artigo 5.º), nos termos das diretrizes curriculares nacionais definidas para o ensino médio pelo Parecer CNE/CEB n.º 15/98 e Resolução CNE/CE n.º 3/98. Mais ainda: através de exames poderá haver "certificação de competência, para fins de dispensa de disciplinas ou módulos em cursos de habilitação do ensino técnico" (artigo 11).

O aproveitamento de estudos mediante avaliação é encarado pela LDB de maneira bastante ampla: "o conhecimento adquirido na educação profissional, inclusive no trabalho, poderá ser objeto de avaliação, reconhecimento e certificação para prosseguimento ou conclusão de estudos" (artigo 41).

O diploma de uma habilitação profissional de técnico de nível médio, portanto, pode ser obtido por um aluno que conclua o ensino médio e, concomitante ou posteriormente, tenha concluído um curso técnico, com ou sem

aproveitamento de estudos. Esse curso pode ter sido feito de uma vez, por inteiro, ou a integralização da carga horária mínima, com as competências mínimas exigidas para a área profissional objeto de habilitação, poderá ocorrer pela somatória de módulos cursados na mesma escola ou em cursos de qualificação profissional ou módulos oferecidos por outros estabelecimentos de ensino, desde que dentro do prazo limite de cinco anos. Mais ainda: cursos feitos há mais de cinco anos, ou cursos livres de educação profissional de nível básico, cursados em escolas técnicas, instituições especializadas em educação profissional, ONGs e empresas também poderão ser aproveitados, mediante avaliação da escola que oferece a referida habilitação profissional, à qual compete a "avaliação, reconhecimento e certificação, para prosseguimento ou conclusão de estudos" (artigo 41). A responsabilidade, nesse caso, é da escola que avalia, reconhece e certifica a equivalência do conhecimento adquirido alhures com a educação profissional por ela ministrada na habilitação profissional em questão, respeitadas as diretrizes e normas dos respectivos sistemas de ensino.

Isto significa que cabe ao aluno, devidamente orientado pelas escolas técnicas e pelas entidades especializadas em educação profissional, que oferecem ensino técnico de nível médio, organizar seus próprios itinerários de educação profissional. Os alunos podem fazer vários cursos de educação profissional, de nível básico ou de nível técnico. Os cursos de nível básico, para terem aproveitamento de estudos no nível técnico, deverão ser avaliados, reconhecidos e certificados pela escola recipiendária. Os cursos ou módulos cursados em nível técnico, em escolas credenciadas, independem de exames de avaliação. A conclusão de todos os módulos ou a somatória dos cursos de qualificação profissional que comprovem a aquisição das competências mínimas exigidas por área de conhecimento profissional, com as respectivas cargas horárias mínimas, acrescida da comprovação de conclusão do ensino médio, possibilita a obtenção do diploma de técnico de nível médio.

Aquele que cursar apenas um ou dois cursos de qualificação profissional, de forma independente ou como módulo de curso técnico, fará jus apenas aos respectivos certificados de qualificação profissional, para fins de exercício profissional. Os certificados desses cursos deverão explicitar, em histórico escolar, quais são as competências teóricas e práticas da profissão ou área profissional objeto de qualificação que estão sendo certificadas e, se for o caso, explicitar também o título da ocupação. No caso das profissões legalmente regulamentadas, será necessário explicitar o título da ocupação prevista em lei.

As escolas que optarem pela oferta de curso de qualificação profissional referente a ocupações regulamentadas por lei poderão oferecê-lo no nível técnico e exigir como requisito mínimo de ingresso que o aluno tenha condições de cursar o ensino médio ou esteja cursando concomitantemente esse nível de ensino, pois o nível básico é uma "modalidade de educação não-formal" não sujeita a "regulamentação curricular". Os alunos desses cursos deverão ser alertados no sentido de que, até que concluem o ensino médio não poderão receber diplomas de técnico, mas apenas os respectivos certificados de qualificação profissional.

Cabe aqui um alerta em relação às qualificações profissionais referentes ao auxiliar técnico. O Parecer CFE n.º 45/72 reservava o termo "auxiliar técnico" para as chamadas "habilitações parciais". Estas habilitações parciais não subsistem mais no contexto da nova LDB e respectivo decreto regulamentador. O termo "habilitação profissional", de ora em diante, tem um único sentido: habilitação profissional de técnico de nível médio. Não existe mais aquela distinção entre habilitação plena e parcial, o que significa dizer que, ou a habilitação profissional é plena ou não é habilitação profissional. Com isto, cessa aquela possibilidade esdrúxula, por exemplo, de fornecer certificado de habilitação profissional parcial para quem não concluiu todos os componentes curriculares da habilitação profissional plena ou não realizou o exigido estágio profissional supervisionado. Essa fictícia habilitação profissional parcial só fazia sentido no contexto da Lei Federal n.º 5.692/71, que exigia uma habilitação profissional como condição para a obtenção de certificado de conclusão do ensino médio, necessária para o prosseguimento de estudos em nível superior. Com uma organização própria do ensino técnico, independente do ensino médio, esta exigência não faz mais sentido e, em conseqüência, não há mais necessidade de se criar habilitações parciais fictícias atreladas às habilitações profissionais de técnico de nível médio.

Como diz o senso comum: "uma coisa é uma coisa e outra coisa é outra coisa". É claro, portanto que, a não existência daquela "habilitação parcial" prevista pelo Parecer CFE n.º 45/72 como "habilitação diferente da do técnico", no âmbito da Lei Federal n.º 5.692/71, associada à figura do auxiliar técnico, não é impeditiva de que uma escola técnica possa oferecer, como módulo de um curso técnico de nível médio ou como curso de qualificação profissional nesse nível, um curso ou módulo de auxiliar técnico, desde que essa ocupação efetivamente exista no mercado de trabalho. A legislação atual não anatematizou a figura do auxiliar técnico que existe no mercado de trabalho, como ocupação reconhecida pelo mesmo. O que não subsiste mais, frente

à legislação educacional atual, é a fictícia habilitação profissional parcial de auxiliar técnico, por ser uma criação híbrida sem correspondência no mercado de trabalho.

A educação profissional de nível técnico não engloba apenas as correspondentes qualificações profissionais e a habilitação profissional de técnico de nível médio. Ela engloba, também, os módulos curriculares básicos, eventualmente adotados pelas escolas, sem terminalidade e certificação profissional, os quais objetivam apenas proporcionar adequadas condições para um melhor aproveitamento dos módulos subseqüentes de uma ou de mais habilitações profissionais, em estreita articulação com o ensino médio.

A educação profissional de nível técnico engloba, ainda, cursos e programas de especialização, aperfeiçoamento e atualização profissional de pessoal já qualificado nesse nível de educação profissional. A especialização é uma forma de complementação da própria qualificação ou habilitação profissional de nível médio, intimamente vinculada às exigências e realidade do mercado de trabalho.

Eventualmente, competências requeridas no nível técnico, adquiridas em módulos ou em cursos de qualificação profissional iniciais ou intermediários, de habilitação profissional de técnico de nível médio ou em cursos de especialização, aperfeiçoamento e atualização de pessoal já qualificado ou habilitado em nível técnico, se equiparam a competências requeridas no nível tecnológico e, nesse caso, normas específicas deverão ser definidas para possibilitar efetivo aproveitamento dessas competências em estudos e cursos superiores, nos termos do artigo 41 da LDB.

Os cursos de educação profissional de nível técnico, quaisquer que sejam, em sua organização, deverão ter como referência básica no planejamento curricular o perfil do profissional que se deseja formar, considerando-se o contexto da estrutura ocupacional da área ou das áreas de conhecimento e de atuação desse profissional, a observância destas diretrizes curriculares nacionais e as matrizes de referência por área profissional, definidas e difundidas pelo Ministério da Educação. Estas referências deverão ser consideradas tanto para o planejamento curricular dos cursos, quanto para a emissão dos certificados e diplomas, bem como para emissão dos correspondentes históricos escolares, os quais deverão explicitar as competências certificadas.

O planejamento curricular deve contar com a efetiva participação dos docentes, nos termos dos artigos 12 e 13 da LDB, e ter como matriz básica de referência as presentes diretrizes curriculares nacionais e as matrizes de referência por área profissional definidas e divulgadas pelo MEC, as quais substituem e derogam o Parecer CFE n.º 45/72 e regulamentações subseqüentes. Estas serão o ponto de partida para o delineamento e a caracterização do perfil do profissional a ser formado pela escola, o qual deverá ficar claramente definido no projeto pedagógico da instituição e na correspondente organização curricular.

No delineamento do referido perfil do profissional a ser formado, o estabelecimento de ensino técnico deve identificar quais as habilidades, conhecimentos e atributos pessoais, são os mais pertinentes para o atendimento das demandas do mundo do trabalho, empresas e trabalhadores.

Estas diretrizes curriculares nacionais para a educação profissional de nível técnico, acrescidas das matrizes de referência por área profissional, definidas e divulgadas pelo MEC, se constituem na referência fundamental, em substituição ao Parecer CFE n.º 45/72 e pareceres subseqüentes da mesma matéria, para que as escolas configurem os currículos plenos das habilitações profissionais de técnico de nível médio e correspondentes qualificações profissionais intermediárias, inclusive de auxiliar técnico, quando for o caso, bem como das respectivas especializações profissionais.

6. Notas para uma Resolução CNE/CEB

A seguir, notas para uma Resolução CNE/CEB sobre diretrizes curriculares nacionais para a educação profissional de nível técnico, (re) interpretando dispositivos do Decreto Federal n.º 2.208/97.

1. As diretrizes curriculares nacionais para os cursos de educação profissional de nível técnico ficam estabelecidas por esta Resolução.

2. Para os fins desta Resolução, entende-se por diretriz a direção geral a seguir, formada pelo conjunto articulado de princípios, critérios e perfis de competências por área profissional a serem observados pelos sistemas e pelas escolas na organização dos currículos dos cursos técnicos.

2.1. A competência profissional caracteriza-se pelo conjunto de conhecimentos, habilidades, atitudes e outros atributos humanos necessários ao desempenho de atividades ou funções típicas, segundo padrões de qualidade e de produtividade requeridos pela natureza do trabalho.

3. São princípios norteadores da educação profissional de nível técnico:

- I - o vínculo com o mundo do trabalho e a prática social;
- II - a independência e a articulação entre o ensino médio e o ensino técnico;
- III - a flexibilidade dos cursos técnicos e seus currículos;
- IV - a polivalência dos perfis profissionais de conclusão.

4. São critérios para a definição de cursos e a organização de currículos:

- I - o atendimento a demandas do mercado, dos cidadãos e da sociedade;
- II - a conciliação entre as demandas identificadas, a vocação da instituição escolar e a sua capacidade de atendimento.

5. Os perfis padronizados de competências, representados pelas atividades ou funções típicas de cada área profissional, e correspondentes cargas horárias mínimas dos cursos, conforme quadros anexos, orientarão a organização dos currículos e os respectivos perfis de conclusão de cada curso.

5.1. Os perfis padronizados de competências profissionais serão permanentemente atualizados, por meio de mecanismos institucionalizados pelo Ministério da Educação, com a participação de professores, empresários e trabalhadores, ouvido o Conselho Nacional de Educação.

5.2. A especificação das competências em matriz de referência - contendo conhecimentos, habilidades, atitudes e outros atributos humanos, bem como as bases científicas, tecnológicas e instrumentais relacionadas às atividades e funções típicas de cada área profissional - será divulgada pelo Ministério de Educação a título de subsídio aos sistemas e aos estabelecimentos de ensino.

6. Os órgãos normativos dos sistemas de ensino poderão complementar as diretrizes definidas no âmbito nacional, fixando outras competências por área profissional, respeitada a autonomia da escola para a organização curricular, de acordo com sua proposta pedagógica.

7. As áreas profissionais indicadas poderão, a critério de cada instituição escolar, caracterizar cursos técnicos com terminalidade ou formação técnica de base a ser complementada de acordo com a organização curricular definida pela escola.

7.1. Demandas específicas poderão ser atendidas por meio de cursos de especialização destinados a profissionais já qualificados em nível técnico.

7.2. Demandas de atualização e de aperfeiçoamento profissional também poderão ser atendidas por meio de cursos ou programas igualmente destinados a pessoal já qualificado, independentemente de regulamentação curricular.

8. Poderão ser implementados cursos e currículos experimentais, com validade regional, não contemplados nestas diretrizes, desde que devidamente justificados e previamente aprovados pelo sistema de ensino competente.

8.1. Os cursos e currículos experimentais deverão ajustar-se aos princípios, aos critérios e ao modelo geral preconizado nesta Resolução.

8.2. Após avaliação dos resultados da experiência pelo Ministério da Educação, e aprovação pelo Conselho Nacional de Educação, os cursos e currículos experimentais poderão passar a ter validade nacional.

9. As instituições escolares reformularão, participativamente, nos termos dos artigos 12 e 13 da LDB, seus projetos pedagógicos, à vista destas diretrizes, para implementação a partir do ano 2000.

9.1. A organização curricular é prerrogativa e responsabilidade de cada escola e constitui meio pedagogicamente essencial para o alcance do perfil profissional pretendido por área ou subárea profissional.

9.2. Serão submetidos aos competentes órgãos dos sistemas de ensino os planos de cursos reformulados ou mantidos, contendo, no mínimo: justificativa, objetivos, requisitos de entrada, perfil profissional de conclusão, organização curricular, qualificações intermediárias, certificados e diplomas.

9.3. Cada instituição especificará, ainda, nos respectivos planos de cursos, os critérios de:

I - aproveitamento de componentes curriculares profissionalizantes do ensino médio, até o limite de 25% da carga horária mínima do curso, independente de exames específicos, nos termos da Resolução CNE/CEB n.º 03/98;

II - aproveitamento de estudos e competências obtidos na escola, no trabalho ou por outros meios informais, mediante avaliação do aluno;

III - aproveitamento de módulos concluídos em outro estabelecimento ou curso de nível técnico;

IV - certificação de qualificação profissional intermediária e de habilitação de técnico de nível médio.

9.4. Os cursos poderão ser estruturados em módulos que correspondam a qualificações profissionais intermediárias, identificadas no mercado de trabalho.

9.5. As qualificações intermediárias, integrantes de um itinerário de formação do técnico, poderão caracterizar ocupações claramente identificadas no mercado de trabalho.

9.6. A escola poderá adotar, também, módulo curricular básico sem terminalidade e certificação profissional, visando melhor aproveitamento em módulos subseqüentes, em casos onde o ensino médio não atenda a essas necessidades.

9.7. O estabelecimento de ensino que reconhecer ou conferir o último certificado de qualificação profissional de determinado itinerário de formação expedirá o diploma de técnico de nível médio, observados os requisitos de conclusão do ensino médio e, quando exigido, do estágio curricular supervisionado.

10. Será assegurado o direito de conclusão de estudos no regime em que os alunos estiverem matriculados até 1999.

10.1. No período de transição, segundo as disponibilidades de cada instituição e, observadas as normas do respectivo sistema, será oferecida aos alunos matriculados no regime anterior oportunidade de opção para transferência e, se necessária, adaptação ao novo regime.

11. Os Ministérios da Educação e do Trabalho e Emprego – com a audiência dos trabalhadores, dos empregadores e dos especialistas em educação profissional – ouvido o Conselho Nacional de Educação, estabelecerão, conjuntamente, as bases de um sistema nacional de certificação de competências profissionais, de qualificações profissionais e de habilitações técnicas.

11.1. Serão fixadas normas de credenciamento de instituições para o fim específico de certificação profissional.

ANEXO V

Resolução SEED-PR n.º 4.056/96

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
GABINETE DO SECRETÁRIO

RESOLUÇÃO Nº 4.056196

O Secretário de Estado da Educação, no uso de suas atribuições legais e considerando:

- os princípios fundamentais da Secretaria, baseados na permanência do aluno na escola, de bons professores e da participação ativa da comunidade na condução do processo educativo;
- a finalidade de mobilizar as instituições educacionais e os segmentos do governo e da sociedade para a tarefa de elevação dos padrões de eficiência e qualidade da oferta de ensino e de promoção da equidade educacional, com vistas à formação integral da pessoa, para o pleno exercício da cidadania e para atender às exigências econômicas do mundo atual;
- a perspectiva do Programa Expansão, Melhoria e Inovação no Ensino Médio do Paraná - PROEM, cujo propósito é o de aumentar a eficiência, eficácia e equidade da educação média, de modo a proporcionar impactos qualitativos no panorama atual do Ensino Médio;
- as competências da Secretaria de Estado da Educação, contidas no Decreto Estadual no 1.102187, especialmente o contido no artigo 8º, incisos 11, VI e VII,

R E S O L V E:

Art. 1º - Implantar, a partir do início do ano de 1997, o curso de Educação Geral, de Segundo Grau, em substituição à(s) habilitação (ões) do mesmo grau, nos estabelecimentos de ensino onde não haja a oferta deste curso.

Art. 2º - A formalização o de substituição dos cursos profissionalizantes por Educação Geral, deverá ser feita pelos Núcleos Regionais de Educação para cada estabelecimento, nos termos da Deliberação na 030/80-CEE.

Art. 3º - Determinar que as matrículas iniciais para o ano de 1997, no Segundo Grau Regular, sejam feitas exclusivamente em cursos de Educação Geral.

Art. 4º - Determinar a cessação gradativa dos cursos profissionalizantes de ensino regular dos setores primário, secundário e terciário, ofertados pelos estabelecimentos de ensino da rede estadual, a partir do Início de 1997.

Art. 5º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 18 de outubro de 1996.

RAMIRO WAHRHAFTIG
 Secretário de Estado da Educação

Publicado no DOE n.º 4878 em 05/11/96.

ANEXO VI

Resolução SEED-PR n.º 4.394/96

GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
GABINETE DO SECRETÁRIO

RESOLUÇÃO No 4.394/96

O Secretário Estado da Educação, no uso de suas atribuições de legais e considerando:

- os princípios fundamentais da Secretaria, baseados na permanência do aluno na escola, de bons professores e da participação ativa da comunidade na condução do processo educativo;
- a finalidade de mobilizar as instituições educacionais e os segmentos do governo e da sociedade para a tarefa de elevação dos padrões de eficiência e qualidade da oferta de ensino e de promoção da equidade educacional, com vistas à formação integral da pessoa, para o pleno exercício da cidadania e para atender às exigências econômicas do mundo atual;
- a perspectiva do Programa Expansão, Melhoria e Inovação no Ensino Médio do Paraná - PROEM, cujo propósito é o de aumentar a eficiência, eficácia e equidade da educação média, de modo a proporcionar impactos qualitativos no panorama atual de Ensino Médio;
- as competências da Secretaria de Estado da Educação, contidas no Decreto Estadual no 1.102/87, especialmente o contido no artigo 8º, incisos II, VI e VII; e
- as sugestões apresentadas pelos Excelentíssimos Senhores Deputados Estaduais,

RESOLVE

Art. 1º - Os estabelecimentos de ensino que ofertam segundo grau regular, quer profissionalizante, quer de educação geral, poderão aderir ao PROGRAMA EXPANSÃO, MELHORIA E INOVAÇÃO NO ENSINO MÉDIO DO PARANÁ - PROEM, mediante TERMO DE ADESÃO, conforme enunciado em anexo a esta Resolução, que deverá firmada Diretor do Estabelecimento e pelo Presidente da Associação de APMs, após deliberação de assembléias realizadas pelas APMs e Escolares para este fim.

Art. 2º - Os estabelecimentos de ensino que não aderirem PROEM poderão continuar com as mesmas habilitações atualmente nos níveis atuais.

Art. 3º - Os estabelecimentos de ensino que estarão, a partir do início do ano de 1997, autorizados a Educação Geral, de Segundo Grau, em substituição à(s) mesmo grau, naqueles estabelecimentos onde não haja a oferta deste além de iniciarem a implantação dos principais componentes

Art. 4º - A formalização de substituição dos profissionalizantes por Educação Geral, deverá ser feita Regionais de Educação para cada estabelecimento, nos termos da n. 030/80-CEE.

Art. 5º - Os estabelecimentos de ensino que aderirem ao PROEM terão a cessação gradativa dos cursos profissionalizantes de ensino regular dos setores primário, secundário e terciário, ofertados pelos estabelecimentos de ensino da rede estadual, a partir do início de 1997.

Art. 6º - Fica revogada a Resolução n. 4.056/96 de 18 de outubro de 1996.

Curitiba, 20 de novembro de 1996.

RAMIRO WAHRHAFTIG

Secretário de Estado da Educação.

Publicado no DOE no dia 10/12/96.

TERMO DE ADESÃO

Pelo presente, o Colégio Estadual _____, por seus legítimos representantes abaixo assinados, firmam o presente **TERMO DE ADESÃO** ao **PROGRAMA EXPANSÃO, MELHORIA E INOVAÇÃO NO ENSINO MÉDIO DO PARANÁ - PROEM**, de acordo com a Resolução n. 4.394/96, no qual se compromete a implantar, a partir do início de 1997, o curso de Educação Geral, de Segundo Grau, em substituição a(s) habilitação(ões) profissionalizantes do mesmo grau.

Por outro lado, a Secretaria de Estado da Educação se compromete a implantar, prioritariamente neste estabelecimento de ensino, os principais componentes do **PROEM**, até o final do ano de 1998.

_____, em _____ de _____ de 1996.

Diretor do Estabelecimento

Presidente da A.P.M.